SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 30 de Dezembro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XVI | Nº 3873

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2025 – 2026

Diretoria Executiva
Presidente – Joacy Alves dos Santos Júnior – Jaguaribara
Vice-Presidente – Antônio Amaro Pereira Oliveira – Ipaporanga
Secretário-Geral – Flávio César Bruno Teixeira Filho – Amontada
1° Secretário – Claudio Bezerra Saraiva – Capistrano
Tesoureiro Geral – Alex Sandro Rufino Ferreira – Umari
1° Tesoureiro – Ynara Furtado Vasconcelos Mota – Guaramiranga
Presidente de Honra –Roberto Soares Pessoa – Maracanaú
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular – Eduardo Coelho Rosa Cavalcante – Novo Oriente
Membro do Conselho Fiscal – Titular – Giordana Silva Braga Mano – Nova Russas
Membro do Conselho Fiscal – Titular – Alex Anderson Nogueira Portela – Tianguá
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Ruan Victor Araújo de Oliveira Lima – Moraújo
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Martins Barros Junior – Senador Sá
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Lucas Arruda Martins – Mulungu
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Ronaldo Pedrosa Lima – Lavras da Mangabeira
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – Francisco Nilson Alves Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Izabella Maria Fernandes da Silva – Guaiúba
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Francisco Kleiton Pereira – Icapuí
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Jan Kennedy Paiva Pereira – Uruoca
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Judison Henrique Lopes Araújo – Umirim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Marcio Gley Nascimento Silva – Barreira
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Eurico José Carneiro Fontenele Arruda – Viçosa do Ceará
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Francisco Gildecarlos Pinheiro – Deputado Irapuan Pinnheiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Crispiano Barros Uchoa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Edinardo Rodrigues Filho – Forquilha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Luiz Marcelo Mota Leite – Tamboril
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Juliana Monteiro Abreu – Quiterianópolis
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Celso Gomes da Silva Neto – Iracema
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 01 – Marcos Roberio Ribeiro Monteiro Filho – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 02 – Felipe Souza Pinheiro – Itapipoca
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 03 – Bruno Barros Gonçalves – Aquiraz
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 04 – Janaina Carla Farias – Crateús
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 05 – Dilmara Amaral Silva – Limoeiro do Norte
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 06 – José Adil Vieira Junior – Quixelô
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 07 – Glêdson Lima Bezerra – Juazeiro do Norte

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.12.29.1 (Adesão à Ata de Registro de Preços nº 2025.11.19.1, originária do Pregão Eletrônico nº 2025.10.03.1 da Prefeitura Municipal do Crato/CE). **Objeto:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. **Empresa Detentora do Registro**: A empresa ANA PATRÍCIA AGUIAR DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 47.677.758-0001-22, totalizando o valor de R$: 803.290,60 (oitocentos e três mil duzentos e noventa reais e sessenta centavos). Homologo e Autorizo o presente processo administrativo na forma do art. 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021 e a Lei 14.770/2023 - Alrízio Sérgio Alves Borges - Ordenador de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Data da Homologação e Autorização: 29 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Francisco Cardoso de Sousa Junior
Código Identificador:3831273D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CMEA Nº 3/2025 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Dispõe sobre a instituição das Diretrizes Operacionais Municipais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Altaneira/CE, em consonância com a Resolução CNE/CEB nº 01, de 17 de outubro de 2024, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTANEIRA – CMEA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 (LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL – LDB), NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (LEI Nº 8.069/1990), NO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (LEI Nº 13.005/2014), BEM COMO NA RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 01, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024, RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 5/2009, RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE INSTITUIU A BNCC, RESOLUÇÃO CMEA Nº 9/2018 E DEMAIS NORMAS CORRELATAS,

CONSIDERANDO:

I – a Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica, direito de todas as crianças de 0 a 5 anos de idade, em creches e pré-escolas;

II – a necessidade de assegurar **qualidade e equidade** no atendimento, garantindo o pleno desenvolvimento integral das crianças em seus aspectos físico, psicológico, intelectual, social, cultural, étnico-racial e linguístico;

III – o compromisso de fortalecer a **gestão democrática, a formação continuada** de profissionais, a infraestrutura adequada e a participação da família e da comunidade;

IV – as **Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil**, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 01/2024, que orientam a implementação de políticas públicas municipais.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Resolução institui, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Altaneira/CE, as Diretrizes Operacionais Municipais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, atentando as diversas dimensões propostas pelos Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil editado pelo Ministério da Educação-MEC, com a finalidade de garantir a todos os bebê e crianças, do nascimento aos 5 (cinco) anos, o acesso a permanência na Educação Infantil, bem como a qualidade e equidade da oferta educativa em termos de gestão educacional, infraestrutura e ambientes educativos, processos pedagógicos e demais condições promotoras de sua aprendizagem e desenvolvimento. Conforme fundamento na Resolução CNE/CEB nº 01/2024, assegurando a oferta de Educação Infantil pública, gratuita, laica, inclusiva, equitativa e de qualidade social.

§1º As Diretrizes ora instituídas têm por finalidade:

I – orientar a formulação, execução, monitoramento e avaliação das políticas e práticas pedagógicas na Educação Infantil;

II – promover a equidade no acesso, permanência e aprendizagem, considerando a diversidade étnico-racial, cultural, linguística, social, de gênero, de território e de condição de deficiência;

III – garantir infraestrutura física, material e pedagógica adequada, respeitando os parâmetros nacionais de qualidade.

§ 2º As Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil aplicam-se a oferta pública e privada e ao atendimento desta etapa da educação Básica nas diferentes modalidades educacionais previstas na Lei nº 9.394 de vinte de dezembro de 1996, respeitando-se as singularidades e características da Educação escolar indígena, na educação escolar quilombola, da educação escolar bilíngue de surdos, da educação especial, educação no campo, educação dos povos tradicionais e povos de terreiros. Considerando os territórios urbanos e rurais das florestas das águas ou de povos e comunidades tradicionais.

Art. 2º Para fins desta resolução consideram –se:

I- Educação Infantil: primeira etapa da Educação Básica, oferecida em escolas de Educação Básica em termos de creches e pré-escolas às quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade no período diurno em jornada integral ou parcial regulado e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social;

II- Qualidade da Educação Infantil condição na qual o sistema de ensino e as instituições que ofertam a educação infantil são capazes de garantir:

o acesso e a permanência de bebês e crianças no atendimento educacional;

b) as condições de infraestrutura física e pedagógica adequadas ao público atendido e necessárias a realização das práticas do cuidar e educar;

c) ambientes e interações educativas planejadas e organizadas de modo a promover as aprendizagens e o desenvolvimento integral dos bebês e das crianças;

d) processos de desenvolvimento profissional permanente e condições de trabalho adequado para equipe gestora, docentes e profissionais de apoio, que atuam no suporte a ação pedagógica;

e) gestão democrática e participativa que assegura em processos decisórios responsivo às necessidades das comunidades educativas;

f) acompanhamento permanente das aprendizagens e do desenvolvimento dos bebês e crianças orientadas pelo Marco definidos na base nacional comum curricular – BNCC.

III- Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade na Educação Infantil: conjunto de referências e critérios que:

explicitam as características fundamentais que todas as Unidade de Ensino que ofertam a Educação Infantil devem observar e garantir, nas dimensões da gestão democrática da identidade e formação dos profissionais da proposta pedagógica da instituições, da avaliação e da infraestrutura;

fundamentam a construção monitoramento e avaliação permanente de indicadores da qualidade da oferta e do atendimento da Educação Infantil; e

orientam a construção de políticas educacionais para a promoção da equidade educacional, com ênfase na superação de desigualdades nas condições de oferta e atendimento educacional e na garantia das aprendizagens e do desenvolvimento de todos os bebês e crianças com respeito às diferenças e as diversidades de matriz sociocultural, territorial, econômica, étnico-racial de, gênero e etária que se apresentam na população atendida.

CAPÍTULO II

DIMENSÕES DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 3º Nos termos do art. 3º da Resolução CNE/CEB nº 01/2024, a implementação das Diretrizes Operacionais desta Resolução é obrigatoriamente orientada pela integração das dimensões de qualidade previstas nos Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil, adequadas à realidade do Município de Altaneira/CE.

gestão democrática;

identidade e formação profissionais;

proposta pedagógica;

avaliação da Educação Infantil; e

infraestrutura, edificações e materiais.

SEÇÃO I

GESTÃO DEMOCRÁTICA

SUBSEÇÃO I

PROCESSOS E INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 4.º A gestão democrática da educação infantil deve fundamentar-se e efetivar-se a partir de princípios democráticos:

I- participação social: processos colegiados de decisão sobre oferta, atendimento, demanda;

II- transparência: acesso à informação, divulgação dos atendimentos, decisões, listas de espera, etc;

III- diálogo com Conselhos de Educação e outros agentes de controle social, como os órgãos do sistema de justiça;

IV- criação/fortalecimento de Conselhos de Escola em todas as instituições de Educação Infantil;

V- escuta: de profissionais da educação, famílias, comunidades, associações na elaboração do Plano Municipal de Educação - PME;

VI- articulação entre os diferentes níveis de governos (federal, estadual, municipal/distrital) e organizações da sociedade civil (sindicatos, movimentos sociais, associações) para fortalecer as políticas de Educação Infantil;

VII- promoção de relação dialógica com as instituições ofertantes da Educação Infantil; estabelecendo canais efetivos de interação;

VIII- fortalecimento das relações com famílias e comunidades.

Art. 5.º No âmbito de sua competência, a Secretaria Municipal de Educação (SME) regulamentará, a partir da data de publicação desta Resolução:

I- mecanismos institucionais para levantamento, monitoramento e divulgação da demanda por vagas para crianças de 0 a 5 anos, inclusive por meio de busca ativa;

II- regulamentação das condições de oferta e atendimento da Educação Infantil considerando as modalidades previstas na Lei de Diretrizes e Bases (LDB) e as especificidades territoriais e populacionais;

III- processo de planejamento participativo para atendimento à demanda de vagas (expansão sendo parametrizada pelas metas do Plano Nacional de Educação – (PNE) – e Plano Municipal de Educação (PME);

IV- mecanismos para identificar, avaliar e justificar parcerias (quando necessárias) para prover vagas, e, nessas parcerias, assegurar:

a) divulgação contínua de dados sobre o número de parcerias, vagas ofertadas, investimentos públicos envolvidos;

b) supervisão e monitoramento da execução dessas parcerias, verificando aderência aos padrões legais (ex: Lei 13.019/2014, para as Organizações da Sociedade Civil);

V- mecanismos institucionais para atualização permanente dos atos normativos que organizam a oferta da Educação Infantil, com ampla divulgação desses atos;

VI- instrumentos para assegurar avaliação permanente da qualidade e da equidade da oferta, com divulgação ampla de seus resultados;

VII- mecanismos institucionais para assegurar uma transição adequada das crianças matriculadas na Educação Infantil para os anos iniciais do Ensino Fundamental, com planejamento compartilhado entre equipes escolares e famílias;
VII- definição de metas e prazos para diminuir progressivamente a relação "número de bebês/crianças pequenas por educador" nas instituições de Educação Infantil, com vistas à melhoria contínua do atendimento;
VIII- mecanismos institucionais que assegurem a definição de metas e prazos para a progressiva diminuição, nas instituições que atendem a Educação Infantil, da relação entre o número de bebês e crianças pequenas por educador, com vistas a melhoria contínua do atendimento.

SUBSEÇÃO II

ATENDIMENTO À DEMANDA POR VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 6.º Trata dos parâmetros para proporções máximas de crianças por professor nas diferentes faixas etárias. Ou seja, estabelece os limites e metas para a relação professor-regente/criança, progressivamente, conforme as metas do Plano Nacional e Municipal. As faixas são:
I- 0 a 12 meses: até 5 bebês por educador(a);
II- 12 a 24 meses: até 8 bebês por educador(a);
III- 25 a 36 meses: até 12 bebês por educador(a);
IV- 37 a 48 meses: até 18 crianças por educador(a);
V- 4 e 5 anos: até 20 crianças por educador(a).
Também estabelece que:
O acompanhamento do progresso desses sistemas de ensino para atingir esses parâmetros será monitorado pelo Conselho Municipal de Educação;
A presença permanente de professoras(es) habilitados(as) como regente das turmas de Educação Infantil, inclusive coordenando o trabalho de apoio.
Parágrafo Único: Orienta-se que o órgão executivo municipal atualize a Lei que cria o sistema municipal de ensino com a finalidade de atender o que o está disposto nessa Resolução.
Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Educação de Altaneira:
I – assegurar a aplicação destas Diretrizes em todas as instituições de Educação Infantil da rede pública e conveniada;
II – fomentar a formação inicial e continuada dos profissionais que atuam na Educação Infantil, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para a Formação de Professores da Educação Básica e demais normativas vigentes;
III – assegurar financiamento adequado, por meio de recursos próprios e de programas federais/estaduais, para a implementação e manutenção da qualidade no atendimento.
Art. 8º As instituições de Educação Infantil, públicas ou conveniadas, deverão:
I – elaborar ou revisar seus Projetos Político-Pedagógicos (PPP) e Regimentos Escolares à luz desta Resolução;
II – garantir práticas pedagógicas que respeitem o brincar, as culturas infantis e a diversidade, fortalecendo a interação e o cuidado integral;
III – instituir mecanismos de participação das famílias e da comunidade, incluindo conselhos escolares e fóruns de educação infantil.
Art. 9º A oferta de vaga e o atendimento devem ser realizados geograficamente próximos à residência ou local de trabalho da família, reduzindo deslocamento de bebês e crianças e dos familiares no trajeto casa-instituição de Educação Infantil.
Parágrafo Único. Quando devidamente justificada e demonstrada a necessidade de deslocamento de bebês e crianças, o município deve assegurar as condições de acessibilidade, segurança, cuidado e conforto no transporte escolar, contando com monitor/profissional de apoio e com condutor habilitado e experiente.

SUBSEÇÃO III

OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL NAS MODALIDADES DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 10 Para atender à diversidade das infâncias e às identidades e singularidades das crianças, a oferta educacional deve alinhar-se com os ordenamentos legais e normativos da educacional especial, da educação bilíngue de surdos, educação para as relações étnico raciais, educação quilombola, educação escolar indígena e educação do campo, das águas e da floresta, para execução de ações integradas que considerem as especificidades educacionais.

§ 1º Quanto ao planejamento e implementação da oferta da Educação Infantil em modalidades de que trata o caput, os sistemas de ensino e as instituições de Educação Infantil deve expressar em seus documentos institucionais e em suas práticas cotidianas diretrizes e ações comprometidas com:
I- a educação antirracista e prática de seus princípios;
II- a superação de práticas, atitudes e situações que envolvam quaisquer formas de discriminação e preconceito à condição de desenvolvimento, ao pertencimento étnico racial, linguístico, de classe, de gênero, territorial e sociocultural dos bebês e crianças;
III- a superação da intolerância religiosa, respeitando a liberdade de crença das famílias e os princípios da educação laica no atendimento público;
IV- a valorização das diferenças, do pertencimento étnico-racial, da língua materna, dos saberes e tradições culturais como elementos constitutivos das identidades das crianças, com particular atenção ao reconhecimento das especificidades e singularidades das comunidades tradicionais e dos povos originários indígenas;
V- o reconhecimento e a valorização das diferentes formas e arranjos familiares incluindo famílias monoparentais e famílias homoafetivas, famílias adotivas e reconstituídas;
VI- o reconhecimento e a valorização da igualdade de gênero e o combate às diferentes formas de discriminação e manifestações de preconceito que hierarquizam meninas e meninos, homens e mulheres; e
VII- o reconhecimento e a valorização da cultura surda e da Língua Brasileira de Sinais – Libras, bem como das singularidades e especificidades que marcam o desenvolvimento dos bebês e crianças surdas.
§ 2º O Município deve definir as iniciativas da formação das equipes gestoras, da equipe docente e dos demais educadores que atuam no suporte à ação pedagógica, fundadas nas especificidades da educação especial, educação bilíngue de surdos, educação das relações étnico-raciais, educação do campo, quilombola e escolar indígena, assim como a formas de articulação da equipe técnica e de Educação Infantil com equipes responsáveis por essas modalidades.
§ 3º Na oferta da Educação Infantil, deve ser garantido aos bebês e crianças surdas o direito à apropriação da Libras como língua natural das comunidades sinalizantes, em ambientes educacionais capazes de promover o acolhimento, a educação e a instrução em Libras.
Art. 11. Os bebês e crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação devem receber o atendimento educacional especializado na perspectiva da educação inclusiva, garantindo por um conjunto de ações de:
I- formação continuada dos profissionais da educação sobre a inclusão de bebês e crianças, incluindo a Educação Bilíngue de Surdos e/ou educação linguística de bebês e crianças surdas;
II-promoção da acessibilidade, elaboração e adoção de estratégias, atividades, tempos e materiais diversos e inclusivos;
III- orientações às instituições de Educação Infantil quanto a adequação de horários, jornada e atendimento de profissionais especializados;
IV- previsão e oferta de atividades, materiais, brinquedos e brincadeiras que respeitem características desenvolvimentais, ambientais e socioculturais dos bebês e crianças; e
V- articulações Inter setoriais e Inter secretarias para garantir o exercício dos direitos dos bebês e crianças.
Art. 12 A política da Educação Infantil e as práticas pedagógicas das instituições que ofertam a modalidade da Educação Infantil do campo para além do atendimento aos critérios e exigências das legislações específicas, devem garantir:
I- orientações para o funcionamento das instituições de Educação Infantil de maneira regular, com o calendário escolar ajustado às especificidades dos territórios e das culturas;
II- canais de comunicação adequados para promover a participação das famílias e comunidades e para superar dificuldades relativas às grandes distâncias e à dispersão espacial nesses territórios;
III- priorização de programas de alimentação escolar, nas instituições de Educação Infantil, que se baseiam em produtos de agricultura familiar e de povos e comunidades tradicionais;
IV- ações de acompanhamento e avaliação necessariamente contextualização a partir das referências locais das comunidades;

V- valorização e integração dos saberes e práticas das populações reconhecendo sua importância para a construção da identidade e da subjetividade dos bebês e crianças;
VI- incorporação de experiências e práticas ecológicas dos territórios e integração das potencialidades ambientais e socioculturais na mediação da relação de conhecimento bebê/criança-mundo, nos diferentes espaços educativos das instituições de Educação Infantil e em seu entorno;
VII- recorrência à memória coletiva, às línguas reminiscentes, às práticas culturais, às tecnologias e formas de produção do trabalho, aos acervos e repertórios orais, à territorialidade, aos festejos, usos, tradições e demais elementos que formam o patrimônio cultural das comunidades;
VIII- relação inerente com os modos de bem viver dos grupos étnicos em seus territórios, alicerçados nos princípios da interculturalidade, bilinguismo, especificidade, organização comunitária, territorialidade e presentes nos tempos, espaços, atividades e materiais;
IX- materiais didáticos e de apoio às práticas pedagógicas específicas, escritos na língua portuguesa, nas línguas indígenas e bilíngues, que reflitam a perspectiva intercultural da educação diferenciada.

Art. 13 Ficam estabelecidos, no âmbito da Educação Infantil, os **Campos de Experiência** que deverão orientar o planejamento curricular, as práticas pedagógicas e os processos de aprendizagem das instituições educacionais, conforme a Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

I – O eu, o outro e o nós: *compreende experiências que favoreçam a construção da identidade, o desenvolvimento de atitudes de respeito, solidariedade, cooperação e convivência democrática entre as crianças e os demais membros da comunidade escolar;*

II – Corpo, gestos e movimentos: *envolve práticas que valorizem o corpo como forma de expressão, comunicação e interação, assegurando oportunidades de movimento, exploração espacial, coordenação motora e percepção corporal;*

III – Traços, sons, cores e formas: *abrange experiências relacionadas às linguagens artísticas, permitindo à criança explorar materiais, texturas, ritmos, sons, imagens e diferentes manifestações culturais e criativas;*

IV – Escuta, fala, pensamento e imaginação: *contempla situações que promovam o desenvolvimento da linguagem oral, comunicação, contação de histórias, diálogo, ampliação de repertórios linguísticos e estímulo à imaginação e ao pensamento simbólico;*

V – Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações: *refere-se a experiências que favoreçam a exploração do ambiente natural e social, o desenvolvimento de noções matemáticas iniciais, a observação de fenômenos, a investigação e a compreensão de mudanças e permanências no mundo ao redor.*

§ 1º *Os Campos de Experiência previstos neste artigo devem ser desenvolvidos em consonância com os* ***Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento****, garantindo que as crianças possam conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se.*

§ 2º *As instituições de Educação Infantil deverão assegurar que tais campos sejam integrados às propostas pedagógicas, respeitando as especificidades etárias, culturais, sociais e individuais das crianças.*

§ 3º *A implementação dos Campos de Experiência deverá observar os princípios da BNCC, assegurando práticas intencionais, lúdicas, inclusivas, acessíveis e orientadas para o desenvolvimento integral.*

SUBSEÇÃO IV

CONVERSÃO PARA OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E CONEXÃO INTERSETORIAL PARA O ATENDIMENTO À PRIMEIRA INFÂNCIA

Art. 14 As instituições que ofertam a Educação Infantil e o Ensino Fundamental devem desenvolver e implementar ações e programas objetivando à mudança e organicidade do percurso da Educação Infantil para o Ensino Fundamental, por meio de canais e instrumentos, de trocas de informações e saberes pedagógicos, compartilhamento de experiências e registros da aprendizagem e desenvolvimento das crianças.

Parágrafo único. O planejamento e implementação das ações e programas de que trata o caput devem considerar:
I- as singularidades e especificidades associadas às modalidades da educação bilíngue de surdos, da educação do campo e da educação especial inclusiva;
II- a necessidade de assegurar a continuidade dos processos de aprendizagem e desenvolvimento, a partir dos parâmetros estabelecidos na BNCC, nas propostas curriculares e pedagógicas das instituições educativas;
III- a atenção ao desenvolvimento das múltiplas linguagens da criança e o compromisso com o investimento pedagógico intencional nos processos de apropriação da leitura e da escrita e de desenvolvimento da oralidade, orientados para a garantia do direito humano à alfabetização e ao letramento nos termos do inciso XI do artigo 4º da Lei nº 9.394, de 1996;
IV- o reconhecimento das interações e da brincadeira como elementos estruturantes do trabalho educativo com as crianças; e
V- a necessidade de garantir processos formativos nos quais estejam envolvidos profissionais que atuam na Educação Infantil, bem como os professores que atuam nos anos iniciais do Ensino Fundamental, tendo como foco os desafios e oportunidades concernentes aos processos de integração entre essas 2 (duas) etapas.

Art. 15 A Secretaria Municipal de Educação deve formular, desenvolver e aguçar políticas públicas, programas, protocolos e orientações destinados à integralidade e intersetorialidade das ações entre Saúde, Assistência Social, Cultura, Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Planejamento e Gestão, Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, outros setores, ou órgãos de atenção à infância, visando:
I- a garantia do acesso equitativo aos serviços;
II- a universalidade das ações e sua natureza preventiva;
III- agilidade na atenção e de forma conjunta aos bebês e crianças em condições de vulnerabilidade e situação de negligência;
IV- o exercício dos bebês e crianças aos direitos básicos de saúde e desenvolvimento integral;
V- a atenção aos bebês e crianças que necessitam de cuidados especiais em saúde;
VI- a corresponsabilização das instituições de Educação Infantil e sua inserção na rede de proteção dos bebês e crianças;
VII- a aplicação da legislação que incorpora profissionais de psicologia e assistência social na atenção educacional integral aos bebês e crianças;
VIII- a qualificação dos profissionais da Educação Infantil para ações necessárias à promoção da saúde física e mental, na perspectiva integral, em articulação com profissionais das demais áreas; e
IX- o acesso de bebês e crianças à alimentação equilibrada, saudável e natural e ao aleitamento materno exclusivo e complementado após o sexto mês de vida.

SEÇÃO II

IDENTIDADE E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 16 As gestões nas instituições de Educação Infantil devem ser exercida por profissionais habilitados para a função, em cursos de licenciatura em Pedagogia ou pós-graduação na área de gestão escolar.

Parágrafo único. O sistema municipal de ensino deve estabelecer pré-requisitos relacionados à experiência docente na Educação Infantil para ocupação das funções de gestão.

Art. 17 A docência na Educação Infantil deve ser exercida por professores habilitados em cursos de licenciatura em Pedagogia, ofertados em nível superior, admitida a formação mínima em curso normal de nível médio, na forma da legislação vigente.

§ 1º O município, em regime de colaboração com os demais entes federados devem conjugar esforços para que os currículos dos cursos de formação inicial de professores em nível médio e em nível superior ampliem a carga horária dedicada aos estudos e práticas relacionados à Educação Infantil, fortalecendo a presença de conteúdos específicos dedicados a compreensão e atuação profissional nesta etapa da Educação Básica.

§ 2º Nos contextos em que seja ofertado, o curso de nível médio para a formação inicial de professores deve ser planejado e implementado na perspectiva de assegurar a socialização preliminar na profissão, com o devido reconhecimento e valorização da certificação alcançada.

Art. 18 A Secretaria Municipal de Educação e as instituições que ofertam a Educação Infantil devem definir e implementar estratégias de formação continuada dos professores e das equipes de gestão escolar que atuam na Educação Infantil, com ênfase no aprofundamento e ampliação de seus saberes, habilidades e competências e no fortalecimento da identidade profissional.

Art. 19 O município poderá organizar carreiras específicas para profissionais de apoio e suporte (assistente, auxiliares, monitoras(es) e outras denominações), garantindo-lhes o reconhecimento como

trabalhadoras(es) da educação, em função não equivalente à docência, desde que atuem sob a liderança e supervisão de professor legalmente habilitado.

§ 1º O município deve regulamentar as formas de seleção, bem como a organização das carreiras dos profissional de apoio, como garantia de remuneração adequada e critérios objetivos de pré-requisito de escolaridade e formação inicial.

§ 2º O Município deve conjugar esforços para o monitoramento e melhoria contínua das carreiras e condições de trabalho dos profissionais de que trata esse caput.

§ 3º É garantida a presença permanente de professores habilitadas(os) na regência das turmas de Educação Infantil, inclusive coordenando o trabalho dos profissionais de apoio, juntamente com a coordenação pedagógica da instituição de ensino e coordenação municipal desta etapa.

Art. 20 O município deve estabelecer estratégias específicas para a conquista, permanência e fortalecimento dos vínculos institucionais dos profissionais que atuam na Educação Infantil, com especial atenção às instituições que funcionam em territórios sociais mais vulneráveis, bem como da educação escolar do campo.

SEÇÃO III

PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 21 A Proposta Pedagógica das instituições de Educação Infantil configura-se como seu documento de identidade, refletindo o trabalho com intencionalidade pedagógica que nelas se realiza, visando à aprendizagem e ao desenvolvimento integral da criança, devendo ser:

I- elaborada coletivamente e baseada nos princípios da gestão democrática e das práticas participativas;

II- fundamentada nas normativas vigentes e nos documentos oficiais, inclusive nos Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil;

III- liderada pela equipe gestora da instituição e com o envolvimento e a contribuição de profissionais da Educação Infantil e diversos atores da comunidade escolar, incluindo as famílias dos bebês e crianças; e

IV- revisada periodicamente, não extrapolando o período de 3 (três) anos, retirando ou acrescentando o que for necessário, tendo em vista sua importância nos planejamentos da instituição escolar;

Parágrafo Único. Os dados decorrentes dos processos avaliados da rede municipal, bem como das avaliações institucionais de creches e pré-escolas, devem alimentar a revisão da proposta pedagógica e a elaboração do Plano de Trabalho Anual Escolar (PTAE) onde se explicitam as metas e expectativas da comunidade, no que diz respeito a qualidade do atendimento ofertado na instituição.

Art. 22 As instituições que ofertam a Educação Infantil devem organizar seu currículo, a partir das interações e das brincadeiras, garantindo situações pedagógicas que venham promover a dimensão das aprendizagens e desenvolvimento, apresentados nos documentos oficiais vigentes propiciando:

I- diferentes agrupamentos no transcorrer do dia: pequenos grupos, duplas, grande grupo, momentos individuais etc;

II- diversas modalidades de organização do trabalho pedagógico, como atividades permanentes, eventuais, sequenciadas, projetos, oficinas, ateliês, etc;

III- organizações de tempo que respeitam os ritmos de bebês e crianças, minimizando os tempos de espera entre os momentos da jornada;

IV- ambientes organizados de forma e favorecer as interações de bebês e crianças com os adultos e os pares; e

V- momentos diários nos espaços externos, de forma a diversificar as experiências de bebês e crianças e a evitar práticas que concentrem as interações e a brincadeira apenas nos espaços internos;

Art. 23 A coordenação pedagógica deve garantir o planejamento dos ambientes das salas de referência, alinhando ao currículo, à proposta pedagógica das instituições e aos documentos oficiais vigentes, disponibilizando, no mínimo:

I- <u>para os bebês:</u> áreas para exploração sensório-motor, área macia com colchonetes, tapetes, poltronas, canto de leitura, além de condições e mobiliários para exploração e deslocamentos no espaço – entrar/sair/subir/descer etc.; e

II- <u>para crianças:</u> áreas de brincadeiras e interações, com diferentes possibilidades – jogos diversificados (construção, encaixe, regras etc.), jogos simbólicos além de espaço de leitura e superfícies para produção gráfica/plástica (desenho, recorte e colagem, produção de registros diversos etc.

Art. 24 Nas propostas pedagógicas dos Centros de Educação Infantil (CEIs) e das Escolas de Ensino Infantil e Fundamental (EEIF) que ofertam a Educação Infantil, o planejamento e organização dos ambientes educativos (sala de referência, pátios internos e externos, biblioteca, salas multiuso, refeitório e outros que sejam utilizados para o trabalho com bebês e crianças) devem garantir:

I- a oferta diversificada de brinquedos, livros paradidáticos e materiais, representativos da diversidade de infâncias e acessíveis às diferentes deficiências, que favoreçam a organização do trabalho com os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, bem como com os diferentes campos de experiências;

II- livros paradidáticos e revistas de qualidade, com formatos e gêneros diversificados, que contemplem temáticas de interesse de bebês e de crianças de diferentes idades e as diversidades e as especificidades da etapa;

III- mobiliários específicos para organização de ambientes de bebês e crianças, com ornamentação adequada, preferencialmente com recursos naturais/naturalizados, bem como adequados aos bebês e crianças público da educação especial para as diferentes atividades (exemplo: atividade sentadas, deitadas etc.);

IV- espaços arejados e iluminados, com aproveitamento da ventilação e iluminação naturais, seguros, limpos e saudáveis;

V- espaço suficiente e adequado para o número de bebês e crianças e adultos, que favoreça (inclusive os bebês que ainda engatinham, caso tenha na instituição) e que possam se deslocarem com tranquilidade e de forma segura;

VI- áreas externas para convivência e interação, contando com espaços sombreados bem como ensolarados e arborizados;

VII - apoio de profissional individual nos termos da Lei 12.686/2025;

Art. 25. No caso do público portadores de laudos o em averiguação é obrigatória a realização de documento individualizado de natureza pedagógica, com atualização contínua, como PAEE e o PEI, que derive do estudo de caso.**(Decreto 12.773 DE 8/12/2025)** e **(Decreto 12.686/2025)**

§ 1º A institucionalização do PAEE e do PEI compõe o projeto político-pedagógico do estabelecimento de ensino.

§ 2º O PAEE e o PEI têm a finalidade de orientar:

I - o trabalho a ser desenvolvido em sala de aula comum;

II - o trabalho desenvolvido no âmbito do AEE;

III - as atividades colaborativas no estabelecimento de ensino; e

IV - as ações de articulação intersetorial.

Art. 26. O profissional de apoio escolar terá:

I - formação inicial de, no mínimo, nível médio; e

II - formação continuada, com carga horária de, no mínimo, cento e oitenta horas, nos termos do disposto em ato do Ministro de Estado da Educação.

Art. 27. Cabe a Secretaria de Educação e o Poder Público garantir em cada escola Sala de Recursos Multifuncionais equipadas e com horário de funcionamento complementar;

Art. 28 A proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil e de Escolas de Ensino Infantil e Fundamental (EEIF) que ofertam a Educação Infantil devem definir estratégias, instrumentos e procedimentos para o acompanhamento permanente e individualizado das aprendizagens e do desenvolvimento dos bebês e das crianças, bem como as formas, a periodicidade e a utilização de registro dessas informações.

§ 1º As(os) professoras(es) devem elaborar registros, contínuos, sistematizando informações sobre o trabalho pedagógico, as aprendizagens e o processo de desenvolvimento de cada bebê e criança, devendo ser disponibilizadas as informações acerca desses processos já citados, sendo discutidos periodicamente com as famílias e responsáveis.

§ 2º Os registros sistematizados pelas(os) professoras(es) a respeito das aprendizagens e do desenvolvimento dos bebês e crianças devem ser os sinalizadores do processo de avaliação que, na Educação Infantil, não objetivam produzir seleção, promoção, classificação ou parametrizar quaisquer decisões sobre o acesso ao Ensino Fundamental, devendo ainda ser encaminhado anualmente o Resultado final de cada turma ao CMEA (Conselho Municipal de Educação), conforme protocolo do REA (Relatório Escolar Anual);

SEÇÃO IV

AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 29. O município deve ter como base os Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil, a fim de formular e colocar em

prática seus instrumentos, suas estratégias de coleta, sistematização e análise de dados necessários à avaliação da qualidade da oferta e do atendimento.

Art. 30. Na avaliação da qualidade da Educação Infantil, a Secretaria de Educação e o Conselho Municipal de Educação através dos técnicos ou coordenação pedagógica do município, devem definir formas de coleta de dados, monitoramento, análise e tomada de decisão a partir dos indicadores que contemplem, no mínimo, informações relativas:

I- à demanda e cobertura do atendimento em vagas de Educação Infantil;

II- as condições e infraestrutura física das instituições de Educação Infantil, incluindo aquelas que dizem respeito à acessibilidade, e à disponibilidade, diversidade e qualidade dos brinquedos, materiais pedagógicos e outros equipamentos necessários ao bom funcionamento das unidades educacionais;

III- às condições de realização, cobertura e efetividade dos processos de formação continuada dos profissionais da Educação Infantil (equipes gestoras, docentes e profissionais de apoio);

IV- às práticas pedagógicas e às interações próprias do cuidar e do educar que se estabelecem entre os profissionais e os bebês e crianças e às práticas pedagógicas realizadas pelas(os) professoras(es);

V- aos processos administrativos e pedagógicos realizados pelas equipes gestoras das instituições de Educação Infantil; e

VI- aos processos administrativos e pedagógicos realizados pela secretaria de educação, incluindo os modos de acompanhamento, supervisão e avaliação das parcerias estabelecidas entre o poder público e o setor privado para o provimento dos serviços.

Parágrafo único. Os processos de avaliação realizados pelo sistema municipal de ensino devem assegurar a participação dos profissionais da educação, das famílias e comunidades atendidas, dos órgãos de controle social e de organizações da sociedade civil que atuam no campo da Educação Infantil em todas as suas fases, do planejamento à análise dos resultados alcançados.

Art. 31. O município deve por meio da Secretaria Municipal de Educação (SME), Conselho Municipal de Educação (CMEA), implementar processos de avaliação das instituições que ofertam a Educação Infantil.

Parágrafo único. A avaliação institucional da Educação Infantil ofertada em instituições educativas diferenciadas (urbanas e rurais) deve se pautar por instrumentos avaliativos adequados às especificidades de suas propostas pedagógicas, realidades locais e culturas locais.

Art. 32. A avaliação municipal em larga escala deve ser construída como meio de subsidiar e orientar a formulação e implementação de políticas educacionais.

SEÇÃO V

INFRAESTRUTURA, EDIFICAÇÕES E MATERIAIS

Art. 33. O poder executivo deve garantir que eleição de terrenos e áreas para instalações de Educação Infantil considerem:

I- a priorização de terrenos que permitam o contato com a natureza e que evitem, sempre que possível, lotes próximo a áreas alagáveis, aterros sanitários, cemitérios, encostas, ferrovias e linhas de alta tensão que ofereçam riscos, zonas industriais ou zonas com ruídos e poluição elevados;

II- a adequação das condições urbanas do entorno, sobretudo com medidas de ampliação e qualificação de calçadas e mobiliário urbano e a regulação viária orientada para a diminuição da velocidade e limitação da circulação de veículos e para a ampliação da segurança das crianças e dos adultos pedestres;

III- processos participativos de decisão sobre a localização e padrões construtivos específicos para diferentes zonas reconhecendo suas singularidades e especificidades e os marcos normativos vigentes para atendimento da Educação Infantil;

IV- a disponibilidade de serviços de energia elétrica, fornecimento de água potável, saneamento básico, oferta de transporte público, telefonia, conectividade, rede de dados, recolhimento de lixo e acesso pavimentado; e

V- o aproveitamento das condições naturais do terreno (topografia, clima, ventos dominantes, orientação solar, condições térmicas e acústicas), a fim de promover a eficiência energética na edificação, com a previsão de projetos de iluminação e ventilação natural e sistemas alternativos de geração de energia (exemplo: placas solares).

Art. 34. As instalações das instituições de Educação Infantil devem assegurar:

I- a obediência aos princípios do desenho universal na edificação como um todo, considerando elementos construtivos, instalações, características e materiais utilizados, e garantia da acessibilidade plena, de forma adequada às especificidades da diversidade locais;

II- acesso facilitado a todos os espaços da instituição por rampas, porta ampliada e sem desníveis entre espaços externos e internos, tanto para pessoas que se deslocam em cadeiras de rodas como para carrinhos de bebês;

III- a valorização das características socioculturais e ambientes da região, bem como os elementos estruturantes das propostas curriculares das redes e das propostas pedagógicas das instituições escolares;

IV- a obediência a parâmetros de segurança relativos às características do mobiliário (mesas, armários, estantes) capazes de proteger os bebês e crianças e que ampliem as condições de sua mobilidade nos ambientes, com especial atenção à proteção de quinas e a cantos pontiagudos;

V- pisos e paredes de fácil limpeza e com superfícies que garantam conforto térmico e visual e nos quais as tomadas e outros dispositivos condutores de energia elétrica sejam instalados na altura mínima de 1,50m do chão;

VI- climatização do ambiente, com ventilação adequada e, quando necessário, utilização de equipamentos seguros e permanentemente vistoriados (ventiladores, aparelhos de ar-condicionado e semelhantes);

VII- qualidade, diversidade, e adequado estado de limpeza e conservação dos brinquedos disponibilizados nos diferentes ambientes;

VIII- qualidade, diversidade e adequação às faixas etárias dos livros, garantindo seus diferentes formatos e materiais (livros de papel, de plástico, de pano, cartonados, livros-brinquedo) bem como a atenção às necessidades das crianças surdas (livros bilíngues), cegas ou com baixa visão (livros braile ou com tipografia adequada);

IX- espaços da sala de atividades com condições para os momentos de sono, descanso, colchonetes e lençóis em bom estado de conservação;

X- mobiliários específicos para ambientes de bebês e crianças bem pequenas, preferencialmente de madeira, materiais macios e outros recursos naturais (túneis, degraus, grandes cubos etc.);

XI- cadeiras e mesas da altura das crianças, com cantos arredondados em altura que permita que os pés das crianças possam ficar apoiados no chão e cotovelos apoiados nas mesas;

XII- banheiros e fraldários próximos às salas de referências das crianças, sem comunicação direta com cozinha ou refeitório;

XIII- bancada para troca de fraldas, com dimensões mínimas de 100cm x 80cm e altura em torno de 85 cm, com cantos arredondados e acompanhada de colchonete (trocador);

XIV- cabines sanitárias individuais com portas (que abrem para fora, conforme a ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas), sem trincos ou chaves; e

XV- áreas externas para convivência, contando com espaços sombreados e ensolarados que estimulem o uso cotidiano dos bebês e crianças, com proporção adequada de área em relação ao total do terreno.

Art. 35. Os ambientes de uso coletivo (cozinha, refeitório, banheiros, salas administrativas e de professoras(es) devem obedecer e parâmetros específicos capazes de assegurar:

I- o atendimento a critérios de segurança, no que se refere ao mobiliário e organização;

II- condições de acessibilidade para profissionais com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

III- existência e funcionalidade do mobiliário e equipamentos necessários à realização do trabalho; e

IV- acolhimento, conforto e condições sanitárias adequadas.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. No processo de implementação destas Diretrizes Operacionais deve-se considerar os critérios e recomendações sinalizadas nos Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil, elaborados e editados em 2024 pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura).

Art. 37. Cabe à Secretaria Municipal de Educação elaborar orientações e oferecer assistência necessária ao processo de implementação desta Resolução.
Art. 38. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Plenário do Conselho Municipal de Educação de Altaneira/CE, em _23_ de _dezembro_ de 2025.

JOSÉ EVANTUIL DE SOUSA
Presidente(a) do Conselho Municipal de Educação – CMEA

ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA

DALVILENE FERREIRA DE OLIVEIRA

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:1ED7B70C

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 537/2025

A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. CONCEDER, afastamento para EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO, com fundamento no Art. 96, inciso III, alínea b, da Lei 540/2011 ao servidor VALMIR DE SOUZA BRASIL, portador de RG nº 0021845515 e inscrito sob CPF nº 115.762.108-20, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado na Secretaria Municipal de Governo, pelo prazo de duração do referido mandato eletivo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de dezembro de 2025.

PUBLIQUE – SE
Paço da Prefeitura de Altaneira, em 29 de dezembro de 2025.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:EC5D7FE4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 2025.12.29.01

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 2025.12.29.01. A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, VEM PUBLICAR O EXTRATO DO CONTRATO DA **ADESÃO (CARONA) Nº 00.011/2025 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2025.02**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 86 DA LEI Nº. 14.133/21, EM COMBINAÇÃO COM O DECRETO Nº 11.462/23. OBJETO: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADO ÀS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DO INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE ARATUBA/CE.** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARATUBA/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. CONTRATADA: **DX COMPUTADORES LTDA EPP - CNPJ Nº 11.182.175/0001-83**. VALOR GLOBAL: **R$ 484.300,00 (QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO MIL E TREZENTOS REAIS).** FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº. 14.133/2021. **VIGÊNCIA: 29/12/2025 À 31/12/2025**. SIGNATÁRIOS: **PELA CONTRATANTE**: SIMÔNICA VIANA DE FREITAS – CPF Nº 806.541.773-68. **PELA CONTRATADA**: JOÃO RENATO PEREIRA FREIRE – CPF: 784.229.736-34. ARATUBA/CE, 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:844A98C7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.12.17.01

CONTRATO Nº 2025.12.17.01

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN2025.035-SAS

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** E A PESSOA FÍSICA, A SRA. **FRANCISCA DE PAIVA PEREIRA**

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE PARA DESTINAÇÃO AO PROGRAMA DE ALUGUEL SOCIAL, A FIM DE OFERECER MORADIA PARA UMA FAMÍLIA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso V, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), sendo o valor mensal de **R$ 400,00 (Quatrocentos reais).**

PRAZO: A partir da data de assinatura pelo prazo de **06(seis) meses**, podendo ser prorrogado na forma da lei nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA.....: 17 de dezembro de 2025.

VIGÊNCIA.....: 17 de junho de 2026.

SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: FRANCISCO VALBER DE ASSIS LIMA – CPF Nº 020.266.153-90 – SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – **CONTRATADA:** FRANCISCA DE PAIVA PEREIRA - CPF Nº 455.817.113-72.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:09E78194

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 2024.04.08.01 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL202403.27.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL202403.27.1. CONTRATANTE: Município de Aratuba através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**. **CONTRATADO: FRANCIVALDA SILVA DE VASCONCELOS - CASTRO - NOVA CIÃO - CNPJ: 27.886.137/0001-41**. **FUNDAMENTAÇÃO**: Art. 107 da Lei n° 14.133/21 e suas alterações posteriores. **OBJETO**: Prorrogação do prazo do contrato originalmente avençado. **VIGÊNCIA: 26/12/2025 a 26/06/2026. ASSINAM PELAS PARTES SIGNATÁRIAS: CONTRATANTE:** FRANCISCO VALBER DE ASSIS LIMA e pela empresa: **CONTRATADO:** FRANCIVALDA SILVA DE VASCONCELOS CASTRO**. Aratuba 26 de Dezembro de 2025.**

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:4F44FBA3

GABINETE DO PREFEITO
INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2025.12.02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE **INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2025.12.02.03**. **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 006/2025/SRP**. **OBJETO:**

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SOB DEMANDA, A SEREM EXECUTADOS EM PRÉDIOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, QUANDO NECESSÁRIAS, POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE TABELA DE CUSTOS VERSÃO ATUALIZADA, DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO CEARÁ (SEINFRA/CE) E SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL (SINAPI), TABELAS SINTÉTICAS COM DESONERAÇÃO, ACRESCIDAS COM BDI DE 26,42%, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE ARATUBA. **CONTRATADA**: J.J. LOCAÇÕES & CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ Nº 18.866.411/0001-20. **VALOR GLOBAL: R$ 75.999,90** (SETENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS). **FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº. 14.133/2021. **VIGÊNCIA**: 02/12/2025 À 02/12/2026. **SIGNATÁRIOS**: PELA **CONTRATANTE**: ANTÔNIO AIUSTRONSG PAZ PAIVA – ORDENADOR DE DESPESAS E SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – CPF Nº 803.498.543-00. PELA **CONTRATADA**: **PAULO HENRIQUE BEZERRA PINTO – CPF: 042.828.893-65**. ARATUBA/CE, 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:8E7CFE34

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

CAMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.12.22.02

UNIDADE ADMINISTRATIVA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ.
FAVORECIDA: MARIA DE LOURDES DE SOUSA. **OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A RUA ANTONIO LINO, 170, JOSE BASTOS DE OLIVEIRA, ARNEIROZ/CE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO MORTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **2025.12.22.02**; **VALOR GLOBAL: R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)**; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 74, INCISO V DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21. **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** EMITIDA PELO ORDENADOR(A) DE DESPESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE, 26 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANTONIO LUCAS CARLOS DE OLIVEIRA.

Publicado por:
Roselino Feitosa Gonçalves Junior
Código Identificador:F419D543

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE, O Agente de Contratação no uso das suas atribuições em atendimento ao §3º do art. 75 da Lei nº 14.333/2021, torna público para conhecimento dos interessados, o presente **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2025.12.10.01** para **AQUISIÇAO DE MATERIAIS ESTRUTURAIS, FERRAGENS E CIMENTO PONTLAND PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E TRANSPORTE DO MUNICIPIO DE ARNEIROZ,** a fim de obter propostas adicionais. As condições gerais e outros se encon tram disponíveis nos sites https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/ e www.arneiroz.ce.gov.br/. As empresas interessadas deverão encaminhar a sua Proposta de Preços ao Setor de Licitação até o dia **06 de janeiro de 2026** até as 13:00hs para o e-mail licitacaoarneiroz@gmail.com ou entregar na sala do Setor de Licitação na Praça Joaquim Felipe, n° 15, Bairro: Centro, Cidade Arneiroz/CE, no horário de expediente do órgão de 08:00hs ás 13:00hs de Segunda-feira a Sexta-feira.

Arneiroz/CE, 29 de dezembro de 2025

FRANCISCO WALLACY PEDROZA DE SOUSA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:A77BDE82

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO AO **CONTRATO DE Nº 2025.01.16.01** DECORRENTE DA **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2025.01.16.01**

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE	04.122.0037.2.005.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00	

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATADO FRANCISCA KAIANE ALVES PEREIRA

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE

VALOR GLOBAL ORIGINAL	VALOR REDUZIDO	VALOR GLOBAL AJUSTADO
R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)	**R$ 382,50** (trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)	**R$ R$ 9.817,50** (nove mil e oitocentos e dezessete reais e cinquenta centavos)

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELO CONTRATADO: FRANCISCA KAIANE ALVES PEREIRA

Arneiroz (CE), 14 de outubro de 2025

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Administração e Transporte

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:4E1A262B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO AO **CONTRATO DE Nº 2025.01.16.02** DECORRENTE DA **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2025.01.16.02**

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0137.2.019.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00	

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATADO FRANCISCA KAIANE ALVES PEREIRA

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VALOR GLOBAL ORIGINAL	VALOR REDUZIDO	VALOR GLOBAL AJUSTADO
R$ 8.976,00 (oito mil e novecentos e setenta e seis reais)	**R$ 336,60** (trezentos e trinta e seis reais e sessenta centavos)	**R$ 8.639,40** (oito mil e seiscentos e trinta e nove reais e quarenta centavos)

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELO CONTRATADO: FRANCISCA KAIANE ALVES PEREIRA

Arneiroz (CE), 14 de outubro de 2025

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador(A) De Despesas
Secretaria Municipal De Assistência Social

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:70F2B7BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO AO **CONTRATO DE Nº 2025.01.04.02** DECORRENTE DA **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2025.03.12.01**

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0137.2.019.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00	

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATADO CARLOS ALBERTO MONTEIRO ANDRADE

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VALOR GLOBAL ORIGINAL	VALOR REDUZIDO	VALOR GLOBAL AJUSTADO
R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)	**R$ 1.012,50** (mil e doze reais e cinquenta centavos)	**R$ 21.487,50** (vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELO CONTRATADO: CARLOS ALBERTO MONTEIRO ANDRADE

Arneiroz (CE), 14 de outubro de 2025

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal De Assistência Social

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:60375A9A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO AO **CONTRATO DE Nº 2022.07.12.3** DECORRENTE DA **TOMADA DE PREÇO Nº. 2022.06.06.2**

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE	04.122.0037.2.005.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00	

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA SISTEMA DE AR CONDICIONADO

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATADO F. E. E. MOTA - ME

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE

VALOR GLOBAL ORIGINAL	VALOR REDUZIDO	VALOR GLOBAL AJUSTADO
R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)	**R$ 405,00** (trezentos e trinta e seis reais e sessenta centavos)	**R$ 10.395,00** (dez mil e trezentos e noventa e cinco reais)

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELO CONTRATADO: FRANCISCA ERLIZANGELA EVANGELISTA MOTA

Arneiroz (CE), 14 de outubro de 2025

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Administração e Transporte

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:D2F57B2C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO AO **CONTRATO DE Nº 2024.01.09.1** DECORRENTE DA **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2023.12.22.2**

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE	04.122.0037.2.005.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00	

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA GERENCIAMENTO E ELABORAÇÃO DO FLUXO DE CONTRATAÇÕES, INCLUINDO FERRAMENTA DE BUSCA DE PREÇOS COM INTEGRAÇÃO AO PNCP, ENVIO DE PCA

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATADO: ASSESI BRASIL LTDA

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE

VALOR GLOBAL ORIGINAL	VALOR REDUZIDO	VALOR GLOBAL AJUSTADO
R$ 12.000,00 (doze mil reais)	**R$ 450,00** (quatrocentos e cinquenta reais)	**R$ 11.550,00** (onze mil e quinhentos e cinquenta reais)

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELO CONTRATADO: ARMANDO AMARO FRAGOSO DA SILVA

Arneiroz (CE), 14 de outubro de 2025

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal De Administração E Transporte

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:1B0A76D1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO AO **CONTRATO DE Nº 2024.02.22.01** DECORRENTE DA **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2024.02.14.01**

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE	04.122.0037.2.005.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00	

OBJETO: CONTRATAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE ACESSO REMOTO PARA GESTÃO DE NEGÓCIOS DA MODALIDADE SAAS - SOFTWARE COMO SERVIÇO, SOLUÇÃO INTEGRADA COM MÓDULOS CONTÁBIL, PATRIMONIAL, ALMOXARIFADO, ORÇAMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMIN. E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ-CE

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATADO: FIX CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA - ME

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE

VALOR GLOBAL ORIGINAL	VALOR REDUZIDO	VALOR GLOBAL AJUSTADO
R$ 12.000,00 (doze mil reais)	**R$ 450,00** (quatrocentos e cinquenta reais)	**R$ 11.550,00** (onze mil e quinhentos e cinquenta reais)

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELO CONTRATADO: SALOMÃO ROCHA LANDIM

Arneiroz (CE), 14 de outubro de 2025

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Administração e Transporte

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:5037C766

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO AO **CONTRATO DE Nº 2021.07.07.1** DECORRENTE DA **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.06.18.1**

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE	04.122.0037.2.005.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00	

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTABILIDADE PÚBLICA, FOLHA DE PAGAMENTO, PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO, TRIBUTAÇÃO, LICITAÇÃO, CONTROLE VEÍCULOS WEB E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATADO: INTERPUBLICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA - EPP

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE

VALOR GLOBAL ORIGINAL	VALOR REDUZIDO	VALOR GLOBAL AJUSTADO
R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)	**R$ 3.150,00** (três mil, cento e cinquenta reais)	**R$ 80.850,00** (oitenta mil, oitocentos e cinquenta reais)

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELO CONTRATADO: SAMOEL MOREIRA HOLANDA JUNIOR

Arneiroz (CE), 14 de outubro de 2025

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal De Administração E Transporte

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:C27F64BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal De Arneiroz Torna Público O Extrato Do Instrumento De Aditivo De Supressão Ao **Contrato De Nº 2025.05.05.04** Decorrente do **Dispensa de Licitação n° 2025.03.17.01.**

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS	15.451.0333.2.022.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00	

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA, ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ACORDO COM A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE.

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATADO: QUOPA ENGENHARIA, ASSESSORIA, ACOMPANHAMENTO E CONSTRUÇAO LTDA
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS

VALOR GLOBAL	VALOR REDUZIDO	VALOR GLOBAL AJUSTADO
R$ 96.625,60 (noventa e seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos)	**R$ 10.803,84** (dez mil, oitocentos e três reais e oitenta e quatro centavos)	**R$ 85.821,76** (oitenta e cinco mil, oitocentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos)

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELO CONTRATADO: CLAUDIA VILLAS BÔAS

Arneiroz (CE), 14 de outubro de 2025

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:0A36935F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO AO **CONTRATO DE Nº 2025.02.13.01** DECORRENTE DA **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2025.01.21.01**

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.122.0037.2.006.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00	

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO EM SOM VOLANTE DAS AÇÕES DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARNEIROZ/CE

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATADO: FRANCISCO CLAUDIO RIPARDO LINHARES 42260728391

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VALOR GLOBAL ORIGINAL	VALOR REDUZIDO	VALOR GLOBAL AJUSTADO
R$ 31.658,00 (trinta e um mil e seiscentos e cinquenta e oito reais)	**R$ 1.295,10** (mil e duzentos e noventa e cinco reais e dez centavos)	**R$ 30.362,90** (trinta mil e trezentos e sessenta e dois reais e noventa centavos)

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELO CONTRATADO: FRANCISCO CLAUDIO RIPARDO LINHARES

Arneiroz (CE), 14 de outubro de 2025

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:4CC2B95F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO AO **CONTRATO DE Nº 2025.02.20.02** DECORRENTE DA **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2025.01.23.01**

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0171.2012.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00	

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO EM SOM VOLANTE DAS AÇÕES DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARNEIROZ/CE

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATADO: FRANCISCO CLAUDIO RIPARDO LINHARES 42260728391

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VALOR GLOBAL ORIGINAL	VALOR REDUZIDO	VALOR GLOBAL AJUSTADO
R$ 21.120,00 (vinte e um mil e cento e vinte reais)	**R$ 864,00** (oitocentos e sessenta e quatro reais)	**R$ 20.256,00** (vinte mil e duzentos e cinquenta e seis reais)

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELO CONTRATADO: FRANCISCO CLAUDIO RIPARDO LINHARES

Arneiroz (CE), 14 de outubro de 2025

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal De Saúde

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:DCECBEB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO AO **CONTRATO DE Nº 2025.01.31.01** DECORRENTE DA **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2025.01.14.01**

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E RECURSOS HÍDRICOS	20.606.0340.2.023.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00	

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E ORIENTAÇÃO TÉCNICA EM ASSUNTOS RELACIONADOS A SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO DE TERRENOS E RECEBIMENTO DE PROJETOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS E ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E RECURSOS HÍDRICOS DE ARNEIROZ/CE

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATADO: TERRA FORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E RECURSOS HÍDRICOS

VALOR GLOBAL ORIGINAL	VALOR REDUZIDO	VALOR GLOBAL AJUSTADO
R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)	**R$ 675,00** (seiscentos e setenta e cinco reais)	**R$ 15.825,00** (quinze mil, oitocentos e vinte e cinco reais)

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELO CONTRATADO: ALOIZIO MORAIS DOS SANTOS

Arneiroz (CE), 14 de outubro de 2025

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Recursos Hídricos

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:E40A070B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO AO **CONTRATO DE Nº 2025.04.10.01** DECORRENTE DA **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2025.02.20.02**

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.122.0037.2.006.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00	

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO ESTRATÉGICA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, PAINÉIS GERENCIAS E A IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS CONTÍNUAS, BEM COMO A ORIENTAÇÃO AOS AGENTES PÚBLICOS QUANTO A GESTÃO DE ATIVOS E FLUXOS DAS DESPESAS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATADO: ASSECON - ASSESORIA ADMINISTRATIVA LTDA

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VALOR GLOBAL ORIGINAL	VALOR REDUZIDO	VALOR GLOBAL AJUSTADO
R$ 17.640,00 (dezessete mil, seiscentos e quarenta reais)	**R$ 882,00** (oitocentos e oitenta e dois reais)	**R$ 16.758,00** (dezesseis mil, setecentos e cinquenta e oito reais)

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELO CONTRATADO: PEDRO LUAN FEITOSA DE CASTRO

Arneiroz (CE), 14 de outubro de 2025

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal De Educação

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:96681E4B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO AO **CONTRATO DE Nº 2025.04.10.02** DECORRENTE DA **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2025.02.20.04**

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE	04.122.0037.2.005.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00	

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO ESTRATÉGICA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, PAINÉIS GERENCIAS E A IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS CONTÍNUAS, BEM COMO A ORIENTAÇÃO AOS AGENTES PÚBLICOS QUANTO A GESTÃO DE ATIVOS E FLUXOS DAS DESPESAS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATADO: ASSECON - ASSESORIA ADMINISTRATIVA LTDA

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE

VALOR GLOBAL ORIGINAL	VALOR REDUZIDO	VALOR GLOBAL AJUSTADO
R$ 17.640,00 (dezessete mil, seiscentos e quarenta reais)	**R$ 882,00** (oitocentos e oitenta e dois reais)	**R$ 16.758,00** (dezesseis mil, setecentos e cinquenta e oito reais)

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELO CONTRATADO: PEDRO LUAN FEITOSA DE CASTRO

Arneiroz (CE), 14 de outubro de 2025

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Administração e Transporte

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:DA770855

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO AO **CONTRATO DE Nº 2025.05.05.03** DECORRENTE DA **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2025.04.10.01**

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE	04.122.0037.2.005.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00	

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MARKETING DIGITAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATADO: G DESIGN LTDA - ME

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE

VALOR GLOBAL ORIGINAL	VALOR REDUZIDO	VALOR GLOBAL AJUSTADO
R$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais)	**R$ 1.305,00** (mil trezentos e cinco reais)	**R$ 33.495,00** (trinta e três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais)

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELO CONTRATADO: GERSON NATHAN CARVALHO CAVALCANTE

Arneiroz (CE), 14 de outubro de 2025

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal De Administração E Transporte

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:028BFF22

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO AO **CONTRATO DE Nº 2025.06.06.02** DECORRENTE DA **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2025.05.21.01**

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0137.2.019.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00	

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MARKETING DIGITAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATADO: G DESIGN LTDA - ME

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VALOR GLOBAL ORIGINAL	VALOR REDUZIDO	VALOR GLOBAL AJUSTADO
R$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais)	**R$ 1.732,50** (mil setecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)	**R$ 44.467,50** (quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELO CONTRATADO: GERSON NATHAN CARVALHO CAVALCANTE

Arneiroz (CE), 14 de outubro de 2025

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal De Assistência Social

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:E737EF59

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO AO **CONTRATO DE Nº 2025.08.12.01** DECORRENTE DA **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2025.07.18.01**

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.0231.2.008.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00	

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MARKETING DIGITAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATADO: G DESIGN LTDA - ME

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VALOR GLOBAL ORIGINAL	VALOR REDUZIDO	VALOR GLOBAL AJUSTADO
R$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais)	**R$ 1.012,50** (mil e doze reais e cinquenta centavos)	**R$ 10.237,50** (dez mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELO CONTRATADO: GERSON NATHAN CARVALHO CAVALCANTE

Arneiroz (CE), 14 de outubro de 2025

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador(A) De Despesas
Fundo Municipal De Educação

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:0F21D346

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO AO **CONTRATO DE Nº 2025.04.16.01** DECORRENTE DA **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2025.03.11.01**

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE	04.122.0037.2.005.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00	

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO, ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE DEFESAS TÉCNICAS DE PROCESSOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - TCE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATADO: 24.300.542 ANDERSON BRUNNIS ALVES DE ARAÚJO LUCENA

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE

VALOR GLOBAL ORIGINAL	VALOR REDUZIDO	VALOR GLOBAL AJUSTADO
R$ 42.300,00 (quarenta e dois mil e trezentos reais)	**R$ 2.115,00** (dois mil, cento e quinze reais)	**R$ 40.185,00** (quarenta mil, cento e oitenta e cinco reais)

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELO CONTRATADO: ANDERSON BRUNNIS ALVES DE ARAÚJO LUCENA

Arneiroz (CE), 14 de outubro de 2025

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal De Administração E Transporte

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:8EF1A742

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO AO **CONTRATO DE Nº 2025.03.11.02** DECORRENTE DA **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2025.01.29.01**

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0171.2.012.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00	

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO, ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE DEFESAS TÉCNICAS DE PROCESSOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - TCE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ARNEIROZ/CE

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATADO: 24.300.542 ANDERSON BRUNNIS ALVES DE ARAÚJO LUCENA

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VALOR GLOBAL ORIGINAL	VALOR REDUZIDO	VALOR GLOBAL AJUSTADO
R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)	**R$ 1.395,00** (mil trezentos e noventa e cinco reais)	**R$ 29.605,00** (vinte e nove mil, seiscentos e cinco reais)

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELO CONTRATADO: ANDERSON BRUNNIS ALVES DE ARAÚJO LUCENA

Arneiroz (CE), 14 de outubro de 2025

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:C7F443F1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO AO **CONTRATO DE Nº 2025.02.28.01** DECORRENTE DA **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2025.02.03.01**

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE	04.122.0037.2.005.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00	

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA, ATRAVÉS DE EMISSORA DE RÁDIO, COM MODULAÇÃO FM/AM, CUJA AREA DE ALCANCE DE TRANSMISSÃO ENGLOBE TODA EXTENSÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ-CE, PARA DIVULGAÇÕES DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATADO: RÁDIO CULTURA DO INHAMUNS LTDA

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE

VALOR GLOBAL ORIGINAL	VALOR REDUZIDO	VALOR GLOBAL AJUSTADO
R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)	**R$ 1.350,00** (mil trezentos e cinquenta reais)	**R$ 31.650,00** (trinta e um mil, seiscentos e cinquenta reais)

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELO CONTRATADO: JÚLIO CÉSAR COSTA RÊGO

Arneiroz (CE), 14 de outubro de 2025

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador(A) De Despesas
Secretaria Municipal De Administração E Transporte

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:FF8258DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO AO **CONTRATO DE Nº 2025.03.06.07** DECORRENTE DA **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2025.02.17.01**

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.451.0333.2.022.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00	

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURIDICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE ARNEIROZ/CE

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATADO: DEUZIMAR CARDOSO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

VALOR GLOBAL ORIGINAL	VALOR REDUZIDO	VALOR GLOBAL AJUSTADO
R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)	**R$ 1.125,00** (mil cento e vinte e cinco reais)	**R$ 23.875,00** (vinte e três mil, oitocentos e setenta e cinco reais)

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELO CONTRATADO: ANTONIO DEUZIMAR CARDOSO DE CASTRO JUNIOR

Arneiroz (CE), 14 de outubro de 2025

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:D7F3C166

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO AO **CONTRATO DE Nº 2021.03.03.3** DECORRENTE DA **TOMADA DE PREÇO Nº. 2021.02.09.1**

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.122.0037.2.006.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00	

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, PLANEJAMENTO E JUSTIFICATIVAS TÉCNICO-CONTÁBEIS PARA ATENDER À LRF, TCE E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATADO ELEVA - ASSESSORIA, GESTAO E SERVICOS LTDA - ME

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VALOR GLOBAL ORIGINAL	VALOR REDUZIDO	VALOR GLOBAL AJUSTADO
R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)	**R$ 3.150,00** (três mil, cento e cinquenta reais)	**R$ 80.850,00** (oitenta mil, oitocentos e cinquenta reais)

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELO CONTRATADO: ANTONIO ANTONERGES XAVIER ALMEIDA

Arneiroz (CE), 14 de outubro de 2025

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal De Educação

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:32A25116

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO AO **CONTRATO DE Nº 2021.03.03.4** DECORRENTE DA **TOMADA DE PREÇO Nº. 2021.02.09.1**

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0171.2.012.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00	

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, PLANEJAMENTO E JUSTIFICATIVAS TÉCNICO-CONTÁBEIS PARA ATENDER À LRF, TCE E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ
VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.
CONTRATADO ELEVA - ASSESSORIA, GESTAO E SERVICOS LTDA - ME

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VALOR GLOBAL ORIGINAL	VALOR REDUZIDO	VALOR GLOBAL AJUSTADO
R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)	**R$ 2.700,00** (dois mil e setecentos reais)	**R$ 69.300,00** (sessenta e nove mil e trezentos reais)

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELO CONTRATADO: ANTONIO ANTONERGES XAVIER ALMEIDA

Arneiroz (CE), 14 de outubro de 2025

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal De Saúde

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:4C6D996B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO AO **CONTRATO DE Nº 2021.03.03.5** DECORRENTE DA **TOMADA DE PREÇO Nº. 2021.02.09.1**

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0137.2.019.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00	

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, PLANEJAMENTO E JUSTIFICATIVAS TÉCNICO-CONTÁBEIS PARA ATENDER À LRF, TCE E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATADO ELEVA - ASSESSORIA, GESTAO E SERVICOS LTDA - ME

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VALOR GLOBAL ORIGINAL	VALOR REDUZIDO	VALOR GLOBAL AJUSTADO
R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)	**R$ 2.700,00** (dois mil e setecentos reais)	**R$ 69.300,00** (sessenta e nove mil e trezentos reais)

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELO CONTRATADO: ANTONIO ANTONERGES XAVIER ALMEIDA

Arneiroz (CE), 14 de outubro de 2025

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal De Assistência Social

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:CA618EFE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO AO **CONTRATO DE Nº 2021.03.03.6** DECORRENTE DA **TOMADA DE PREÇO Nº. 2021.02.09.1**

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE	04.122.0037.2.005.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00	

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, PLANEJAMENTO E JUSTIFICATIVAS TÉCNICO-CONTÁBEIS PARA ATENDER À LRF, TCE E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATADO ELEVA - ASSESSORIA, GESTAO E SERVICOS LTDA - ME

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE

VALOR GLOBAL ORIGINAL	VALOR REDUZIDO	VALOR GLOBAL AJUSTADO
R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)	**R$ 3.150,00** (três mil, cento e cinquenta reais)	**R$ 80.850,00** (oitenta mil, oitocentos e cinquenta reais)

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELO CONTRATADO: ANTONIO ANTONERGES XAVIER ALMEIDA

Arneiroz (CE), 14 de outubro de 2025

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal De Administração E Transporte

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:B8747FE8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO AO **CONTRATO DE Nº 2025.08.18.01** DECORRENTE DA **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2025.01.22.01**

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE	04.122.0037.2.005.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00	

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO NA ÁREA DE LICITAÇÕES PÚBLICAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATADO: 47.651.221 ANTONIO ELVIS RHUAN ARAUJO FEITOSA

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE

VALOR GLOBAL ORIGINAL	VALOR REDUZIDO	VALOR GLOBAL AJUSTADO
R$ 20.000,00 (vinte mil reais)	**R$ 900,00** (novecentos reais)	**R$ 19.100,00** (dezenove mil e cem reais)

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELO CONTRATADO: ANTÔNIO ELVIS RHUAN ARAUJO FEITOSA

Arneiroz (CE), 14 de outubro de 2025

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal De Administração E Transporte

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:5BBAE484

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO AO **CONTRATO DE Nº 2021.04.14.1** DECORRENTE DA **TOMADA DE PREÇO Nº. 2021.02.15.1**

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE	04.122.0037.2.005.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00	

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS NA AREA DE GESTÃO PUBLICA NA ORIENTAÇÃO TECNICA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DE INTERESSE DO MUNICIPIO DE ARNEIROZ DE ACORDO COM TERMO DE REFERENCIA
VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.
CONTRATADO RCS ADM CONTABIL EIRELI – ME

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE

VALOR GLOBAL ORIGINAL	VALOR REDUZIDO	VALOR GLOBAL AJUSTADO
R$ 41.760,00 (quarenta e um mil, setecentos e sessenta reais)	**R$ 1.566,00** (mil quinhentos e sessenta e seis reais)	**R$ 40.194,00** (quarenta mil, cento e noventa e quatro reais)

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELO CONTRATADO: RAIMUNDO CRISOMAR DE SOUSA

Arneiroz (CE), 14 de outubro de 2025

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Administração e Transporte

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:A322C227

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO AO **CONTRATO DE Nº 2021.04.14.2** DECORRENTE DA **TOMADA DE PREÇO Nº. 2021.02.15.1**

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.122.0037.2.006.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00	

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS NA AREA DE GESTÃO PUBLICA NA ORIENTAÇÃO TECNICA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DE INTERESSE DO MUNICIPIO DE ARNEIROZ DE ACORDO COM TERMO DE REFERENCIA

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATADO RCS ADM CONTABIL EIRELI – ME

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VALOR GLOBAL ORIGINAL	VALOR REDUZIDO	VALOR GLOBAL AJUSTADO
R$ 41.760,00 (quarenta e um mil, setecentos e sessenta reais)	**R$ 1.566,00** (mil quinhentos e sessenta e seis reais)	**R$ 40.194,00** (quarenta mil, cento e noventa e quatro reais)

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELO CONTRATADO: RAIMUNDO CRISOMAR DE SOUSA

Arneiroz (CE), 14 de outubro de 2025

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal De Educação

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:B823B2F9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO AO **CONTRATO DE Nº 2021.06.23.1** DECORRENTE DA **TOMADA DE PREÇO Nº. 2021.05.11.1**

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0171.2.012.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00	

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATADO RCS ADM CONTABIL EIRELI – ME

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VALOR GLOBAL ORIGINAL	VALOR REDUZIDO	VALOR GLOBAL AJUSTADO
R$ 30.000,00 (trinta mil reais)	**R$ 1.125,00** (mil cento e vinte e cinco reais)	**R$ 28.875,00** (vinte e oito mil, oitocentos e setenta e cinco reais)

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELO CONTRATADO: RAIMUNDO CRISOMAR DE SOUSA

Arneiroz (CE), 14 de outubro de 2025

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal De Saúde

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:92D1AEA8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO AO **CONTRATO DE Nº 2021.06.23.2** DECORRENTE DA **TOMADA DE PREÇO Nº. 2021.05.11.1**

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0137.2.019.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00	

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATADO RCS ADM CONTABIL EIRELI – ME

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

VALOR GLOBAL ORIGINAL	VALOR REDUZIDO	VALOR GLOBAL AJUSTADO
R$ 30.000,00 (trinta mil reais)	**R$ 1.125,00** (mil cento e vinte e cinco reais)	**R$ 28.875,00** (vinte e oito mil, oitocentos e setenta e cinco reais)

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELO CONTRATADO: RAIMUNDO CRISOMAR DE SOUSA

Arneiroz (CE), 14 de outubro de 2025

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal Assistência Social

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:84F22D3E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO AO **CONTRATO DE Nº 2021.06.23.3** DECORRENTE DA **TOMADA DE PREÇO Nº. 2021.05.11.1**

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.122.0037.2.006.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00	

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATADO RCS ADM CONTABIL EIRELI – ME

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VALOR GLOBAL ORIGINAL	VALOR REDUZIDO	VALOR GLOBAL AJUSTADO
R$ 30.000,00 (trinta mil reais)	**R$ 1.125,00** (mil cento e vinte e cinco reais)	**R$ 28.875,00** (vinte e oito mil, oitocentos e setenta e cinco reais)

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELO CONTRATADO: RAIMUNDO CRISOMAR DE SOUSA

Arneiroz (CE), 14 de outubro de 2025

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador(A) De Despesas
Secretaria Municipal De Educação

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:B21EA3E0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO AO **CONTRATO DE Nº 2021.02.16.1** DECORRENTE DA **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.01.27.1**

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.451.0333.2.022.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00	

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NO ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, OBJETIVANDO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS, AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, ETC., A TÍTULO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA E DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE, JUNTO AO GOVERNO FEDERAL E AO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DE SEUS ÓRGÃOS E ENTIDADES, BEM COMO NA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE AÇÃO CONTINUADA DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, E NA ELABORAÇÃO DA RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATADO: LEQUE ASSESSORIA CONSULTORIA E PREST DE SERVICOS LTDA - EPP

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

VALOR GLOBAL ORIGINAL	VALOR REDUZIDO	VALOR GLOBAL AJUSTADO
R$ 51.060,00 (cinquenta e um mil e sessenta reais)	**R$ 1.953,00** (mil novecentos e cinquenta e três reais)	**R$ 49.107,00** (quarenta e nove mil, cento e sete reais)

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELO CONTRATADO: MARCOS RONNY MOURA SALDANHA

Arneiroz (CE), 14 de outubro de 2025

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:F97152FD

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO AO **CONTRATO DE Nº 2021.02.16.2** DECORRENTE DA **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.01.27.1**

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.122.0037.2.006.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00	

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NO ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, OBJETIVANDO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS, AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, ETC., A TÍTULO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA E DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE, JUNTO AO GOVERNO FEDERAL E AO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DE SEUS ÓRGÃOS E ENTIDADES, BEM COMO NA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE AÇÃO CONTINUADA DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, E NA ELABORAÇÃO DA RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATADO: LEQUE ASSESSORIA CONSULTORIA E PREST DE SERVICOS LTDA - EPP

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VALOR GLOBAL ORIGINAL	VALOR REDUZIDO	VALOR GLOBAL AJUSTADO
R$ 45.660,00 (quarenta e cinco mil, seiscentos e sessenta reais)	**R$ 1.233,00** (mil duzentos e trinta e três reais)	**R$ 44.427,00** (quarenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e sete reais)

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELO CONTRATADO: MARCOS RONNY MOURA SALDANHA

Arneiroz (CE), 14 de outubro de 2025

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:CEBF23F5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO AO **CONTRATO DE Nº 2021.02.16.3** DECORRENTE DA **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.01.27.1**

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0171.2.012.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00	

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NO ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, OBJETIVANDO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS, AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, ETC., A TÍTULO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA E DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE, JUNTO AO GOVERNO FEDERAL E AO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DE SEUS ÓRGÃOS E ENTIDADES, BEM COMO NA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE AÇÃO CONTINUADA DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, E NA ELABORAÇÃO DA RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATADO: LEQUE ASSESSORIA CONSULTORIA E PREST DE SERVICOS LTDA - EPP

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VALOR GLOBAL ORIGINAL	VALOR REDUZIDO	VALOR GLOBAL AJUSTADO
R$ 32.250,00 (trinta e dois mil, duzentos e cinquenta reais)	**R$ 1.746,00** (mil setecentos e quarenta e seis reais)	**R$ 30.504,00** (trinta mil, quinhentos e quatro reais)

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELO CONTRATADO: MARCOS RONNY MOURA SALDANHA

Arneiroz (CE), 14 de outubro de 2025

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:C0ABAAD6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO AO **CONTRATO DE Nº 2021.04.14.3** DECORRENTE DA **TOMADA DE PREÇO Nº. 2021.02.15.1**

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0137.2.019.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00	

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS NA AREA DE GESTÃO PUBLICA NA ORIENTAÇÃO TECNICA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DE INTERESSE DO MUNICIPIO DE ARNEIROZ DE ACORDO COM TERMO DE REFERENCIA

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATADO ASSESSORIA TECNICA DE CONTABILIDADE E SERVIÇOS LTDA – ME

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VALOR GLOBAL ORIGINAL	VALOR REDUZIDO	VALOR GLOBAL AJUSTADO
R$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais)	**R$ 1.530,00** (mil quinhentos e trinta reais)	**R$ 39.270,00** (trinta e nove mil, duzentos e setenta reais)

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELO CONTRATADO: FABRÍCIO GONÇALVES NUNES

Arneiroz (CE), 14 de outubro de 2025

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:840068E3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO AO **CONTRATO DE Nº 2021.04.14.4** DECORRENTE DA **TOMADA DE PREÇO Nº. 2021.02.15.1**

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0171.2.012.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00	

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS NA AREA DE GESTÃO PUBLICA NA ORIENTAÇÃO TECNICA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DE INTERESSE DO MUNICIPIO DE ARNEIROZ DE ACORDO COM TERMO DE REFERENCIA
VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATADO ASSESSORIA TECNICA DE CONTABILIDADE E SERVIÇOS LTDA – ME

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VALOR GLOBAL ORIGINAL	VALOR REDUZIDO	VALOR GLOBAL AJUSTADO
R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)	**R$ 1.350,00** (mil quinhentos e trinta reais)	**R$ 34.650,00** (trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais)

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELO CONTRATADO: FABRÍCIO GONÇALVES NUNES

Arneiroz (CE), 14 de outubro de 2025

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:59B09FC2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO AO **CONTRATO DE Nº 2025.03.11.01** DECORRENTE DA **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2025.02.11.02**

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE	04.122.0037.2.005.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00	

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO, PREPARAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE RECEITAS, DESPESAS E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATADO: F. CAVALCANTE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE

VALOR GLOBAL ORIGINAL	VALOR REDUZIDO	VALOR GLOBAL AJUSTADO
R$ 30.000,00 (trinta mil reais)	**R$ 1.350,00** (mil trezentos e cinquenta reais)	**R$ 28.650,00** (vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta reais)

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELO CONTRATADO: PAULO RICARDO FEITOSA CAVALCANTE

Arneiroz (CE), 14 de outubro de 2025

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Administração e Transporte

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:507E9633

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO AO **CONTRATO DE Nº 2025.04.22.01** DECORRENTE DA **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2025.03.31.01**

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0171.2.012.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00	

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO, PREPARAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE RECEITAS, DESPESAS E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATADO: F. CAVALCANTE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VALOR GLOBAL ORIGINAL	VALOR REDUZIDO	VALOR GLOBAL AJUSTADO
R$ 17.280,00 (dezessete mil, duzentos e oitenta reais)	**R$ 864,00** (oitocentos e sessenta e quatro reais)	**R$ 16.416,00** (dezesseis mil, quatrocentos e dezesseis reais)

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELO CONTRATADO: PAULO RICARDO FEITOSA CAVALCANTE

Arneiroz (CE), 14 de outubro de 2025

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:D53C1CCF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO AO **CONTRATO DE Nº 2022.05.20.1** DECORRENTE DA **TOMADA DE PREÇO Nº. 2022.04.11.1**

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0137.2.019.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00	

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO E PERSONALIZADO, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS, DESTE MUNICÍPIO

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATADO G B LO LTDA - ME

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VALOR GLOBAL ORIGINAL	VALOR REDUZIDO	VALOR GLOBAL AJUSTADO
R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)	**R$ 900,00** (novecentos reais)	**R$ 23.100,00** (vinte e três mil e cem reais)

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELO CONTRATADO: GENIVAL BEZERRA LÔ

Arneiroz (CE), 14 de outubro de 2025

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:85687CDF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO AO **CONTRATO DE Nº 2022.05.20.2** DECORRENTE DA **TOMADA DE PREÇO Nº. 2022.04.11.1**

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE	04.122.0037.2.005.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00	

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO E PERSONALIZADO, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS, DESTE MUNICÍPIO

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATADO G B LO LTDA - ME

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE

VALOR GLOBAL ORIGINAL	VALOR REDUZIDO	VALOR GLOBAL AJUSTADO
R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais)	**R$ 945,00** (novecentos e quarenta e cinco reais)	**R$ 24.255,00** (vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco reais)

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELO CONTRATADO: GENIVAL BEZERRA LÔ

Arneiroz (CE), 14 de outubro de 2025

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Administração e Transporte

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:D57D0D81

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO AO **CONTRATO DE Nº 2022.05.20.3** DECORRENTE DA **TOMADA DE PREÇO Nº. 2022.04.11.1**

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0171.2.012.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00	

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO E PERSONALIZADO, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS, DESTE MUNICÍPIO

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATADO G B LO LTDA - ME

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VALOR GLOBAL ORIGINAL	VALOR REDUZIDO	VALOR GLOBAL AJUSTADO
R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)	**R$ 630,00** (seiscentos e trinta reais)	**R$ 16.170,00** (dezesseis mil, cento e setenta reais)

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELO CONTRATADO: GENIVAL BEZERRA LÔ

Arneiroz (CE), 14 de outubro de 2025

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:A50D04C5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO AO **CONTRATO DE Nº 2022.05.20.4** DECORRENTE DA **TOMADA DE PREÇO Nº. 2022.04.11.1**

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.122.0037.2.006.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00	

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO E PERSONALIZADO, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS, DESTE MUNICÍPIO

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATADO G B LO LTDA - ME

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VALOR GLOBAL ORIGINAL	VALOR REDUZIDO	VALOR GLOBAL AJUSTADO
R$ 12.000,00 (doze mil reais)	**R$ 450,00** (quatrocentos e cinquenta reais)	**R$ 11.550,00** (onze mil, quinhentos e cinquenta reais)

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELO CONTRATADO: GENIVAL BEZERRA LÔ

Arneiroz (CE), 14 de outubro de 2025

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal De Educação

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:C6977F4F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO AO **CONTRATO DE Nº 2021.02.24.1** DECORRENTE DA **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.01.28.1**

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.122.0037.2.006.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00	

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E RELAÇÕES PÚBLICAS, COMPREENDENDO A DIVULGAÇÃO DOS ATOS, FATOS E CONTEÚDOS INFORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA INTERNET, EM MÍDIA ONLINE, VIA BLOG, TV ONLINE E REDES SOCIAIS

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATADO: CONCEITO COMUNICACAO & AGENCIA DE NOTICIAS LTDA - ME

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VALOR GLOBAL ORIGINAL	VALOR REDUZIDO	VALOR GLOBAL AJUSTADO
R$ 32.100,00 (trinta e dois mil e cem reais)	**R$ 1.203,75** (mil duzentos e três reais e setenta e cinco centavos)	**R$ 30.896,25** (trinta mil, oitocentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos)

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELO CONTRATADO: ANTÔNIO FLAVIANO OLIVEIRA PEREIRA

Arneiroz (CE), 14 de outubro de 2025

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal De Educação

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:2EB82AE6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO AO **CONTRATO DE Nº 2021.02.24.2** DECORRENTE DA **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.01.28.1**

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0171.2.012.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00	

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E RELAÇÕES PÚBLICAS, COMPREENDENDO A DIVULGAÇÃO DOS ATOS, FATOS E CONTEÚDOS INFORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA INTERNET, EM MÍDIA ONLINE, VIA BLOG, TV ONLINE E REDES SOCIAIS

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATADO: CONCEITO COMUNICACAO & AGENCIA DE NOTICIAS LTDA - ME

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VALOR GLOBAL ORIGINAL	VALOR REDUZIDO	VALOR GLOBAL AJUSTADO
R$ 32.100,00 (trinta e dois mil e cem reais)	**R$ 1.203,75** (mil duzentos e três reais e setenta e cinco centavos)	**R$ 30.896,25** (trinta mil, oitocentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos)

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELO CONTRATADO: ANTÔNIO FLAVIANO OLIVEIRA PEREIRA

Arneiroz (CE), 14 de outubro de 2025

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:71A84D1B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO AO **CONTRATO DE Nº 2025.05.07.01** DECORRENTE DA **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2025.04.07.01**

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.122.0037.2.006.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00	

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE INTERNET E IP VÁLIDO COM POSSIBILIDADE DE REMANEJAMENTO, MANUTENÇÃO, FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E DISTRIBUIÇÃO DO LINK CONTRATADO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARNEIROZ/CE

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.
CONTRATADO: A F T ARAUJO - ME

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VALOR GLOBAL ORIGINAL	VALOR REDUZIDO	VALOR GLOBAL AJUSTADO
R$ 30.400,00 (trinta mil e quatrocentos reais)	**R$ 1.710,00** (mil setecentos e dez reais)	**R$ 28.690,00** (vinte e oito mil, seiscentos e noventa reais)

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELO CONTRATADO: ANTONIO FERNANDO TEIXEIRA DE ARAUJO

Arneiroz (CE), 14 de outubro de 2025

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal De Educação

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:0AB5C549

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO AO **CONTRATO DE Nº 2025.08.28.01** DECORRENTE DA **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2025.07.30.01**

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0171.2.011.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00	

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE INTERNET E IP VÁLIDO COM POSSIBILIDADE DE REMANEJAMENTO, MANUTENÇÃO, FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E DISTRIBUIÇÃO DO LINK CONTRATADO JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARNEIROZ/CE

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.
CONTRATADO: A F T ARAUJO - ME
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

VALOR GLOBAL ORIGINAL	VALOR REDUZIDO	VALOR GLOBAL AJUSTADO
R$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais)	**R$ 2.565,00** (dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais)	**R$ 25.935,00** (vinte e cinco mil, novecentos e trinta e cinco reais)

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELO CONTRATADO: ANTONIO FERNANDO TEIXEIRA DE ARAUJO

Arneiroz (CE), 14 de outubro de 2025

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador(a) de Despesas
Fundo Municipal De Saúde

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:4637C0AA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO AO **CONTRATO DE Nº 2025.01.28.03** DECORRENTE DA **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2025.01.08.01**

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE	04.122.0037.2.005.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00	

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO, ATRAVÉS DE IMAGENS E DADOS COLETADOS POR CÂMERAS DE SEGURANÇA NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATADO: ANTONIA FERNANDA ALVES BEZERRA 03559247306

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE

VALOR GLOBAL ORIGINAL	VALOR GLOBAL ORIGINAL (ITEM 6)	VALOR REDUZIDO	VALOR GLOBAL AJUSTADO
R$ 29.250,00 (vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta reais)	**R$ 14.300,00** (quatorze mil e trezentos reais)	**R$ 585,00** (quinhentos e oitenta e cinco reais)	**R$ 28.665,00** (vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais)

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELO CONTRATADO: ANTONIA FERNANDA ALVES BEZERRA

Arneiroz (CE), 14 de outubro de 2025

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal De Administração E Transporte

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:DA4E50AB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO AO **CONTRATO DE Nº 2023.08.16.1** DECORRENTE DA **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2023.07.06.1**

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0171.2.012.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00	

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CASA DE APOIO NO MUNICIPIO DE FORTALEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES, QUANDO EM TRATAMENTO, ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ARNEIROZ/CE.

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATADO: MASTER PRODUÇÕES E EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA - ME

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VALOR GLOBAL ORIGINAL	VALOR REDUZIDO	VALOR GLOBAL AJUSTADO
R$ 59.402,16 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e dois reais e dezesseis centavos)	**R$ 2.227,56** (dois mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos)	**R$ 57.174,60** (cinquenta e sete mil, cento e setenta e quatro reais e sessenta centavos)

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELO CONTRATADO: PATRICIA KEILA DE SOUSA SAMPAIO

Arneiroz (CE), 14 de outubro de 2025

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador(a) de Despesas

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:EFD122FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO AO **CONTRATO DE Nº 2025.01.22.01** DECORRENTE DA **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2025.01.22.01**

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.122.0037.2.006.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00	

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, OBJETIVANDO O PREENCHIMENTO E ENVIO DO SIOPE DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARNEIROZ/CE

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATADO: FRANCISCO RICARDO WAGNER GONÇALVES FEITOSA-MEI

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VALOR GLOBAL ORIGINAL	VALOR REDUZIDO	VALOR GLOBAL AJUSTADO
R$ 9.120,00 (nove mil, cento e vinte reais)	**R$ 342,00** (trezentos e quarenta e dois reais)	**R$ 8.778,00** (oito mil, setecentos e setenta e oito reais)

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELO CONTRATADO: FRANCISCO RICARDO WAGNER GONÇALVES FEITOSA

Arneiroz (CE), 14 de outubro de 2025

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal De Educação

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:80C77F4E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO AO **CONTRATO DE Nº 2025.01.22.02** DECORRENTE DA **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2025.01.22.02**

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0171.2.012.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00	

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, OBJETIVANDO O PREENCHIMENTO E ENVIO DO SIOPS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARNEIROZ/CE

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATADO: FRANCISCO RICARDO WAGNER GONÇALVES FEITOSA-MEI

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VALOR GLOBAL ORIGINAL	VALOR REDUZIDO	VALOR GLOBAL AJUSTADO
R$ 9.120,00 (nove mil, cento e vinte reais)	**R$ 342,00** (trezentos e quarenta e dois reais)	**R$ 8.778,00** (oito mil, setecentos e setenta e oito reais)

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELO CONTRATADO: FRANCISCO RICARDO WAGNER GONÇALVES FEITOSA

Arneiroz (CE), 14 de outubro de 2025

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal De Saúde

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:320B5B3B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO AO **CONTRATO DE Nº 2025.04.02.01** DECORRENTE DA **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2025.03.10.01**

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0171.2012.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00	

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE ARNEIROZ/CE

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATADO: 49.137.569 JOAQUIM DIAS RODRIGUES – ME

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VALOR GLOBAL ORIGINAL	VALOR REDUZIDO	VALOR GLOBAL AJUSTADO
R$ 20.000,00 (vinte mil reais)	**R$ 900,00** (novecentos reais)	**R$ 19.100,00** (dezenove mil e cem reais)

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELO CONTRATADO: JOAQUIM DIAS RODRIGUES

Arneiroz (CE), 14 de outubro de 2025

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal De Saúde

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:8AC421AF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO AO **CONTRATO DE Nº 2025.04.02.02** DECORRENTE DA **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2025.03.10.02**

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0137.2.019.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00	

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO, JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ARNEIROZ/CE
VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.
CONTRATADO: 58.950.522 JOSE KAUA VIEIRA DA SILVA - ME

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VALOR GLOBAL ORIGINAL	VALOR REDUZIDO	VALOR GLOBAL AJUSTADO
R$ 20.000,00 (vinte mil reais)	**R$ 900,00** (novecentos reais)	**R$ 19.100,00** (dezenove mil e cem reais)

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELO CONTRATADO: JOSÉ KAUÃ VIEIRA DA SILVA

Arneiroz (CE), 14 de outubro de 2025

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal De Assistência Social

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:E9459A7A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal De Arneiroz Torna Público O Extrato Do Instrumento De Aditivo De Supressão Ao **Contrato De Nº 2025.01.17.01** Decorrente do **Dispensa de Licitação n° 2025.01.03.01.**

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0171.2.011.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00	

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS DA ATENÇÃO BÁSICA VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARNEIROZ/CE.

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATADO: ANTONIO ERLANDES FEITOSA ALENCAR - ME

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

VALOR GLOBAL	VALOR REDUZIDO	VALOR GLOBAL AJUSTADO
R$ 49.700,00 (quarenta e nove mil e setecentos reais)	**R$ 1.173,65** (mil cento e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos)	**R$ 48.526,36** (quarenta e oito mil, quinhentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos)

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELO CONTRATADO: ANTONIO ERLANDES FEITOSA ALENCAR

Arneiroz (CE), 14 de outubro de 2025

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador(a) de Despesas
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:6B0C78FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal De Arneiroz Torna Público O Extrato Do Instrumento De Aditivo De Supressão Ao **Contrato De Nº 2025.08.27.01** Decorrente do **Dispensa de Licitação n° 2025.08.04.01.**

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0137.2.019.0000 e 08.243.0131.2.031.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00	

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ARNEIROZ/CE.
VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.
CONTRATADO: ANTONIO ERLANDES FEITOSA ALENCAR - ME

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VALOR GLOBAL	VALOR REDUZIDO	VALOR GLOBAL AJUSTADO
R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)	**R$ 6.014,40** (seis mil e quatorze reais e quarenta centavos)	**R$ 58.985,60** (cinquenta e oito mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos)

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELO CONTRATADO: ANTONIO ERLANDES FEITOSA ALENCAR

Arneiroz (CE), 14 de outubro de 2025

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:090FF135

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO AO **CONTRATO DE Nº 2025.03.13.01** DECORRENTE DA **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2025.01.30.01**

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE	**04.122.0037.2.005.0000**
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00	

OBJETO: Prestação de serviços de assessoria, visando a capacitação de recursos federais e estaduais e no acompanhamento e gerenciamento de prestação de contas de recursos oriundos de convênios, contratos de repasses, termos de ajustes, termos de compromissos, programas de ação continuada e instrumentos similares, junto a secretaria de administração e transporte do município de Arneiroz - CE.

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATADO: F NUNES ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE

VALOR GLOBAL ORIGINAL	VALOR REDUZIDO	VALOR GLOBAL AJUSTADO
$ 38.000,00(Trinta e oito mil reais)	**R$ 1.710,00** (Um Mil e setecentos e dez reais)	**R$ 36.290,00** (Trinta e seis mil duzentos e noventa reais)

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELO CONTRATADO: FABRÍCIO GONÇALVES NUNES

Arneiroz (CE), 14 de outubro de 2025

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador(A) De Despesas
Secretaria Municipal De Administração E Transporte

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:EE51765A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO AO **CONTRATO DE Nº 2025.02.20.01** DECORRENTE DA **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2025.01.29.02**

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE	**04.122.0037.2.005.0000**
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00	

OBJETO: Prestação de Serviços de assessoria e consultoria técnica-administrativa na área de controle interno, visando à orientação, acompanhamento, capacitação e treinamento contínuo de servidores, de forma a atender o bom funcionamento dos atos públicos, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Transporte de Arneiroz - CE.

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATADO: F NUNES ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE

VALOR GLOBAL ORIGINAL	VALOR REDUZIDO	VALOR GLOBAL AJUSTADO
R$ 55.000,00(Cinqüenta e Cinco mil reais)	**R$ 2.250,00** (Dois Mil duzentos e cinqüenta reais)	**R$ 52.750,00** (Cinqüenta e dois mil, setecentos e cinqüenta reais)

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELO CONTRATADO: FABRÍCIO GONÇALVES NUNES

Arneiroz (CE), 14 de outubro de 2025

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal De Administração E Transporte

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:C878F400

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO AO **CONTRATO DE Nº 2025.04.09.02** DECORRENTE DA **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2025.03.11.02**

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	**08.244.0137.2.019.0000**
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00	

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA-ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO, VISANDO À ORIENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO CONTÍNUO DE SERVIDORES, DE FORMA A ATENDER O BOM FUNCIONAMENTO DOS ATOS PÚBLICOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARNEIROZ/CE

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATADO: F NUNES ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VALOR GLOBAL ORIGINAL	VALOR REDUZIDO	VALOR GLOBAL AJUSTADO
R$ 21.078,00 (Vinte e um mil e setenta e oito reais)	**R$ 1.053,90** (Um Mil e cinqüenta e três reais e noventa centavos)	**R$ 20.024,10** (Vinte mil e vinte e quatro reais e dez centavos)

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELO CONTRATADO: FABRÍCIO GONÇALVES NUNES

Arneiroz (CE), 14 de outubro de 2025

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal De Assistência Social

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:EAC8CC9F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO AO **CONTRATO DE Nº 2025.01.28.02** DECORRENTE DA **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2025.01.08.02**

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	**12.122.0037.2.006.0000**
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00	

OBJETO: Serviços de Assessoria e consultoria técnica-administrativa na área de controle interno, visando à orientação, acompanhamento, capacitação e treinamento contínuo de servidores, de forma a atender o bom funcionamento dos atos públicos, de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Arneiroz- CE

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATADO: F NUNES ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VALOR GLOBAL ORIGINAL	VALOR REDUZIDO	VALOR GLOBAL AJUSTADO
R$ 50.600,00(Cinqüenta mil e seiscentos reais)	**2.070,00** (Dois Mil e setenta reais)	**R$ 48.530,00** (Quarenta e oito mil, quinhentos e trinta reais)

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELO CONTRATADO: FABRÍCIO GONÇALVES NUNES

Arneiroz (CE), 14 de outubro de 2025

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:D4CA5250

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO AO **CONTRATO DE Nº 2025.02.11.01** DECORRENTE DA **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2025.01.20.01**

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	**10.301.0171.2.012.0000**
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00	

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO, VISANDO À ORIENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO CONTÍNUO DE SERVIDORES, DE FORMA A ATENDER O BOM FUNCIONAMENTO DOS ATOS PÚBLICOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARNEIROZ/CE.

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATADO: F NUNES ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VALOR GLOBAL ORIGINAL	VALOR REDUZIDO	VALOR GLOBAL AJUSTADO
R$ 32.538,00 (Trinta e dois mil e quinhentos e trinta e oito reais)	**R$ 1.331,10** (Um Mil e trezentos e trinta e um reais e dez centavos)	**R$ 31.206,90** (Trinta e um mil duzentos e seis reais e noventa centavos)

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELO CONTRATADO: FABRÍCIO GONÇALVES NUNES

Arneiroz (CE), 14 de outubro de 2025

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal De Saúde

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:51DEC908

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO AO **CONTRATO DE Nº 2025.09.18.01** DECORRENTE DA **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2025.08.05.01**

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTÇÃO E TRANSPORTE	**04.122.0037.2.005.0000**
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00	

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PREVIDENCIÁRIA DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE DE ARNEIROZ/CE, CONFORME ANEXOS.

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATADO: L A F SAMPAIO - ME

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTÇÃO E TRANSPORTE

VALOR GLOBAL ORIGINAL	VALOR REDUZIDO	VALOR GLOBAL AJUSTADO
R$ 20.000,00 (Vinte mil reais)	**R$ 2.250,00** (Dois Mil duzentos e cinqüenta reais)	**R$ 17.750,00** (Dezessete mil setecentos e cinqüenta reais)

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELO CONTRATADO: LUIZ ALBERTO FLORENTINO SAMPAIO

Arneiroz (CE), 14 de outubro de 2025

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Administção e Transporte

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:944553DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO AO **CONTRATO DE Nº 2025.05.14.02** DECORRENTE DA **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2025.04.02.02**

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PESCA E RECURSOS HÍDRICOS	**20.606.0340.2.023.0000**
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00	

OBJETO: EXECUTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICO - CONTÁBEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PESCA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE, CONFORME ANEXOS.

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATADO: L A F SAMPAIO - ME

CONTRATANTE: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PESCA E RECURSOS HÍDRICOS

VALOR GLOBAL ORIGINAL	VALOR REDUZIDO	VALOR GLOBAL AJUSTADO
R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)	**R$ 2.250,00** (Dois Mil duzentos e cinqüenta reais)	**R$ 57.750,00** (Cinqüenta e sete mil setecentos e cinqüenta reais)

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELO CONTRATADO: LUIZ ALBERTO FLORENTINO SAMPAIO

Arneiroz (CE), 14 de outubro de 2025

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria de Agricultura, Pesca e Recursos Hídricos

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:7AD9C201

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO AO **CONTRATO DE Nº 2025.09.30.02** DECORRENTE DA **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2025.08.28.02**

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	**08.244.0137.2.019.0000**
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00	

OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA TRIBUTARIA E PREVIDENCIARIA DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARNEIROZ/CE, CONFORME ANEXOS.

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATADO: L A F SAMPAIO - ME

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VALOR GLOBAL ORIGINAL	VALOR REDUZIDO	VALOR GLOBAL AJUSTADO
R$ 11.700,00 ((Onze mil e setecentos reais))	**R$ 1.755,00** (Um Mil setecentos e cinqüenta e cinco reais)	**R$ 9.945,00** (Nove mil novecentos e quarenta e cinco reais)

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELO CONTRATADO: LUIZ ALBERTO FLORENTINO SAMPAIO

Arneiroz (CE), 14 de outubro de 2025

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:89063E56

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO AO **CONTRATO DE Nº 2025.09.18.02** DECORRENTE DA **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2025.08.05.02**

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	**12.122.0037.2.006.0000**
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00	

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA TRIBUTARIA E PREVIDENCIARIA DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARNEIROZ/CE, CONFORME ANEXOS.

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATADO: L A F SAMPAIO - ME

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VALOR GLOBAL ORIGINAL	VALOR REDUZIDO	VALOR GLOBAL AJUSTADO
R$ 20.000,00 (Vinte mil reais)	**R$ 2.250,00** (Dois Mil duzentos e cinqüenta reais)	**R$ 17.750,00** (Dezessete mil setecentos e cinqüenta reais)

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELO CONTRATADO: LUIZ ALBERTO FLORENTINO SAMPAIO

Arneiroz (CE), 14 de outubro de 2025

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal De Educação

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:DE53E580

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO AO **CONTRATO DE Nº 2025.05.14.01** DECORRENTE DA **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2025.04.02.01**

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	**15.451.0333.2.022.0000**
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00	

OBJETO: EXECUTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICO - CONTÁBEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA DOSECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE, CONFORME ANEXOS.

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATADO: L A F SAMPAIO - ME

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

VALOR GLOBAL ORIGINAL	VALOR REDUZIDO	VALOR GLOBAL AJUSTADO
R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)	**R$ 2.250,00** (Dois Mil duzentos e cinqüenta reais)	**R$ 57.750,00** (Cinqüenta e sete mil setecentos e cinqüenta reais)

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELO CONTRATADO: LUIZ ALBERTO FLORENTINO SAMPAIO

Arneiroz (CE), 14 de outubro de 2025

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:41535878

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO AO **CONTRATO DE Nº 2025.09.30.01** DECORRENTE DA **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2025.08.28.01**

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	**10.301.0171.2.012.0000**
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00	

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PREVIDENCIÁRIA DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARNEIROZ/CE, CONFORME ANEXOS.

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.
CONTRATADO: L A F SAMPAIO - ME
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VALOR GLOBAL ORIGINAL	VALOR REDUZIDO	VALOR GLOBAL AJUSTADO
R$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais)	**R$ 1.845,00** (Um Mil oitocentos e quarenta e cinco reais)	**R$ 10.455,00** (Dez mil quatrocentos e cinqüenta e cinco reais)

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
ASSINA PELO CONTRATADO: LUIZ ALBERTO FLORENTINO SAMPAIO

Arneiroz (CE), 14 de outubro de 2025

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:09C70809

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO
CONTRATUALEXTRATO DO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO AO **CONTRATO DE Nº 2022.07.12.2** DECORRENTE DA **TOMADA DE PREÇO Nº. 2022.06.06.2**

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.122.0037.2.006.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00	

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA SISTEMA DE AR CONDICIONADO

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATADO F. E. E. MOTA - ME

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VALOR GLOBAL ORIGINAL	VALOR REDUZIDO	VALOR GLOBAL AJUSTADO
R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)	**R$ 495,00** (trezentos e trinta e seis reais e sessenta centavos)	**R$ 12.705,00** (doze mil e setecentos e cinco reais)

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELO CONTRATADO: FRANCISCA ERLIZANGELA EVANGELISTA MOTA

Arneiroz (CE), 14 de outubro de 2025

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:661D16DA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO MUNICIPAL

DECRETO Nº 27.08.002/2025,
DE 27 DE AGOSTO DE 2025

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES NO MUNICÍPIO DE BARBALHA DA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso das suas atribuições legais e com fundamento no art. 18, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Barbalha,
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a gestão municipal de políticas públicas voltadas à promoção dos direitos das mulheres;
CONSIDERANDO as diretrizes da Política Nacional para as Mulheres;
CONSIDERANDO o Edital nº 7/2025 – Fortalecimento da Gestão de Políticas para as Mulheres, do Ministério das Mulheres;

DECRETA:
Art.1º. Fica aprovado o **Plano Municipal de Políticas para as Mulheres do Município de Barbalha**, com vigência para o período de **2025 a 2028**, conforme documento anexo.
Art.2º- O Plano Municipal de Políticas para as Mulheres tem como objetivo fortalecer a gestão das políticas públicas voltadas às mulheres, promovendo a igualdade de gênero, a garantia de direitos e o enfrentamento às diversas formas de violência e discriminação.
Art.3º- A coordenação da execução do Plano ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Mulheres, em articulação com as demais secretarias e órgãos da administração pública municipal.
Art.4º- O Plano poderá ser revisado e atualizado, especialmente após a realização da Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres.
Art.5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 27 de agosto de 2025.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

Publicado no Átrio Municipal de Barbalha/CE em 27 de agosto de 2025.

Publicado por:
Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro
Código Identificador:8B90CABB

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL

LEI Nº 2.939/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNO JUNTO AO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DA AMÉRICA LATINA E CARIBE – CAF P CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO, COM A GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina e Caribe – Corporação Andina de Fomento - CAF, com garantia da União, até o valor de USS 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares), destinados ao Programa de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Barbalha/CE, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, como garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro-solvendo", as receitas discriminadas no §4° do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.
Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em Créditos Adicionais, nos termos do art. 32, da Lei Complementar n° 101/2000.
Art. 4º. Os Orçamentos ou os Créditos Adicionais deverão consignar as dotações necessárias as amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1°.
Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da Operação de Crédito ora autorizada.
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 29 de dezembro de 2025.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

Publicado por:
Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro
Código Identificador:8FBD5772

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL

LEI Nº 2.940/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE A ALIENAR BEM IMÓVEL DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL DESTINADO A EMPRESA KARIRIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. PARA A CONTRUÇÃO DO MUSEU DA SUSTENTABILIDADE, DA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica autorizado, o Município de Barbalha/CE, a realizar doação com ônus, de terreno próprio para construir encravado no Loteamento Jardins Kariris, nesta urbe, compreendido pela sua Área Institucional, Quadra 05, contando com 7.120,97m², com registro de matrícula n° R.14/13.923, para a empresa Kariris Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o n° 11.830.780/0001-13.
Parágrafo único - A doação a que se refere esta Lei destina-se, exclusivamente, a possibilitar a construção e instalação do Museu da Sustentabilidade, equipamento com cunho também educacional, com embasamento legal no artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE e artigo 17, I, da Lei 8.666/1993.

Art. 2º. O procedimento de dispensa de licitação deverá observar o seguinte:
I - será antecedido de avaliação prévia do imóvel a ser doado e justificativa da satisfação do interesse público;
a) a revogação da doação mediante Decreto do Poder Executivo Municipal e consequente reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município de Barbalha, caso não ocorra o início das atividades descritas no artigo 1º, § único, início da obra, no prazo máximo de dois anos, a contar do mês de agosto de 2026;
b) a revogação da doação mediante Decreto do Poder Executivo Municipal e consequente reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município de Barbalha, caso sejam interrompidas as atividades descritas no artigo 1°, § único, desta Lei durante o prazo de 10 (dez) anos, a contar do mês de agosto de 2026, onde após findo o citado prazo o imóvel se incorporará definitivamente ao patrimônio da donatária;
c) o descumprimento injustificado do cronograma de obras, atividades e geração de empregos apresentado pela beneficiada;
d) o cometimento de infrações graves à legislação tributária, ambiental, trabalhista ou sanitária, a nível federal, estadual ou municipal;
Parágrafo único – Será dispensável o procedimento licitatório, quando comprovado o interesse público devidamente justificado.

Art. 3º. A doação de que trata esta Lei, observará ainda o seguinte:
I - será instrumentalizada na forma da lei civil e administrativa, com o registro na matrícula imobiliária da área doada, gravada com cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade, insuscetibilidade à usucapião e não podendo ser objeto de cessão ou locação a terceiros, onde deverá constar também, todas as disposições da presente Lei;
II - será instituída pelo Prefeito Municipal uma Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, composta três representantes da Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Econômico, para a realização de avaliações semestrais do cumprimento pela entidade beneficiada e dos requisitos necessários a continuidade da doação.
III - poderá ser revogada a qualquer tempo se a donatária deixar de cumprir os objetivos da doação, sem que lhe seja garantido direito a indenizações ou retenções por investimentos realizados.
IV - toda benfeitoria de natureza permanente, com característica de obra civil, adere ao imóvel concedido, incorporando-se ao mesmo na hipótese de revogação da doação.
V – recai sobre a donatária o ônus de criar postos de trabalho para atender a população barbalhense, no limite do desenvolvimento de suas atividades.
VI – compromete-se a donatária a autorizar a visitação ao Museu da Sustentabilidade por grupos de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, obedecendo calendário a ser pactuado por meio de Termo Aditivo ao Termo de Doação, após a finalização da obra e pelo prazo de prazo de 10 (dez) anos, a contar do mês de agosto de 2026.

Art. 4º. A donatária terá o prazo de dois (02) anos, compreendidos entre o mês de agosto do ano de 2026 e o mês de agosto do ano de 2028, conforme programação apresentada em pleito, para viabilizar no imóvel objeto da doação, a instalação dos equipamentos necessários à efetivação do funcionamento das atividades descritas no art. 1° § único, findo o qual, não tendo sido cumprida esta disposição, o imóvel será reincorporado ao Patrimônio do Município mediante Decreto efetivado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 29 de dezembro de 2025.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

Publicado por:
Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro
Código Identificador:73275D3D

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL

LEI Nº 2.941/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 2.610, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022, DA FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. O art. 22 da Lei Municipal n° 2.610, de 01 de fevereiro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 22. O auxílio Aluguel Social consiste no pagamento total ou parcial, por tempo determinado, de aluguel de imóvel em virtude da perda total ou parcial do domicílio por desabamento, incêndio e/ou desocupação do local por risco iminente, comprovado por especialistas, e desalojamento por abandono, ruptura de vínculos e situações de violência intrafamiliar e/ou ameaças externas que exijam a saída do domicílio.
§1°. O Auxílio de que trata o *caput* será concedido mediante Laudo Técnico de Engenharia do imóvel onde a família será colocada expedido por profissional devidamente cadastrado no Conselho de Classe, assim como Parecer Técnico Social, elaborado por Assistente Social, integrante das equipes de referência dos equipamentos, Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro Especializado de Assistência Social – CREAS, Casa da Mulher Barbalhense, e/ou Assistente Social responsável pelo Setor dos Benefícios Eventuais da Secretaria de Assistência Social.
§2°. O Aluguel Social será concedido por um período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso não cesse a situação de vulnerabilidade e/ou risco social, podendo a sua primeira parcela ser paga no ato da assinatura do contrato.
§3°. Quando a cessação da situação de vulnerabilidade e/ou risco social depender de ato da Administração Pública, fica autorizado o pagamento do Aluguel Social até que o ato se concretize, ainda que ultrapasse o período de tempo indicado no parágrafo anterior."

Art. 2º. O art. 23 da Lei Municipal n° 2.610, de 01 de fevereiro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 23. O valor máximo do Aluguel Social será de R$ 400,00 (quatrocentos reais), sendo resguardado que na hipótese de o aluguel mensal contratado ser inferior ao valor máximo estipulado, p pagamento limitar-se-á ao valor do contrato de locação.
§1°. O valor trazido no *caput* deste artigo poderá corresponder a totalidade do contrato de locação ou parcela deste, caso o valor do aluguel do imóvel seja superior ao fixado nesta Lei, estando o Município desobrigado a sua complementação.
§2°. Na excepcional situação de o valor de locação do imóvel ser superior ao fixado no *caput* deste artigo seja pela sua localização, ou para manutenção do convívio social da família, ou pela composição

do núcleo familiar em número de pessoas incompatível com imóvel de menor valor, poderão ser feitos dois contatos de locação, onde o Município se responsabiliza pelo valor máximo autorizado por esta Lei em um contrato, e o beneficiário poderá, as suas posses, promover a complementação do valor em outro contrato."

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 29 de dezembro de 2025.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

Publicado por:
Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro
Código Identificador:E3581549

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL

LEI Nº 2.942/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A CESSÁO DE USO DOS BENS IMÓVEIS QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

CAPÍTULO I – DA AUTORIZAÇÃO E DO OBJETO
Art. 1º. Fica o Município de Barbalha autorizado a ceder, a título gratuito, por meio de Termo de Cessão de Uso, à Federação do Comércio do Estado do Ceará – Fecomércio:
I. o **Balneário** localizado na Estância Termo Mineral do Caldas, adquirido conforme transcrições de nº 7382, 7192, 7191 e 7254 do Cartório de Registro de Imóveis, Livro 3-I folhas 178v, 143v, 154v e 142v, encravado em terreno com área de 48.300,00m².
II. o **Hotel das Fontes**, registrado sob a matrícula 7729, do Cartório de Registro de Imóveis, Livro 3-I folhas 238v/239, com área de 30.140,00m².
III. o **Parque da Cidade**, registrado sob as matrículas de nº 5091 e 5092 do Cartório de Registro de Imóveis, Livro 2, Ficha 01, encravado em terreno com área de 72.550,05m², excetuados os bens públicos de uso especial (CEUs, Batalhão da Polícia Militar, Delegacia de Polícia Civil, Unidade Básica de Saúde, etc).
IV. o **Casarão Hotel**, registrado sob a matrícula de nº 7581 do Cartório de Registro de Imóveis, Livro 3-I, Livro 3-I folhas 213v/214, com área de 800,00m², e tombado pelo Decreto Estadual n° 16.237, de 30 de novembro de 1983.
§1º. A cessão dos imóveis a que se refere o *caput* tem por finalidade a implantação de projetos na área social, cultural, de educação, recreação, esporte, lazer, saúde, por meio do Serviço Social do Comércio – Sesc – e educação profissional, nas áreas pertinentes ao equipamento, e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac.
§2º. O uso dos imóveis, durante o prazo da cessão, para os fins a que se refere o § 1.º deste artigo, será regido por Acordo de Cooperação, a ser firmado entre o Município, por intermédio de seu órgão competente, e o cessionário.
§3º. A cessão de uso a que se refere o *caput* deste artigo terá o prazo de 20 (vinte) anos, contado a partir da assinatura do Termo de Cessão de Uso, admitida a prorrogação por igual período.

CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CESSIONÁRIA

Art. 2º. Além das cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Cessão de Uso e no Acordo de Cooperação, são obrigações da cessionária:
I. utilizar os bens cedidos, de acordo com as suas atividades finalísticas.
II. manter e preservar toda a estrutura física, benfeitorias, instalações, áreas de lazer, garantindo segurança, higiene, conforto e atendimento à legislação aplicável;
III. garantir o acesso aos munícipes, assegurando preços justos, condições dignas, fomentando o turismo local e o uso público, sem prejuízo da exploração econômica;
IV. realizar reformas, reparos e adequações necessárias, mediante prévia autorização do cedente e respeitadas as previsões contratuais, sobretudo quando se tratar de patrimônio tombado, tudo em conformidade com a legislação vigente.
V. promover geração de emprego e renda;
VI. permitir fiscalização municipal periódica do uso, da conservação e da atividade, e apresentar relatórios anuais de atividades, receitas, investimentos e impacto social.
§ 1º. Fica assegurado aos nativos do Caldas o acesso gratuito ao balneário e aos atuais permissionários/ autorizatários que exercem atividades comerciais a permanência nos respectivos espaços, desde que atentam as normas e padrões do cessionário; assim como reservado em torno de 80% (oitenta por cento) dos postos de trabalho à população barbalhense.
§ 2º. Garante-se ao cedente, mediante prévia comunicação, o espaço físico do Parque da Cidade para eventos ou ações de interesse público municipal;
§ 3º. A competência para formalizar os instrumentos de que trata esta Lei poderá ser delegada em âmbito municipal, permitida a subdelegação.

CAPÍTULO III – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

Art. 3º. Caberá ao Município de Barbalha:
I. outorgar a cessão de uso pelos instrumentos formais previstos nesta Lei;
II. fiscalizar o cumprimento do contrato, das normas de conservação, saúde, segurança, acesso público e demais obrigações pactuadas;
III. preservar a titularidade do bem público, garantindo-se que benfeitorias realizadas pela cessionária permanecem vinculadas ao patrimônio municipal;
IV. em caso de rescisão, garantir a reversão do bem público com todas as benfeitorias incorporadas.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará, em até 90 (noventa) dias, após a sanção desta Lei, por decreto, as particularidades de cada um dos imóveis citados e descritos no *caput* do art. 1°, tal como o termo e modelo de contrato, com garantias, formas de fiscalização e demais procedimentos necessários à efetivação da cessão.
Art. 5º. A cessão poderá ser revogada pelo cedente, com todas as suas benfeitorias e sem qualquer indenização, seja a que título for, caso não seja utilizado os bens para a finalidade aqui disposta, assegurado o contraditório e ampla defesa.
Art. 6°. Ao fim do prazo de 20 (vinte) anos, todas as benfeitorias incorporadas permanecerão vinculadas ao patrimônio público municipal, sem quaisquer indenizações à concessionária, independentemente da natureza.
Art. 7°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 29 de dezembro de 2025.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

Publicado por:
Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro
Código Identificador:AEBBBA39

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL

Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Barbalha/CE

Lei Complementar nº009,

de 29 de dezembro 2025

SUMÁRIO ARTIGOS

TÍTULO I – DA POLÍTICA URBANA
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES1º ao 5º
CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA URBANA6º
CAPÍTULO III - DAS DIRETRIZES E DOS PRINCÍPIOS DA POLÍTICA URBANA7º e 8º
CAPÍTULO IV – DO ORDENAMENTO TERRITORIAL9º ao 13
CAPÍTULO V – DA DIVISÃO DO TERRITÓRIO14
Seção I – Do Macrozoneamento15 e 16
Seção II – Do Zoneamento17 ao 22
Seção III – Da Macrozona Urbana - MU23 ao 27
Subseção I – Da Zona Residencial 1 – ZR128 e 29
Subseção II – Da Zona Residencial 2 – ZR230 e 31
Subseção III – Da Zona Residencial 3 – ZR332 e 33
Subseção IV – Da Zona Residencial 4 – ZR434 e 35
Subseção V – Da Zona Cultural e Histórica - ZCH36 ao 38
Subseção VI – Da Zona de Comércio e Serviços - ZCS39 e 40
Subseção VII – Da Zona de Expansão Urbana - ZEU41 e 42
Subseção VIII – Da Zona Industrial – ZI43 e 44
Subseção IX – Da Zona Urbana Distrital – ZUD45 e 46
Subseção X – Da Zona Especial Ambiental – ZEA47 e 48
Subseção XI – Da Zona Especial de Interesse Social – ZEIS49 ao 52
Seção IV – Da Macrozona de Urbanização Específica Sustentável – MUES ..... 53 ao 56
Subseção I – Da Zona de Uso Sustentável - ZUS57 ao 59
Subseção II – Da Zona de Proteção Ambiental - ZPA60 ao 62
Seção V – Da Macrozona de Rural - MR63 ao 65
CAPÍTULO VI – DO PERÍMETRO URBANO66 e 67
Seção I – Das Áreas de Uso Mitigado68 ao 70
Seção II – Das Intervenções Viárias71 e 72
Seção III – Do Adensamento Populacional através da Verticalização73
Seção IV – Das Áreas Especiais de Uso e Ocupação Específicos74 ao 77
CAPÍTULO VII – DO PARCELAMENTO DO SOLO78 ao 80
TÍTULO II – DAS DIMENSÕES, DAS DIRETRIZES E AÇÕES
CAPÍTULO ÚNICO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS81
Seção I – Da Dimensão Direito à Cidade para Todos82 ao 84
Subseção I – Das Diretrizes Gerais e Específicas85 ao 88
Subseção II – Das Políticas e Ações Setoriais89 ao 91
Seção II – Da Dimensão Estruturação dos Equipamentos Urbanos92 ao 94
Subseção I – Das Diretrizes Gerais e Específicas95 ao 97
Subseção II – Das Políticas e Ações Setoriais98 e 99
Seção III – Da Dimensão Política Urbana100 e 101
Subseção I – Das Diretrizes Gerais e Específicas102 ao 104
Subseção II – Das Políticas e Ações Setoriais105 e 106
Seção IV – Da Dimensão Governança, Capacidade e Desenvolvimento Institucional107 e 108
Subseção I – Das Diretrizes Gerais e Específicas109 ao 112
Subseção II – Das Políticas e Ações Setoriais113 ao 115
Seção V – Da Dimensão Finanças e Sistema Fiscal Municipal116 e 117
Subseção I – Das Diretrizes Gerais e Específicas118 e 119
Subseção II – Das Políticas e Ações Setoriais120
Seção VI – Da Dimensão Estratégias Territoriais Urbanas121 e 122
Subseção I – Das Diretrizes Gerais e Específicas123 ao 126
Subseção II – Das Políticas e Ações Setoriais127 ao 129
Seção VII – Da Dimensão Estratégias de Desenvolvimento Econômico Urbano....130 e 131
Subseção I – Das Diretrizes Gerais e Específicas132 e 133
Subseção II – Das Políticas e Ações Setoriais134
Seção VIII – Da Dimensão Serviços Urbanos e Tecnologia135 e 136
Subseção I – Das Diretrizes Gerais e Específicas137 ao 139
Subseção II – Das Políticas e Ações Setoriais140
Seção IX – Da Dimensão Políticas Habitacionais141 e 142
Subseção I – Das Diretrizes Gerais e Específicas143 ao 146
Subseção II – Das Políticas e Ações Setoriais147 ao 149
TÍTULO III - DAS POLÍTICAS SETORIAIS ESPECÍFICAS E DIRETRIZES GERAIS
CAPÍTULO ÚNICO – DAS POLÍTICAS SETORIAIS ESPECÍFICAS150 e 151
Seção I – Da Política Setorial do Desenvolvimento Econômico152 e 153
Seção II – Da Política Setorial de Cultura, Esporte e Lazer154 ao 156
Seção III – Da Política Setorial de Meio Ambiente157 ao 160
Seção IV – Da Política Setorial de Mobilidade Urbana161 e 162
Seção V – Da Política Setorial de Saneamento Básico163 ao 165
Subseção I – Da Política de Drenagem166 e 167
Subseção II – Da Política de Resíduos Sólidos168 e 169
Seção VI – Da Política Setorial de Planejamento Social170 e 171
Seção VII – Da Política Setorial de Desenvolvimento Institucional172 e 173
Seção VIII – Da Política Setorial de Promoção Humana e Assistência Social ..... 174 e 175
Seção IX – Da Política Setorial de Saúde176 e 177
Seção X – Da Política Setorial de Educação178 ao 180
Seção XI – Da Política Setorial de Habitação181 e 182
Seção XII – Da Política Setorial de Energia Elétrica183 e 184
Seção XIII – Da Política Setorial de Segurança Pública185 e 186
TÍTULO IV – DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA187 ao 193
TÍTULO V – DO CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO .....194 ao 197
TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS198 ao 206

LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.
INSTITUI O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ DA FROMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

TÍTULO I
DA POLÍTICA URBANA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Barbalha – PDDU, concebido em observância às diretrizes e instrumentos de política urbana municipal previstos na Lei Federal de nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, fundamentada no art. 182, da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.
Art. 2º O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Barbalha, instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, integrante do processo de planejamento do território municipal, objetivando, através do estabelecimento de um conjunto de diretrizes, propósitos e normas, auxiliar os gestores no processo de planejamento, de ordenação e de gestão do território da cidade.
Art. 3º Integram o planejamento urbano e a gestão municipal, além das disposições constantes nesta Lei Complementar, as leis urbanísticas do Município de Barbalha, regulamentos e demais instrumentos legais aplicado a matéria
Art. 4º O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Barbalha - PDDU, é composto pelas dimensões constantes no art. 87, estruturadas e organizadas em observância às políticas sociais e urbanas elencadas na Nova Agenda Urbana - NAU.
Art. 5º Integram esta Lei Complementar, os Anexos I e II.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA URBANA

Art. 6º A Política Urbana do Município de Barbalha, tem por objetivo buscar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da

propriedade urbana, através do ordenamento territorial, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, em consonância com as políticas de desenvolvimento municipal.
§ 1º A função social da cidade é cumprida quando:
atendida as necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida;
respeitado a justiça social;
incentivado o desenvolvimento das atividades econômicas;
incentivado o acesso universal aos direitos sociais;
assegurado o direito à terra urbana, à moradia digna, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho, ao sossego e ao lazer.
§ 2º A propriedade cumpre a sua função social, quando:
atendida as exigências fundamentais de ordenação da cidade;
desenvolvido o uso adequado e racional da propriedade urbana e rural;
observado o uso adequado e racional dos recursos naturais**.**

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES E DOS PRINCÍPIOS DA POLÍTICA URBANA

Art. 7º A Política Urbana de Barbalha deverá ser implementada com base nas seguintes diretrizes gerais:
da garantia do direito à cidade sustentável, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, àinfraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;
da gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
preservação e promoção do patrimônio histórico, cultural e ambiental;
da cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;
do planejamento do desenvolvimento da cidade, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas no território sob área de influência barbalhense, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;
da oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;
da ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:
a utilização inadequada dos imóveis urbanos;
os usos incompatíveis ou inconvenientes;
o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação àinfraestrutura urbana;
a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polos geradores de tráfego, sem a previsão dainfraestrutura correspondente;
a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;
a deterioração das áreas urbanizadas;
a poluição e a degradação ambiental;
a exposição da população a riscos de desastres.
da integração e complementação das atividades urbanas e rurais, considerando o desenvolvimento socioeconômico existente no Município;
da adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços, bem como da expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município;
da justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;
da adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;
da promoção da modernização administrativa, da democratização e simplificação de informações, e, de integração e valorização do servidor público;
da recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;
da proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;
da regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda, mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, considerando a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;
da simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas à desburocratização dos processos de licenciamento;
da isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativas ao processo de urbanização, atendido o interesse social;
do estímulo à utilização, nos parcelamentos do solo e nas edificações urbanas, de sistemas operacionais, padrões construtivos e aportes tecnológicos que objetivem a redução de impactos ambientais e a economia de recursos naturais;
do tratamento prioritário às obras e edificações de infraestrutura de energia, telecomunicações, abastecimento de água e saneamento;
da garantia de condições condignas de acessibilidade, utilização e conforto nas dependências internas das edificações urbanas, inclusive nas destinadas à moradia e ao serviço dos trabalhadores domésticos, observados os requisitos mínimos de dimensionamento, ventilação, iluminação, ergonomia, privacidade e qualidade dos materiais empregados;
da promoção de conforto, abrigo, descanso, bem-estar e acessibilidade na fruição dos espaços livres de uso público, de seu mobiliário e de suas interfaces com os espaços de uso privado, vedado o emprego de materiais, estruturas, equipamentos e técnicas construtivas hostis que tenham como objetivo ou resultado o afastamento de pessoas em situação de rua, idosos, jovens e outros segmentos da população;
do estímulo à integração social, econômica, cultural e religiosa metropolitana e regional.
Art. 8º. A Política Urbana do Município de Barbalha, deverá ser implantada em observância aos seguintes princípios:
do alinhamento aos preceitos da Agenda 2030 e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS;
da observância dos princípios e diretrizes da Nova Agenda Urbana;
da promoção da justiça social, mediante ações que visem mitigar a pobreza e a exclusão social;
da promoção do direito à cidade, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer;
do respeito, da proteção, da preservação da cultura e da memória social do Município e de seus habitantes;
da preservação e da conservação do meio ambiente e do fomento ao desenvolvimento sustentável, provendo a repartição equânime do produto social e dos benefícios alcançados, proporcionando o uso racional dos recursos naturais;
da promoção da regularização fundiária e melhoria das condições de vida e de moradia nos assentamentos e lotes ocupados pela população urbana e rural;
da busca por mitigar problemas relacionados à:
áreas com riscos de inundações;
áreas com riscos de deslizamentos;
áreas com solos contaminados;
prevenção do surgimento de áreas que apresentem situações de vulnerabilidade social;
da melhoria da oferta:
dos serviços públicos;
dos equipamentos públicos;
da infraestrutura de bens de uso comum e especial;
das condições de mobilidade;
do fortalecimento, da criação de ambientes favoráveis à geração de emprego e renda e da redistribuição da oportunidade de trabalho;
do fortalecimento do planejamento e gestão do território municipal, a partir da articulação e integração do poder público municipal junto aos demais entes da federação.

CAPÍTULO IV
DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

Art. 9º O ordenamento territorial busca organizar e controlar o uso e a ocupação do solo no território municipal, de modo a evitar e corrigir as distorções do processo de desenvolvimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, buscando alcançar o equilíbrio entre

o desenvolvimento econômico, social e ambiental proporcionando qualidade de vida à população.
Parágrafo único. O ordenamento territorial abrange todo o território municipal, envolvendo áreas urbanas e rurais.
Art. 10. São objetivos gerais do ordenamento territorial do Município de Barbalha:
definir o macrozoneamento estabelecendo os limites da área urbana e rural;
definir zoneamento urbano;
definir o zoneamento do distrito-sede e das áreas urbanas distritais;
especificar áreas de risco identificadas pela Defesa Civil;
traçar plano de integração do território através de intervenções viárias, provendo o melhoramento da trafegabilidade, da acessibilidade e da mobilidade.
Art.11. O ordenamento territorial da área urbana da sede dos distritos do Município de Barbalha, tem como objetivo:
promover a qualidade ambiental e paisagística;
definir áreas de adensamento populacional;
criar áreas de reserva que viabilizem a expansão da área urbana da sede dos distritos, com observância à função social da cidade e da propriedade;
recuperar, conservar, valorizar e incentivar o patrimônio cultural e histórico material e imaterial;
ampliar e melhorar a qualidade da infraestrutura básica dos equipamentos e dos serviços públicos;
conter o espraiamento e a verticalização desordenados.
Art. 12. São objetivos e diretrizes do ordenamento territorial da área rural do Município de Barbalha:
promover a preservação ambiental;
oportunizar o crescimento socioeconômico municipal por meio do desenvolvimento das atividades agroindustriais;
gerir os processos de mineração;
promover a regulamentação da captação e o uso racional dos recursos hídricos;
promover o uso e a ocupação regular da área rural;
promover a contenção e a regularização da implantação de novos loteamentos;
fortalecer a agricultura familiar;
promover a padronização das proporções de novas estradas vicinais.
Art. 13. São eixos basilares e norteadores do ordenamento territorial do Município de Barbalha:
a definição da delimitação do macrozoneamento e zoneamento urbano e distrital;
a definição, para cada uma das zonas urbanas e distritais, de instrumentos urbanísticos e parâmetros de uso e ocupação do solo, que visem:
prover o desenvolvimento socioeconômico sustentável;
promover a correção das distorções do crescimento urbano;
impulsionar a oferta de equipamentos urbanos e comunitários;
promover a melhoria do fornecimento de transporte coletivo e serviços públicos;
promover a preservação e recuperação do meio ambiente;
fomentar a utilização dos vazios urbanos existentes.
prover o parcelamento, o uso e a ocupação do solo urbano e distrital, observando o regramento estabelecido;
promover a preservação do patrimônio histórico, social, cultural e ambiental.

CAPÍTULO V
DA DIVISÃO DO TERRITÓRIO

Art. 14. O território do Município de Barbalha**,** é dividido por 3 (três) Macrozonas, espacialmente delimitadas conforme Anexo II, Mapa I, desta Lei Complementar, compreendendo:
Macrozona Urbana – MU;
Macrozona de Urbanização Específica Sustentável – MUES;
Macrozona Rural – MR.

Seção I
Do Macrozoneamento

Art. 15. O Macrozoneamento é a definição de áreas diferenciadas pelo adensamento, formas de uso e ocupação de solo, a qual busca dar a cada região do Município, melhor utilização em função das diretrizes de crescimento, da mobilidade urbana, das características ambientais e construtivas, objetivando o desenvolvimento harmônico da comunidade e o bem-estar social de seus habitantes.
Art. 16. O Macrozoneamento do Município de Barbalha, é estruturado por zonas, de acordo com suas características históricas, econômicas, sociais, culturais e ambientais.

Seção II
Do Zoneamento

Art. 17. O Zoneamento é parte integrante do Macrozoneamento, o qual estabelece normativas estratégicas para o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano, disciplinando de forma sistêmica e específica:
os parâmetros de uso e ocupação do solo;
coeficiente construtivo;
instrumentos e indicativos urbanos.
Art. 18. O Zoneamento do Município de Barbalha, nos termos prescritos no artigo anterior desta Lei Complementar, incide somente em relação à Macrozona Urbana – MU e Macrozona de Urbanização Específica Sustentável - MUES.
Art. 19. Para estabelecer o zoneamento, se considera:
as características que compõem as diversas porções do território, suas condições físicas, ambientais e paisagísticas;
as condições de acesso a serviços, equipamentos e infraestrutura urbana públicos disponíveis;
a forma de parcelamento, uso e ocupação do solo em relação à zona mais próxima;
a busca pelo equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e ambiental.
Art. 20. O Zoneamento estabelecido, deve apresentar estratégias para o controle:
do parcelamento do solo, abrangendo as dimensões mínimas e máximas de lotes e quadras;
da densidade demográfica e construtiva;
da volumetria da edificação no lote e na quadra;
da relação entre espaços públicos e privados;
do movimento de terra e do subsolo;
da circulação viária, polos geradores de tráfego e estacionamentos situados em logradouros públicos;
da insolação, aeração, permeabilidade do solo e cobertura vegetal significativa;
dos usos e proibições;
do funcionamento de atividades incômodas;
das áreas "*non aedificandi";*
da acessibilidade;
da vulnerabilidade ambiental e da aptidão física à urbanização, especialmente em áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos**.**
Art. 21. Além do disposto no art. 20, o Zoneamento estabelecido, considera as seguintes diretrizes:
conter a ocupação de lotes ou glebas:
em várzea, à meia encosta e em topos de morros;
em áreas inundáveis, de preservação permanente ou que necessitem de recuperação ambiental;
em áreas impermeáveis, com acentuado grau de erodibilidade;
em áreas cujo aspectos geológicos, geotécnicos e hidrológicos não permitam a edificação;
em áreas que contenham vegetação arbórea nativa e significativa;
em áreas**,** cujas condições físicas e paisagísticas sejam elementos isolados ou naturais;
em áreas que possuem padrões de tecidos urbanos que merecem preservação especial, devido suas características, qualidades ambientais e culturais excepcionais;
conter e adequar o uso e ocupação de lotes, glebas ou edificações tombadas;
promover a melhoria da fruição e interligação dos espaços públicos, de modo a proporcionar maior interação e acessibilidade dos pedestres com o sistema de mobilidade urbana e às áreas verdes e de lazer;
promover a facilitação da instalação de equipamentos sociais, de modo a proporcionar ampla distribuição e a constituição de uma rede integrada com os diferentes serviços públicos;

conter o espraiamento urbano, proporcionando a construção de edifícios e o melhoramento dos serviços urbanos, equipamentos e infraestrutura básica pública no distrito-sede do Município;
promover a preservação, melhoramento e ampliação de praças e áreas verdes do Município;
estabelecer regramento que busque normatizar parâmetros mínimos e máximos de áreas construídas em relação a estacionamentos de veículos.
Art. 22. O Zoneamento estabelecido, classifica o uso do solo em:
residencial: envolve a moradia de um indivíduo ou grupo de indivíduos;
não residencial: envolve o desenvolvimento de atividades comerciais de serviços, industriais e institucionais.
§ 1º As atividades serão enquadradas na classificação de uso descrita nos Incisos I e II do *caput*, a partir de seu enquadramento, de forma isolada ou cumulativamente, nos parâmetros de incomodidade, considerando:
o impacto urbanístico: sobrecarga na capacidade de suporte da infraestrutura instalada ou alteração negativa da paisagem urbana;
a poluição sonora: geração de impacto sonoro pelo uso de máquinas, utensílios ruidosos, aparelhos sonoros ou similares, ou concentração de pessoas ou animais em recinto fechado;
a poluição atmosférica: uso de combustíveis nos processos de produção ou lançamento de material particulado inerte e gases contaminantes prejudiciais ao meio ambiente e à saúde humana na atmosfera acima do admissível;
a poluição hídrica: geração de efluentes líquidos incompatíveis ao lançamento na rede hidrográfica ou sistema coletor de esgotos ou poluição do lençol freático;
a poluição por resíduos sólidos: produção, manipulação ou estocagem de resíduos sólidos, com riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública;
a vibração: uso de máquinas ou equipamentos que produzam choque ou vibração sensível além dos limites da propriedade;
a periculosidade: atividades que apresentam risco ao meio ambiente e à saúde humana, em função da radiação emitida, da comercialização, uso ou estocagem de materiais perigosos compreendendo explosivos, gás liquefeito de petróleo – GLP, inflamáveis e tóxicos, conforme normas que regulam o assunto;
a geração de tráfego: pela operação ou tração de veículos pesados, tais como caminhões, ônibus ou geração de tráfego intenso, em razão do porte do estabelecimento, da concentração de pessoas e do número de vagas de estacionamento criadas em logradouros públicos.
§ 2º As atividades enquadradas na classificação de uso descrita no inciso II do *caput* deste artigo, deverão ser qualificadas em:
não incômodas, que não causam impacto nocivos ao meio ambiente e a vida urbana;
incômodas, compatíveis com o uso residencial;
incômodas, incompatíveis com o uso residencial.
§ 3º Para efeito de controle da instalação dos usos não residenciais, deverá, além das determinações para cada zona, observar os níveis e parâmetros de incomodidades estabelecidos na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Barbalha.

Seção III
Da Macrozona Urbana – MU

Art. 23. A Macrozona Urbana – MU, abrange o perímetro urbano do Município e a área urbana dos distritos, conforme demonstrado no Mapa II, do Anexo II**,** desta Lei Complementar.
Art. 24. Na Macrozona Urbana - MU, o poder público municipal terá que elaborar projetos de requalificação urbana e paisagística, além da implantação de infraestrutura que melhorem a qualidade de vida da população local.
Art. 25. Na Macrozona Urbana – MU, ficam proibidos os usos destinados à:
retenção especulativa de imóveis urbanos;
parcelamento irregular do solo;
modalidades de uso e ocupação que sejam incompatíveis ao estabelecido nas legislações urbanísticas.
Art. 26. São diretrizes da Macrozona Urbana – MU:
promover, de forma ordenada, o adensamento e verticalização das áreas que possuam melhores condições de infraestrutura pública;
firmar parâmetros de adensamento, verticalização e número de pavimentos planejados para preservar a qualidade paisagística da cidade;
delimitar novo perímetro urbano, observando a forma de uso e ocupação do solo de cada uma das regiões do Munícipio e a conturbação existente entre os municípios adjacentes;
simplificar o ordenamento territorial, possibilitando a sua compreensão pela população e a fiscalização por parte do poder público;
ampliar a Zona de Expansão Urbana, objetivando criar reservas de áreas, direcionando o processo de desenvolvimento urbano do Município;
delimitar nova poligonal para a Zonas Especiais Ambientais – ZEAs, traçando parâmetros especiais de uso e ocupação do solo, levando em consideração os diversos tipos de características, especializando:
áreas de fragilidade geoambiental;
áreas que contém recursos hídricos importantes;
áreas com vegetação relevante e de interesse ambiental;
estabelecimento de novas Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS's;
incentivar a preservação das Áreas de Proteção Ambiental – APA's e demais áreas de fragilidade ou interesse ambiental;
incentivar a ocupação de vazios urbanos, com enfoque nas áreas que possuam infraestrutura pública implantada;
incentivar e garantir a utilização de imóveis subutilizados ou abandonados, possibilitando o cumprimento de sua função social;
promover o melhoramento da rede de saneamento básico em relação às áreas que possuem o serviço de forma precária;
promover a extensão da rede de saneamento básico para as áreas que não possuem tais serviços;
estabelecer normativa clara em relação ao parcelamento e aos parâmetros de uso e ocupação do solo para a implantação de loteamentos e condomínios;
estabelecer normativa clara em relação à contrapartida dos empreendedores, na instalação de loteamentos e condomínios;
promover a regularização fundiária;
promover a preservação do patrimônio histórico, social, cultural, arquitetônico, urbanístico, arqueológico, paisagístico e geológico;
impulsionar novas oportunidades de crescimento econômico municipal, por meio da delimitação de zonas industriais, comércio e serviços e de uso misto.
Art. 27. A Macrozona Urbana – MU, é composta pelas seguintes zonas:
Zona Residencial 1 – ZR1;
Zona Residencial 2 – ZR2;
Zona Residencial 3 – ZR3;
Zona Residencial 4 – ZR4;
Zona Cultural e Histórica – ZCH;
Zona de Comércio e Serviços – ZCS;
Zona de Expansão Urbana – ZEU;
Zona Industrial – ZI;
Zona Urbana Distrital – ZUD;
Zona Especial Ambiental – ZEA;
Zona Especial de Interesse Social – ZEIS.
Parágrafo único. Os parâmetros de uso e ocupação de cada uma das Zonas descritas neste dispositivo, serão disciplinados na Lei Municipal de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Barbalha.

Subseção I
Da Zona Residencial 1 – ZR1

Art. 28. A Zona Residencial 1 – ZR1, possui alta densidade demográfica, possuindo ocupações de áreas consolidadas, contendo loteamentos aprovados ou em vias de aprovação, com foco no uso misto de forma mais adensada, conforme delimitação contida no Mapa II, do Anexo II, desta Lei Complementar, tendo as seguintes diretrizes:
ampliar a disponibilidade de equipamentos e serviços públicos;
promover a criação, melhoria e/ou ampliação de áreas verdes e de lazer;
otimizar a melhoria do sistema viário, priorizando as vias e cruzamentos que contém maiores fluxos;

otimizar a melhoria dos logradouros públicos, tendo como princípio medidas que garantam a mobilidade e acessibilidade;
impulsionar o desenvolvimento do comércio local de pequeno porte, observando os parâmetros previstos na Lei Municipal de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;
fomentar o desenvolvimento urbano, social e econômico, de modo a respeitar os parâmetros previstos na Lei Municipal de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

Art. 29. São instrumentos de política urbana da Zona Residencial 1 – ZR1:
dos instrumentos de planejamento e organização administrativo-municipal:
plano, programas e projetos setoriais;
planos de desenvolvimento econômico e social;
planos de proteção ao patrimônio histórico, cultural e religioso;
regularização fundiária;
dos instrumentos sociais que busquem promover melhor articulação entre os espaços públicos e o sistema de transporte público coletivo;
dos instrumentos tributários e financeiros:
imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU progressivo no tempo;
imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU verde;
incentivos e benefícios fiscais e financeiros, quando cabíveis;
dos instrumentos jurídicos e políticos:
desapropriação, conforme determina legislação pertinente;
tombamento de imóveis ou de mobiliário urbano;
parcelamento, edificação ou utilizações compulsórias;
operações urbanas consorciadas - OUC, objetivando transformar áreas degradadas, melhorando a qualidade de vida e valorizar o meio ambiente;
direito de preempção;
dos instrumentos urbanísticos-ambientais:
promover a qualificação paisagística dos espaços públicos;
instituir zoneamento ambiental.

Subseção II
Da Zona Residencial 2 – ZR2

Art. 30. A Zona Residencial 2 – ZR2, possui alta densidade demográfica, contendo ao mesmo tempo ocupações consolidadas e grande número de vazios urbanos, com foco no uso misto, conforme delimitação contida no Mapa II, do Anexo II**,** desta Lei Complementar, tendo as seguintes diretrizes:
ampliar a disponibilidade de equipamentos e serviços públicos;
promover a criação, melhoria e/ou ampliação de áreas verdes e de lazer;
otimizar a melhoria do sistema viário, priorizando as vias e cruzamentos que contém maiores fluxos;
otimizar a melhoria dos logradouros públicos, tendo como princípio medidas que garantam a mobilidade e a acessibilidade;
fomentar o uso misto;
impulsionar o desenvolvimento do comércio local de pequeno e médio porte, observando os parâmetros previstos na Lei Municipal de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;
fomentar o desenvolvimento urbano, social e econômico, de modo a respeitar os parâmetros previstos na Lei Municipal de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

Art. 31. São instrumentos de política urbana da Zona Residencial 2 – ZR2:
dos instrumentos de planejamento e organização administrativo-municipal:
plano, programas e projetos setoriais;
planos de desenvolvimento econômico e social;
planos de proteção ao patrimônio histórico, cultural e religioso;
regularização fundiária;
dos instrumentos sociais que busquem promover melhor articulação entre os espaços públicos e o sistema de transporte público coletivo;
dos instrumentos tributários e financeiros:
imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU progressivo no tempo;
imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU verde;
incentivos e benefícios fiscais e financeiros, quando cabíveis;
dos instrumentos jurídicos e políticos:
desapropriação, conforme determina legislação pertinente;
tombamento de imóveis ou de mobiliário urbano;
parcelamento, edificação ou utilizações compulsórias;
operações urbanas consorciadas - OUC, objetivando transformar áreas degradadas, melhorando a qualidade de vida e valorizar o meio ambiente;
direito de preempção;
dos instrumentos urbanísticos-ambientais:
promover a qualificação paisagística dos espaços públicos;
instituir zoneamento ambiental.

Subseção III
Da Zona Residencial 3 – ZR3

Art. 32. A Zona Residencial 3 – ZR3 possui média densidade demográfica, abrangendo maior parte do território da sede do Município de Barbalha, Estado do Ceará, possuindo ocupações consolidadas, loteamentos aprovados ou em vias de aprovação, com foco no uso misto, conforme delimitação contida no Mapa II, do Anexo II**,** desta Lei Complementar, tendo as seguintes diretrizes:
ampliar a disponibilidade de equipamentos e serviços públicos;
promover a criação, melhoria e/ou ampliação de áreas verdes e de lazer;
otimizar a melhoria do sistema viário, priorizando as vias e cruzamento que contém maiores fluxos;
otimizar a melhoria dos logradouros públicos, tendo como princípios medidas que garantam a mobilidade e a acessibilidade;
impulsionar o desenvolvimento do comércio varejista local de pequeno porte, observando os parâmetros previstos na Lei Municipal de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;
fomentar o desenvolvimento urbano, social e econômico, de modo a respeitar os parâmetros previstos na Lei Municipal de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

Art. 33. São instrumentos de política urbana da Zona Residencial 3 – ZR3:
dos instrumentos de planejamento e organização administrativo-municipal:
plano, programas e projetos setoriais;
planos de desenvolvimento econômico e social;
planos de proteção ao patrimônio histórico, cultural e religioso;
regularização fundiária;
dos instrumentos sociais que busquem promover melhor articulação entre os espaços públicos e o sistema de transporte público coletivo;
dos instrumentos tributários e financeiros:
imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU progressivo no tempo;
imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU verde;
incentivos e benefícios fiscais e financeiros, quando cabíveis;
dos instrumentos jurídicos e políticos:
desapropriação, conforme determina legislação pertinente;
tombamento de imóveis ou de mobiliário urbano;
parcelamento, edificação ou utilizações compulsórias;
operações urbanas consorciadas - OUC, objetivando transformar áreas degradadas, melhorando a qualidade de vida e valorizar o meio ambiente;
direito de preempção;
dos instrumentos urbanísticos-ambientais:
promover a qualificação paisagística dos espaços públicos;
instituir zoneamento ambiental;
instituir unidades de conservação.

Subseção IV
Da Zona Residencial 4 – ZR4

Art. 34. A Zona Residencial 4 - ZR4, possui baixa densidade demográfica, priorizando habitação unifamiliar e ocupações destinadas à recreação e lazer, conforme delimitação contida no Mapa II do Anexo II, desta Lei Complementar, tendo as seguintes diretrizes:
fomentar, de forma prioritária, a ocupação do território de forma sustentável;
garantir a mobilidade e a integridade ambiental do território;
assegurar a proteção da paisagem natural;
conservação do meio natural;
ampliar a disponibilidade de equipamentos e serviços públicos;

promover a criação, melhoria e/ou ampliação de áreas verdes e de lazer;
otimizar melhoria do sistema viário, priorizando as vias e cruzamentos que contêm maiores fluxos;
otimizar a melhoria dos logradouros públicos, tendo como princípios medidas que garantam a mobilidade e a acessibilidade**.**

Art. 35. São instrumentos de política urbana da Zona Residencial 4 – ZR4:
dos instrumentos de planejamento e organização administrativo-municipal:
plano, programas e projetos setoriais;
planos de desenvolvimento econômico e social;
planos de proteção ao patrimônio histórico, cultural e religioso;
regularização fundiária;
dos instrumentos sociais que busquem promover melhor articulação entre os espaços públicos e o sistema de transporte público coletivo;
dos instrumentos tributários e financeiros:
imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU progressivo no tempo;
imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU verde;
incentivos e benefícios fiscais e financeiros, quando cabíveis;
dos instrumentos jurídicos e políticos:
desapropriação, conforme determina legislação pertinente;
tombamento de imóveis ou de mobiliário urbano;
parcelamento, edificação ou utilizações compulsórias;
operações urbanas consorciadas - OUC, objetivando transformar áreas degradadas, melhorando a qualidade de vida, e valorizar o meio ambiente;
direito de preempção;
dos instrumentos urbanísticos-ambientais:
promover a qualificação paisagística dos espaços públicos;
instituir zoneamento ambiental.

Subseção V
Da Zona Cultural e Histórica - ZCH

Art. 36. A Zona Cultural e Histórica - ZCH, localizada na área central da sede do Município de Barbalha, conforme delimitação contida no Mapa II do Anexo II, desta Lei Complementar, destinada a preservar e valorizar as manifestações culturais, o patrimônio histórico, artístico, arqueológico, arquitetônico e paisagístico local.

Art. 37. A Zona Cultural e Histórica – ZCH será norteada pelas seguintes diretrizes:

§ 1º São diretrizes do eixo cultural:
o estabelecimento e execução de políticas pública que busquem:
prever metas, prazos e estratégias para impulsionar os movimentos culturais e artísticos locais;
possibilitar melhor acesso ao patrimônio cultural, histórico, artístico e paisagístico local;
valorizar a diversidade cultural e artística local;
garantir a liberdade de expressão, criação e fruição;
respeitar os direitos humanos;
responsabilizar, de modo conjunto, os agentes públicos e as instituições privadas pela implantação das políticas culturais;
fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais;
proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, dos grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a sua abrangência e garantindo a multiplicação de seus valores e formações;
promover e estimular:
o acesso à produção e ao emprego cultural;
a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais;
o contato e a fruição do público com a arte e a cultura.

§ 2º São diretrizes do eixo histórico:
o estabelecimento e execução de políticas públicas que busquem:
promover estratégias de conservação e preservação, consistentes e responsáveis, do patrimônio histórico, arqueológico e paisagístico existente;
promover manutenção à integridade do conjunto arquitetônico e paisagístico protegido;
promover estratégias de fiscalização da preservação e do uso dos bens tombados;
fomentar a economia local, através do turismo histórico.

Art. 38. São instrumentos de política urbana da Zona Cultural e Histórica - ZCH:
dos instrumentos de planejamento e organização administrativo-municipal:
plano, programas e projetos setoriais;
planos de desenvolvimento econômico e social;
planos de proteção ao patrimônio histórico, cultural e religioso;
regularização fundiária;
dos instrumentos sociais que busquem promover melhor articulação entre os espaços públicos e o sistema de transporte público coletivo;
dos instrumentos tributários e financeiros:
imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU progressivo no tempo;
imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU verde;
incentivos e benefícios fiscais e financeiros, quando cabíveis;
dos instrumentos jurídicos e políticos:
desapropriação, conforme determina legislação pertinente;
tombamento de imóveis ou de mobiliário urbano;
parcelamento, edificação ou utilizações compulsórias;
operações urbanas consorciadas - OUC, objetivando transformar áreas degradadas, melhorando a qualidade de vida**,** e valorizar o meio ambiente;
direito de preempção;
dos instrumentos urbanísticos-ambientais:
promover a qualificação paisagística dos espaços públicos;
instituir zoneamento ambiental;
Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, conforme previsão em regulamento específico.

Subseção VI
Da Zona de Comércio e Serviços – ZCS

Art. 39. A Zona de Comércio e Serviços – ZCS consiste em uma faixa de terra, conforme delimitação contida no Mapa II do Anexo II desta Lei Complementar, destinada a possibilitar, de forma específica, o funcionamento de comércios e serviços, tendo as seguintes diretrizes:
concentrar, de forma ordenada, o comércio e serviços dos diversos setores;
possibilitar o funcionamento de comércio atacadista e serviços de grande porte dos diversos setores;
possibilitar, em segundo plano, o adensamento populacional ordenado, objetivando otimizar o desenvolvimento da infraestrutura urbana e política disponível;
otimizar melhoria do sistema viário, priorizando as vias e cruzamento que contém maiores fluxos;
otimizar a melhoria dos logradouros públicos, tendo como princípios medidas que garantam a mobilidade e a acessibilidade;
estruturar de forma hierárquica o sistema viário;
implantação de um sistema de transporte coletivo de grande capacidade e com frequência controlada, de forma a otimizar e a restringir o número de veículos nessa área;
garantir a mobilidade e a integridade ambiental do território;
ampliar a disponibilidade de equipamentos e serviços públicos;
incentivar a utilização de fachadas ativas;
preservar o baixo gabarito construtivo, no perímetro de 100 (cem) metros de marcos referenciais e de patrimônio histórico e cultural.

Art. 40. São instrumentos de política urbana da Zona de Comércio e Serviços - ZCS:
dos instrumentos de planejamento e organização administrativo-municipal:
plano, programas e projetos setoriais;
planos de desenvolvimento econômico e social;
planos de proteção ao patrimônio histórico, cultural e religioso;
regularização fundiária;
dos instrumentos sociais que busquem promover melhor articulação entre os espaços públicos e o sistema de transporte público coletivo;
dos instrumentos tributários e financeiros:
imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU progressivo no tempo;
imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU verde;
incentivos e benefícios fiscais e financeiros, quando cabíveis;
dos instrumentos jurídicos e políticos:

desapropriação, conforme determina legislação pertinente;
tombamento de imóveis ou de mobiliário urbano;
parcelamento, edificação ou utilizações compulsórias;
operações urbanas consorciadas - OUC, objetivando transformar áreas degradadas, melhorando a qualidade de vida**,** e valorizar o meio ambiente;
transformação do direito de construir – TDC;
outorga onerosa do direito de construir - OODC;
direito de preempção;
dos instrumentos urbanísticos-ambientais:
promover a qualificação paisagística dos espaços públicos;
instituir zoneamento ambiental.

Subseção VII
Da Zona de Expansão Urbana - ZEU

Art. 41. A Zona de Expansão Urbana – ZEU, constituída por áreas consolidadas ou não, definidas pela existência de loteamentos, com a presença ou não de infraestrutura urbana, servindo como reserva de território para futuras ocupações, conforme delimitação contida no Mapa II do Anexo II, desta Lei Complementar, tendo as seguintes diretrizes:
promover o crescimento ordenado e sustentável do território do Município de Barbalha;
evitar ocupações desordenadas do solo e garantir a infraestrutura necessária para atender à população barbalhense;
estabelecer parâmetros mínimos de dimensionamento de vias públicas e calçadas, quando do parcelamento do solo dos novos empreendimentos;
fomentar o desenvolvimento urbano, social e econômico, de modo a respeitar os parâmetros previstos na Lei Municipal de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e dela derivados.
Art. 42. São instrumentos de política urbana da Zona de Expansão Urbana – ZEU:
plano, programas e projetos setoriais;
planos de desenvolvimento econômico e social;
planos de proteção ao patrimônio histórico, cultural e religioso;
regularização fundiária;
promover melhor articulação entre os espaços públicos e o sistema de transporte público coletivo;
tombamento de imóveis ou de mobiliário urbano;
operações urbanas consorciadas - OUC, objetivando transformar áreas degradadas, melhorando a qualidade de vida e valorizar o meio ambiente;
promover a qualificação paisagística dos espaços públicos;
instituir zoneamento ambiental.

Subseção VIII
Da Zona Industrial - ZI

Art. 43. A Zona Industrial – ZI, área destinada à implantação de indústrias de pequeno e médio porte, objetiva promover o desenvolvimento econômico e a diversificação produtiva do Município de Barbalha, conforme delimitação contida no Mapa II do Anexo II, desta Lei Complementar, tendo as seguintes diretrizes:
promover o desenvolvimento econômico e a geração de emprego;
promover a concentração de empresas, possibilitando a facilitação da sinergia e economias de escalas;
evitar ocupações desordenadas do solo, garantindo a infraestrutura básica e necessária para o desenvolvimento da atividade industrial de pequeno e médio porte;
garantir que o exercício da atividade industrial não cause impactos negativos ao meio ambiente e à qualidade de vida dos moradores das regiões circunvizinhas;
fomentar o desenvolvimento urbano, social e econômico, de modo a respeitar os parâmetros previstos na Lei Municipal de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo**.**
Art. 44. São instrumentos de política urbana da Zona Industrial – ZI:
dos instrumentos de planejamento e organização administrativo municipal:
plano, programas e projetos setoriais;
planos de desenvolvimento econômico e social;
planos de proteção ao patrimônio histórico, cultural e religioso;
regularização fundiária.
dos instrumentos sociais que busquem promover melhor articulação entre os espaços públicos e o sistema de transporte público coletivo;
dos instrumentos tributários e financeiros:
imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU progressivo no tempo;
imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU verde;
incentivos e benefícios fiscais e financeiros, quando cabíveis.
dos instrumentos jurídicos e políticos:
desapropriação, conforme determina legislação pertinente;
tombamento de imóveis ou de mobiliário urbano;
parcelamento, edificação ou utilizações compulsórias;
operações urbanas consorciadas - OUC, objetivando transformar áreas degradadas, melhorando a qualidade de vida e valorizar o meio ambiente;
transformação do direito de construir – TDC;
outorga onerosa do direito de construir - OODC;
direito de preempção.
dos instrumentos urbanísticos-ambientais:
promover a qualificação paisagística dos espaços públicos;
instituir zoneamento ambiental;
promover a arborização.

Subseção IX
Da Zona Urbana Distrital - ZUD

Art. 45. A Zona Urbana Distrital – ZUD corresponde à área urbanizada e adensada do Distrito Caldas, Arajara, Estrela e Santana, conforme delimitações contidas no Mapa II do Anexo II, desta Lei Complementar, tendo as seguintes diretrizes:
ampliar a disponibilidade de equipamentos e serviços públicos;
promover a criação, melhoria e/ou ampliação de áreas verdes e de lazer;
melhoria do sistema viário, especializando as vicinais, buscando novas tecnologias, especialmente aquelas que permitam a instalação de pavimentação permeável;
impulsionar o desenvolvimento do comércio local de pequeno e médio porte, observando os parâmetros previstos na Lei Municipal de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;
promover melhor articulação entre os espaços públicos e o sistema de transporte público coletivo;
fomentar o desenvolvimento urbano, social e econômico, de modo a respeitar os parâmetros previstos na Lei Municipal de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;
fomentar, de forma prioritária, a ocupação do território de forma sustentável;
estabelecer parâmetros mínimos de dimensionamento de vias públicas e calçadas, quando do parcelamento do solo dos novos empreendimentos;
garantir a mobilidade e a integridade ambiental do território;
assegurar a proteção da paisagem natural;
estabelecer políticas públicas de conservação do meio natural;
promover instalação e melhoramento do sistema de saneamento básico;
fomentar o estabelecimento e execução de políticas públicas que busquem dar proteção ao patrimônio histórico e cultural.
Art. 46. São instrumentos de política urbana da Zona Urbana Distrital – ZUD:
dos instrumentos de planejamento e organização administrativo municipal:
plano, programas e projetos setoriais;
planos de desenvolvimento econômico e social;
planos de proteção ao patrimônio histórico, cultural e religioso;
regularização fundiária.
dos instrumentos sociais que busquem promover melhor articulação entre os espaços públicos e o sistema de transporte coletivo;
dos instrumentos tributários e financeiros:
imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU progressivo no tempo;
imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU verde;
incentivos e benefícios fiscais e financeiros, quando cabíveis.
dos instrumentos jurídicos e políticos:
desapropriação, conforme determina legislação pertinente;
tombamento de imóveis ou de mobiliário urbano;
parcelamento, edificação ou utilizações compulsórios;

operações urbanas consorciadas - OUC, objetivando transformar áreas degradadas, melhorando a qualidade de vida e valorizar o meio ambiente;
direito de preempção.
dos instrumentos urbanísticos-ambientais:
promover a qualificação paisagística dos espaços públicos;
instituir zoneamento ambiental;
promover a arborização.

Subseção X
Da Zona Especial Ambiental - ZEA

Art. 47. A Zona Especial Ambiental - ZEA, contém áreas de fragilidade ou interesse ambiental, conforme delimitações contidas no Mapa II do Anexo II, desta Lei Complementar, com as seguintes diretrizes:
preservar os recursos hídricos, geológicos, arqueológicos e paleontológicos;
preservar áreas de fragilidade ou de interesse ambiental;
coibir a ocupação em áreas com declividade superior a 30% (trinta por cento), observando o disposto na Legislação Federal regente;
coibir a ocupação às margens ou inseridas dentro dos limites das Áreas de Preservação Permanente - APP, ressalvado as exceções previstas na legislação regente;
fomentar a criação de corredores ecológicos, objetivando preservar a fauna e a flora;
promover e preservar o uso tradicional e sustentável da área;
fomentar o estabelecimento e execução de políticas públicas que busquem soluções ecologicamente responsáveis paras a Zona Especial Ambiental – ZEA.
Art. 48. São instrumentos de política urbana da Zona Especial Ambiental - ZEA:
dos instrumentos de planejamento e organização administrativo-municipal:
plano, programas e projetos setoriais;
planos de desenvolvimento econômico-social;
planos de proteção ao patrimônio histórico, cultural e religioso;
regularização fundiária.
dos instrumentos sociais que busquem promover melhor articulação entre os espaços públicos e o sistema de transporte público coletivo;
dos instrumentos tributários e financeiros:
imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU progressivo no tempo;
imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU verde;
incentivos e benefícios fiscais e financeiros, quando cabíveis.
dos instrumentos jurídicos e políticos:
desapropriação, conforme determina legislação pertinente;
tombamento de imóveis ou de mobiliário urbano;
parcelamento, edificação ou utilizações compulsórias;
operações urbanas consorciadas - OUC, objetivando transformar áreas degradadas, melhorando a qualidade de vida e valorizar o meio ambiente;
direito de preempção.
dos instrumentos urbanísticos-ambientais:
promover a qualificação paisagística dos espaços públicos;
instituir zoneamento ambiental;
Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV;
promover a instalação de parques urbanos e naturais.

Subseção XI
Da Zona Especial de Interesse Social - ZEIS

Art. 49. A Zona Especial de Interesse Social – ZEIS corresponde a uma área destinada à construção de espaços urbanos e de moradia digna, conforme delimitação contida no Mapa II do Anexo II, desta Lei Complementar, com foco na população de baixa renda, objetivando a implantação de Habitação de Interesse Social – HIS, Habitação de Mercado Popular – HMP e Projetos de Requalificação Urbana e Regularização Fundiária.
Art. 50. A Zona Especial de Interesse social – ZEIS terá as seguintes diretrizes:
fomentar a criação de um sistema de mobilidade que proporcione a comunicação das Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS às áreas centrais da sede do Município e dos distritos;
fomentar o melhoramento das vias de acesso e de circulação interna existentes na Zona Especial de Interesse Social – ZEIS;
ampliar a disponibilidade de equipamentos e serviços públicos;
promover a criação, melhoria e/ou ampliação de áreas verdes e de lazer;
impulsionar o desenvolvimento do comércio local, observando os parâmetros previstos na Lei Municipal de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;
promover melhor articulação entre os espaços públicos e o sistema de transporte público coletivo;
fomentar o desenvolvimento urbano, social e econômico, de modo a respeitar os parâmetros previstos na Lei Municipal de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;
garantir a mobilidade e a integridade ambiental do território;
fomentar a criação e o melhoramento de espaços e áreas de lazer de forma sustentável;
promover instalação e melhoramento do sistema de saneamento básico;
coibir ocupações irregulares, especialmente aquelas em áreas de fragilidade ambiental, próximas aos rios, topografia acidental e sujeitas a riscos de desmoronamento**.**
Art. 51. São instrumentos de política urbana da Zona Especial de Interesse Social - ZEIS:
dos instrumentos de planejamento e organização administrativo-municipal:
plano, programas e projetos setoriais;
planos de desenvolvimento econômico e social;
planos de proteção ao patrimônio histórico, cultural e religioso;
regularização fundiária;
plano de implantação e melhoria de infraestrutura viária, a qual possibilite a comunicação entre a Zona Especial de Interesse Social - ZEIS e as demais áreas centrais da sede do Município e dos distritos.
dos instrumentos sociais:
instituir nova Zona Especial de Interesse Social – ZEIS;
promover melhor articulação entre os espaços públicos e o sistema de transporte público coletivo.
dos instrumentos tributários e financeiros:
imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU progressivo no tempo;
imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU verde;
incentivos e benefícios fiscais e financeiros, quando cabíveis.
dos instrumentos jurídicos e políticos:
desapropriação, conforme determina legislação pertinente;
tombamento de imóveis ou de mobiliário urbano;
parcelamento, edificação ou utilizações compulsórias;
operações urbanas consorciadas - OUC, objetivando transformar áreas degradadas, melhorando a qualidade de vida**,** e valorizar o meio ambiente;
direito de preempção.
dos instrumentos urbanísticos-ambientais:
promover a qualificação paisagística dos espaços públicos;
instituir zoneamento ambiental;
instituir unidades de conservação.
Art. 52. Os projetos de implantação das Zonas de Interesse Social - ZEIS, deverão conter:
o estabelecimento de parâmetros de uso e ocupação do solo**,** considerando as características do(s) zoneamento(s) limítrofe(s);
estudos e justificativa técnica para o estabelecimento do perímetro da área;
plano de preservação e valorização do patrimônio histórico, cultural e ambiental inseridos na área;
projeto destinado à:
compor planos, programas e projetos setoriais;
compor planos de desenvolvimento econômico e social;
compor planos de proteção ao patrimônio histórico, cultural e religioso;
implementação ou melhoria de saneamento básico;
requalificação urbana;
regularização fundiária;
implantação e melhoria de infraestrutura viária, a qual possibilite a comunicação entre a Zona Especial de Interesse Social - ZEIS e as demais áreas centrais da sede do Município e dos distritos.

Seção IV

Da Macrozona de Urbanização Específica Sustentável - MUES

Art. 53. A Macrozona de Urbanização Específica Sustentável - MUES objetiva coibir a ocupação desordenada da área delimitada no Mapa III do Anexo II, desta Lei Complementar, com as seguintes diretrizes:
estabelecimento de parâmetros de uso e ocupação do solo que priorizem a ocupação urbana de baixíssima densidade populacional, aliada à preservação urbana;
fomentar a gestão democrática da área e a cooperação entre os setores da sociedade;
fomentar o uso racional dos recursos do meio ambiente, através:
de regramento que mantenha na área, ocupações de baixa densidade demográfica;
do desenvolvimento da atividade de turismo, com foco no ecoturismo e o turismo sustentável;
do estabelecimento de parâmetros de uso e ocupação de solo específicos, objetivando evitar danos ao meio ambiente;
do estabelecimento de um regramento, o qual busque vincular o uso de pavimentação permeável das vias públicas e particulares;
do estabelecimento e execução de políticas públicas, objetivando economizar e conservar os recursos hídricos e a proteção da fauna e da flora.
fomentar a agricultura familiar, através de planos e projetos para os pequenos produtores e a produção agroecológica;
fomentar o uso de tecnologias inovadoras, sustentáveis e ecológicas de tratamento de resíduos, com foco nas técnicas de tratamento locais de águas residuais;
incentivar o uso de técnicas construtivas baseadas na bioconstrução e nas tecnologias vernaculares;
fomentar o uso de fontes renováveis de energia;
fomentar o extrativismo ambiental, para o consumo e comercialização em pequena escala;
estabelecer, através de regulamento sólido, parâmetros mínimos de dimensionamento de vias públicas e calçadas, quando do parcelamento do solo dos novos empreendimentos;
estabelecer regramento que preveja a obrigatoriedade de instalação de sistema de tratamento de efluentes domésticos.
Art. 54. Na Macrozona de Urbanização Específica Sustentável - MUES, somente poderá haver a supressão de vegetação nativa, quando da autorização do órgão ambiental competente.
Art. 55. Na Macrozona de Urbanização Específica Sustentável - MUES, é absolutamente vedado a supressão de espécies, em especial:
pequizeiro;
fava d'anta;
cambuí;
maracujá peroba;
visgueiro;
jatobá;
janaguba;
araticum;
outras espécies previstas em legislação esparsa.
Art. 56. Compõe a Macrozona de Urbanização Específica Sustentável - MUES:
Zona de Uso Sustentável - ZUS;
Zona de Proteção Ambiental - ZPA.

Subseção I
Da Zona de Uso Sustentável - ZUS

Art. 57. A Zona de Uso Sustentável - ZUS corresponde a uma área destinada ao uso turístico sustentável, conforme delimitação contida no Mapa III do Anexo II, possibilitando a ocupação de baixíssima densidade populacional, com foco na manutenção da qualidade geoambiental, paisagística e uso sustentável dos recursos naturais.
Art. 58. A Zona de Uso Sustentável - ZUS, terá as seguintes diretrizes:
fomentar a utilização de técnicas sustentáveis e vernaculares de construção;
estabelecimento e execução de políticas públicas que busquem:
fomentar a utilização de pavimentação permeável;
fomentar o desenvolvimento de técnicas inovadoras de gestão de resíduos;
fomentar construção com a utilização de técnicas sustentáveis, pisos drenáveis ou permeáveis e usinas locais de tratamento de efluentes;
possibilitar a regularização fundiária;
possibilitar o uso sustentável da área, garantindo a perenidade dos recursos naturais, mantendo a biodiversidade e os processos ecológicos.
conter o espraiamento desordenado;
regulamentar a verticalização;
incentivar a implantação de empreendimentos turísticos de baixo impacto ambiental;
fomentar a economia local através de atividades ao ar livre, em especial:
do ecoturismo;
do geoturismo;
do turismo de aventura;
do cicloturismo;
de outras semelhantes.
Art. 59. São instrumentos de política urbana da Zona de Uso Sustentável - ZUS:
dos instrumentos de planejamento e organização administrativo-municipal:
plano, programas e projetos setoriais;
planos de desenvolvimento econômico e social;
planos de proteção ao patrimônio histórico, cultural e religioso;
regularização fundiária;
plano de implantação e melhoria de infraestrutura viária, a qual possibilite a comunicação entre a Zona de Uso Sustentável - ZUS e as demais áreas centrais da sede do Município e dos distritos.
promover melhor articulação entre os espaços públicos e o sistema de transporte público coletivo;
dos instrumentos tributários e financeiros:
imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU progressivo no tempo, levando em consideração o disposto no Código Tributário Municipal - CTM;
imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU verde, levando em consideração o disposto no Código Tributário Municipal – CTM;
incentivos e benefícios fiscais e financeiros, quando cabíveis.
dos instrumentos jurídicos e políticos:
desapropriação, conforme determina legislação pertinente;
tombamento de imóveis ou de mobiliário urbano;
parcelamento, edificação ou utilizações compulsórias;
operações urbanas consorciadas - OUC, objetivando transformar áreas degradadas, melhorando a qualidade de vida, e valorizar o meio ambiente;
direito de preempção.
dos instrumentos urbanísticos-ambientais:
promover a qualificação paisagística dos espaços públicos;
instituir zoneamento ambiental;
instituir unidades de conservações.

Subseção II
Da Zona de Proteção Ambiental - ZPA

Art. 60. A Zona de Proteção Ambiental – ZPA corresponde a uma faixa de terra *non aedificandi* e com proporções assimétricas, conforme delimitação contida no Mapa III do Anexo II, desta Lei Complementar, destinada à preservação de áreas localizadas às bordas da Floresta Nacional do Araripe - FLONA.
Art. 61. A Zona de Proteção Ambiental - ZPA terá as seguintes diretrizes:
da restrição à ocupação imobiliária e à edificação;
do fomento à pesquisa científica e tecnologia na busca da inovação para o uso sustentável do solo e da água, a recuperação e a preservação da fauna e da flora;
da criação e mobilização de incentivos econômicos para fomentar a preservação e a recuperação da vegetação nativa;
do fomento à atividade econômica produtiva sustentável;
do fomento ao ecoturismo e o turismo sustentável;
do incentivo ao uso sustentável do meio ambiente.
Art. 62. São instrumentos de política urbana da Zona de Proteção Ambiental – ZPA:
do fomento ao desenvolvimento de planos, programas e projetos setoriais, com foco na preservação ambiental;

do fomento aos planos de proteção ao patrimônio histórico, cultural e religioso;
da promoção do tombamento de imóveis ou de mobiliário urbano;
da promoção da qualificação paisagística dos espaços públicos;
da instituição do zoneamento ambiental.

Seção V
Da Macrozona Rural – MR

Art. 63. A Macrozona Rural – MR corresponde a uma área de significativa fragilidade ambiental, contendo vegetação natural ou implantada, destinada, primordialmente, para o desenvolvimento da atividade agrícola, pecuária e agroindústria, instalações de ocupações com características de sítios, casas de veraneio e pequenos núcleos urbanos.
Parágrafo único. A delimitação da Macrozona Rural – MR encontra-se disposta no Mapa I do Anexo II, desta Lei Complementar.
Art. 64. São diretrizes gerais e específicas da Macrozona Rural – MR:
do estabelecimento e execução de políticas públicas que busquem:
promover a preservação do meio ambiente e a manutenção da biodiversidade;
promover o uso racional do território rural;
fomentar o desenvolvimento da atividade agrícola, pecuária e agroindustrial, aliadas à preservação do meio ambiente;
fomentar o desenvolvimento do comércio local, com foco na agricultura familiar e nos pequenos produtores.
do estabelecimento, de regramento sólido, o qual preveja parâmetros mínimos de dimensionamento quando da abertura de novas vias e/ou estradas vicinais;
do estabelecimento de parâmetros mínimos de dimensionamento de calçadas, em locais onde houve adensamento populacional, de modo a possibilitar melhor mobilidade e acessibilidade;
melhoria do sistema viário, especializando as estradas vicinais, buscando novas tecnologias, principalmente de pavimentação permeável;
promover a edificação de novas pontes em passagens molhadas, de modo a possibilitar o melhoramento da trafegabilidade na área rural;
promover melhor articulação entre os espaços públicos e o sistema de transporte público coletivo.
Art. 65. São instrumentos de política urbana da Macrozona Rural – MR:
planos e programas e projetos setoriais;
planos de desenvolvimento econômico e social, com foco na agricultura familiar e pequenos produtores rurais;
planos de proteção ao patrimônio histórico, cultural e religioso;
regularização fundiária;
promover melhor articulação entre os espaços públicos e o sistema de transporte público coletivo;
incentivos e benefícios fiscais e financeiros, quando cabíveis;
promover a qualificação paisagística dos espaços públicos;
instituir zoneamento ambiental;
instituir Unidades de Conservação Ambiental;
promover estudos e relatórios:
de impacto ambiental;
de avaliação ambiental estratégica;
de viabilidade ambiental.
estabelecimento de regramento que dê maior proteção e recuperação aos mananciais e correlatos.

CAPÍTULO VI
DO PERÍMETRO URBANO

Art. 66. O perímetro urbano corresponde à linha que delimita a Zona Urbanizada do Município de Barbalha, separando-a da área rural, disciplinando o uso e a ocupação do solo, com a finalidade de auxiliar os gestores no planejamento, na organização e na gestão do território, possibilitando o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantido o bem-estar de seus habitantes.
Art. 67. A delimitação do perímetro urbano, disposta no Mapa II do Anexo II**,** desta Lei Complementar**,** equivalente aos limites da Macrozona Urbana - MU, fundamentada na descrição técnica da poligonal geográfica Universal Transversa Mercator - UTM, leva em consideração:
as áreas urbanas;
as áreas urbanizadas;
as áreas de expansão urbana.

Seção I
Das Áreas de Uso Mitigado

Art. 68. Para fins desta Lei Complementar, são áreas de uso mitigado:
Áreas de Preservação Permanente – APP;
Áreas de Uso Restrito;
Áreas de Risco.
Art. 69. Os parâmetros de uso e a ocupação do solo das áreas de uso mitigado descritas no art. 68, serão fixados em legislação específica, levando em consideração as disposições prescritas na legislação federal.
Art. 70. Somente será autorizado o parcelamento e a ocupação de áreas com fragilidade geomorfológicas, quando:
apresentado estudos geotécnicos da área, indicando a aptidão para a ocupação pretendida;
apresentado estudos que demonstrem a compatibilidade da edificação com as características geoambientais do local;
cosulta e aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA.

Seção II
Das Intervenções Viárias

Art. 71. As intervenções viárias descritas no Mapa IV do Anexo II, desta Lei Complementar, objetivam promover maior integração e articulação entre os bairros e municípios vizinhos, melhorando a trafegabilidade, a acessibilidade e a mobilidade de pessoas.
Art. 72. As intervenções viárias descritas no Mapa IV do Anexo II, desta Lei Complementar, contemplam as seguintes áreas:
Malvinas/Cirolândia: via responsável pela interligação do Bairro Malvinas ao Bairro Cirolândia, cruzando o Bairro Buriti, José Barreto Sampaio e Jardim dos Ipês;
Malvinas/Jardim dos Ipês: via responsável pela interligação do Bairro Malvinas ao Bairro Jardins dos Ipês, cruzando o Bairro Buriti;
CE-293/Alto da Alegria: via responsável pela interligação da CE-293 à via descrita no Inciso I, deste artigo, cruzando a parte interna do Bairro do Bairro Alto da Alegria;
Monumento Santo Antônio: via responsável pela interligação do Monumento Santo Antônio à via descrita no Inciso I, deste artigo;
Alto do Rosário/Santo André: via responsável pela interligação do Bairro Alto do Rosário ao Bairro Santo André, cruzando o Bairro Cirolândia e o Bairro Nossa Senhora de Fátima;
Nossa Senhora de Fátima/Santo André: via responsável pela interligação do Bairro Nossa Senhora de Fátima e o Bairro Santo André, cruzando o bairro Cirolândia;
Centro/Santo André: via responsável pela interligação do Centro ao Bairro Santo André, cruzando o Bairro Cirolândia;
CE-060/Centro: via responsável pela interligação do Bairro Santo Antônio ao Centro do Município de Barbalha, percorrendo a CE-060;
Rosário/Centro: via responsável pela interligação do Bairro do Rosário ao Centro do Município de Barbalha, através da Rua Major Sampaio;
Centro/CE-293: via responsável pela interligação da CE-293 ao Centro do Município de Barbalha, através da Avenida General Costa Cavalcante;
Distrito Estrela/Aeroporto: via responsável pela interligação do Distrito Estrela ao Aeroporto do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará;
CE-293/Rua Pedro Luciano de Souza: via de interligação entre o Município de Barbalha/CE e o Município de Juazeiro do Norte, através do Sítio Lagoa;
CE-293/Rua Doutor Luciano Torres de Melo: via de interligação entre o Município de Barbalha e o Município de Crato, através da Mata dos Limas.

Seção III
Do Adensamento Populacional através da Verticalização

Art. 73. O Adensamento Populacional através da Verticalização, ocorrerá por meio do estabelecimento de um gabarito máximo para

verticalização das edificações, definidos em legislação específica ou na Lei Municipal de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.
§1º Para algumas Zonas Urbanas, a verticalização descrita no *caput* será limitada, de acordo com as diretrizes e parâmetros de uso e ocupação do solo;
§2º A indicação de novas cotas altimétricas e os gabaritos máximos correspondentes, serão estabelecidas por lei específica.

Seção IV
Das Áreas Especiais de Uso e Ocupação Específicos

Art. 74. As Áreas Especiais de Uso e Ocupação Específicos correspondem às faixas de terras, adensadas ou não, com proporções assimétricas, inseridas de forma estratégica nas Zonas Urbanas, objetivando estabelecer parâmetros de Uso e Ocupação do Solo específicos, a fim de prover de forma direcionada o desenvolvimento econômico.
Art. 75. Integram as Áreas Especiais de Uso e Ocupação Específicos:
Faixa de Uso e Ocupação Especial 1 – F1;
Faixa de Uso e Ocupação Especial 2 – F2;
Faixa de Uso e Ocupação Especial 3 – F3;
Faixa de Uso e Ocupação Especial 4 – F4.
Art. 76. Nas Áreas Especiais de Uso e Ocupação Específicos, quando do uso não residencial, a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município ou legislação específica, fixará:
parâmetros e os índices específicos de uso e ocupação do solo, levando em consideração as características da área e a atividade comercial a que se pretende impulsionar;
parâmetros mínimos de gabarito para a verticalização das edificações;
níveis e parâmetros de incomodidade;
horários de funcionamento da atividade econômica.
Art. 77. São diretrizes gerais das Áreas Especiais de Uso e Ocupação Específicos:
concentrar, de forma ordenada, o uso e a ocupação do solo não residencial, com a finalidade de potencializar a atividade econômica de um ou de variados setores;
promover melhor gestão do desenvolvimento econômico e a geração de emprego;
promover o desenvolvimento da atividade econômica, de modo a mitigar impactos negativos ao meio ambiente e à qualidade de vida da população circunvizinha;
estabelecimento e execução de políticas públicas que busquem:
incentivar a formalização e a instalação de novas empresas, possibilitando a geração de emprego e o aumento da arrecadação do ente municipal;
melhorar a fluidez do sistema viário, evitando o congestionamento de veículos;
promover melhor acessibilidade e mobilidade nos logradouros públicos;
aparelhar as vias com a instalação de pavimentação permeável, capaz de suportar o tráfego de veículos pesados e a resistir às intempéries;
fomentar a execução de obras de melhoramento de drenagem de águas pluviais;
estabelecimento de incentivos fiscais, quando possível.
instalação ou melhoramento do sistema público de transporte coletivo, suprindo a demanda dos usuários de forma periódica, visando otimizar e a restringir o fluxo de veículos.

CAPÍTULO VII
DO PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 78. O parcelamento do solo, para fins urbanos, ocorrerá através de loteamento ou desmembramento, observada as disposições da Lei Municipal de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano e legislações esparsas que tratam sobre a matéria.
Art. 79. Para fins desta Lei Complementar, consideram-se:
Loteamento: subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;
Desmembramento: subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;
Infraestrutura Básica: constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia pública e domiciliar e as vias de circulação.
Art. 80. Os projetos de parcelamento do solo, nas suas diversas modalidades, devem atender aos princípios, objetivos e diretrizes previstos nesta Lei Complementar e Legislações Correlatas, bem como, a função social da cidade e da propriedade.

TÍTULO II
DAS DIMENSÕES, DAS DIRETRIZES E AÇÕES
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 81. As dimensões previstas neste título, orientam a atuação do poder público municipal no desenvolvimento da política urbana, estruturadas através de diretrizes e ações setoriais.
§1º As dimensões, compor-se-ão em:
Direito à Cidade para todos;
Estruturas Urbanas e Socioculturais;
Políticas Urbanas Nacionais;
Governança, Capacidade e Desenvolvimento Institucional Urbanos;
Finanças e Sistema Fiscal Municipais;
Estratégias Territoriais Urbanas;
Estratégias de Desenvolvimento Econômico Urbano;
Ecologia Urbana e Resiliência;
Serviços Urbanos e Tecnologia;
Políticas Habitacionais.
§2º As diretrizes se subdividem em:
diretrizes gerais;
diretrizes específicas.

Seção I
Da Dimensão Direito à Cidade para Todos

Art. 82. A dimensão do direito à cidade para todos, corresponde ao processo de universalização do acesso aos benefícios e comodidades da vida urbana por parte de todos os cidadãos, observando o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, o atendimento às diretrizes de política urbana previstas na Lei Federal de nº 10.257/01 e nesta Lei Complementar.
Art. 83. A dimensão do direito à cidade para todos, busca assegurar:
o atendimento das necessidades dos cidadãos, quanto:
à justiça social;
o acesso universal aos direitos sociais;
à qualidade de vida;
ao desenvolvimento das atividades econômicas.
à compatibilidade do uso da propriedade com:
aos serviços, equipamentos e infraestruturas urbanas disponíveis;
à presença e recuperação da qualidade do ambiente urbano e natural;
à segurança, o bem-estar e a saúde de seus usuários e vizinhos.
ao direito de habitar, usar e desfrutar da cidade;
ao direito de participar das decisões que envolvem a gestão administrativa da cidade;
o direito de ter acesso digno:
à moradia;
ao transporte coletivo;
ao saneamento básico;
à coleta, transporte e destinação adequada de resíduos sólidos;
à segurança pública;
à iluminação de vias públicas de qualidade;
ao direito à propriedade.
Art. 84. O exercício do direito à cidade para todos, compreende:
a observância das exigências fundamentais do princípio da função social da cidade, objetivando atender as necessidades da população;
a observância dos parâmetros e índices de uso e ocupação do solo, os quais estão expressos na Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo Urbano;
a promoção de infraestrutura básica de qualidade, buscando assegurar o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto:
à qualidade de vida;
à justiça social;
ao exercício e o desenvolvimento da atividade econômica.

a promoção do acesso universal aos serviços e equipamentos públicos, especializando a saúde, a educação e o transporte coletivo;
a promoção de políticas públicas que busquem:
promover a proteção do patrimônio histórico, arquitetônico, cultural, artístico e ambiental;
possibilitar o uso e a ocupação do solo de forma ordenada, observando e gerindo de forma prévia e prioritária, a infraestrutura básica necessária;
possibilitar o acesso à moradia digna, com a ampliação da oferta de habitação para a população de baixa renda;
preservação dos sítios históricos, dos recursos naturais, especializando os mananciais de abastecimento de água existentes no Município;
promover melhor acessibilidade e mobilidade nos logradouros públicos.
a persecução da proteção do patrimônio histórico, arquitetônico, cultural, artístico e ambiental;
a recuperação de áreas degradadas ou deterioradas, visando à melhoria do meio ambiente e das condições de habitualidade.

Subseção I
Das Diretrizes Gerais e Específicas

Art. 85. São diretrizes gerais da dimensão do direito à cidade para todos:
equidade territorial e o acesso universal a serviços e equipamentos públicos;
políticas e ações públicas participativas e democráticas;
formação e desenvolvimento da diversidade social, econômica e cultural.
Art. 86. São diretrizes específicas da diretriz geral elencada no Inciso I, do art. 85:
do estabelecimento e execução de políticas públicas que busquem:
garantir a imparcialidade na disposição de direitos e serviços públicos;
reconhecer determinantes sociais, com as diferentes condições de vida;
reconhecer as necessidades, diversidades e especificidades de cada cidadão, grupo ou movimento social;
desenvolvimento democrático, participativo e inclusivo de projetos ou planos setoriais de gestão;
desenvolver melhor interação dos serviços e equipamentos públicos, especializando serviços e equipamentos ligados à área da saúde e da educação;
da distribuição justa e equânime de serviços e equipamentos públicos, possibilitando acesso integral e o desenvolvimento do senso de pertença e o dever de cuidado da coisa pública;
do desenvolvimento democrático, participativo e inclusivo de projetos ou planos setoriais de gestão;
do estabelecimento de normas e políticas públicas que promovam a inclusão de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no seio social.
Art. 87. São diretrizes específicas da diretriz geral elencada no Inciso II, do art. 85:
estabelecimento de normas e políticas públicas que:
promovam o enraizamento do senso de igualdade social, econômica, política e de gênero;
permitam a construção e execução de projetos ou planos setoriais participativos, inclusivos e democráticos, de modo a proporcionar o fortalecimento do senso de igualdade e o debate sobre prioridades sociais e econômicas;
busque estabelecer um canal sólido de diálogo entre a população e a administração pública local;
permitam a inserção de jovens no mercado de trabalho, priorizando aqueles que se encontram expostos a situações de vulnerabilidade ou risco social.
da promoção do fortalecimento de grupos ou manifestações sociais, culturais, religiosas ou de gênero através da criação ou destinação de espaços de manifestação;
da promoção do desenvolvimento de ações e políticas públicas de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, objetivando mitigar a exposição de pessoas às situações de vulnerabilidade ou risco social.
Art. 88. São diretrizes específicas da diretriz geral elencada no Inciso III, do art. 85:
estabelecimento e execução de normas e políticas públicas que busquem:
instituir marcos legais e um sistema municipal de cultura;
promover o enraizamento do senso de igualdade social, econômica e cultural, possibilitando a convivência harmônica de indivíduos de diferentes etnias, orientações sexuais, culturas, gêneros e diversas outras;
fomentar a manutenção ou a criação de grupos ou manifestações sociais, culturais, religiosas ou de gênero, através da criação ou destinação de espaços públicos;
criar e fortalecer as redes de apoio social;
valorizar a pluralidade étnico-racial, linguística e cultural;
desenvolver em crianças e adolescentes, de forma plena, consciente e responsável, posicionamento sólido em relação a sua identidade cultural, social, religiosa e étnica.
fomentar a formação e a formalização de empreendedores, gestores e trabalhadores do setor cultural;
prover projetos de ações, tendo como preceito fundamental a inclusão e a igualdade social, econômica e cultural;
fomentar a interação regional dos diferentes grupos ou manifestações sociais, culturais, religiosas ou de gênero;
fomentar projetos setoriais que busquem facilitar o acesso à cultura, valorizar a diversidade cultural e social, bem como, incentivar a produção artística;
fomentar, através da composição de projetos, ações de políticas públicas capazes de extrapolar os espaços físicos dos serviços e equipamentos públicos, fazendo com que as crianças e adolescentes obtenham acesso à cultura local, de maneira plena, consciente e responsável.

Subseção II
Das Políticas e Ações Setoriais

Art. 89. São políticas e ações setoriais da diretriz geral elencada no Inciso I, do art. 85:
elaborar, tendo como preceito fundamental o fortalecimento da acessibilidade e mobilidade, estudos que busquem indicar áreas passíveis de melhoramento ou implementação do sistema de transporte coletivo, objetivando:
proporcionar à população acesso a uma rede de transportes coletivos eficientes e de qualidade;
facilitar o fluxo de pessoas, serviços e mercadorias às diversas regiões do Município;
o estabelecimento de rotas que busquem abranger circuitos ou polos turísticos culturais ou históricos;
promover melhor articulação e interação entre os serviços, equipamentos, espaços públicos e o sistema de transporte coletivo.
criar e sinalizar rotas, polos e circuitos turísticos, culturais e históricos, de modo a auxiliar à população nativa e os visitantes;
priorizar a elaboração e execução de planos, projetos, políticas públicas e ações, inclusivos, participativos e democráticos;
elaborar projetos ou programas de ações internos, que possibilitem o exercício da atividade administrativa de forma equânime e imparcial, evitando o favorecimento de interesses de pessoas ou grupos específicos;
elaborar e executar projetos que busquem:
reconhecer as necessidades, diversidade e especificidades de cada região do Município, grupo ou movimento cultural, social, religioso ou artístico;
promover melhor interação entre a população, os serviços e equipamentos públicos;
promover a distribuição justa e equânime de serviços e equipamentos públicos;
garantir à população acesso integral à informação e aos documentos públicos;
garantir, sempre que possível, a inclusão e efetiva participação de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida na tomada de decisões administrativas;
garantir a participação democrática dos grupos ou manifestações culturais, artísticos, sociais e de gênero quando da elaboração de projetos ou planos setoriais.
Art. 90. São políticas e ações setoriais da diretriz geral elencada no Inciso II, do art. 85:

estabelecimento e execução de políticas públicas que, através de legislações ou projetos setoriais, possam mitigar a desigualdade de oportunidades sociais, econômicas, culturais e políticas;
estabelecimento de um canal sólido de diálogo entre a população e a administração pública, de modo a garantir a construção de políticas públicas de forma participativa, inclusiva e democrática;
elaboração de plano de desenvolvimento econômico, tendo como premissa a instalação de novas empresas e a inserção de jovens no mercado de trabalho;
elaboração de projetos que busquem:
fortalecer grupos ou manifestações sociais, culturais, religiosas ou de gênero;
mitigar a exposição de pessoas em situações de vulnerabilidade ou risco social.
desenvolver, no ambiente urbano e na sede dos detritos, mecanismos ou espaços que possibilitem encontros, interações e conexões ativas, incluindo a recreação;
estabelecimento de políticas públicas que possibilitem:
a realização de circuitos culturais, artísticos ou religiosos nos bairros e na sede dos Distritos do Município;
formação de corredores históricos e culturais.
Art. 91. São políticas setoriais da diretriz geral elencada no Inciso III, do art. 85:
realizar, em âmbito local ou regional, conferências periódicas que possibilitem a formação de planos ou projetos para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas ao fomento e à manutenção dos diversos grupos sociais, econômicos, culturais e políticos;
elaboração de plano estratégico, setorial, participativo, inclusivo e democrático, para o estabelecimento de políticas públicas entranhadas de diretrizes que busquem:
reconhecer a riqueza dos diferentes grupos culturais, étnicos, movimentos sociais e artísticos;
reconhecer a igualdade e a justiça social;
promover a inclusão.
de políticas públicas que, através de projetos setoriais, inclusivos, participativos e democráticos, busquem:
reconhecer a riqueza dos diferentes grupos culturais, étnicos, movimentos sociais e artísticos;
reconhecer a igualdade, justiça social e o respeito mútuo;
fomentar a valorização dos grupos culturais, sociais e artísticos locais;
ampliar o reconhecimento da multiplicidade das artes e dos artistas visuais;
ampliar o acesso à produção de obras literárias;
criar, conservar, preservar e valorizar o patrimônio artístico e cultural diversificado;
formem corredores culturais no Município.
constituição de canais que viabilizem o diálogo contínuo entre a administração pública municipal e os grupos culturais, étnicos, movimentos sociais e artísticos;
desenvolver o turismo cultural sustentável através da valorização da diversidade;
diversificar e fortalecer as fontes de financiamento das políticas públicas de fomento à cultura e à manifestação artística;
estabelecer uma agenda compartilhada de programas, projetos e ações entre os órgãos municipais, com o objetivo de desenvolvimento de diagnósticos e planos conjuntos de trabalho e articulação das redes de ensino e acesso à cultura.

Seção II
Da Dimensão Estruturação dos Equipamentos Urbanos

Art. 92. A Dimensão Estrutura dos Equipamentos Urbanos corresponde a um conjunto de políticas públicas, que busca impulsionar a interação e a integração dos espaços urbanos, as relações sociais, as manifestações culturais e étnicas, tornando-os mais eficientes, acessíveis e inclusivos.
Art. 93. Para fins desta Lei Complementar, Equipamentos Urbanos corresponde às instalações físicas e equipamentos, utilizados para o desenvolvimento de serviços públicos.
Parágrafo único. Além do disposto no *caput*, também serão considerados Equipamentos Urbanos as estruturas organizacionais e institucionais de grupos ou manifestações sociais, culturais, artísticas e étnicas.

Art. 94. A dimensão Estrutura dos Equipamentos Urbanos objetiva assegurar que a composição do planejamento, da ordenação, da organização e da gestão do território aconteça de modo abrangente, inclusivo, democrático e participativo, com o objetivo de criar ambientes funcionais e agradáveis, capazes de gerar o bem-estar da população do Município de Barbalha, Estado do Ceará.

Subseção I
Das Diretrizes Gerais e Específicas

Art. 95. São diretrizes gerais da dimensão Estruturação dos Equipamentos Urbanos:
oferta adequada de serviços e equipamentos urbanos;
prover a manutenção dos Equipamentos Urbanos, quanto às estruturas das instituições, grupos ou manifestações sociais, culturais, artísticas ou étnicas.
Art. 96. São diretrizes específicas da diretriz geral elencada no Inciso I, do art. 95:
estabelecimento de normas e/ou políticas públicas que busquem melhorar a disponibilidade dos serviços e equipamentos públicos, possibilitando melhor interação e integração com a população;
manter equipamentos públicos em bom estado de conservação e funcionamento, com serviços prestados de forma eficiente, humanitária e com qualidade;
garantir que os serviços e os equipamentos públicos sejam acessíveis à pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, seguindo normas técnicas e padrões de acessibilidade;
promover, de forma inclusiva e democrática, a participação da sociedade no planejamento, gestão e avaliação dos serviços e equipamentos públicos.
Art. 97. São diretrizes específicas da diretriz geral elencada no Inciso II, do art. 95:
estabelecimento e execução de planos e/ou políticas públicas, que busquem:
criar ou revitalizar espaços de manifestação de instituições ou grupos culturais, sociais, religiosos ou étnicos;
traçar estratégias para preservar os equipamentos urbanos, quanto às estruturas das instituições, grupos ou manifestações sociais, culturais, artísticas, religiosas ou étnicas;
fomentar o desenvolvimento dos grupos ou manifestações sociais, culturais, artísticas, religiosas ou étnicas;
criar e executar programas de valorização das técnicas de construção, arquitetura e tipologias construtivas regional, local e vernácula, incorporando a elas as novas tecnologias construtivas, sem descaracterizar a cultura local.

Subseção II
Das Políticas e Ações Setoriais

Art. 98. São políticas e ações setoriais da diretriz geral elencada no Inciso I, do art. 95:
elaborar, tendo como preceito fundamental a observância do fortalecimento da acessibilidade e da mobilidade urbana, projetos e políticas públicas que busquem desenvolver programas para o melhoramento da prestação dos serviços e das estruturas dos equipamentos urbanos;
incentivar a construção ou a adequação das estruturas dos equipamentos públicos, tornando-os apropriados às crianças, aos idosos e às pessoas com deficiência ou com a mobilidade reduzida;
estabelecimento de planos ou políticas públicas que busquem:
ampliar, de forma equânime, a rede de atendimento dos equipamentos públicos, especialmente aqueles voltados à saúde, à educação, ao transporte coletivo e à coleta de lixo;
ampliar, de forma equânime e estrutural, a rede de atendimento e acolhimento da assistência social, tendo como foco pessoas ou famílias expostas a condições de vulnerabilidade econômica;
instituir e manter, de forma regionalizada e especializada, os Centros de Atendimentos Psicossociais – CAPS, possibilitando o atendimento às pessoas com transtornos mentais, dependências de substâncias e outras necessidades relacionadas à saúde mental;
instituir e manter, núcleos de terapias integradas e de psicoterapias, possibilitando que seja suprida de forma satisfatória a demanda da população;

utilizar, na prestação dos serviços públicos fontes de energias renováveis, especializando o serviço de iluminação pública.
elaboração de plano setorial, o qual possibilite o fornecimento quantitativo e qualitativo dos serviços de iluminação pública;
instituir regulamento, objetivando padronizar as proporções e materiais a serem utilizados na composição dos passeios e calçadas públicas, de modo a garantir a caminhabilidade, a mobilidade, a acessibilidade e a segurança dos pedestres.
Art. 99. São políticas e ações setoriais da diretriz geral elencada no Inciso II, do art. 95:
fomentar a manutenção ou a revitalização dos espaços de manifestação de instituições ou grupos culturais, sociais, artísticos, religiosos ou étnicos;
implementar programas setoriais de fomento à cultura e aos movimentos religiosos e artísticos;
fomentar a criação de programas de formação, apoio e assistência técnica aos grupos ou manifestações culturais e artísticos locais;
mapear e traçar planos de ações, objetivando manter a subsistência do patrimônio social, cultural e artístico local.

Seção III
Da Dimensão Política Urbana

Art. 100. A Dimensão Política Urbana corresponde a um conjunto de políticas, normas e ações governamentais, elaboradas de forma participativa, democrática e inclusiva, destinadas a planejar, a ordenar e a gerir o desenvolvimento urbano do Município de Barbalha.
Art. 101. A Dimensão Política Urbana busca assegurar e garantir a observância da função social da propriedade e da cidade, objetivando prover o pleno desenvolvimento urbano.

Subseção I
Das Diretrizes Gerais e Específicas

Art. 102. São diretrizes gerais da Dimensão Política Urbana:
garantir a observância das diretrizes gerais da Política Urbana Nacional, previstas na Lei Federal de nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade e legislações sucedâneas;
promover a implementação do disposto no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município - PDDU e legislações correlatas.
Art. 103. São diretrizes específicas da diretriz geral elencada no Inciso I, do art. 102:
incorporar, como preceito fundamental, no processo de elaboração de políticas públicas e projetos setoriais, as diretrizes gerais da política urbana nacional, previstas na Lei Federal de nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade;
fomentar o estabelecimento e execução de políticas públicas que busquem garantir, para as presente e futuras gerações:
a composição de uma cidade sustentável;
o direito à terra urbana;
o direito à moradia digna;
o direito ao saneamento básico de qualidade;
o direito ao transporte e aos serviços públicos;
o direito ao lazer;
a gestão democrática, inclusiva e participativa do território.
fortalecimento de cooperações entre os entes governamentais, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;
promover a oferta de serviços públicos e equipamentos urbanos, observando os interesses, as necessidades da população e as características de cada localidade.
Art. 104. São diretrizes específicas da diretriz geral elencada no Inciso II, do art. 102:
prover a gestão democrática e inclusiva, incentivando a participação da população e de associações representativas na composição e execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
incorporar as diretrizes e ações nas disposições das leis orçamentárias municipais.

Subseção II
Das Políticas e Ações Setoriais

Art. 105. São políticas e ações setoriais da diretriz geral elencada no Inciso I, do art. 102:
estabelecimento e execução de políticas públicas que busquem:
envolver a população no processo de elaboração e execução de projetos, garantindo que as suas necessidade e expectativas sejam consideradas;
criar mecanismos políticos-administrativos que permitam a feitura de fiscalizações periódicas dos diversos seguimentos, eficientes e eficazes;
incluir os preceitos, diretrizes e ações da política urbana municipal na rede de ensino pública e privada;
implementar programas de capacitação periódica do corpo funcional ativo da administração pública municipal, respeitando as matérias vinculadas às suas funções;
implementar e ampliar mecanismos de divulgação das questões relacionadas à política urbana municipal.
elaborar instrumentos legais, cujo objetivo seja ordenar o desenvolvimento urbano, com observância às diretrizes elencadas na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, nesta Lei Complementar e demais legislações.
Art. 106. São políticas e ações setoriais da diretriz geral elencada no Inciso II, do Art. 102, desta Lei Complementar:
elaborar e implementar o Plano de Mobilidade Urbana Municipal, observando o disposto na Lei Federal de nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 – Política Nacional de Mobilidade Urbana;
instituir canais de participação da sociedade na gestão municipal da política urbana;
incentivar o desenvolvimento de uma gestão transparente e democrática, observando e considerando, para tomadas de decisões, os interesses e as necessidades da população;
instituir canais de comunicações permanentes de discussões, de modo a proporcionar um detalhamento, atualizações e revisões do processo de implementação ou intervenções da política urbana municipal e dos instrumentos legais a ela interligados;
atuar na formalização, implementação, avaliação, monitoramento e revisão das políticas, programas, projetos e ações concernentes ao planejamento e à gestão urbana, com suas respectivas estratégias e instrumentos.

Seção IV
Da Dimensão Governança, Capacidade e Desenvolvimento Institucional

Art. 107. A Dimensão Governança, Capacidade e Desenvolvimento Institucional Urbano corresponde a um conjunto de ações, políticas e normas, os quais buscam aprimorar a capacidade institucional, técnica-funcional e política da gestão municipal em planejar, implementar e monitorar os instrumentos de gestão do território barbalhense.
Art. 108. A Dimensão Governança, Capacidade e Desenvolvimento Institucional Urbano, busca assegurar o desenvolvimento urbano, através de sistemas ou mecanismos de gestão de planejamento, implementação e monitoramento eficientes, eficazes, participativos, democráticos e inclusivos.

Subseção I
Das Diretrizes Gerais e Específicas

Art. 109. São diretrizes gerais da Dimensão Governança, Capacidade e Desenvolvimento Institucional Urbano:
da instituição e o desenvolvimento da política urbana municipal de forma integrada;
da capacitação do corpo funcional para melhor desenvolver a política urbana municipal;
da inovação e modernização dos instrumentos e mecanismos de execução da política urbana municipal, observando os avanços tecnológicos.
Art. 110. São diretrizes específicas da diretriz geral elencada no Inciso I, do art. 109:
estabelecimento e execução de políticas públicas que busquem:
estimular a composição de planos, projetos e ações integradas, considerando os diversos atores municipais, sejam eles públicos ou privados;

fomentar a elaboração de projetos ou instrumentos de gestão, com o objetivo de melhorar a organização interna-administrativa dos entes municipais;
fomentar a elaboração de projetos ou instrumentos de gestão, possibilitando que o corpo funcional desempenhe suas funções de forma coordenada, eficiente e humanizada.
criar mecanismos e instrumentos que possibilitem e garantam a transparência da gestão dos recursos públicos;
criar e executar projetos que fortaleçam e incentivem a cooperação e colaboração entre os diferentes atores envolvidos na política urbana municipal;
incentivar a inovação na gestão urbana, através da busca de soluções criativas e eficientes;
estabelecer e executar políticas públicas que busquem proporcionar a integração das atividades urbanas e rurais, levando em consideração as diferentes características e peculiaridades de cada área;
fomentar a composição de parcerias governamentais público-privadas, objetivando traçar estratégias e instrumentos para melhor gestão das diretrizes e ações da política urbana municipal.
Art. 111. São diretrizes específicas da diretriz geral elencada no Inciso II, do art. 109:
estabelecimento e execução de políticas públicas que busquem:
promover a capacitação periódica do corpo técnico-funcional ativo, em temas relativos aos princípios e diretrizes previstos na Lei Federal de nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade e nesta Lei Complementar;
desenvolver a gestão de projetos, ferramentas e técnicas de planejamento e gestão urbana, de forma inclusiva, participativa e democrática.
Art. 112. São Diretrizes específicas da diretriz geral elencada no Inciso III, do art. 109:
estabelecimento e execução de políticas públicas que busquem:
modernizar os fluxos administrativos internos, através da implantação de sistemas informatizados, permitindo que a prestação dos serviços públicos ocorra de forma eficiente e eficaz;
instituir canais de comunicação digitais, internos e externos, otimizando a implantação e a gestão dos instrumentos, diretrizes e ações da política urbana municipal.
melhorar a gestão dos espaços urbanos, com a adoção de novas tecnologias e a ampliação do corpo funcional.

Subseção II
Das Políticas e Ações Setoriais

Art. 113. São políticas e ações setoriais da diretriz geral elencada no Inciso I, do art. 109:
fomentar o desenvolvimento de planos ou projetos urbanos de forma a possibilitar a participação dos diversos setores, dentro de seu campo de atuação;
fomentar o desenvolvimento de planos e projetos com os setores e agentes integrantes da administração pública municipal, com foco no desenvolvimento urbano sustentável e na melhoria da qualidade de vida da população;
fomentar a observância das prerrogativas previstas:
na Lei Federal de nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade;
na agenda urbana da ONU;
na Agenda 2030.
fomentar o desenvolvimento de planos, projetos e ordenamento urbanístico de forma participativa, inclusiva e democrática, promovendo a articulação de todos os órgãos da administração pública municipal;
fomentar o desenvolvimento de planos, projetos e políticas públicas integrando os municípios que fazem parte da Região Metropolitana do Cariri.
Art. 114. São políticas e ações setoriais da diretriz geral elencada no Inciso II, do art. 109:
fornecer periodicamente cursos, palestras e oficinas internas com o objetivo de capacitar o corpo funcional ativo dos diversos setores da administração pública local, nos temas específicos para a sua área de atuação;
traçar políticas públicas que busquem:
implementar sistema de Gestão Pública Sustentável – GPS, a partir do "Guia GPS do Programa Cidades Sustentáveis;
capacitar, de forma periódica, o corpo funcional da administração pública municipal, observando a sua área de atuação, em temas relativos aos princípios e diretrizes previstos na Lei Federal de nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, nesta Lei Complementar, bem como sobre as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.
Art. 115. São políticas e ações setoriais da diretriz geral elencada no Inciso III, do Art. 109, desta Lei Complementar:
implementar sistema informatizado de monitoramento e avaliação para acompanhar o progresso das políticas e projetos urbanos, identificando pontos de melhorias e ajustando as ações quando necessário;
estabelecimento de planos, projetos e execução de políticas públicas que busquem:
implantar sistema informatizado de modernização dos fluxos de processos administrativos internos;
criar canal de comunicação digital permanente com a população, através das redes sociais ou outro meio de comunicação em massa e de fácil acesso;
facilitar o acesso da população à rede de internet, disponibilizando o acesso gratuito em pontos estratégicos, inclusive nas áreas urbanas dos distritos;
traçar planos ou projetos para transformar os documentos físicos existentes em digitais, facilitando o armazenamento, acesso, segurança e compartilhamento de informações;
aquisição de software e hardware objetivando garantir a modernização dos equipamentos e serviços públicos, propiciando o desenvolvimento de gestão digital.

Seção V
Da Dimensão Finanças e Sistema Fiscal Municipal

Art. 116. A dimensão finanças e sistema fiscal municipal, corresponde a um conjunto de ações, políticas e normas governamentais, que buscam dar melhor eficiência administrativa à captação, gestão e destinação dos recursos públicos.
Art. 117. A dimensão finanças e sistema fiscal municipal, busca garantir a gestão pública eficiente, transparente e sustentável dos recursos públicos, visando equilibrar receitas e despesas públicas.

Subseção I
Das Diretrizes Gerais e Específicas

Art. 118. É diretriz geral da dimensão finanças e sistema fiscal municipal, a diversificação e o fortalecimento da estrutura da atividade econômica.
Art. 119. São diretrizes específicas da diretriz geral elencada no art. 118:
estabelecimento e execução de políticas públicas que busquem:
garantir fontes de receitas complementares, através da transferência de recursos intergovernamentais;
manter os parâmetros e instrumentos legais atualizados, garantindo a eficiência e fluidez da captação de tributos de competência do fisco municipal;
acessar e gerir de forma eficiente os recursos financeiros destinados pelo Governo do Estado e União, inclusive aqueles direcionados à Regiões Metropolitanas.

Subseção II
Das Políticas e Ações Setoriais

Art. 120. São políticas e ações setoriais da diretriz geral elencada no art. 118:
estabelecimento de regramento tributário, o qual busque:
promover a equidade na cobrança de tributos e taxas;
promover e equidade e a universalização na cobrança dos serviços públicos de saneamento básico no perímetro urbano e na área de expansão urbana do Município.
implementar sistema justo de cobrança da taxa dos serviços de distribuição e fornecimento de água potável encanada em todo o território do Município;
implementar programas de cobrança social dos serviços de saneamento básico;

fortalecimento sustentável da cadeia produtiva de turismo, saúde, educação, industrial, tecnologia e logística, de forma a promover a integração no nível metropolitano, estadual e nacional.

Seção VI
Da Dimensão Estratégias Territoriais Urbanas

Art. 121. A Dimensão Estratégias Territoriais Urbanas corresponde a um conjunto de normas, políticas e ações governamentais, que buscam promover o desenvolvimento urbano aliado à observância da dinâmica e necessidades específicas de cada região do Município de Barbalha, Estado do Ceará.
Art. 122. A Dimensão Estratégias Territoriais Urbanas busca assegurar que a administração pública municipal planeje e execute a política urbana de forma integrada, inclusiva, participativa e democrática, levando em consideração as especificidades sociais, econômicas, históricas e ambientais de cada região do Município de Barbalha, Estado do Ceará.

Subseção I
Das Diretrizes Gerais e Específicas

Art. 123. São diretrizes gerais da Dimensão Estratégias Territoriais Urbanas:
promover o ordenamento territorial com base em critérios ambientais, sociais e econômicos.
acesso equitativo aos benefícios da urbanização;
adequada e justa provisão e gestão dos espaços públicos verdes.
Art. 124. São diretrizes específicas da diretriz geral elencada no Inciso I, do art. 123:
estabelecimento e execução de políticas públicas, as quais busquem definir como o solo urbano deve ser utilizado, promovendo a combinação de usos habitacionais, comerciais, industriais e de serviços, de forma a otimizar o espaço e evitar a poluição;
garantir a disponibilidade de água, esgoto, energia elétrica e outras infraestruturas necessárias para o desenvolvimento urbano;
envolver a população no processo de planejamento, garantindo que as decisões sejam tomadas de forma democrática em que as necessidades da comunidade sejam consideradas.
Art. 125. São diretrizes específicas da diretriz geral elencada no Inciso II, do art. 123:
estabelecer e executar políticas públicas que busquem:
garantir o direito à cidade para todos, promovendo a qualidade de vida e o bem-estar da população;
garantir o desenvolvimento sustentável, considerando os aspectos sociais, econômicos e ambientais;
garantir o acesso a equipamentos e serviços públicos para todos;
promover a integração do desenvolvimento urbano com o desenvolvimento regional e nacional.
desenvolver e executar planos e projetos garantindo que todos tenham acesso aos mesmos benefícios, objetivando reduzir as desigualdades sociais e espaciais;
fomentar o acesso à moradia digna e acessível, especializando aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade econômica ou social.
Art. 126. São diretrizes específicas da diretriz geral elencada no Inciso III, do art. 123:
estabelecimento de política municipal de arborização, com uso diversificado das espécies nativas;
desenvolvimento de políticas públicas que busquem garantir a qualidade ambiental das Zonas Especiais Ambientais – ZEA's.

Subseção II
Das Políticas e Ações Setoriais

Art. 127. São políticas e ações setoriais da diretriz geral elencada inciso I, do art. 123:
criar e executar políticas, estratégias e instrumentos**,** objetivando otimizar a produtividade agrícola e a renda dos pequenos produtores de alimentos;
estabelecimento de políticas públicas que possibilitem o desenvolvimento de programas de regularização fundiária urbana;
elaborar planos e projetos que busquem assegurar o acesso seguro e igualitário aos recursos produtivos e oportunidades de emprego.
Art. 128. São políticas e ações setoriais da diretriz geral elencada no Inciso II, do art. 123:
estabelecimento e execução de políticas públicas que busquem garantir condições de igualdade no acesso dos recursos econômicos e serviços básicos;
traçar planos e projetos que busquem estabelecer indicativos em relação à população migrante e suas necessidades, possibilitando o acesso aos serviços sociais e o direito à saúde, habitação e educação;
elaboração e execução de planos e projetos que garantam a preservação e a valorização do patrimônio histórico e cultural;
incentivar a criação de projetos com operações urbanas consorciadas.
Art. 129. São políticas e ações setoriais da diretriz geral elencada no Inciso III, do art. 123:
melhoramento e ampliação do quantitativo de áreas verdes de lazer, objetivando fortalecer a integração entre a população da área urbana e rural;
estabelecer a política municipal de arborização com uso diversificado das espécies nativas;
criar viveiro público de plantas nativas;
criar e implementar projeto de arborização no Monumento de Santo Antônio, promovendo o bem-estar dos visitantes;
estabelecimento de políticas públicas que busquem melhorar a gestão e manutenção da capinação dos logradouros públicos;
implementar, nas praças e parques, espaços adequados, lúdicos e seguros para crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos;
elaborar Plano de Manejo da Arborização Urbana, a partir do mapeamento arbóreo das áreas urbanas do Município.

Seção VII
Da Dimensão Estratégias de Desenvolvimento Econômico Urbano

Art. 130. A Dimensão Estratégias de Desenvolvimento Econômico corresponde a um conjunto de normas, políticas e ações governamentais que buscam impulsionar o desenvolvimento econômico, a produtividade e a qualidade de vida da população.
Art. 131. A Dimensão Estratégias de Desenvolvimento Econômico busca assegurar o aumento da receita, melhorar o bem-estar social, reduzir as desigualdades e garantir a sustentabilidade ambiental.

Subseção I
Das Diretrizes Gerais e Específicas

Art. 132. É Diretriz Geral da Dimensão Estratégias de Desenvolvimento Econômico, o aprimoramento do sistema econômico.
Art. 133. São diretrizes específicas da diretriz geral, mencionados no art. 132:
a diversificação e o fortalecimento da estrutura da atividade econômica;
o fortalecimento sustentável da cadeia produtiva, especializando os setores do turismo, saúde, educação e tecnologia;
o estabelecimento de políticas públicas que busquem incentivar o empreendedorismo, contemplando os espaços especializados para tais atividades.

Subseção II
Das Políticas e Ações Setoriais

Art. 134. São políticas e ações setoriais da diretriz geral elencada no Art. 132, desta Lei Complementar:
estabelecer políticas de mitigação dos problemas existentes em áreas degradadas pela extração de recursos minerais;
monitorar e controlar a utilização dos recursos minerais das encostas, córregos e rios, observando o regramento ambiental pertinente;
desenvolver e executar planos e projetos educativos, objetivando aumentar a conscientização, a capacidade humana e institucional sobre mitigação, adaptação, redução de impacto e alerta precoce de mudanças climáticas;
criar e implementar ações e projetos que busquem preservar e reconstituir as Áreas de Proteção Ambiental;
estabelecimento de políticas públicas que busquem monitorar as áreas de risco, com planejamento de ações para preservação de desastres, recuperação ambiental dessas áreas e controle da ocupação;

traçar planos e projetos que busquem monitorar o nível do aquífero da Bacia Sedimentar do Cariri;
estabelecimento de políticas públicas, aliada a edição de legislações, que busquem melhorar a gestão e a proteção das nascentes;
desenvolver e implantar projetos de recuperação e preservação dos baixios do Rio Salamanca e Riacho do Meio;
regulamentar o controle e a cobrança dos serviços de distribuição de água de fontes naturais e poços, objetivando preservar a qualidade e o nível dos lençóis freáticos, córregos, rios e aquíferos;
implementar e melhorar os sistemas de drenagem de água pluviais, especializando os Sítios Venha Ver, Lagoa, Estrela e Santa Tereza;
mapear e controlar o descarte irregular de esgoto doméstico;
melhorar o sistema de controle de poluição sonora;
criar programas educacionais de conscientização sobre poluição sonora.

Seção VIII
Da Dimensão Serviços Urbanos e Tecnologia

Art. 135. A Dimensão Serviços Urbanos e Tecnologias corresponde a um conjunto de normas, políticas e ações governamentais que buscam, por meio da tecnologia, melhorar a eficiência, a qualidade e a sustentabilidade dos serviços urbanos.
Art. 136. A Dimensão Serviços Urbanos e Tecnologias tem por objetivo fomentar o desenvolvimento da cidade, de forma mais inteligente e habitável, através da inserção de tecnologias no funcionamento dos serviços urbanos.

Subseção I
Das Diretrizes Gerais e Específicas

Art. 137. São Diretrizes Gerais da Dimensão Serviços Urbanos e Tecnologia:
acesso universal aos equipamentos e serviços urbanos;
uso eficiente dos equipamentos e serviços urbanos.
Art. 138. São diretrizes específicas da diretriz geral elencada no Inciso I, do art. 137:
estabelecimento e execução de políticas públicas que busquem:
assegurar o acesso equânime e democrático aos serviços urbanos;
promover a qualidade de vida e do ambiente urbano por meio da preservação, da conservação, da manutenção e da recuperação dos recursos naturais, em especial da água, e por meio do uso de energias e tecnologias sustentáveis e também da promoção e da manutenção do contorto ambiental.
Art. 139. São diretrizes específicas da diretriz geral elencada no Inciso II, do Art. 137, desta Lei Complementar:
estabelecimento de políticas públicas que busquem dimensionar os sistemas de serviços urbanos a partir de avaliação das demandas;
estabelecimento de fluxos administrativos internos, considerando as diretrizes e ações previstas no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município - PDDU e Lei Federal de nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

Subseção II
Das Políticas e Ações Setoriais

Art. 140. São Políticas e ações setoriais da diretriz geral elencada nos incisos I e II, do art. 137:
estabelecer e executar políticas públicas que busquem otimizar o acesso aos serviços básicos;
integra o sistema de transporte público coletivo, oferecendo melhores condições para uma maior aderência da população, com tarifas acessíveis, gratuitas e planos de fidelização, além de frequência, disponibilidade de trajetos e confiabilidade;
melhorar as estruturas de embarque e desembarque do transporte coletivo;
dimensionar os sistemas de serviços urbanos, a partir da avaliação de indicativos;
criar sistemas de monitoramento e avaliação do corpo funcional e serviços públicos urbanos.

Seção IX
Da Dimensão Políticas Habitacionais

Art. 141. A Dimensão Políticas Habitacionais corresponde a um conjunto de normas, políticas e ações governamentais, que buscam garantir o acesso à moradia digna e de qualidade para a população, especialmente para aqueles que estão em situação de vulnerabilidade social ou econômica.
Art. 142. A Dimensão Políticas habitacionais tem o objetivo de assegurar o desenvolvimento de medidas que visem melhorar as condições de habitação, através de programas de apoio à aquisição ou locação de imóveis.

Subseção I
Das Diretrizes Gerais e Específicas

Art. 143. São Diretrizes gerais da Dimensão Políticas Habitacionais:
criação de plataforma habitacional integrada;
provisão de habitação adequada;
regularização e requalificação urbana de assentamentos informais.
Art. 144. É Diretriz Específica da Diretriz Geral elencada no inciso I, do art. 143, o estabelecimento e execução de políticas públicas que busquem desenvolver sistema de integração de informações de regularização fundiária, cadastros de pessoas e famílias elegíveis aos programas de Habitação de Interesse Social – HIS.
Art. 145. É Diretriz Específica da Diretriz Geral elencada no inciso II, do art. 143:
estabelecer e executar políticas públicas que busquem:
facilitar o acesso à aquisição ou construção de Habitações de Interesse Social nas áreas centrais;
incentivar o uso de tecnologias e metodologias baratas, ágeis, inovadoras e sustentáveis de construção de moradias.
facilitar o cumprimento da Lei Federal nº 11.888**,** de 2008, assegurando assistência técnica pública e gratuita para a elaboração de projetos, acompanhamento e execução de obras necessárias para a edificação, reforma, ampliação ou regularização fundiária de suas moradias.
Art. 146. São Diretrizes Específicas da Diretriz Geral elencada no inciso III, do art. 143:
desenvolvimento de planos e projetos, os quais busquem garantir que os assentamentos informais se integrem ao ordenamento territorial, respeitando a legislação urbanística e ambiental;
fomentar a regularização fundiária com o objetivo de melhorar as condições de vida dos moradores, com acesso a serviços básicos, infraestrutura urbana e transporte coletivo;
estabelecimento e execução de políticas públicas que busquem desenvolver a regularização fundiária de assentamentos informais de forma integrada, participativa, inclusiva e democrática**,** considerando questões sociais, ambientais e econômicas.

Subseção II
Das Políticas e Ações Setoriais

Art. 147. São políticas e ações setoriais da diretriz geral elencada no inciso I, do art. 143:
adequar o arcabouço jurídico urbanístico municipal para melhorar o controle do território, sob os princípios da transparência, eficiência administrativa e desenvolvimento sustentável;
melhoramento da infraestrutura e o corpo funcional, possibilitando a atuação da administração pública municipal na fiscalização, prevenção e mitigação de riscos na aplicação da legislação urbanística;
estabelecimento e execução de políticas públicas que busquem flexibilizar os usos, de modo a reduzir os deslocamentos e equilibrar a distribuição dos locais de emprego e trabalho.
Art. 148. São políticas e ações setoriais da diretriz geral elencada no inciso II, do art. 143:
estabelecimento e execução de políticas públicas que busquem fomentar a construção de habitações seguras e confortáveis;
fomentar a construção de habitações aliadas aos princípios**:**
seguras;
confortáveis.
Art. 149. São políticas e ações setoriais da diretriz geral elencada no inciso III, do art. 143:
criar programa de urbanização de assentamentos precários;
estabelecimento e execução de políticas públicas que busquem fomentar a construção de edificações sustentáveis.

TÍTULO III
DAS POLÍTICAS SETORIAIS ESPECÍFICAS E DIRETRIZES GERAIS
CAPÍTULO ÚNICO
DAS POLÍTICAS SETORIAIS ESPECÍFICAS

Art. 150. As Políticas Setoriais Específicas correspondem a um conjunto de normas, políticas e ações governamentais, desenvolvidas objetivando atingir objetivos e necessidades específicas dentro de um contexto maior da política urbana municipal.
Art. 151. São políticas setoriais específicas:
do desenvolvimento econômico;
de cultura, esporte e lazer;
do meio ambiente;
da mobilidade urbana;
de saneamento básico;
de planejamento social;
de desenvolvimento institucional;
de promoção humana e assistência social;
de saúde;
de educação;
de habitação;
de energia elétrica;
de segurança pública;
da política urbanística.

Seção I
Da Política Setorial do Desenvolvimento Econômico

Art. 152. A Política Setorial de Desenvolvimento Econômico corresponde a um conjunto de normas, políticas e ações governamentais que buscam fomentar, de forma setorial, a geração de emprego e renda, através da expansão da atividade econômica, estimulando as seguintes diretrizes:
inclusão de faixas de comércio e serviços nos bairros e distritos;
fomentar a promoção da capitação e valorização de mão de obra;
apoio à incorporação da produção informal à economia;
apoio às pequenas e médias empresas, com desenvolvimento de canais de comercialização;
apoio a eventos voltados ao desenvolvimento rural, cultural, turístico, tecnológico e religioso local;
adequação do espaço físico, como suporte às atividades produtivas e industriais;
incentivo ao desenvolvimento agropecuário, em especial à agricultura familiar;
incentivo às pequenas e médias empresas, de prestação de serviços e industriais, através dos novos critérios de zoneamento, tendo como diretriz a integração de usos, permitindo maiores possibilidades para a instalação de atividades econômicas no Município, visando fomentar o crescimento da economia local;
incentivar, quando possível, a instalação de novas empresas no Município, com a concessão de incentivos fiscais.
Art. 153. A Política Setorial de Desenvolvimento Econômico, será estruturada e norteada pelos seguintes projetos prioritários:
estabelecimento e execução de políticas públicas que busquem incentivar a instalação de infraestrutura de apoio à circulação de bens e de produtos no território do Município de Barbalha, Estado do Ceará;
atualizar, de forma periódica, as informações contidas nos sistemas cadastrais de contribuintes, mitigando a evasão de receita;
fomentar a implantação de programas de capitação e orientação de pequenos empresários locais, apoiando a manutenção e expansão de empresas locais;
incentivar a implantação de novas empresas, além de estimular os arranjos produtivos entre pequenos e microempresários;
promover a articulação entre os agentes públicos, privados, entidades do terceiro setor e sociedade como um todo, visando criar um ambiente favorável ao desenvolvimento socioeconômico, gerando emprego, renda e melhores condições de vida da população.

Seção II
Da Política Setorial de Cultura, Esporte e Lazer

Art. 154. A Política Setorial de Cultura, Esporte e Lazer corresponde a um conjunto de normas, políticas e ações governamentais, setoriais, objetivando:
propiciar aos munícipes condições de desenvolvimento físico, mental e social através do incentivo à prática de atividade esportiva ou recreativa;
incentivar a produção cultural, de modo a assegurar o acesso de todos os cidadãos e seguimentos da sociedade às fontes culturais, através:
da invenção coletiva ou individual de símbolos, valores, ideias e práticas próprias e inerentes à constituição do ser humano;
da expressão das diferenças sociais, étnicas, religiosas e políticas;
da descoberta e recuperação de sentidos, identidades, rumos e objetivos indispensáveis ao equilíbrio e aprimoramento da vida social e individual;
do trabalho de criação inerente à capacidade humana de superar dados da experiência vivida e de dotá-la de sentido novo através da reflexão, escrita, arte, música, imaginação, sensibilidade, fantasia e invenção de formas e conteúdos inéditos;
da constituição de memórias individuais, sociais e históricas.
Art. 155. A Política Setorial de Cultura, Esporte e Lazer será estruturada e norteada pelos seguintes princípios:
do desenvolvimento e fortalecimento dos laços sociais e comunitários entre os indivíduos e grupos sociais;
da promoção da prática cultural, esportiva e recreativa, independentemente das diferenças sociais, econômicas, culturais ou religiosas.
Art. 156. São diretrizes da política Setorial de Cultura, Esporte e Lazer:
fomentar, de forma integrada, obras de recuperação de áreas destinadas à cultura, esporte, lazer e manifestação religiosa;
estabelecimento e execução de políticas públicas que busquem dar subsídio econômico e estrutural ao Município, para que este possa sediar eventos culturais, religiosos e esportivos de alcance regional, estadual ou nacional;
fomentar o desenvolvimento de planos e projetos através da criação de um calendário de eventos religiosos, esportivos ou sociais;
desenvolvimento de ações integradas, inclusivas e democráticas que busquem promover o patrimônio histórico, cultural, religioso e social;
criação e melhoramento da biblioteca pública municipal;
fomentar a elaboração e execução de políticas públicas que busquem criar programas culturais, esportivos, religiosos e de lazer focados na população da terceira idade;
fomentar a criação de espaços alternativos de manifestação cultural ou de práticas esportivas ou de lazer;
incentivar o estabelecimento de planos, projetos e políticas públicas que busquem:
criar regramento que busque incentivar o desenvolvimento da política cultural, esportiva e de lazer;
incentivar e valorizar iniciativas experimentais, inovadores e transformadores em todos os seguimentos sociais e grupos etários;
descentralizar e democratizar a gestão das ações do setor cultural, religioso, econômico, esportivo e de lazer;
estabelecer programas de cooperação com agentes públicos e/ou privados, visando à promoção cultural;
preservar e conservar, em colaboração com a comunidade, os bens do patrimônio histórico, artístico e cultural.
fomentar a criação de condições para melhorar a autonomia orçamentária e financeira dos órgãos da administração pública municipal, incluindo a captação de recursos externos.

Seção III
Da Política Setorial de Meio Ambiente

Art. 157. A Política Setorial de Meio Ambiente corresponde a um conjunto de normas, políticas e ações governamentais, implementadas de forma setorial, buscando dar melhor proteção e preservação ao meio ambiente, garantindo a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.
Art. 158. A Política Setorial de Meio Ambiente será regida pelas disposições contidas no Código Municipal de Meio Ambiente, estruturada e norteada pelos seguintes princípios:
da garantia do equilíbrio da interação de elementos naturais e criados, de forma a abrigar, proteger e promover a vida em todos as suas formas;

da garantia do meio ambiente ecologicamente equilibrado;
da racionalização do uso dos recursos ambientais, especializando a água;
da valoração e do incentivo ao desenvolvimento da consciência ecológica.

Art. 159. São diretrizes da Política Setorial de Meio Ambiente:
estabelecimento e execução de políticas públicas que busquem incentivar a participação da população na gestão das políticas ambientais;
promover a produção, organização e a democratização das informações relativas ao meio ambiente natural e construído;
compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a preservação ambiental;
articular e integrar as ações e atividades ambientais intermunicipais, favorecendo consórcio e outros instrumentos de cooperação;
desenvolver planos e programas, através do estabelecimento de um ordenamento, que busquem:
estabelecer um zoneamento ambiental;
controlar a atividade produtiva e o emprego de materiais e equipamentos que possam acarretar danos ao meio ambiente e à qualidade de vida da população;
incentivar a utilização de tecnologias inovadoras e ecológicas;
promover a educação ambiental em ambiente escolar.
monitorar permanentemente as condições das áreas de risco, adotando medidas corretivas pertinentes;
impedir a ocupação antrópica nas áreas de risco, assegurando a destinação adequada destas;
proteger as áreas de mananciais, limitando e racionalizando suas ocupações antrópicas;
garantir a integridade do patrimônio ecológico, genético e paisagístico do Município;
impedir ou restringir a ocupação urbana em áreas frágeis de baixadas e de encostas, impróprias à urbanização, bem como em áreas de notáveis valores paisagísticos;
estimular a participação dos proprietários de áreas degradadas ou potencialmente degradáveis em programas de recuperação destas;
orientar os produtores para a obtenção do correto manejo do solo, e quanto à correta utilização de produtos químicos, através de técnicas e instruções apresentadas por órgãos técnicos e de pesquisas, através de convênios com o Poder Público Municipal;
criar e executar projetos e programas que busquem dar preservação ao Soldadinho do Araripe e outras espécies nativas ameaçadas de extinção;
implementar corredor de preservação da qualidade ambiental, o qual ligue áreas de preservação ambiental ou cujo processo de requalificação ambiental seja necessário.

Art. 160. São ações da Política Setorial de Meio Ambiente:
do monitoramento contínuo de Áreas de Preservação Permanente – APP's;
estruturação de órgão de fiscalização ambiental;
implantar um sistema de cadastramento e monitoramento das nascentes e dos corpos hídricos;
estabelecimento e execução de políticas públicas que busquem:
orientar os proprietários de terras, cujas propriedades circundam os topos de morros, quanto aos incentivos fiscais, para a preservação de áreas recobertas por vegetação nativa, com a implantação de Unidades de Conservação – UC;
apoio e cooperação de organizações não governamentais, de organizações privadas, industriais, de pessoas físicas e jurídicas para o desenvolvimento de estudos, pesquisas científicas, práticas de educação ambiental, atividades de lazer e de turismo ecológico, monitoramento, manutenção e outras atividades nas unidades de conservação;
proporcionar meios e incentivos para atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental;
favorecer condições e promover a educação e interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico;
apoiar a fiscalização dos organismos de estado, relacionados à preservação Legal nas propriedades rurais;
monitorar os impactos ambientais referentes à fauna e flora, através de fiscalização efetiva do poder público;
promover ações de conscientização da população da área rural, quanto ao manejo de Unidades de Conservação – UC.

Seção IV
Da Política Setorial de Mobilidade Urbana

Art. 161. A Política Setorial de Mobilidade Urbana corresponde a um conjunto de normas, políticas e ações governamentais, implementadas de forma setorial, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida no Município de Barbalha, Estado do Ceará, promovendo um sistema de transporte eficiente, inclusivo, seguro, sustentável e socialmente justo.

Art. 162. São diretrizes e ações da Política Setorial de Mobilidade Urbana:
elaborar o Plano de Mobilidade Urbana – PlanMob;
adequar o fluxo de veículos na área urbana;
garantir à população condições eficientes de acesso aos locais de moradia, trabalho, serviços e lazer;
dotar a cidade de um sistema viário integrado com as áreas urbana e rural;
dotar a cidade de um sistema viário intermunicipal;
disciplinar e fiscalizar o transporte escolar;
assegurar a concorrência e a transparência na concessão da exploração do transporte coletivo;
garantir aos portadores de necessidades especiais o acesso ao transporte coletivo;
dotar e manter os pontos de ônibus com abrigos e informações referentes a trajetos e horários;
incrementar a qualidade das calçadas e mantê-las em perfeitas condições de trânsito para os pedestres;
facilitar a convivência entre os pedestres e os diferentes modais de mobilidade;
manter o sistema viário em condições adequadas de circulação e transportes para os pedestres e veículos;
dotar e manter as vias com sinalização informativa e de trânsito;
criar condições para o uso de bicicletas como meio de transporte, promovendo a adequação viária ou construção de ciclovias;
priorizar a circulação de pedestres em relação aos veículos e dos coletivos em relação aos particulares;
dar acessibilidade e mobilidade a pedestres, ciclistas e Pessoas com Deficiência - PCD;
priorizar as vias arteriais secundárias e as vias coletoras para a implantação de infraestrutura: asfaltamento, sinalização viária, instalação de calçadas e meios-fios, sistema de drenagem pluvial, arborização, de acessibilidade universal e projetos paisagísticos e de requalificação urbana, tornando-se referência no Município;
ocupar os vazios urbanos, a fim de contribuir para a segurança urbana e para a qualidade paisagística da cidade;
promover pavimentação das vias do Município com sistema de drenagem pluvial;
promover a implantação da infraestrutura viária mínima, através da sinalização e semaforização;
revitalizar a rodoviária intermunicipal e implantar terminais municipais em pontos estratégicos;
dotar os terminais rodoviários de infraestrutura básica, possibilitando melhor acessibilidade e mobilidade.

Seção V
Da Política Setorial de Saneamento Básico

Art. 163. A Política Setorial de Saneamento Básico corresponde a um conjunto de normas, políticas e ações governamentais, implementadas de forma setorial, com o objetivo de garantir o acesso universal, seguro e de qualidade aos serviços de saneamento básico, através do abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Art. 164. A Política Setorial de Saneamento Básico será regida pelo Plano Municipal de Saneamento Ambiental, o qual contém o Plano Municipal de Resíduos Sólidos e o Plano de Macrodrenagem.

Art. 165. São diretrizes e ações da Política Setorial de Saneamento Básico:
estabelecimento e execução de políticas públicas que busquem melhorar o sistema de saneamento ambiental municipal, garantindo a saúde pública, a qualidade e a preservação do meio ambiente;
implementar e universalizar a rede e o sistema de tratamento de esgoto;
A Política de Resíduos Sólidos deve ser implementada em consonância com oPlano Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS);

implementar a cobrança justa e a universalização do abastecimento de água potável einstituir a Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos (TMRS), conforme as normas federais.

Subseção I
Da Política de Drenagem

Art. 166. A Política de Drenagem, corresponde a um conjunto de normas, políticas e ações, implementadas de forma setorial, com o objetivo de melhorar o escoamento de águas pluviais, evitando as frequentes inundações durante o período chuvoso.

Art. 167. A Política de Drenagem, será parte integrante do Plano Municipal de Saneamento Básico, devendo observar os seguintes princípios:

da ampliação do sistema de drenagem, como uma ação complementar fundamental para a preservação do meio ambiente;

da criação de um sistema de drenagem, respeitados os cursos d'água existentes.

Subseção II
Da Política de Resíduos Sólidos

Art. 168. A Política de Resíduos Sólidos corresponde a um conjunto de normas, políticas e ações, implementadas de forma setorial, que buscam, de forma integrada, normatizar, operacionalizar e financiar a gestão sustentável dos resíduos sólidos, contribuindo para a preservação do meio ambiente, da saúde pública e do desenvolvimento social e econômico.

Art. 169. A Política de Resíduos Sólidos será parte integrante do Plano Municipal de Saneamento Básico, devendo observar as seguintes diretrizes:

do estabelecimento e execução de políticas públicas que busquem implementar a coleta seletiva;

da implantação de um programa de educação ambiental, com instrução e incentivo a toda a população sobre a seleção, armazenagem e disposição dos resíduos sólidos;

da implantação de aterros sanitários, podendo ser regionalizados, com toda **a** infraestrutura necessária.

Seção VI
Da Política Setorial de Planejamento Social

Art. 170. A Política Setorial de Planejamento Social corresponde a um conjunto setorial de políticas, normas e ações governamentais que buscam, através da assistência social, melhorar a qualidade de vida da população, de forma participativa, inclusiva e democrática.

Art. 171. A Política Setorial de Planejamento Social será estruturada e norteada pelas seguintes diretrizes e ações:

estabelecimento e execução de políticas públicas que busquem:

facilitar o acesso da população aos serviços e equipamentos públicos, especializando aqueles voltados à educação, à saúde, à cultura e ao turismo;

estimular programas educacionais para minimizar os indicativos de analfabetismos;

fortalecer a estrutura e o corpo funcional da defesa civil;

criar programas de integração do menor, da mulher, do deficiente e de pessoas em situações de vulnerabilidade social ou econômica.

fomentar o acesso à moradia digna, por meio de programas habitacionais.

Seção VII
Da Política Setorial de Desenvolvimento Institucional

Art. 172. A Política Setorial de Desenvolvimento Institucional corresponde a um conjunto setorial de normas, políticas e ações governamentais, com o objetivo de fortalecer a capacidade técnica-operacional de uma área específica da administração pública municipal.

Art. 173. A Política Setorial de Desenvolvimento Institucional será estruturada e norteada pelas seguintes diretrizes e ações:

observância das diretrizes, ações e políticas setoriais previstas na dimensão e estruturação dos equipamentos urbanos, previstas nesta Lei Complementar;

estabelecimento e execução de políticas públicas que busquem:

racionalizar despesas e incremento das receitas para manter o equilíbrio orçamentário;

adequação da estrutura técnico-administrativa e dos recursos à dinâmica das demandas;

fortalecimento das ações municipais urbanísticas, ambientais e tributárias.

Seção VIII
Da Política Setorial de Promoção Humana e Assistência Social

Art. 174. A Política Setorial de Promoção Humana e Assistência Social-corresponde a um conjunto setorial de normas, políticas e ações governamentais, com o objetivo de garantir a dignidade humana e a cidadania aos indivíduos, famílias ou grupos sociais em situação de vulnerabilidade social ou econômica.

Art. 175. A Política Setorial de Promoção Humana e Assistência Social será estruturada e norteada pelas seguintes diretrizes e ações:

estabelecimento e execução de políticas públicas que busquem:

implantar, na rede de ensino, atendimento especializado para crianças em situações de vulnerabilidade social ou econômica;

proporcionar a participação da população por meio de organizações representativas, na implantação da política de assistência social e no controle de suas ações, levando em consideração os diferentes níveis de proteção, básica e especial;

expandir a rede de assistência social existente no Município;

garantir o acesso aos direitos sociais, a fim de tornar o beneficiário alcançável pelas demais políticas públicas;

garantir o cadastro das famílias que não possuem casa própria em programas sociais habitacionais.

prevenir e atuar diante das situações de risco por meio do desenvolvimento de programas, de serviços, de projetos e de benefícios de proteções sociais básicos, articulados de potencialidades e aquisições, a fim de fortalecer vínculos familiares e comunitário, bem como desenvolver, com as demais políticas setoriais, uma forma de garantir a sustentabilidade das ações desenvolvidas e o protagonismo das famílias e indivíduos atendidos, visando a superação das condições de vulnerabilidade social e prevendo situações que indicam risco potencial;

oferecer atendimento assistencial destinado a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras, visando o fortalecimento do vínculo familiar e comunitário, bem como a reintegração do direito violado;

oferecer proteção integral, realizar acolhimento e/ou encaminhamento à rede de assistência social do Município, governamental e entidades, às pessoas em situação de rua e ofertando moradia, alimentação, higienização para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou em situação de ameaça, necessitando que sejam retirados de seu meio familiar ou comunitário;

criar um centro integrado de atendimento à criança e ao adolescente;

garantindo a estruturação de áreas para o funcionamento dos conselhos municipais;

realizar o serviço de acolhimento de crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos sob intervenção judicial;

ampliar a rede de equipamentos de atendimento social;

ampliar os programas de atendimentos aos segmentos diversos e suas carências específicas.

Seção IX
Da Política Setorial de Saúde

Art. 176. A Política Setorial de Saúde corresponde a um conjunto setorial de normas, políticas e ações governamentais, com o objetivo de promover o melhoramento da infraestrutura e serviços de saúde no Município de Barbalha.

Art. 177. A Política Setorial de Saúde será estruturada e norteada pelas seguintes diretrizes e ações:

eficiente prestação de serviços municipais, com acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, através de sua promoção, proteção e recuperação;

ênfase em programas de ação preventiva;

humanização do atendimento;

gestão participativa do sistema municipal de saúde;
elaborar um plano de metas na área de saúde e criar sistemas de indicadores para mensurar sua evolução;
pleitear recursos federais e estaduais para programas e projetos nas áreas de saúde;
criar um programa antitabagismo e de álcool e drogas para diminuição do número de dependentes químicos;
equipar o serviço de urgência e emergência e as unidades de saúde com equipamentos adequados para suprir as necessidades da população;
ampliar o quadro e capacitar continuamente os funcionários da área de saúde;
construir novas unidades básicas de saúde;
informatizar a rede de atenção básica de saúde;
garantir a destinação de recursos materiais para a central de distribuição de medicamentos;
ampliar e estruturar a rede de saúde mental no Município;
desenvolver projetos e campanhas de saúde preventiva;
enfatizar a formação e qualificação continuada para todos os agentes educacionais, servidores, professores e técnicos, especialmente na área de educação especial.

Seção X
Da Política Setorial de Educação

Art. 178. A Política Setorial de Educação corresponde a um conjunto setorial de políticas, normas e ações governamentais, com o objetivo de direcionar o desenvolvimento e melhoramento do sistema educacional, abrangendo todos os níveis de ensino.
Art. 179. A Política Setorial de Educação, será regida pelo Plano Municipal de Educação, observando as seguintes diretrizes e ações:
promover o acesso à educação infantil e ao ensino fundamental;
promover e participar de iniciativas e programas voltados à erradicação do analfabetismo e à melhoria da escolaridade da população;
promover a manutenção e expansão da rede pública de ensino, de forma a assegurar a oferta do ensino fundamental obrigatório e gratuito;
criar condições para permanência dos alunos da rede municipal de ensino;
assegurar o oferecimento da educação infantil em condições adequadas às necessidades dos educandos nos aspectos físico, psicológico, intelectual e social;
garantir os recursos financeiros necessários para pleno acesso e atendimento à educação infantil, de 0 (zero) a 6 (seis) anos, em creches e pré-escola;
promover regularmente fóruns e seminários para discutir temas referentes à educação;
promover o desenvolvimento e o aperfeiçoamento do padrão de ensino;
manter os edifícios escolares, assegurando as condições necessárias para o bom desempenho das atividades do ensino fundamental, da pré-escola e das creches;
construir, ampliar ou reformar unidades de ensino para educação fundamental e infantil;
assegurar a participação dos pais ou responsáveis na gestão e na elaboração da proposta pedagógica das creches, pré-escolas e do ensino fundamental;
promover e assegurar as condições para a qualificação e o aperfeiçoamento do corpo docente, técnico e administrativo;
promover a integração entre a escola e a comunidade;
garantir o transporte escolar gratuito, seguro e com regularidade, aos alunos da rede pública municipal de ensino;
pleitear ao governo estadual o atendimento adequado à demanda local do ensino médio e educação profissional;
proporcionar condições adequadas para o atendimento aos alunos que necessitam de cuidados educacionais especiais na rede municipal de ensino.
Art. 180. A Política Setorial de Educação, observará os seguintes princípios:
melhorar o transporte escolar para todas as regiões;
melhorar as condições de locomoção dos professores e a merenda escolar;
implementar e melhorar a educação ambiental nas escolas;
regulamentar e fiscalizar o transporte escolar.

Seção XI
Da Política Setorial de Habitação

Art. 181. A Política Setorial de Habitação corresponde a um conjunto setorial de políticas, normas e ações governamentais, com o objetivo de melhorar as condições habitacionais da população, garantindo o acesso a moradias dignas, especialmente para pessoas e famílias de baixa renda ou inseridas no contexto de vulnerabilidade social ou econômica.
Art. 182. A Política Setorial de Habitação será estruturada e norteada pelas seguintes diretrizes e ações:
a garantia de condições adequadas de higiene, conforto e segurança para moradias;
a consideração das identidades e vínculos sociais e comunitários das populações beneficiárias;
definição da estrutura, composição e competências, pelo órgão municipal competente com representação paritária de governo e dos diversos segmentos da sociedade;
definição da estrutura, composição e competências do Conselho Municipal de Planejamento Urbano com representação paritária de governo e dos diversos segmentos da sociedade;
estabelecimento e execução de políticas públicas, as quais busquem fomentar a facilitação do acesso à Programa de Assistência Técnica gratuita para famílias de baixa renda nos moldes da Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008;
vincular a implantação de novos empreendimentos habitacionais à implantação de infraestrutura, bem como, a instalação de equipamentos públicos, conforme dispuser regulamento.

Seção XII
Da Política Setorial de Energia Elétrica

Art. 183. A Política Setorial de Energia Elétrica corresponde a um conjunto setorial de políticas, normas e ações governamentais, com o objetivo de garantir o suprimento de energia de forma segura, eficiente e sustentável.
Art. 184. A Política Setorial de Energia Elétrica será estruturada e norteada pelas seguintes diretrizes e ações:
requalificar a rede elétrica municipal, aumentando a sua abrangência e melhorando a sua manutenção;
gerir, junto à prestadora de serviços, a melhoria do fornecimento de energia e ampliação da rede pública;
melhoramento da gestão da eficiência energética, considerando o fator desempenho-consumo.

Seção XIII
Da Política Setorial de Segurança Pública

Art. 185. A Política Setorial de Segurança Pública corresponde a um conjunto setorial de normas, políticas e ações governamentais, com o objetivo de fortalecer, de forma integrada e coordenada, a segurança pública, proporcionando a prevenção e o combate à violência, garantindo a ordem pública e a paz social.
Art. 186. A Política Setorial de Segurança Pública será estruturada e norteada pelas seguintes diretrizes e ações:
estabelecimento e execução de políticas públicas que busquem:
desenvolver ações voltadas à proteção dos direitos humanos;
melhorar a iluminação pública.
instalar câmeras de vigilância em locais com maior indicativo de ocorrências delituosas;
promoção do uso de fachadas ativas, principalmente em galerias comerciais, considerando sua importância para a segurança pública.
instituição e aparelhamento técnico e funcional da guarda municipal.

TÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA

Art. 187. Os instrumentos de política urbana, são ferramentas ou mecanismos de orientação, utilizados pela gestão municipal, na gestão do território municipal, objetivando prover melhores condições de vida à população do Município de Barbalha.

Art. 188. Os instrumentos de política urbana buscam assegurar o exercício de uma gestão municipal democrática, participativa e inclusiva, por meio do estabelecimento e execução de planos e programas setoriais, projetos e obras.
Art. 189. O poder público municipal, na execução da política urbana, utilizará os seguintes instrumentos de política urbana:
dos instrumentos de planejamento e organização administrativa municipal:
plano, programas e projetos setoriais;
planos de desenvolvimento econômico e social;
planos de proteção ao patrimônio histórico, cultural e religioso;
regularização fundiária;
dos instrumentos de política urbana sociais:
instituir nova Zona Especial de Interesse Social – ZEIS;
promover melhor articulação entre os espaços públicos e o sistema de transporte público coletivo.
dos instrumentos tributários e financeiros:
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU progressivo no tempo;
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial – IPTU verde;
incentivos e benefícios fiscais e financeiros, quando cabíveis;
Plano plurianual;
Lei de Diretrizes Orçamentárias;
Lei de Orçamento Anual;
dos instrumentos de políticas públicas jurídicos e políticos:
Lei Municipal de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo urbano;
Lei do Perímetro urbano;
Código de Obras e Edificações;
Código de Posturas;
Plano Municipal de Habitação;
Plano de Gestão Ambiental;
Plano de Gerenciamento Integrado dos Resíduos Sólidos Urbanos;
desapropriação, conforme determina legislação pertinente;
tombamento de imóveis ou de mobiliário urbano;
parcelamento, edificação ou utilizações compulsórios;
Operações Urbanas Consorciadas - OUC, objetivando transformar áreas degradadas, melhorando a qualidade de vida e valorizar o meio ambiente;
Transformação do Direito de Construir – TDC;
Outorga Onerosa do Direito de Construir - OODC;
direito de preempção;
dos instrumentos urbanísticos-ambientais:
promover a qualificação paisagística dos espaços públicos;
instituir zoneamento ambiental;
instituir unidades de conservações;
Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV.
Art. 190. Por meio da utilização isolada ou cumulada dos instrumentos de política urbana mencionados no artigo anterior, o Poder Público Municipal possibilitará o desenvolvimento de mecanismo para feitura da regularização fundiária, especializando áreas de assentamentos populacionais.
Art. 191. Os instrumentos de natureza tributários financeiros serão utilizados com a finalidade extrafiscal de induzir o ordenamento urbanístico e a justa distribuição social dos encargos da urbanização.
Art. 192. Os instrumentos mencionados no art. 189, regem-se pela legislação que lhes é própria, observado o Estatuto da Cidade e o disposto nesta Lei Complementar.
Art. 193. Na hipótese da inserção de novos instrumentos na política urbana municipal, através de legislações posteriores, o Poder Público Municipal ficará obrigado a promover a sua implantação.

TÍTULO V
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Art. 194. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a instituir, por meio de regulamento, nos termos do Estatuto da Cidade e da legislação federal e da Lei Orgânica do Município, o Conselho Municipal de Planejamento Urbano, órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva, com a incumbência de aprimorar e supervisionar o processo de planejamento da administração municipal, buscando assegurar a melhoria do desempenho, articulação e equilíbrio das ações das várias áreas e níveis da gestão.

Parágrafo único. Enquanto não for instituído o Conselho Municipal de Planejamento Urbano, a gestão das atribuições será de responsabilidade do CODEMA.
Art. 195. O Conselho Municipal de Planejamento Urbano, além do disposto em regulamento, será competente para:
propor diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da política municipal de desenvolvimento urbano;
acompanhar e avaliar a implementação da política municipal de desenvolvimento urbano, em especial as políticas de habitação, de educação, de saneamento ambiental, de transportes e de mobilidade urbana, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;
propor a edição de normas gerais de direito urbanístico;
manifestar-se sobre proposta de alteração de legislações urbanísticas;
emitir orientações e recomendações sobre a aplicação desta Lei Complementar e as demais leis que o compõe, segundo as diretrizes do Estatuto da Cidade e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;
promover a cooperação entre os governos da União, dos Estados e dos Municípios e a sociedade civil na formulação e execução da política municipal de desenvolvimento urbano;
promover, em parceria com organismos governamentais e não governamentais nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano;
estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas;
estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social da sociedade, visando fortalecer o desenvolvimento urbano sustentável;
aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.
Art. 196. É facultado ao Conselho Municipal de Planejamento Urbano, promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento urbano sustentável e da propriedade urbana, a serem firmados com organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados.
Art. 197. Cabe à Prefeitura Municipal de Barbalha, garantir as condições para o funcionamento adequado do Conselho Municipal de Planejamento Urbano.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 198. Caberá ao Poder Executivo Municipal efetuar uma ampla divulgação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município - PDDU e das normas urbanísticas, através dos meios de comunicação disponíveis e da distribuição de cartilhas e similares, além de manter exemplares acessíveis à comunidade.
Art. 199. A Prefeitura Municipal promoverá a capacitação sistemática dos funcionários municipais para garantir a aplicação e a eficácia desta Lei Complementar e do conjunto de normas urbanísticas.
Art. 200. Para assegurar recursos materiais, humanos e financeiros necessários à implementação dos planos, programas, projetos e atividades derivadas desta Lei Complementar, o chefe do Poder Executivo deverá prever recursos no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual.
Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais para os exercícios financeiros seguintes, necessários ao cumprimento desta Lei Complementar.
Art. 201. O horizonte de planejamento deste Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU é de 10 (dez) anos, e sua revisão se dará a cada 05 (cinco) anos a partir da promulgação desta Lei Complementar, para evitar que o Município cresça de maneira desordenada, oferecendo sustentabilidade compatível à população.
Parágrafo único. A revisão prevista no *caput* deste artigo, se dará no seu todo ou em parte, independente de alterações parciais que poderão ser feitas a qualquer tempo, através de processo participativo coordenado pelo Poder Público Municipal.
Art. 202. Aplicam-se a esta Lei Complementar, de forma subsidiária, no que couber, as disposições da legislação federal e estadual, Lei nº

10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e demais normas pertinentes aplicáveis à matéria.

Art. 203. Esta Lei Complementar será regulamentada no que couber no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após sua aprovação.

Art. 204. Fica estabelecido o prazo de até 2 (dois) anos, contados da data de publicação desta Lei Complementar:

para a composição do Conselho Municipal de Planejamento Urbano;

para elaboração e envio à Câmara Municipal das modificações que se fizerem necessárias nas legislações do Município, de modo a adequá-las às diretrizes do conjunto de leis que compõem esta Lei Complementar.

Art. 205. Esta Lei Complementar entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

Art. 206. Revoga-se a Lei Municipal n° **1.428/2000 e suas alterações posteriores.**

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 29 de dezembro de 2025.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

ANEXO I
GLOSSÁRIO

ACESSIBILIDADE: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informações e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana com na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

ALINHAMENTO: é a linha divisória existente entre o terreno de propriedade particular ou pública e o logrador público;

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP): Área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, bem como de facilitar o fluxo gênico da fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar da população barbalhense;

ÁREA DE RISCO: Área passível de ser atingida por fenômenos ou processos naturais e/ou induzidos que causem efeito adverso. Os habitantes dessas áreas estão sujeitos a danos à integridade física, perdas materiais e patrimoniais.

ÁREA DESTINADA AO SISTEMA VIÁRIO: Porção de terra que abrange ruas, avenidas, estradas e outros elementos que compõem a rede de transporte e circulação de pessoas e veículos em uma área urbanizada ou rural, incluindo os acostamentos, faixas de rolamento, ciclovias, calçadas, áreas de estacionamento, entre outros componentes;

ÁREA RURAL: porção de área do território do município, destinada ao desenvolvimento de inúmeras atividades econômicas de cunho agrícola, pecuário, extrativista, turístico rural, silvicultura, dentre outras, resguardando aquelas atividades de maior impacto ambiente, desde que observadas as condições impostas em legislação pertinente;

ÁREA URBANA CONSOLIDADA:

ÁREA URBANA: porção de área do território municipal, a qual possui elevado grau de adensamento populacional, contendo formação de habitações próximas;

ATIVIDADE ECONÔMICA: Qualquer atividade voltada para a produção, distribuição, consumo e troca de bens e serviços com o objetivo de satisfazer as necessidades e gerar riqueza;

AZIMUTE: é uma medida de direção horizontal, definida em graus;

DENSIDADE OU ADENSAMENTO: índice que traduz a relação entre quantidade de habitantes por superfície (Exemplo: hab./km², hab./há, hab/m² entre outras), de grande importância para definição e dimensionamento das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos das zonas de uma cidade;

DIREITO DE PREEMPÇÃO: instrumento urbanístico que confere ao Poder Público preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares;

DIRETRIZES: expressão de conteúdo que define o curso da ação para a materialização dos conceitos;

EDIFICAÇÃO: é a construção acima, no nível ou abaixo da superfície de um terreno de estrutura física que possibilitem a instalação e o exercício de atividades;

EQUIPAMENTOS URBANOS: são aqueles destinados à prestação dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e pluvial, energia elétrica pública e domiciliar, rede telefônica e gás canalizado e as vias de circulação, pavimentadas ou não;

ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL – EIA**:** Documento técnico obrigatório que avalia os potenciais danos de uma obra ou atividade ao meio ambiente, visando previr e mitigar esses impactos antes do início do projeto;

ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHA – EIV**:** Documento técnico e multidisciplinar exigido para empreendimentos e atividades que podem afetar a qualidade de vida e as condições urbanísticas de uma determinada área;

FACHADAS ATIVAS: fachadas que permitam a interação direta entre a área privada de uma edificação e a faixa pública, ambos com permeabilidade física e visual;

FRAGILIDADE GEOMORFOLÓGICA: Refere-se à vulnerabilidade de um determinado terreno a processos erosivos e modificações naturais ou antrópicas. Se apresentarem alto nível de fragilidade geomorfológica, tais áreas estarão mais suscetíveis a deslizamento, erosão e degradação ambiental, exigindo planejamento adequado para a minimização de impactos;

HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – HIS: unidade habitacional de promoção pública ou privada, com um sanitário e até uma vaga de garagem, voltada à população que depende de políticas públicas para satisfazer sua necessidade habitacional;

INFRAESTRUTURAS: são as instalações, construções, equipamentos, cabos e tubulações destinadas à prestação de serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, coleta de água pluviais, telefonia, coleta e destino final de lixo, transporte e vias de circulação, pavimentadas ou não;

INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA: São ferramentas, instrumentos ou mecanismos utilizadas pelo poder pública, para melhor gerenciar e orientar o desenvolvimento urbano da cidade;

IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO: Instrumento de Política Urbana, responsável por aumentar, de forma gradativa, a alíquota do Imposto Predial e Territorial urbano – IPTU;

IPTU VERDE: Incentivo fiscal, regulamentado por legislação específica, com o objetivo de prover a sustentabilidade na propriedade privada;

LICENÇA AMBIENTAL: ato administrativo pelo qual o órgão municipal ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental;

LOTE: é o terreno servido de infraestrutura básica cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos pelo Plano Diretor ou lei municipal de parcelamento, uso e ocupação do solo;

MOBILIDADE URBANA: condição em que se realizam os deslocamentos de pessoas e cargas no espeço urbano;

MORADIA DIGNA: aquela cujos moradores dispõem de segurança na posse do imóvel, boas instalações sanitárias e atendimento adequando de abastecimento de água, coleta de esgoto, fornecimento de energia elétrica, iluminação pública, coleta de lixo, pavimentação viária, transporte coletivo, equipamentos sociais básicos, entre outros serviços, equipamentos e infraestrutura urbanas;

OUTORGA ONEROSA: é a concessão, pelo Poder Público, de potencial construtivo adicional acima do resultante da aplicação do Coeficiente de Aproveitamento Básico, até o limite estabelecido pelo Coeficiente de Aproveitamento Máximo, de alteração de uso e parâmetros urbanísticos, mediante pagamento de contrapartida financeira;

PLANO DIRETOR: principal instrumento da política de desenvolvimento e ordenamento da expansão urbana, com a finalidade precípua de orientar a atuação da administração pública e da iniciativa privada, visando o controle e a gestão do crescimento urbano e a realização das metas e objetivos definidos pelo conjunto dos habitantes do município;

RECURSOS NATURAIS: elementos relacionados à terra, água, ar, planta, vida animal e as inter-relações desses elementos;

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA: conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de

assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade e o direito ao meio ambiente ecologicamente;
RETENÇÃO ESPECULATIVA DE IMÓVEIS URBANOS: Ocorre quando proprietários mantém propriedades vazios ou subutilizadas para esperar a valorização do imóvel, o que restringe a oferta e pode aumentar os preços no mercado imobiliário;
SERVIDÃO ADMINISTRATIVA: Instrumento de Política Urbana, o qual impõe restrições sobre um imóvel privado, permitindo que a administração pública utilize a propriedade para fins de utilidade pública e interesse coletivo;
SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO: É um conjunto de sistemas e redes estruturados e integrados com objetivo de transportar passageiros no ambiente intermunicipal, intramunicipal e interestadual;
SUSTENTABILIDADE OU DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: compatibilização das atividades econômicas, do uso de tecnologia e dos conhecimentos científicos e tradicionais, com a preservação e conservação dos recursos naturais, do meio ambiente natural e construído, bem como do alcance da equidade social, da geração de renda, da correção das desigualdades sociais e da qualidade de vida da população, tanto das gerações atuais como das futuras;
TECNOLOGIA VERNACULAR: Refere-se à ferramentas, processos e técnicas criadas e adaptadas localmente por uma comunidade, utilizando recursos disponíveis e conhecimento tradicional para resolver problemas específicos;
TERMO DE COMPROMISSO: Trata-se de um documento Jurídico que formaliza o acordo entre o poder público e um particular para a realização de obrigações e ações necessárias para o cumprimento da política urbana municipal;
TOMBAMENTO DE IMÓVEL: Ato administrativo exarado pelo Poder Público que reconhece e protege um bem de valor histórico, cultural, arquitetônico ou ambiental, como um imóvel, para previr sua destruição ou descaracterização;
TRANSFORMAÇÃO DO DIREITO DE CONSTRUIR – TDC: Instrumento de Política Urbana Municipal, o qual permite que um proprietário de imóvel transfira seu direito de construir não utilizado para um outro terreno que possa recebe-lo;
USO ADEQUADO: é o uso compatível às características estabelecidas para a via;
USO DO SOLO: resultado de toda e qualquer atividade que implique dominação ou apropriação de um espaço ou terreno.
USO MISTO: Combinação de diferentes funções urbanas em um mesmo espaço, buscando a promoção de bairros mais dinâmicos, reduzindo deslocamentos e incentivando a ocupação equilibrada imóvel
VAZIOS URBANOS: São áreas dentro do perímetro de uma cidade que estão desocupadas, subutilizadas ou abandonadas, como terrenos sem edificação, prédios antigos abandonados ou deteriorados que não cumprem sua função social ou não atingem o aproveitamento mínimo especificado na legislação regente;
ZONEAMENTO AMBIENTAL: Instrumento de Política Urbana que divide o território em zonas ambientais, definindo usos e atividades permitidas para cada uma, de acordo com suas características e fragilidades ambientais;

ANEXO II
CADERNO DE MAPAS

MAPA 01 – MACROZONEAMENTO NOVO PERÍMETRO URBANO E NOVA PROPOSTA DISTRITAL

MAPA 02 – ZONEAMENTO DA MACROZONA URBANA - MU

MAPA 03 – ZONEAMENTO DA MACROZONA DE URBANANIZAÇÃO ESPECÍFICA SUSTENTÁVEL - MUES

MAPA 04 – PROPOSTA PARA O SISTEMA VIÁRIO

Publicado por:
Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro
Código Identificador:90042DDC

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 002, DE 09 DE MARÇO DE 2022, DA FROMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. O art. 88 da Lei Complementar Municipal nº 002, de 09 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 88.** A época da concessão das férias será a que melhor consulte os interesses do serviço público, podendo ser concedidas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (catorze) dias corridos, e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um, obedecidas as respectivas escalas, elaboradas, dentro do possível, de forma a atender aos interesses do servidor.
§1°. Resta previamente agendado, em função do interesse público, para os servidores efetivos de Barbalha/CE, um período de férias não inferior a 14 (catorze dias), compreendido entre as semanas do Natal e Ano Novo de cada ano, com datas a serem regulamentadas por meio de Decreto Municipal.
§2°. Qualquer exceção ao disposto no §1° deste artigo deve ser fundamentada pelo Secretário de cada pasta, demonstrando-se a necessidade em função do interesse público, e regulamentada por Portaria a ser editada no mês de janeiro de cada ano."

Art. 2º. O §2° do art. 145 da Lei Complementar Municipal nº 002, de 09 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 145.** *omissis*
§1°. *omissis*
§2°. O(A) Presidente da Comissão prevista no *caput* deste artigo deverá ser um servidor público municipal integrante do seu quadro efetivo do com bacharelado em Direito.
omissis"

Art. 3º. Fica expressamente revogado o Parágrafo único do art. 89, da Lei Complementar Municipal nº 002, de 09 de março de 2022.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 29 de dezembro de 2025.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

Publicado por:
Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro
Código Identificador:66AB01B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28.10.01/2025 - SEDUC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

Aviso de Retificação – Contrato Administrativo Nº 28.10.01/2025 - SEDUC. A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Barbalha torna público, para conhecimento dos interessados que na publicação do Extrato de Contrato Administrativo nº 28.10.01/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 2024.07.25.3 – SRP da Secretaria

Municipal de Educação de Barbalha/CE, corrige-se o Valor Global do Contrato Administrativo. Onde se lê: "R$1.192.945,52 (um milhão cento e noventa e dois mil novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)", leia-se: "1.186.399,50 (um milhão cento e oitenta e seis mil trezentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)". Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (88) 3532-2459. Barbalha/CE, 29 de dezembro de 2025,

KARLA DEYANE DE CARVALHO CORTEZ –
Agente de Contratação do Município.

Publicado por:
Karla Deyane de Carvalho Cortez
Código Identificador:D1795E34

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 02.12.01/2025.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. 2025.11.28.01

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato Nº 02.12.01/2025. Inexigibilidade de Licitação. 2025.11.28.01. **Partes**: O Município de Barbalha/CE, através da Secretaria Municipal de Educação de Barbalha/CE e a Pessoa Física APARECIDA DO NASCIMENTO LOPES, inscrita no CPF nº. 700.105.793-20. **Objeto**: Locação de bem imóvel, situado no Sítio Santana I, S/N, Zona Rural, Barbalha/CE, destinado ao funcionamento temporário da Escola Luiz Filgueira Sampaio do Município de Barbalha/CE, sendo o imóvel de responsabilidade/propriedade da Sra. Aparecida do Nascimento Lopes. **Valor Total do Contrato**: R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). **Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses. **Signatários**: João Paulo da Silva Olegário e Agnes Soares de Souza e Aparecida do Nascimento Lopes.

Data da assinatura do contrato: 02 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Karla Deyane de Carvalho Cortez
Código Identificador:1A586CD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2023.05.25.1

5º (QUINTO) EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

Extrato de Aditivo ao Contrato Administrativo referente a Concorrência Pública Nº 2023.05.25.1. Partes: O Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e a empresa **R. FURLANI ENGENHARIA LTDA.** Objeto: contratação de serviços a serem prestados nas obras de pavimentação em pedra tosca e paralelepipedo em diversas localidades na Zona Urbana e Rural do Município de Barbalha/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos. Contrato firmado em 18 de outubro de 2023. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, **ACORDAM** em prorrogar até o dia 18 de abril de 2026, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: Arodo de Castro Macêdo e Ruben Sérgio Furlani.

Data de Assinatura do Aditivo: 17 de outubro de 2025

Publicado por:
Karla Deyane de Carvalho Cortez
Código Identificador:6723C679

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA

PORTARIAN°.22.12.01/2025DE 22 DE DEZEMBRO2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PARA O ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE CONTRATUALIZAÇÃO DOS HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CATIANE LANDIM SARAIVA, Secretária de Municipal de saúde de Barbalha/CE, em pleno exercício do cargo,no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO,a necessidade de adoção de medidas voltadas à contratualização de serviços e procedimentos junto aos Hospitais Filantrópicos do Município de Barbalha, Estado do Ceará;
CONSIDERANDO,que a Administração Pública tem o poder-dever de planejar, gerenciar, acompanhar e auditar a atuação das entidades contratadas, de modo a garantir o adimplemento do objeto contratado.

RESOLVE:
Art. 1º. Instituir a Comissão para acompanhamento do Programa de contratualização junto aos hospitais filantrópicos de Barbalha, Estado do Ceará;
Art. 2º. Designar os seguintes representantes das instituições envolvidas, bem como da Secretaria Municipal de Barbalha/CE, para compor a Comissão de que trata o artigo anterior:

I – REPRESENTANTES DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

Função	Nome	CPF	Cargo/Função
Titular	Shairon Alexandre Landim Rolim	926.382.523-87	Vice-Diretor Executivo
Suplente	Regilânia Maria Evangelista	021.702.933-70	Coordenadora de Projetos

II – REPRESENTANTES DAFUNDAÇÃO OTILIA CORREIA SARAIVA – HOSPITAL DO CORAÇÃO DO CARIRI E HOSPITAL E MATERNIDADE SANTO ANTONIO

Função	Nome	CPF	Cargo/Função
Titular	Karoline Alves Oliveira	055.636.083-44	Coordenadora de Faturamento
Suplente	Alice Hercília de Araújo Silva	844.164.753-49	Gerente Administrativa/Financeira

III – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome	CPF	Cargo/Função
Priscilla Couto de Sampaio Morais	014.638.973-59	Diretora CORAC
Samira Moreira Coelho	007.330.463-80	Secretária Executiva
Elton Cleberton Fereira	(015.707.823-00)	Diretor Administrativo Financeiro
Analica Maria Bandeira Ferreira de Caldas Farias	(739.957.463-49)	Médica Auditora em Saúde

Art. 3º Compete à Comissão para Acompanhamento do Programa de Contratualização dos Hospitais Filantrópicos do Município de Barbalha/CE:
I– coordenar, acompanhar e monitorar as atividades relativas aos processos e assuntos administrativos vinculados à contratualização hospitalar;
II– produzir e apresentar relatórios quantitativos e qualitativos periódicos, preferencialmente de forma trimestral, analisando, por amostragem sistemática, a relação entre a produção assistencial informada, os pagamentos realizados e o cumprimento das metas pactuadas;
III– solicitar aos hospitais contratualizados, mensalmente, relatórios quantitativos e qualitativos dos atendimentos prestados, para fins de confronto com os dados pactuados no Plano Operativo Anual – POA;
IV– elaborar e acompanhar o processo de trabalho das ações de controle, avaliação, regulação e auditoria da produção apresentada, inclusive no âmbito dos sistemas oficiais, confrontando os valores apurados com as metas quantitativas e qualitativas pactuadas;

V– providenciar o atendimento e o fornecimento de informações e/ou documentos, quando solicitados, nos prazos estabelecidos, aos gestores da Secretaria Municipal de Saúde, bem como aos órgãos de controle interno e externo, Ministério Público, Poder Judiciário e demais órgãos colegiados, no que se refere às matérias inerentes à contratualização hospitalar;
VI– elaborar relatórios técnicos e gerenciais destinados a subsidiar a tomada de decisão pela Direção Superior da Secretaria Municipal de Saúde;

ART. 4ªEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria de Saúde do Município de Barbalha/CE, aos 22 do do mês dedezembro do ano de 2025.

CATIANE LANDIM SARAIVA
Secretária Municipal da Saúde
Barbalha - CE

Publicada no Átrio do Município de Barbalha/CE aos 22 do do mês dedezembro do ano de 2025.

Publicado por:
Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro
Código Identificador:D40351C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA

PORTARIA N°. 22.12.02/2025 DE 22 DE DEZEMBRO 2025

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARBALHA/CE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

CATIANE LANDIM SARAIVA, Secretária Municipal de saúde de Barbalha/CE, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a administração Pública – Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Eficiência e Publicidade;
CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar procedimentos, estabelecer regras claras e objetivas, bem como proporcionar à Administração Pública mecanismos mais eficientes e eficazes para a tomada de decisões, assegurando a seleção das propostas mais vantajosas ao interesse público;
CONSIDERANDO a necessidade de instituir Comissão específica para condução, acompanhamento e avaliação dos procedimentos de credenciamento e de chamamento público no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a regularidade, a transparência, a padronização dos atos administrativos e a adequada observância da legislação aplicável;

RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Credenciamento e de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE, com a seguinte composição:
I – Presidente:
Elton Cleberson Ferreira
II – Vice-Presidente:
Cícero Valdenir da Silva
III – Membros:
Anai da Silva Macedo Oliveira
Priscilla Couto de Sampaio Morais
Danielle Ferreira de Souza
Analica Maria Bandeira
Amanda Amaral da Silva

Art. 2º Compete à Comissão de Credenciamento e de Chamamento Público:
I – elaborar, analisar e acompanhar os editais de credenciamento e de chamamento público no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;
II – receber, analisar e avaliar a documentação apresentada pelos interessados;
III – emitir pareceres técnicos e administrativos relativos aos procedimentos sob sua responsabilidade;
IV – zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e publicidade;
V – praticar os demais atos necessários à regular condução dos procedimentos de credenciamento e chamamento público.
Art. 3º A Comissão poderá solicitar apoio técnico de outros setores da Secretaria Municipal de Saúde sempre que necessário ao desempenho de suas atribuições.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE, aos 22 dias do mês de dezembro de 2025.

CATIANE LANDIM SARAIVA
Secretária Municipal de Saúde
Barbalha – CE

Publicada no ÁtrioMunicipal de Barbalha/CE, aos 22 dias do mês de dezembro de 2025.

Publicado por:
Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro
Código Identificador:786909DA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO 021/2025-PE

A Secretaria Municipal de Saúde de BARREIRA/CE, faz publicar o extrato resumido do CONTRATO Nº 021/2025-PE a seguir:
PROCESSO Nº: 021/2025-PE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025-PE
CONTRATO Nº 021/2025-PE
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO TIPO "A", DE ACORDO COM MAPP nº 5624, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARREIRA/CE.
EMPRESA: CTX CAR Engenharia Projetos LTDA CNPJ: 41.398.348/0001-66.
VALOR DO CONTRATO:R$ 136.990,00 (Cento e trinta e seis mil novecentos e noventa reais), **ORGÃO**: SECRETARIA DE SAÚDE, **FUNDAMENTO LEGAL**: Lei no 14.133/2021 e Decreto Municipal 063/21.

Publicado por:
Mayane da Silva Castro
Código Identificador:D7DB981C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°042/2025

DECRETO Nº 042, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETA PONTO FACULTATIVO, EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, OS EXPEDIENTES DOS DIAS 31 DE DEZEMBRO DE 2025 E 02 DE JANEIRO 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, EM SEU ART. 64, INCISO II,

CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municial nos últimos dias úteis do ano, próximos dos feriados de reveillon;
CONSIDERANDO, ainda, que a manutenção do expediente em sua normalidade na proximidade das referidas datas comemorativas seria contraproducente,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo, para os servidores/empregados dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, nos expedientes dos dias 31 de dezembro de 2025, quarta feira e 02 de janeiro de 2026, sexta feira.

§1° – Na data prevista no art. 1º, deste Decreto, não são atingidos por esse Decreto, os serviços de natureza essencial.

§2° – Não estão abrangidos pelo presente Ato Normativo, os expedientes da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Chorozinho e os seus respectivos prazos.

§ 3º - Não se submetem às disposições do presente Ato Normativo os expedientes provenientes dos setores do Paço Municipal.

Art. 2 - Fica estabelecido que, na data do dia 30 de dezembro de 2025 (terça feira), o expediente no Paço Municipal ocorrerá normalmente, em caráter exclusivamente interno, não havendo atendimento ao público externo.

Parágrafo único - Os servidores lotados no Paço Municipal deverão cumprir sua jornada de trabalho regular, dedicando-se às atividades administrativas internas, assegurada a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, em 29 de dezembro de 2025.

CÉLIA MARINHO ALBANO
Prefeita Municipal de Chorozinho

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:C9596A86

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

GABINETE
EXONERAR O SR. ANTONIO EVANDER PEREIRA LIMA, CHEFE DE DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO.

PORTARIA Nº 0112004/2025, de 01 de dezembro de 2025.

EXONERA SERVIDOR DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ/CE, **Ronilson Francisco de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art.1º - EXONERAR o Sr. **ANTONIO EVANDER PEREIRA LIMA,** inscrito no **CPF: 422.278.793-00,** do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO.**
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrarias.
Atue-se, Registre-se e Publique-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:1A91E9A6

GABINETE
EXONERAR O SR. THALYSON FELIPE ALVES MENDES, DEFENSOR PÚBLICO.

PORTARIA Nº 1912005/2025, de 19 de dezembro de 2025.

EXONERA SERVIDOR DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ/CE, **Ronilson Francisco de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art.1º - EXONERAR o Sr. **THALYSON FELIPE ALVES MENDES,** inscrito no **CPF: 604.285.643-05,** do cargo de provimento em comissão de **DEFENSOR PÚBLICO.**
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrarias.
Atue-se, Registre-se e Publique-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:CB2E678C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ/CE** – Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Acréscimo/Quantitativa** – Resultado após Adequação: **Acréscimo**– Espécie: **5ª Alteração** – Termo Inicial: **Contrato Nº 2023.08.25.01** – Processo Originário: **Tomada de Preços Nº 2023.02.06.01/TP/PMC** – Contratante: **Secretaria Municipal de Educação** – Contratada: **TERRA CONSTRUTORA LTDA,** CNPJ nº **20.786.264/0001-20** – Finalidade: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESCOLAS PÚBLICAS E ANEXOS DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CROATÁ/CE** – Valor da Alteração: **R$ 52.395,57 (cinquenta e dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta e sete centavos)** que será **ACRESCIDO** – Novo Valor Global: **R$ 3.321.463,00 (três milhões, duzentos e vinte um mil, quatrocentos e sessenta e três reais)** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **09/12/2025** – Fundamentação Legal: **Inciso I do Art. 58, Inciso I alínea "b" § 1° e §2º do art. 65, §Ú do art. 61 da Lei Federal no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual** – Signatários: **Francisco Lopes Ferreira** (CONTRATANTE); **Wallace Jorge Freitas** (CONTRATADA).

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:8F12BB9D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIAS DIVERSAS AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ - AVISO DE ERRATA – AVISO DE LICITAÇÃO: A Prefeitura Municipal de Ereré, por intermédio do Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, **ERRATA** ao Aviso de Licitação referente à **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º CE-002/2025 – SEINFRA**, cujo objeto é a **contratação de obras e serviços de engenharia para executar a pavimentação em pedra tosca em diversas ruas no Município de Ereré**, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, conforme caderno de encargos, planilhas de orçamento, cronograma físico-financeiro, memorial de cálculo, composição de B.D.I., composição de preços unitários, composição de encargos sociais, memorial descritivo, especificações técnicas, projetos (peças gráficas) e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em anexo. **ONDE SE LÊ:** "A entrega das propostas comerciais dar-se-á até o dia **12/01/2026**, às **08:00 horas** (horário de Brasília)." **LEIA-SE:** "A entrega das propostas comerciais dar-se-á até o dia **20/01/2026**, às **08:00 horas** (horário de Brasília)." Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Aviso de Licitação. O Edital e seus anexos continuam disponíveis nos sites: **https://bllcompras.com/Home/PublicAccess** (Acesso Identificado no link – Acesso Público) e **www.tce.ce.gov.br**. Ereré/CE, 26/12/2025.

ANTÔNIO FREIRE BESSA -
Agente de Contratação.

Publicado por:
Antônio Freire Bessa
Código Identificador:FD18530E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2025.12.29.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Farias Brito/CE, torna público que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tombado sob o n.º 2025.12.29.1. **Objeto:** Contratação para a prestação de serviços especializados destinados a realização da Jornada Pedagógica 2026, no Município de Farias Brito/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação. **Início de acolhimento das propostas:** 31 de dezembro de 2025, a partir das 17 horas. **Fim do acolhimento das propostas e início da sessão:** 15 de janeiro de 2026, às 8 horas, por meio do Portal de Compras do Município de Farias Brito **(www.licitafariasbrito.com.br)**. Os interessados poderão ter acesso ao Edital nos endereços eletrônicos: **www.gov.br/pncp/pt-br**, **https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br**, **www.licitafariasbrito.com.br** e **www.fariasbrito.ce.gov.br/licitacoes**. **MAIS INFORMAÇÕES:** licitacao@fariasbrito.ce.gov.br. Farias Brito/CE, 29 de dezembro de 2025.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE –
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:62D0F3CF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 2025.12.29.001, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Decreta Ponto Facultativo Nos órgãos e Entidades da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Município de Fortim, na Forma Que Indica e Dá Outras Providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE,no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO o Princípio da economicidade e da eficiência;
CONSIDERANDOque o ponto facultativo não atinge os servidores que atuam em serviços públicos considerados essenciais e de utilidade pública, como a saúde, a limpeza urbana e a coleta de lixo, entre outros;
CONSIDERANDO, ainda, a garantia de que nenhum desses serviços considerados essenciais e de utilidade pública será interrompido no atendimento à população;
CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará decretou ponto facultativo no dia 02 de janeiro de 2026;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo nos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional do Município de Fortim, nos dias 31 de dezembro de 2025 e 02 de janeiro de 2026, com a manutenção dos serviços essenciais e os de utilidade pública de saúde, limpeza urbana, e outros de natureza similar.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no***caput***deste artigo, além daqueles serviços nele previstos, as atividades consideradas de emergência que não admitem qualquer paralisação, assim como aquelas relativas ao cumprimento de plano de trabalho em face da execução de convênios, contratos, pagamentos e outros ajustes, indispensáveis ao bom e adequado desempenho do serviço público municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 29 de dezembro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:1D6D9A76

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 2025.12.29.002, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

REGULAMENTA NO MUNICÍPIO DE FORTIM, A EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL (NFS-E) PARA FINS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 214, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DO FORTIM, no uso das atribuições legais conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO o disposto no art. 62 da Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025, no art. 72 da Lei Complementar nº 010, de 19 de dezembro de 2013 (Código Tributário Municipal) e a Lei Municipal nº 548, de 14 de abril de 2015.

DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS
Art. 1º. A emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) padrão nacional, a partir de 1º de janeiro de 2026, passa a vigorar no Município de Fortim com base nas normas deste Decreto.
Art. 2º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) de padrão nacional, tem natureza de obrigação acessória e consiste no documento gerado e armazenado eletronicamente no emissor próprio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e transmitida para o Ambiente de Dados Nacional (ADN), conforme o modelo, o leiaute e as regras técnicas definidos pelo Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de Padrão Nacional (CGNFS-e).

Parágrafo único. As informações prestadas pelo sujeito passivo, nos termos deste Decreto, possuem caráter declaratório e constituem confissão do valor devido do tributo consignado no documento fiscal.

CAPÍTULO II

DO APLICATIVO EMISSOR PRÓPRIO

Art. 3º. Para fins do disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, a NFS-e será emitida em emissor mantido por este Município e adaptado para o leiaute padronizado da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de padrão nacional (NFS-e), conforme definido pelo Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de padrão nacional (CGNFS-e).

§ 1º As NFS-e geradas no emissor próprio serão compartilhadas, imediatamente após a recepção, validação e autorização, com ambiente de dados nacional da NFS-e de uso comum do Comitê Gestor do IBS e das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observando o leiaute padronizado.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo se aplica também aos eventos de cancelamento e de substituição de NFS-e e Nota Fiscal de Serviços Avulsa (NFS-A).

§ 3º O endereço eletrônico do aplicativo emissor da NFS-e será divulgado na página eletrônica do Município, na Internet.

Art. 4º. A emissão da NFS-e de padrão nacional somente será disponibilizada após o prévio cadastramento junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Fortim (Divisão de Arrecadação), não havendo necessidade de recadastramento para os prestadores já cadastrados até 31 de dezembro de 2025.

CAPÍTULO III

DA OBRIGATORIEDADE DA EMISSÃO DA NFS-E

Art. 5º. As pessoas jurídicas e as pessoas físicas a estas equiparadas, estabelecidas neste Município, que desenvolvam atividades de prestação de serviço ou de locação de bens e equipamentos em geral, são obrigadas a emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) na forma deste Decreto.

§ 1º Para os profissionais autônomos, a emissão de NFS-e é obrigatória, sendo que, caso ainda não esteja autorizado à emissão no Emissor Nacional, deve requerer autorização na Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Fortim (Divisão de Arrecadação).

§ 2º O prestador de serviços obrigado à emissão de NFS-e de padrão nacional ou ainda que a emita por opção, deverá fazê-lo para todos os serviços prestados, sendo vedada a utilização de outro documento fiscal.

§ 3º A obrigação prevista neste artigo alcança, inclusive, as pessoas imunes, isentas ou submetidas a regime diferenciado ou especial de tributação do ISSQN, do IBS e da CBS, sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação.

§ 4º A NFS-e deverá ser emitida individualizada para cada prestação de serviço ou bem locado, podendo conter a descrição de uma atividade, desde que relacionados a um único item da Lista de Serviços, de mesma alíquota e para o mesmo tomador de serviço.

§ 5º A obrigação de emitir NFS-e independe da incidência do ISSQN sobre a atividade.

§ 6º Na emissão da NFS-e para atividade não sujeita à incidência do ISSQN, conforme tratamento no aplicativo emissor, poderá ser informada a "não incidência" no campo relativo à tributação do ISSQN.

Art. 6º. É vedada a emissão de NFS-e por profissional autônomo sob o regime de cota fixa, quando este figurar como sócio, titular ou administrador de pessoa jurídica que possua objeto social idêntico ou correlato à atividade prestada.

§ 1º A vedação prevista no *caput* aplica-se independentemente do percentual de participação no capital social da pessoa jurídica.

§ 2º Na hipótese de o profissional necessitar emitir documento fiscal para atividade idêntica ao objeto social de sua empresa, a emissão poderá ser autorizada mediante o prévio recolhimento do ISSQN sobre o valor bruto do serviço.

Art. 7º. São desobrigados de emitir a NFS-e:

I - As operações com prestação de serviços financeiros prestados por pessoas supervisionadas pelos órgãos governamentais que compõem o Sistema Financeiro Nacional, que sejam remunerados por tarifas e comissões, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025;

II - Os demais sujeitos passivos e demais atividades sujeitas a entrega de declaração específica de apuração do ISSQN, do IBS e da CBS, nos termos da legislação específica editada pelo Comitê Gestor do IBS e pela RFB, de forma conjunta.

Parágrafo único. O Microempreendedor Individual (MEI) fica dispensado da emissão do documento fiscal nas prestações de serviços realizadas para consumidor final pessoa física, salvo quando for solicitado, em atendimento ao Código de Defesa do Consumidor.

CAPÍTULO IV

DO CONTEÚDO E DA FORMA DE EMISSÃO DA NFS-E

Art. 8º. A NFS-e conterá os dados e informações definidos em ato conjunto do Comitê Gestor do IBS e da RFB.

§ 1º A informação do CNPJ do tomador do serviço é obrigatória para pessoa jurídica, exceto quando se tratar de tomador do exterior.

§ 2º Nas atividades de construção civil e de reforma, previstas nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa ao Código Tributário do Município de Fortim, a NFS-e deverá ser emitida por obra.

Art. 9º. A NFS-e será emitida diretamente no aplicativo disponibilizado ou por meio da conversão de Declaração de Prestação de Serviços (DPS).

§ 1º A DPS é o documento complementar ou antecedente à NFS-e, sem validade fiscal, de posse e responsabilidade do contribuinte, que poderá ser gerado manualmente ou por alguma aplicação particular, com numeração sequencial crescente, utilizado para detalhar as prestações de serviços ou locações, especialmente para quem não tem internet constante.

§ 2º Na impossibilidade de eventual emissão da NFS-e padrão nacional, inclusive em situações onde se exija a emissão de grandes volumes de documentos, o prestador de serviços deverá emitir a DPS, que será convertido em NFS-e padrão nacional.

§ 3º Uma vez emitido a DPS na forma deste artigo, fica o emissor obrigado a efetuar a sua conversão para NFS-e, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas da data de sua emissão, não podendo ultrapassar o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação de serviços.

§ 4º A não conversão da DPS em NFS-e padrão nacional, na forma prevista neste artigo, equipara-se à falta de emissão de documento fiscal, sujeitando o infrator às penalidades previstas na legislação de regência da matéria.

§ 5º A conversão da DPS em NFS-e poderá ser feita por meio do envio de arquivo eletrônico individual ou com lote de DPS, por meio de aplicativo *webservice* do contribuinte, sujeito a validação do sistema receptor, ou pela emissão direta, pelo contribuinte, no aplicativo emissor da NFS-e.

CAPÍTULO V

DO CANCELAMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO DA NFS-E

Art. 10. A NFS-e padrão nacional poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema próprio de emissão, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, contados da data de sua emissão, desde que não tenha havido o recolhimento dos respectivos tributos, seja por retenção ou não.

§ 1º Após o transcurso do prazo definido no *caput* deste artigo, a NFS-e padrão nacional somente poderá ser cancelada ou substituída por meio de processo administrativo regular, no qual deverão ser apresentados os documentos abaixo relacionados, sem prejuízo do Fisco requisitar outros, se entender necessários:

a) Requerimento preenchido e assinado pelo prestador de serviço ou seu representante legal (se pessoa jurídica) com as razões que motivaram o pedido de cancelamento ou de substituição da NFS-e;

b) Os documentos que comprovem as razões alegadas no pedido;

c) Documento oficial de identificação com foto (RG, CNH ou identidade profissional) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do prestador de serviço ou do seu representante legal;

d) Instrumento de procuração e documento oficial de identificação com foto (RG, CNH ou identidade profissional) e CPF do procurador, se for o caso;

e) NFS-e padrão nacional a ser cancelada;

f) NFS-e padrão nacional substitutiva, se for o caso;

g) Cópia do ato constitutivo (lei, contrato social com aditivos, estatuto com ata da eleição da diretoria atual ou instrumento equivalente) do prestador e do tomador de serviço, devidamente registrado, de modo a comprovar a legitimidade dos subscritores;

h) Documento emitido pelo tomador do (s) serviço (s) declarando expressamente a anuência do cancelamento ou da substituição da NFS-e, assinada pelo sócio- administrador ou por representante legal ou titular do órgão com indicação do cargo ou função, caso o tomador seja órgão público, e acompanhada da cópia do documento de identificação para confirmação da assinatura do subscritor; e

i) Nos casos de substituição, a cópia digital da NFS-e padrão nacional substituta, contendo em seu campo "INFORMAÇÕES ADICIONAIS" a indicação expressa do número da NFS-e substituída.

§ 2º Os pedidos de substituição de NFS-e padrão nacional com tomador identificado devem observar todos os requisitos listados no parágrafo anterior, especialmente o descrito na alínea "h".

§ 3º Em caso de duplicidade, obrigatoriamente, deverão ser anexadas as respectivas NFS-e padrão nacional emitidas em duplicidade.

§ 4º O cancelamento e substituição de NFS-e padrão nacional poderão ser revistos a qualquer tempo pela autoridade fiscal competente, inclusive no âmbito de procedimento de ação fiscal.

§ 5º Caso tenha ocorrido o recolhimento dos tributos conforme especificado no *caput* deste artigo, o processo administrativo relativo ao pedido de cancelamento deverá ser instruído com o comprovante do respectivo recolhimento.

Art. 11. A NFS-e padrão nacional cancelada poderá ser substituída por outra, mediante emissão de novo documento fiscal em substituição ao anterior e deverá fazer referência ao documento fiscal objeto do cancelamento, mantendo inalterados os dados dos seguintes campos:

I - O tomador de serviço, observado o §3º deste artigo;

II - A competência de emissão da NFS-e padrão nacional original, exceto se a substituição se der para competências anteriores;

III - O valor dos serviços, em montante igual ou superior em relação à NFS-e padrão nacional substituída.

§ 1º A NFS-e padrão nacional somente poderá ser substituída pelo emitente por meio do sistema eletrônico disponibilizado pelo Município até o dia 10 subsequente ao mês da competência ou até o encerramento da escrituração, desde que o ISSQN não tenha sido recolhido e/ou o tomador do serviço não tenha declarado a utilização da NFS-e padrão nacional, e deverá fazer referência ao documento fiscal objeto da substituição.

§ 2º Nos demais casos, quando não for possível realizar a substituição, o contribuinte poderá solicitar o cancelamento da NFS-e padrão nacional por meio de instauração do processo administrativo, conforme disposto neste Decreto.

§ 3º Será permitida a substituição da NFS-e padrão nacional, tratada no inciso I deste artigo, quando mantido o CNPJ base do tomador de serviço.

Art. 12. Não serão permitidos o cancelamento ou a substituição de NFS-e padrão nacional pelo próprio emitente após iniciado qualquer procedimento fiscal definido no Código Tributário do Município de Fortim.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A escrituração será feita, mensalmente, com ou sem movimento, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao período de referência, data que corresponde ao vencimento para o recolhimento do imposto.

Art. 14. O ISSQN incidente sobre os serviços prestados, objeto de NFS-e Nacional emitida, deverá ser recolhido mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos prestadores de serviços optantes pelo Simples Nacional, que recolherão o ISSQN na forma estabelecida na LC nº 123/2006.

Art. 15. Nos casos em que a emissão de NFS-e padrão nacional se referir à prestação de serviços enquadrados nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa ao Código Tributário do Município de Fortim, é obrigatória a indicação das informações referentes à obra, conforme o caso:

I – Quando a obra já estiver inscrita no Cadastro Nacional de Obras (CNO) da Receita Federal do Brasil, deverá ser informado o respectivo número de inscrição no campo "Código de obra";

II – Quando a obra ainda não estiver inscrita no Cadastro Nacional de Obras (CNO), deverá ser informado o endereço completo da obra no campo "Endereço no Brasil";

III – Em qualquer caso, deverá ser preenchida a informação do número do código da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) no campo "Informações Complementares".

Art. 16. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças poderá expedir Portarias, Instruções Normativas e outros atos complementares, necessários à execução deste Decreto e ao pleno funcionamento da NFS-e de padrão nacional no âmbito do Município de Fortim.

Art. 17. Caberá ao prestador de serviços manter sob sua guarda, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da emissão da NFS-e padrão nacional, todos os documentos fiscais que serviram de base para a emissão da referida nota.

Art. 18. O acesso ao Sistema da NFS-e padrão nacional, destinado à utilização pelos prestadores e tomadores de serviços usuários da nota fiscal eletrônica de que trata este Decreto, será efetuado por meio do portal eletrônico, disponível no site do Município de Fortim, no endereço www.fortim.ce.gov.br.

Art. 19. O não atendimento às disposições contidas neste Decreto, acarretará aos seus infratores, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, as penalidades previstas na Lei Complementar nº 010, de 19 de dezembro de 2013 (Código Tributário Municipal).

Art. 20. O disposto neste Decreto quanto a emissão da NFS-e é aplicável até dia 31 de dezembro de 2032.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 29 de dezembro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:60A9AB2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2212.01/2025-SME.

Estado do Ceará - A Prefeitura Municipal de Fortim – **AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2212.01/2025-SME**. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR EM FORMA DE KIT ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE FORTIM - CE. A Agente de Contratação/Pregoeira de Fortim, torna público para conhecimento dos interessados que até o dia **15 de JANEIRO de 2026, às 08:00 horas (horário de Brasília),** estará recebendo as propostas referentes a este pregão, no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br (*acesso Identificado no link – licitações*). O edital poderá ser obtido no endereço eletrônico acima mencionado e no site https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/. Quaisquer informações serão prestadas pela Agente de Contratação/Pregoeira, durante o expediente normal e poderão ser solicitadas através do e-mail: licitacao@fortim.ce.gov.br. Fortim-Ce, 29 de Dezembro de 2025.

MARIA VANESSA LOURENÇO MENEZES –
Agente de Contratação/Pregoeira.

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:78FF35DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO: N° 2212.01/2025-SMTC

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO: N° 2212.01/2025-SMTC - referente ao Processo Administrativo de Pregão Eletrônico Nº 2701.01/2025-SMTC/SRP/PE; **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Turismo e Cultura. **OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, INCLUINDO EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS, PARA REALIZAÇÃO DO RÉVEILLON DE LUZES E CORES DE PONTAL DE MACEIÓ, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE. **CONTRATADO**:**TIMBALEIRA BANDA E EVENTOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.311.274/0001-40; **VALOR GLOBAL:** R$ 103.592,00 (Cento e três mil, quinhentos e noventa e dois reais); **VIGÊNCIA:** até 31(trinta e um) de Dezembro de 2025. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Alice Maria Furtado Souza – Secretária de Turismo e Cultura. Fortim/CE, 29 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:88CF6BE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO: N° 2212.02/2025-SMTC

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO: N° 2212.02/2025-SMTC - referente ao Processo Administrativo de Pregão Eletrônico Nº 2701.01/2025-SMTC/SRP/PE; **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Turismo e Cultura. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, INCLUINDO EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS, PARA REALIZAÇÃO DO RÉVEILLON DE LUZES E CORES DE PONTAL DE MACEIÓ, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE. **CONTRATADO**:**H F ROCHA DO VALE EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.413.776/0001-97; **VALOR GLOBAL:** R$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais); **VIGÊNCIA:** até 31(trinta e um) de Dezembro de 2025. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Alice Maria Furtado Souza – Secretária de Turismo e Cultura. Fortim/CE, 29 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:10214C43

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO: N° 2212.03/2025-SMTC

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO: N° 2212.03/2025-SMTC - referente ao Processo Administrativo de Pregão Eletrônico Nº 2701.01/2025-SMTC/SRP/PE; **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Turismo e Cultura. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, INCLUINDO EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS, PARA REALIZAÇÃO DO RÉVEILLON DE LUZES E CORES DE PONTAL DE MACEIÓ, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE. **CONTRATADO**:**GUIATELLI PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.430.571/0001-66; **VALOR GLOBAL:** R$ 115.300,00 (Cento e quinze mil e trezentos reais); **VIGÊNCIA:** até 31(trinta e um) de Dezembro de 2025. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Alice Maria Furtado Souza – Secretária de Turismo e Cultura. Fortim/CE, 29 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:D0F8A9CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO: N° 2212.04/2025-SMTC

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO: N° 2212.04/2025-SMTC - referente ao Processo Administrativo de Pregão Eletrônico Nº 2701.01/2025-SMTC/SRP/PE; **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Turismo e Cultura. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, INCLUINDO EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS, PARA REALIZAÇÃO DO RÉVEILLON DE LUZES E CORES DE PONTAL DE MACEIÓ, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE. **CONTRATADO**:**JOSE ABIDENAGO NOBRE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.508.378/0001-02; **VALOR GLOBAL:** R$ 74.100,00 (Setenta e quatro mil e cem reais); **VIGÊNCIA:** até 31(trinta e um) de Dezembro de 2025. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Alice Maria Furtado de Souza - Secretária de Turismo e Cultura. Fortim/CE, 29 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:69D61292

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO: N° 2212.05/2025-SMTC

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO: N° 2212.05/2025-SMTC - referente ao Processo Administrativo de Pregão Eletrônico Nº 2701.01/2025-SMTC/SRP/PE; **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Turismo e Cultura. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, INCLUINDO EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS, PARA REALIZAÇÃO DO RÉVEILLON DE LUZES E CORES DE PONTAL DE MACEIÓ, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE. **CONTRATADO**:**ENAJEH EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.365.148/0001-25; **VALOR GLOBAL:** R$ 4.800,90 (Quatro mil oitocentos reais e noventa centavos); **VIGÊNCIA:** até 31(trinta e um) de Dezembro de 2025. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Alice Maria Furtado Souza – Secretária de Turismo e Cultura. Fortim/CE, 29 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:22ED249F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO: N° 2212.06/2025-SMTC

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO: N° 2212.06/2025-SMTC - referente ao Processo Administrativo de Pregão Eletrônico Nº 2701.01/2025-SMTC/SRP/PE; **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Turismo e Cultura. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, INCLUINDO EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS, PARA REALIZAÇÃO DO RÉVEILLON DE LUZES E CORES DE PONTAL DE MACEIÓ, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE. **CONTRATADO**:**MF PRODUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.722.490/0001-23; **VALOR GLOBAL:** R$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais); **VIGÊNCIA:** até 31(trinta e um) de Dezembro de 2025. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Alice Maria Furtado Souza – Secretária de Turismo e Cultura. Fortim/CE, 29 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:43F98260

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 40/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade dos Alvarás de Localização e Funcionamento concedidos

durante o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Groaíras,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 236, parágrafo único, da Lei Municipal nº 649/2013, a Unidade Fiscal de Referência do Município de Groaíras – UFIRM é corrigida anualmente com base em índice oficial;

CONSIDERANDO a necessidade de aguardar a consolidação e divulgação do índice oficial de atualização monetária a ser aplicado à UFIRM para o exercício de 2026;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de assegurar a continuidade regular das atividades econômicas no início do exercício financeiro de 2026, evitando transtornos aos contribuintes e ao setor de fiscalização municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até **31 de janeiro de 2026** o prazo de validade de todos os **Alvarás de Localização e Funcionamento** concedidos durante o exercício financeiro de **2025**.

Art. 2º A prorrogação de que trata este Decreto **não implica isenção, remissão ou dispensa do pagamento da respectiva taxa**, permanecendo devida a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, nos termos da legislação tributária municipal.

Art. 3º Os contribuintes deverão proceder à renovação dos Alvarás de Localização e Funcionamento relativos ao exercício de 2026 dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública Municipal, após a atualização da UFIRM.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026**.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO JOSÉ ARTUR RIBEIRO GUIMARÃES, aos 29 dias do mês de dezembro de 2025.

VIRGINA SOUZA AGUIAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Célia Maria Carneiro Braga
Código Identificador:CF094C15

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
DECRETO MUNICIPAL Nº 035/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 035/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

REGULAMENTA O SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR MERECIMENTO NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA, PREVISTA NO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (PCR), ESTABELECE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora **Elíria Maria Freitas de Queiroz**, Prefeita do Município de Ibaretama-CE., no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 38 e pelos incisos XIV e XV do art. 45 da Lei Orgânica do Município, bem como pelo disposto na Lei Municipal nº 042/2010, que institui o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público da Educação Básica (PCR), e na Lei Municipal nº 134/2015, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Sistema de Avaliação de Desempenho para Progressão Horizontal por Merecimento na Carreira do Magistério Público, prevista na Lei do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público da Educação Básica (PCR), referente ao interstício 2023–2025;

CONSIDERANDO a valorização dos profissionais do Magistério como condição essencial para a melhoria da qualidade da Educação Pública Municipal;

CONSIDERANDO a importância de associar a progressão funcional a critérios objetivos estabelecidos na Avaliação de Desempenho Profissional, na Avaliação de Formação Continuada e na Avaliação de Desempenho Escolar, esta última baseada nos resultados de aprendizagem dos estudantes, aferidos por avaliações externas em larga escala, especialmente na avaliação local do SPAECE, promovida pelo Governo do Estado do Ceará, à qual o Município de Ibaretama aderiu;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam instituídos e regulamentados, por este Decreto, os critérios e procedimentos específicos do **Sistema de Avaliação de Desempenho para Progressão Horizontal por Merecimento na Carreira do Magistério Público da Educação Básica**, nos termos do **Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público da Educação Básica (PCR) de Ibaretama**.

Art. 2º – Serão avaliados, nos termos deste Decreto, os servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos da carreira do Magistério Público, conforme estabelece a Lei Municipal nº 042/2010 (PCR do Magistério), desde que atendam aos requisitos legais para a progressão.

Art. 3º – A progressão funcional de que trata este Decreto será concedida com base em avaliação de desempenho multidimensional, estruturada em duas dimensões: individual e coletiva, sendo atribuído maior peso aos critérios individuais em relação aos coletivos.

§ 1º – A Dimensão Individual, correspondente a 60% (sessenta por cento) da Nota Final, será composta por dois critérios de avaliação, cada um com peso de 30% (trinta por cento) na ponderação total.
a) – *Avaliação de Desempenho Profissional (ADP) – peso de 30% (trinta por cento), com pontuação de 0 (zero) a 10 (dez) pontos;*
b) – *Avaliação da Formação Continuada (AFC) – peso de 30% (trinta por cento), com pontuação de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.*
§ 2º – A **Dimensão Coletiva**, correspondente a 40% (quarenta por cento) da Nota Final, será composta por um único critério de avaliação, com peso de 40% (quarenta por cento) na ponderação total.
a) – *Avaliação de Desempenho Escolar (ADE), a partir dos resultados do SPAECE – peso de 40% (quarenta por cento), com pontuação de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.*
§ 3º – A **Nota Final de Desempenho** do servidor será obtida por meio de fórmula ponderada, conforme segue:

Nota Final = (ADP × 0,30) + (AFC × 0,30) + (ADE × 0,40)

Art. 4º – Terão direito à progressão horizontal por merecimento, em cada ciclo avaliativo de 3 (três) anos, os **30% (trinta por cento)** dos servidores efetivos do quadro do Magistério Público da Rede Municipal de Ensino que obtiverem as maiores notas finais, observada a ordem de classificação e respeitados os demais requisitos legais.
Parágrafo único. Em caso de empate na nota final, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – maior nota na Avaliação de Desempenho Profissional (ADP);

II – maior nota na Avaliação de Desempenho Escolar (ADE);
III – maior tempo de efetivo exercício no Magistério Municipal;
IV – maior idade.

Art. 5º – Poderão participar do processo de Avaliação de Desempenho para Progressão Horizontal por Merecimento na Carreira do Magistério Público da Educação Básica do Município de Ibaretama, os servidores que atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

***I – ser* Servidor Público Efetivo** *do Magistério Municipal;*
II – ter cumprido integralmente o* Estágio Probatório, nos termos da legislação vigente;***
***III – estar em* efetivo exercício** *nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, na Secretaria Municipal de Educação ou em mandato classista;*
IV – ter cumprido o* interstício mínimo de 3 (três) anos, previsto na Lei Municipal nº 042/2010, para nova progressão funcional, na data de referência do edital ou regulamento;*
V – estar em gozo *de licença-prêmio, licença para tratamento de saúde, licença para acompanhamento de pessoa da família ou licença-maternidade.*

Art. 6º – Fica impedido de participar do processo de Avaliação de Desempenho para Progressão Horizontal por Merecimento na Carreira do Magistério Público da Educação Básica do Município de Ibaretama, o servidor que se encontre em qualquer das seguintes situações:

I – ter* mais de 5 (cinco) faltas injustificadas** *no período do* interstício avaliado, conforme informações do setor de Recursos Humanos;***
II – ter sofrido, no período avaliativo, penalidade de* suspensão** *ou* advertência** *decorrente de* Processo Administrativo Disciplinar (PAD), ou estar com processo dessa natureza em curso;***
III – estar em* licença sem remuneração, em* cessão** *incompatível com o exercício do Magistério ou em* desvio de função***.***
***IV – estar* cedido** *a outra secretaria ou órgão.*
***V – Estar* afastado** *para estudo.*

Art. 7º – A **Avaliação de Desempenho Profissional (ADP)** será aplicada para **cada ano** que compõe o interstício avaliado, e terá por objetivo mensurar a conduta funcional, o compromisso, o relacionamento interpessoal e o desempenho cotidiano do professor/servidor.

I – A* ADP** *será realizada pelo* Superior imediato, entendido como o* Núcleo Gestor da Escola** *— Diretor, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar — da unidade escolar em que o servidor estiver lotado no respectivo ano.*
II – No caso dos ocupantes de* cargos comissionados ou funções gratificadas** *de Diretor ou Coordenador Pedagógico, bem como dos profissionais de suporte pedagógico lotados na Secretaria Municipal de Educação e dos ocupantes de mandato classista sindical, a avaliação será realizada pelo* Núcleo Gestor da Secretaria Municipal de Educação, composto pelo Secretário Municipal de Educação, Coordenador de Gestão e Coordenador Pedagógico.***
Parágrafo único. Quando o membro do Núcleo Gestor da Secretaria Municipal de Educação for avaliado, ficará impedido de participar da própria avaliação.

Art. 8º – A **Avaliação de Desempenho Profissional (ADP)** será expressa em escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, de acordo com os aspectos, critérios de desempenho e respectivas pontuações a serem definidos em regulamento próprio, a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação, mediante escuta da Comissão de Gestão de Carreira e Condições de Trabalho.

***§ 1º – O formulário de ADP será aplicado para cada ano do interstício avaliado, sendo a Nota Final da ADP correspondente à* média aritmética** *das três notas anuais, atribuídas em cada ano avaliado, arredondada para uma casa decimal.*
***§ 2º – O professor/servidor deverá ser cientificado do resultado de sua* ADP** *e poderá apresentar recurso por escrito, a ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação, o qual será submetido à análise da Comissão de Gestão de Carreira e Condições de Trabalho.*

Art. 9º – A **Avaliação da Formação Continuada (AFC)** será realizada exclusivamente no terceiro ano do interstício avaliado e terá por objetivo valorar a formação continuada e a atualização profissional do servidor, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e com a legislação educacional vigente.

Art. 10º – A **Avaliação da Formação Continuada (AFC)** será expressa em escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, a partir da análise de documentos comprobatórios apresentados pelo servidor ao Núcleo Gestor da Escola ou à Secretaria Municipal de Educação, devidamente autenticados em cartório ou pela própria Escola ou Secretaria.

I – Os documentos serão avaliados de acordo com os tipos de eventos ou cursos relacionados à área de atuação, a carga horária, a pontuação e os quantitativos, conforme critérios a serem definidos em regulamento próprio, a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação, mediante escuta da Comissão de Gestão de Carreira e Condições de Trabalho.
II – O formulário da* AFC** *será preenchido uma única vez, no último ano do interstício avaliado, e assinado pelos três membros do Núcleo Gestor da Escola ou da Secretaria, devendo ser atribuída nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, resultante do somatório dos itens de formação continuada avaliados, conforme regulamento.
III – Para fins de Avaliação da Formação Continuada (AFC), somente serão aceitos os títulos (declarações, certificados e diplomas) de eventos e cursos emitidos com data compreendida no período do interstício avaliado, por instituições credenciadas.
Parágrafo único. Na implementação do primeiro ciclo avaliativo, referente ao interstício 2023–2025, excepcionalmente serão aceitos títulos emitidos em data anterior a esse período.
IV – A Nota Final da* AFC** *será igual à pontuação total, obtida a partir dos títulos apresentados e aprovados pelo regulamento, podendo o servidor apresentar recurso por escrito, no prazo estabelecido em edital, a ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação e submetido a análise da Comissão de Gestão de Carreira e Condições de Trabalho.

Art. 11º – A **Avaliação de Desempenho Escolar (ADE)** será realizada exclusivamente no terceiro ano do interstício avaliado e terá por objetivo reconhecer o desempenho coletivo das escolas da Rede Municipal de Ensino de Ibaretama, com base nos resultados do **SPAECE dos 2º, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental**, tomando-se como referência a proficiência média da escola apurada no ano imediatamente anterior ao último ano do interstício avaliado.

Art. 12º – A **Avaliação de Desempenho Escolar (ADE)** será calculada a partir das notas de proficiência média da escola nos testes do SPAECE, as quais serão convertidas em escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, conforme o Padrão de Desempenho Adequado, tomando-se como referência a escala de **proficiência do SPAECE**, com ajustes definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, referentes aos 2º, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental, em conformidade com os indicadores locais das avaliações.

Art. 13º – A conversão da proficiência média obtida pela escola e pelo Município no SPAECE para a escala de avaliação de 0 (zero) a 10 (dez) pontos terá como referência os Padrões de Desempenho Adequado, o parâmetro máximo de referência e a fórmula de cálculo para padronização das médias de desempenho, a serem definidos em regulamento próprio, a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação, mediante escuta da Comissão de Gestão de Carreira e Condições de Trabalho.

***§ 1º – A* Avaliação de Desempenho Escolar (ADE)** *final da unidade de ensino corresponderá à média aritmética das Notas das Séries (NS) avaliadas na escola, arredondada para uma casa decimal, constituindo-se em nota única e indivisível para todos os professores lotados na unidade escolar, representativa do desempenho educacional coletivo.*

*§ 2º – Para os professores que atuarem em mais de uma unidade escolar, a nota individual da **Avaliação de Desempenho Escolar (ADE)** corresponderá à média aritmética simples das notas de ADE das escolas nas quais tenham exercido o magistério durante o período avaliativo.*
§ 3º – No caso de professores lotados em escolas que não ofertam as séries avaliadas pelo SPAECE (2º, 5º ou 9º anos), será atribuída a ADE da escola de destino preferencial do fluxo escolar (escola receptora da maioria dos alunos egressos), referente ao primeiro ano/sério avaliado desta escola.
§ 4º – Para os professores lotados no CEJAI, na sede da Secretaria Municipal de Educação ou que estejam cedidos para mandato classista, será atribuída a ADE a partir da Proficiência Média do Município Padronizada dos três anos/séries avaliados.

Art. 14º – A **Comissão de Gestão de Carreira e Condições de Trabalho**, instituída pela **Portaria nº 281/2025-GP**, de 15 de dezembro de 2025, no exercício de suas atribuições, deverá:

***I** – Acompanhar a operacionalização do processo de Avaliação de Desempenho dos servidores municipais, em conformidade com o Sistema de Avaliação de Desempenho;*
***II** – Acompanhar os recursos administrativos referentes à progressão horizontal por merecimento, encaminhados pelos servidores à Secretaria Municipal de Educação;*
***III** – Emitir parecer conclusivo sobre os recursos interpostos e encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Educação.*

Art. 15 – A **Comissão de Avaliação de Desempenho** será composta por 8 (oito) membros titulares, para mandato de 3 (três) anos. Excepcionalmente, o primeiro mandato terá duração de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Lei Municipal nº 042/2010.
Parágrafo único: O representante da Secretaria Municipal de Educação, da Coordenadoria de Gestão, exercerá a função de Presidente da Comissão, podendo ainda ser designado um secretário para registro das reuniões.

Art. 16 – A Secretaria Municipal de Educação, para cada interstício a ser avaliado, publicará edital ou regulamento definindo e regulamentando o Sistema de Avaliação de Desempenho, no que concerne a:
***I** – o período de referência da avaliação;*
***II** – o Cronograma de Execução da avaliação;*
***III** – os critérios e procedimentos da Avaliação;*
***IV** – a publicação dos resultados da avaliação com a relação dos 30% dos servidores que farão jus a progressão horizontal por merecimento no interstício avaliado.*

Art. 17 – Serão considerados **habilitados à progressão horizontal por merecimento**, a cada **interstício avaliativo de 3 (três) anos**, o **total de 30% (trinta por cento)** dos professores e profissionais de suporte pedagógico do quadro efetivo da Rede Municipal de Ensino de Ibaretama que obtiverem as maiores notas finais, respeitada a ordem de classificação e os critérios de desempate previstos em regulamento.
Parágrafo único: Os 30% (trinta por cento) dos professores e profissionais de suporte pedagógico do quadro efetivo selecionados passarão de uma referência para outra, ascendendo em suas respectivas classes.

Art. 18 – A progressão horizontal por merecimento na carreira do Magistério Público Municipal, para os 30% (trinta por cento) dos servidores selecionados, decorrente do presente Decreto, terá como efeitos:

***I** – Enquadramento do servidor na referência imediatamente superior, conforme a Tabela de Vencimentos do Magistério;*
***II** – Reajuste do vencimento base correspondente à nova referência;*
***III** – Os **efeitos financeiros** da progressão horizontal por merecimento dar-se-ão a partir de 17 de setembro do último ano do interstício avaliado, tomando como referência a vigência da Lei Municipal nº 134/2015, de 30 de dezembro de 2015;*
***IV** – A Secretaria Municipal de Educação poderá, mediante justificativa pedagógica e estudo de impacto orçamentário-financeiro, propor ao Chefe do Executivo, ato normativo específico para a **ampliação do percentual de beneficiados** por ciclo, a partir da reforma/atualização do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Ibaretama e do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público.*

Art. 19 – A Secretaria Municipal de Educação fica autorizada a promover alterações e adequações necessárias no edital regulamentador de cada interstício avaliativo, sempre que se fizer pertinente ao aperfeiçoamento do Sistema de Avaliação de Desempenho, de modo a atender às demandas da Administração Pública e às atualizações da legislação educacional vigente, ouvida a Comissão de Gestão de Carreira e Condições de Trabalho.

Art. 20 – Fica concedida, com fundamento no § 6º do art. 6º da Lei nº 134/2015, de 30 de dezembro de 2015, a **Progressão Horizontal** correspondente a duas Referências de interstício a todos os servidores, correspondente ao ano subsequente à data de início da gratificação até o interstício de 2022, elevando-os ao Nível II, nos termos dos arts. 2º, 5º e 6º deste Decreto e do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público da Educação Básica (PCR).

Parágrafo único. A implantação das referências do Caput deste artigo será realizada na folha de pagamento dos beneficiários a partir da competência 01/2026.

Art. 21 – Os servidores selecionados nos termos dos arts. 17 e 18 e demais dispositivos deste Decreto fazem *jus* à Progressão Horizontal por merecimento na carreira, referente ao interstício 2023-2025, elevando-os ao Nível III.

Art. 22 – Os **casos omissos** a este Decreto, bem como as situações não previstas expressamente nas normas que regem o processo de Avaliação de Desempenho para Progressão Horizontal por Merecimento na Carreira do Magistério Público da Educação Básica do Município de Ibaretama, serão deliberados, em última instância administrativa, pela Secretaria Municipal de Educação, que poderá expedir, no que couber, instruções normativas complementares, ouvida a Comissão de Gestão de Carreira e Condições de Trabalho.

Art. 23 – As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se!

Paço da Prefeitura Municipal de Ibaretama-CE., 23 de dezembro de 2025.

ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
Prefeita Municipal de Ibaretama-CE.

Publicado por:
Claudia Maria Soares Dos Santos
Código Identificador:48401281

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO AO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20250018-SEC.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibaretama-CE, através da Secretaria de Educação e Cultura. **CONTRATADA: COMERCIAL CANAÃ LTDA**, CNPJ N° **43.773.533/0001-19**. **O objeto do presente Aditivo é o Acréscimo de 25% (Vinte e cinco por cento) dos quantitativos inicialmente contratados, por necessidade da contratante, considerando os encaminhamentos da Secretaria de Educação e Cultura,** que tem por objeto: ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA E COPA/COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA/CE*. Processo Licitatório modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024-SRP-SEC.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos Artigos: 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/21, alterada e consolidada. Bem como no Parecer Jurídico que faz parte dos autos deste Procedimento Administrativo. **ASSINAM**: Alessio Costa Lima – Secretário de Educação e Cultura **CONTRATANTE**, e **COMERCIAL CANAÃ LTDA** – Sr. **Ezequiel da Silva** (Representante Legal) - **CONTRATADA**. - Ibaretama (CE), 01 de agosto de 2025.

Publicado por:
Eliane Ricardo da Silva
Código Identificador:48DB53EF

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

EXTRATO CONTRATUAL DO CONTRATO **N°: 20250196-SEC-FUNDO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025-PE-SRP - SEC**. Objeto: ***REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA EDUCAÇÃO INFANTIL E MATERIAL DIDÁTICO SEMIESTRUTURADO DE ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO EM LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA PARA AS TURMAS DO 1ºAO 5º ANO E 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA/CE, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.*** Doravante CONTRATADA: **ATTIVA DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **49.613.213/0001-88,** para os Lotes: **01,02, 03 e 04.** Perfazendo os Valor Total do Contrato de: **R$ 1.429.009,98 (Hum milhão, quatrocentos e vinte e nove mil, nove reais e noventa e oito centavos).** CONTRATANTE: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.** Alessio Costa Lima - **Secretário de Educação e Cultura.** Vigência dos Contratos: 22/12/2025 à 31/12/2025.

Publicado por:
Eliane Ricardo da Silva
Código Identificador:534CF9BA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

EXTRATOS CONTRATUAIS DOS CONTRATOS **Ns°: 20250017-SEC.** e **20250018-SEC.FUNDO. PREGÃO ELETRÔNICO** tombado sob o nº **007/2024-SRP-SEC**. Objeto: ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA E COPA/COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA/CE*.** Doravante CONTRATADA: **COMERCIAL CANAÃ LTDA,** inscrita no CNPJ: **43.773.533/0001-19.** Contrato **N°: 20250017-SEC**. Com o valor de: **R$ 37.404,50 (Trinta e sete mil, quatrocentos e quatro reais e cinquenta centavos) e** Contrato **N°: 20250018-SEC.FUNDO.** Com o valor de **R$ 426.221,81** (quatrocentos vinte e seis mil, duzentos e vinte e um reais e oitenta e um centavos)**.** Perfazendo os Valores Total dos Contratos de: **R$ 463.626,31 (Quatrocentos e sessenta e três mil, seissentos e vinte seis reais e trinta e um centavos).** CONTRATANTE: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.** Alessio Costa Lima - **Secretário de Educação e Cultura.** Vigência dos Contratos: 16/01/2025 à 31/12/2025.

Publicado por:
Eliane Ricardo da Silva
Código Identificador:0A594C91

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° ° 008/2025-SEC

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MURO DA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA COM PALCO NA LOCALIDADE DE OITICICA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE IBARETAMA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO.

O Senhor Alessio Costa Lima - Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação e Cultura do **MUNICÍPIO DE IBARETAMA**, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei nº 14.133/2021, DECIDE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR o processo licitatório supracitado, onde sagrou – se vencedora a(s) Empresa(s) que apresentou (aram) a(s) proposta(s) mais vantajosa(s), nos termos da Ata de Sessão.

DETERMINAR a adoção de medidas cabíveis para a contratação da(s) Empresa(s): **CONSTRUTORA S SERVIÇOS & LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.888.573/0001-91, com endereço na R Epitácio Pessoa, 1231, Sala 01, Centro, Quixadá/CE – CEP: 63.900-133, por seu representante legal o Sr. Wanderson Gladson Saraiva Nobre, inscrito no CPF sob o 653.920.193-15, por ter apresentado o preço mais vantajoso dentro as propostas classificadas com o valor total de **R$ 93.468,53 (noventa e três mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e três centavos)**.

Ibaretama – CE, 29 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Eliane Ricardo da Silva
Código Identificador:8E865EA2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O **MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE**, CNPJ 07.523.186/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito, MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA, CPF nº 383.479.033-87, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:

Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio,

Resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO
Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

DAS CONDIÇÕES
O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA
O presente TERMO é parte integrante do CONVÊNIO e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.
Na ocorrência de ajustes ao CONVÊNIO, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

DA PUBLICAÇÃO
A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.
O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de
direito.

Ibiapina - Ceará, 09 de setembro de 2025.

Prefeito do Município de Ibiapina/CE

Publicado por:
Ana Letícia Aguiar Freire
Código Identificador:E4135A77

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
REQUERIMENTO DE ABERTURA DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

REQUERIMENTO DE ABERTURA DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente, venho por meio deste, nos termos do art. 105 e 242, V do Regimento Interno desta Casa Legislativa e do art. 19, VIII e 43 da Lei Orgânica Municipal, **REQUERER A INSTAURAÇAO DE UMA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO — CPI,** destinada a apurar **possíveis irregularidades na contratação, aquisição, execução e aplicação de recursos públicos relacionados à Secretaria Municipal de Saúde**, especialmente quanto **a LICITAÇÃO Nº 2025.02.26.02** do município de Icapuí/CE, que tem como objeto a aquisição de **medicamentos e material médico-hospitalar,** destinados a atender as demandas do **Hospital Municipal e dos postos** de **saúde,** através da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal deIcapuí/CE, com o objetivo de verificar:

1. Realização de licitação por adesão ("carona") em volume atípico;
2. Contratações e compras com indícios de sobrepreço;
3. Aquisição de materiais em quantidade excessiva e sem justificativa técnica;
4. Gestão, distribuição e armazenamento dos materiais adquiridos;
5. Possíveis fraudes documentais;
6. Eventuais danos ao erário e responsabilidades administrativas, civis e penais.

I - FUNDAMENTAÇÃO

A presente solicitação atende aos requisitos constitucionais e regimentais para criação de CPI, quais sejam:

- **fato determinado**: apurar possíveis irregularidades na **LICITAÇÃO N° 2025.02.26.02** do município de Icapuí/CE, que tem como objeto a aquisição de **medicamentos e material médico-hospitalar**, destinados a atender as demandas do **Hospital Municipal e dos postos de saúde**;
- **prazo certo**: duração proposta de **120 (cento e vinte) dias**, prorrogáveis por igual período
- **assinatura de 1/3 (um terço) dos vereadores**, requisito indispensável conforme Regimento Interno.

Considerando a relevância e a gravidade dos fatos levantados, bem como o crescente volume de gastos e a necessidade de proteção ao patrimônio público, mostra-se imprescindível que o Poder Legislativo exerça sua função fiscalizatória, garantindo transparência, legalidade e controle extenso da Administração Municipal.

II – DO OBJETIVO DA CPI

A Comissão terá como finalidade:

- Requisitar documentos, contratos, notas fiscais e ordens de compra;
- Acesso a sistemas informáticos;
- Realizar oitivas com servidores, ex-servidores, fornecedores e responsáveis técnicos;
- Inspecionar *in loco* unidades de saúde, almoxarifados e locais de armazenamento;
- Identificar eventuais responsáveis por atos ilícitos ou letivos ao erário;
- Encaminhar relatório final ao Ministério Púb1ico, Tribunal de Contas e demais órgãos competentes.

III — DO PEDIDO

Diante do exposto, **REQUER-SE:**

1. A **instauração imediata** de Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração dos fatos narrados;

2. A publicação do presente requerimento no Diário Oficial ou meio oficial da Câmara;

3. Que, após cumpridos os requisitos, proceda-se à instalação da CPI, com a eleição do Presidente, Vice-Presidente e Relator, nos termos regimentais.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ/CE, em 05 de dezembro de 2025.

JOÃO PAULO DE SOUSA REBOUÇAS
Vereador – Câmara Municipal de Icapuí

FRANCISCO HÉLIO FERNANDES REBOUÇAS
Vereador – Câmara Municipal de Icapuí

CLÁUDIO LUCAS ALVES REBOUÇAS
Vereador – Câmara Municipal de Icapuí

THIAGO VICTOR SOUSA REBOUÇAS
Vereador – Câmara Municipal de Icapuí

MARIA DO SOCORRO DE MELO
Vereadora – Câmara Municipal de Icapuí

Publicado por:
Neemias Freitas Braga
Código Identificador:6C9BF5BA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº4125PE

AVISO DE CANCELAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4125PE

O Pregoeiro da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipaporanga – CE informa aos interessados do cancelamento da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 4125PE, que seria realizada no dia 05/01/2026, às 09h, por motivo em observância aos princípios da competitividade e da isonomia, faz-se necessária a reformulação dos lotes, a fim de adequá-los ao disposto no artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

Ipaporanga/CE, 29 de dezembro de 2025.

PAULO RENATO BARBOSA DE SOUZA
Pregoeiro.

Publicado por:
Paulo Renato Barbosa de Souza
Código Identificador:CDF1B38D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043.23-PE-DIV
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS/CE. CONTRATADA(O): L S DE FARIAS **; CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO **CONTRATO Nº:** 20250005 **VALOR TOTAL:** R$ 43.550,00; **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2025 Atividade 0501.121220137.2.027, Classificação econômica 3.3.90.30.00. **CONTRATANTE:** FUNDO DE DESENV.DA EDUC.BASICA - FUNDEB **CONTRATO Nº:** 20250006 **VALOR TOTAL:** R$ 614.400,00. **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2025 Atividade 0503.123610335.2.047 Manutenção do Transporte Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE **CONTRATO Nº:** 20250007 **VALOR TOTAL:** R$ 114.820,00 **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2025 Atividade 0402.103020276.2.023 Manutenção das Ações dos Programas de Média e Alta Complexidade , Classificação econômica 3.3.90.30.00. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE **CONTRATO Nº:** 20250008 **VALOR TOTAL:** R$ 79.020,00 **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2025 Atividade 0402.103010271.2.018 Manutenção das Ações do Programa da Atenção Primária em Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00.**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE SAÚDE **CONTRATO Nº:** 20250009 **VALOR TOTAL:** R$ 142.180,00 **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2025 Atividade 0401.101220271.2.013 Manutenção das Ações da Sec. de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00.**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS **CONTRATO Nº:** 20250010 **VALOR TOTAL:** R$ 65.050,00 **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2025 Atividade 0301.041220137.2.010 Manutenção das Ações da Secretaria de Administração e Finanças , Classificação econômica 3.3.90.30.00.**CONTRATANTE:** SEC.DE OBRAS,INF. E RECURSOS HÍDRICOS **CONTRATO Nº:** 20250012 **VALOR TOTAL:** R$ 142.200,00 **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2025 Atividade 0701.041220137.2.058 Manutenção das Ações da Sec. Obras, Infraestrutura e Recursos Hídricos , Classificação econômica 3.3.90.30.00.**CONTRATANTE:** SEC.DE OBRAS,INF. E RECURSOS HÍDRICOS **CONTRATO Nº:** 20250013 **VALOR TOTAL:** R$ 483.900,00 **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2025 Atividade 0701.154520686.2.064 Manutenção e Conservação da Malha Viária Municipal , Classificação econômica 3.3.90.30.00.**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO **CONTRATO Nº:** 20250014 **VALOR TOTAL:** R$ 162.380,00 **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2025 Atividade 0901.041220137.2.069 Manutenção das Ações da Sec. de Desenvolvimento Agrário , Classificação econômica 3.3.90.30.00.**CONTRATANTE:** MANUT.FUNC. DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE **CONTRATO Nº:** 20250015 **VALOR TOTAL:** R$ 6.200,00 **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2025 Atividade 1301.185410431.2.097 Manutenção das Ações do Fundo Municipal do Meio Ambiente , Classificação econômica 3.3.90.30.00.**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABA**CONTRATO Nº:** 20250016 **VALOR TOTAL:** R$ 92.300,00 **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2025 Atividade 1001.082440237.2.075 Manutenção das Ações da Sec. de Assistência Social e Direitos Humanos , Classificação econômica 3.3.90.30.00.**CONTRATANTE:** GABINETE DO PREFEITO**CONTRATO Nº:** 20250215 **VALOR TOTAL:** R$ 17.500,00 **PROGRAMA DE TRABALHO:** Atividade 1401.041220136.2.124 Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito , Classificação econômica 3.3.90.39.00.**VIGÊNCIA:** 03 de Janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Caio César Linhares Ferreira
Código Identificador:ABAA1B35

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
DECRETO Nº. 2912060/25-GP JARDIM/CE, 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETA A ANTECIPAÇÃO DA FEIRA LIVRE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM/CE, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, ESTADO DO CEARÁ, Antonio Fernando Coutinho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Feriado Municipal de Emancipação Política do Município de Jardim/CE no dia 03 de Janeiro de 2026, no sábado.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretado **ANTECIPAÇÃO DA FEIRA LIVRE**, do sábado dia 03 de janeiro de 2026, para sexta-feira dia 02 de janeiro de 2026, em virtude do Feriado Municipal do dia 03 de janeiro de 2026.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE,
Em 29 de Dezembro de 2025.

ANTÔNIO FERNANDO COUTINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheyla Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:B063C4C3

GABINETE
EDITAL 002/2025

ESTADO DO CEARA - PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM - CE. AVISO DE SELEÇÃO PÚBLICA - EDITAL 001/2025 A Prefeitura Municipal de Jardim – CE TORNA PÚBLICO que fará realizar SELEÇÃO PÚBLICA para preenchimento de Cargos do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município, para os cargos de: ASSISTENTE SOCIAL, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COZINHEIRO (A), EDUCADOR FÍSICO, ENFERMEIRO PLANTONISTA, ENFERMEIRO PSF, ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO, FISIOTERAPEUTA (EMAD), FISIOTERAPEUTA (EMULTI (NASF)), FONOAUDIÓLOGO, MÉDICO GINECOLOGISTA, MÉDICO PEDIATRA, MÉDICO PLANTONISTA, MÉDICO PSF, MÉDICO PSIQUIATRA, MÉDICO, MOTORISTA CATEGORIA D, NUTRICIONISTA, ODONTÓLOGO, OPERADOR DE MÁQUINA PESADA, PROFESSOR FUNDAMENTAL II - CIÊNCIAS DA NATUREZA, PROFESSOR FUNDAMENTAL II - CIÊNCIAS HUMANAS, PROFESSOR FUNDAMENTAL II - MATEMÁTICA, PROFESSOR FUNDAMENTAL II - PORTUGUÊS, PROFESSOR PEDAGOGO/EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL I - 1º AO 5º ANO, PSICÓLOGO, PSICOPEDAGOGO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL, TERAPEUTA OCUPACIONAL, VIGILANTE. As inscrições serão realizadas ONLINE no site www.universidadepatativa.com.br, por meio de

formulário de Inscrição via internet. O pedido de isenção da taxa de inscrição acontecerá no dia 30 de dezembro de 2025. As inscrições terão início às 09:00 horas do dia 01 de janeiro de 2025 e término às 23:59 horas do dia 13 de janeiro de 2025.

29 de Dezembro de 2025.

ANTONIO FERNANDO COUTINHO
Prefeito Municipal de Jardim-Ce.

Publicado por:
Sheyla Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:3A04524E

LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIADOS PREVIAMENTE HABILITADOS E CLASSIFICADOS – CREDENCIAMENTO Nº 001.2024 / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024.07.19.2

Aviso de Credenciados Previamente Habilitados e classificados – Credenciamento Nº 001.2024 / Inexigibilidade de Licitação Nº 2024.07.19.2 - O Presidente da Comissão de Credenciamento e Edital de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Saúde de Jardim/CE, torna pública a relação dos credenciados previamente habilitados e classificados na seguinte forma: **A Empresa** - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS CLINIAFAGU LTDA (CNPJ: 16.422.766/0001-02), está previamente habilitada e classificada por cumprimento integral às exigências editalícias. Maiores informações, na sede da Secretaria Municipal Saúde, sito na Rua Coronel Teodomiro Filgueira Sampaio, nº 155, Centro, na Cidade de Jardim/CE, CEP: 63.290-000, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00h às 16:00h pelo telefone (88) 2018-1261 ou ainda pelo e-mail: saude@jardim.ce.gov.br. Jardim/CE, 29 de dezembro de 2025. Rivaldo Braz Benedito – Presidente da Comissão de Credenciamento e Edital de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Saúde.

Publicado por:
Jerre Aurelio Neves da Cruz
Código Identificador:D749B344

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2025.12.02.1

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2025.12.02.1. CONTRATO Nº 2025.12.11-0001. **Fundamento da Contratação:** Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. **Partes**: A Secretaria Municipal do Desenv. Social e do Trabalho e a empresa M.R. DA SILVA GONÇALVES, inscrita no CNPJ nº. 42.023.744/0001-71. **Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADO AOS DIVERSOS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO DE JARDIM/CE. **Valor total do contrato**: R$ 27.598,00 (vinte e sete mil e quinhentos e noventa e oito reais). **Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses. **Signatários**: Erica Lorena da Silva Pereira e Maria Roziane da Silva Gonçalves.

Data de Assinatura do Contrato: 11 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Jerre Aurelio Neves da Cruz
Código Identificador:6CE3CDF3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.12.08.01-CD

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI-CE – EXTRATO DE RATIFICAÇÃO. A Secretaria Municipal de Planejamento através do seu Ordenador de Despesas, vem publicar o Extrato de **RATIFICAÇÃO**, resultante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.12.08.01-CD**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL-CORES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSBORDO, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE. **FAVORECIDO**: CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL- CORES, CNPJ N° 34.967.671/0001-48. **VALOR MENSAL:** R$ 143.910,90 (cento e quarenta e três mil, novecentos e dez reais e noventa centavos). **VALOR GLOBAL:** R$ 1.726.930,80 (um milhão, setecentos e vinte e seis mil, novecentos e trinta reais e oitenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0702 18 452 0391 2.034. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 33.90.39.00. **DATA DA RATIFICAÇÃO:** 29 DE DEZEMBRO DE 2025 – JOSÉ HENRIQUE CARNEIRO – ORDENADOR DE DESPESAS. Mauriti-CE, 29 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:FAB7E695

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Mauriti/CE. AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Eletrônico N.º 2025.12.26.01/PE. Objeto Aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar de Mauriti/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Edital. Entrega das Propostas: a partir desta data e abertura das propostas: **14/01/2026 às 09h00min** (horário de Brasília) no sítio www.portaldelicitacaomauriti.com.br. Informações gerais: O Edital poderá ser obtido através do sítio referido acima e nos sites http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes/ e www.mauriti.ce.gov.br ou junto ao Pregoeiro no setor de licitação, sito à Av. Senhor Martins, s/nº - Bairro Bela Vista. Mauriti/CE, 26 de dezembro de 2025.

IARINDA FRANCA DE ALMEIDA –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:BCA3712A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Educação do Município de Meruoca torna público o extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato decorrente da TOMADA DE PREÇO Nº 1910.01/2023, cujo objeto é CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NA E.E.I.F. MURILO PIO FERNANDES NA LOCALIDADE SÍTIO PALMEIRAS (PADRÃO FNDE). CONTRATANTE: Secretaria de Educação. CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação: 0601.12.361.0231.1.018 - Construção, Reforma e Ampliação de Quadras Poliesportivas nas Escolas Esportivas. Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00. CONTRATADA: CONSTRUVASP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA – ME. PRAZO DE DURAÇÃO: 240 (duzentos e quarenta) dias. ASSINA PELA CONTRATADA: Vanessa Araújo de Souza. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Ícaro Gomes Martins. Meruoca-CE, 23 de dezembro de 2025.

FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA -
Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Meruoca.

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:CEA9383F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 29.12.01/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.12.08.1

Extrato de Contrato nº 29.12.01/2025. Pregão Eletrônico nº 2025.12.08.1. Partes: O Município de Milagres, através da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e a empresa **ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA**. Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos permanentes destinados ao atendimento das necessidades da Casa do Mel, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário de Milagres/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ **129.452,70** (cento e vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Cícera Aristides Pereira e Letícia Rabelo Ferreira representante da empresa. Milagres/CE, 29 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Francisco Elvislan de Lima Gonçalves
Código Identificador:5728FC7A

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E INOVAÇÃO DIGITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.12.29.1

O Sr. GEAN KARLO ALVES FEITOSA, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Inovação Digital, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando toda documentação constante nos autos do processo administrativo Dispensa de Licitação nº 2025.12.29.1, **HOMOLOGA e AUTORIZA** a contratação do **INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA, AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PESSOAL – INBRASP**, inscrito no CNPJ: 08.080.403/0001-08 para a contratação de instituição especializada para a prestação de serviços técnicos de planejamento, organização, execução e processamento de resultados de Processo Seletivo Simplificado, destinado ao provimento de vagas temporárias e formação de cadastro de reserva para o quadro de pessoal desta municipalidade, mediante Dispensa de Licitação, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência, pelo valor global de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). **Pagamento pelos serviços:** As despesas decorrentes da contratação serão pagas através da arrecadação das taxas de inscrição recolhidas pelo Município, em conta corrente de titularidade do Município, havendo desembolso de valor por parte da Prefeitura de Milagres/CE caso a quantidade de inscrito seja inferior a quantidade estimada, obedecidas as condições estabelecidas no Termo de Referência, obedecidas as condições estabelecidas no Termo de Referência, **Fundamento Legal:** Art. 75 inciso XV da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores. Milagres/CE, em 29 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Felipe Sampaio de Araújo
Código Identificador:02FE20ED

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 2025.08.29.1

O Município de Milagres/CE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que o resultado da Chamada Pública nº 2025.08.29.1 foi homologado e adjudicado. O objeto é o Credenciamento de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Médicos para atender às necessidades do Hospital Municipal Nossa Senhora dos Milagres.

As seguintes empresas foram habilitadas e adjudicadas para os itens de serviços médicos abaixo relacionados:

• JANNE CAROLINE OLIVEIRA GOMES FECHINE BELEM (CNPJ: 62.310.849/0001-19):

• Item 2 - Plantão Médico Generalista 24h Sáb, Dom e Feriados.

• COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO PRÉ E HOSPITALAR LTDA - COAPH (CNPJ: 11.768.319.0001-88):

• Todos os itens.

• MEDICINA E TREINAMENTOS MEDTEC LTDA (CNPJ: 13.261.443/0001-88):

• Todos os itens.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e nos portais do município, conforme o Edital. Milagres-CE, 29 de dezembro de 2025.

VINICIUS CANUTO FILGUEIRA GRANGEIRO
Ordenador de Despesas – Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Sampaio de Araújo
Código Identificador:60081255

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
RESOLUÇÃO Nº 172/2024 COM REDAÇÃO ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 177/2025. DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SUMÁRIO

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL 2
CAPÍTULO I DA SEDE DA CÂMARA 2
CAPÍTULO II DA LEGISLATURA 2
Seção I Da Sessão Preparatória e de instalação 3
Seção II Da Sessão Legislativa 4
Seção III Da Sessão Legislativa Extraordinária 4
TÍTULO II DOS VEREADORES 4
CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES 4
CAPÍTULO II DA PERDA DO MANDATO O E DA RENÚNCIA 6
CAPÍTULO III DAS FALTAS E DAS LICENÇAS 7
CAPÍTULO IV DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE 7
CAPÍTULO V DAS LIDERANÇAS 7
CAPÍTULO VI DA CORREGEDORIA-GERAL LEGISLATIVO 8
TÍTULO III DA MESA DA CÂMARA 8
CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO DA MESA 8
CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA 10
Seção I Do Presidente 10
Seção II Do Vice-Presidente 11
Seção III Dos Secretários 11
CAPÍTULO III DA SEGURANÇA INTERNA DA CÂMARA 12
CAPÍTULO IV DO PLENÁRIO 12
TÍTULO IV DAS COMISSÕES 13
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 13
CAPÍTULO II DAS COMISSÕES PERMANENTES 13
Seção I Da Composição e Instalação 13
Seção II Da Competência 13
Seção III Do Funcionamento das Comissões Permanentes 16
CAPÍTULO III DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS 18
TÍTULO V DAS PROPOSIÇÕES 18
CAPÍTULO I DAS ESPÉCIES LEGISLATIVAS 18
CAPÍTULO III DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES 21
TÍTULO VI DAS SESSÕES DA CÂMARA 23

CAPÍTULO I DAS SESSÕES EM GERAL 23
CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS 25
Seção I Do Pequeno Expediente 25
Seção II Da Ordem do Dia 25
Seção III Do Grande Expediente 26
Seção IV Da Explicação Pessoal 27
Seção V Da Tribuna Livre 27
Seção VI Da Câmara nas Comunidades 28
CAPÍTULO III DA ORDEM DOS DEBATES 28
CAPÍTULO V DAS SESSÕES SOLENES 30
TÍTULO VII DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES 30
CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES 30
CAPÍTULO II DA DISCIPLINA DOS DEBATES 31
CAPÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES 33
CAPÍTULO IV DA INICIATIVA POPULAR 34
TÍTULO VIII DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE 35
CAPÍTULO I DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL 35
Seção I Do Orçamento 35
Seção II Das Codificações 36
Seção I Do Julgamento Das Contas 36
Seção II Do Processo de Perda do Mandato 37
Seção III Da Convocação dos Secretários Municipais 37
Seção IV Do Processo de Destituição de Cargo da Mesa Diretora 38
CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO 38
TÍTULO IX DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA 38
TÍTULO X DO USO DE PAINEL ELETRÔNICO 39
TÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS 40
JUSTIFICATIVA RESOLUÇÃO Nº 172/2024 41

RESOLUÇÃO Nº 172/2024

Com redação alterada pela Resolução nº 177/2025. Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Mombaça-CE e dá outras providências.

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA SEDE DA CÂMARA

Art. 1º. O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 2º. A Câmara Municipal tem sua sede no prédio que lhe é próprio.

Parágrafo primeiro. Por decisão da maioria absoluta do Plenário, as sessões poderão ser realizadas noutro local, definidas como sessões itinerantes.

Parágrafo segundo. Poderão ser realizadas sessões remotas (virtuais), em caráter excepcional, nos casos caracterizados como pandemia que impeçam a reunião em plenário e/ou comissões, mediante ato normativo regulamentado pela mesa da Câmara.

Art. 3º. No prédio que abriga a Câmara Municipal de Mombaça não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidade de qualquer natureza.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável, bem como, de obra artística de autor consagrado.

Art. 4º. Somente por deliberação do Plenário e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

CAPÍTULO II DA LEGISLATURA

Art. 5º. A legislatura terá duração de quatro anos, dividida em quatro sessões legislativas.

Parágrafo único. Cada sessão legislativa será dividida em dois períodos.

Seção I Da Sessão Preparatória e de instalação

Art. 6º. Precedendo a instalação da legislatura, os diplomados reunir-se-ão em Sessão Preparatória, no dia 1º de janeiro, sob a Presidência do mais votado, no Plenário, às 16:00 horas, a fim de ultimarem as providências a serem seguidas na Sessão de instalação da Legislatura.

§ 1º Abertos os trabalhos, o Presidente da Sessão convidará um dos diplomados para compor a Mesa na qualidade de Secretário de instalação da Legislatura.

§ 2º Composta a Mesa, o Presidente solicitará dos diplomados presentes a entrega dos respectivos diplomas e as suas declarações de bens.

Art. 7º. A Câmara Municipal instalar-se-á, em sessão especial, às 16 horas e 30 minutos do dia previsto pela Lei Orgânica Municipal como o de início da legislatura, quando será presidida pelo vereador mais votado entre os presentes.

Art. 8º. Os vereadores, tomarão posse na sessão de instalação, perante o Presidente provisório a que se refere o art. 10, o que será objeto de termo lavrado em livro próprio por Vereador Secretário indicado por aquele e após haverem todos manifestado compromisso, que será lido pelo Presidente, que consistirá da seguinte forma:

"Prometo manter, defender e cumprir as Constituições Federal e Estadual, bem como a Lei Orgânica do Município de Mombaça, observar as leis, com ética e decoro, o mandato que me foi outorgado e promover o bem geral do povo deste Município, exercendo, com patriotismo, as funções do meu cargo".

Art. 9º. Prestado o compromisso pelo Presidente, o vereador Secretário indicado pelo Presidente provisório, fará a chamada nominal de cada vereador, que declarará, de pé, novamente:
"***Assim o prometo***".

Art. 10. O Vereador que não tomar posse na sessão de instalação deverá fazê-lo dentro do prazo de quinze dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º O Vereador empossado posteriormente prestará o compromisso em sessão e junto à Mesa, exceto durante período de recesso da Câmara Municipal, quando o fará perante o Presidente.

§ 2º Salvo motivo de força maior ou enfermidade devidamente comprovados, a posse dar-se-á no prazo de trinta dias, prorrogável por igual período a requerimento do interessado, contado da primeira sessão preparatória para instalação da primeira sessão legislativa da legislatura;

§ 3º Tendo prestado o compromisso uma vez, fica o Suplente de Vereador dispensado de fazê-lo em convocações subsequentes, bem como o Vereador ao reassumir o lugar, sendo a sua volta ao exercício do mandato comunicada à Casa pelo Presidente.

§ 4º Não se considera investido no mandato de Vereador quem deixar de prestar o compromisso nos estritos termos regimentais.

Art. 11. Cumprido o disposto no § 2º do art. 6º, o Presidente provisório facultará a palavra por 05 (cinco) minutos ao vereador previamente inscrito, como também a quaisquer autoridades presentes que desejarem manifestar-se.

Art. 12. Seguir-se-ão as votações para a eleição da Mesa, na qual somente poderão votar ou ser votados os vereadores empossados, na forma do art. 35.

Art. 13. O vereador que não se empossar no prazo previsto no art. 10, não mais poderá fazê-lo, aplicando-se lhe o disposto no art. 93.

Art. 14. O vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, no prazo a que se refere o art. 10.

Seção II Da Sessão Legislativa

Art. 15. A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, de 1º. de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto à 30 de novembro.

§ 1º As Sessões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos e feriados.

~~§ 2ºA Câmara Municipal se reunirá semanalmente, em sessões ordinárias às segundas-feiras, à partir das 10 horas, além das sessõesextraordinárias ou solenes, que ocorrerão conforme a necessidade de suas realizações.~~
§ 2ºA Câmara Municipal se reunirá semanalmente, em sessões ordinárias às quintas-feiras, à partir das 16 horas, além das sessões extraordinárias e solenes, que ocorrerão conforme a necessidade de suas realizações.
(Redação dada pela Resolução nº 177, de 2025).

§ 3º Em não havendo quórum para o início da Sessão, O Presidente da Câmara fará nova chamada em 30 minutos, que verificando-se novamente a ausência de quórum a sessão será levantada.

Seção III Da Sessão Legislativa Extraordinária

Art. 16. A convocação extraordinária em período extraordinário da Câmara Municipal far-se-á:

I– pelo Prefeito, quando este a entender necessária;

II– pela maioria dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante;

§ 1º As sessões extraordinárias do período extraordinário serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, após o recebimento da convocação.

§ 2º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

§ 3º O Presidente dará ciência da convocação aos Vereadores por meio de notificação pessoal e sob a forma escrita, podendo ser por meio eletrônico.

TÍTULO II
DOS VEREADORES

CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 17. É assegurado ao Vereador:

I– participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente;

II– votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III– apresentar proposições e sugerir medidas que visem interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa do Executivo;

IV– concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

V– usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

- promover, perante quaisquer autoridades, poderes, entidades ou órgãos da administração federal, estadual ou municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito local ou das comunidades representadas.

– possuir assessoria parlamentar pessoal, nas atribuições que lhe competem o exercício da vereança.

Art. 18. São deveres do vereador, entre outros:

I– quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição ou Lei Orgânica do Município;

II– observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

III– desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e as diretrizes partidárias;

IV– exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na mesa ou comissão, não podendo escusar-se ao desempenho, salvo os dispostos neste Regimento Interno;

V– comparecer às sessõespontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontreimpedido;

VI– manter o decoro parlamentar;
VII– conhecer e observar o Regimento Interno.
VIII– fiscalizar o cumprimento das atribuições das atividades dos assessores parlamentares, inclusive no tocante à assiduidade;

Art. 19. Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

I– advertência em Plenário;
II– cassação da palavra;
III– determinação para retirar-se do Plenário;

IV– suspensão da sessão, para entendimentos na sala da Presidência;
V– proposta de perda de mandato de acordo com a legislação vigente.
Art. 20. A censura será verbal ou escrita.
§ 1º A censura verbal será aplicada em Sessão pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ou por quem o substituir, quando não caiba penalidade mais grave, ao Vereador que:

- inobservar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou aos preceitos do Regimento Interno;

- praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta, nas dependências da Casa;

- perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões de Comissão.

§ 2º A censura escrita será imposta pela Mesa, se outra cominação mais grave não couber, ao Vereador que:

- usar, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

- praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara ou desacatar, por atos e/ou palavras, outro Parlamentar, a Mesa ou Comissão, e respectivas Presidências.

Art. 21. Considera-se incurso na sanção de suspensão temporária do exercício do mandato, por falta de Decoro Parlamentar, o Vereador que:

- reincidir nas hipóteses previstas, nos parágrafos do artigo antecedente;

- praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno;

- revelar conteúdo de debate ou deliberação que a Câmara ou Comissão haja resolvido que devam ficar secretos;

- revelar informação e documentos oficiais, de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento, na forma regimental;

- faltar, sem motivos justificados, a 4(quatro) Sessões Ordinárias consecutivas ou a 8 (oito) intercaladas, dentro da Sessão Legislativa Ordinária ou Extraordinária.

CAPÍTULO II
DA PERDA DO MANDATO O E DA RENÚNCIA

Art. 22. As incompatibilidades de Vereador são somente aquelas previstas na Constituição e na Lei Orgânica do Município.Art. 23. São impedimentos do Vereador aqueles indicados neste Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município.

Art. 24. A Câmara processará o Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na legislação incidente, observadas as normas adjetivas, inclusive quórum, estabelecidas nessa mesma legislação.

Parágrafo único. Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado, ampla defesa e o contraditório.

Art. 25. O julgamento far-se-á em sessão ou sessões extraordinárias para esse efeito convocadas.

Art. 26. Quando a deliberação for no sentido da culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de perda do mandato, do qual se dará notícia a Justiça Eleitoral.

Art. 27. As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou perda do mandato do Vereador.

§ 1º. A extinção se verifica por morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, não se desincompatibilizar até a posse, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer outra causa legal hábil.

§ 2º. A perda dar-se-á por deliberação do Plenário, na forma e nos casos previstos na legislação vigente.

Art. 28. A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente que a fará constar da ata e expedirá decreto legislativo, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

§ 1º Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 2º Se o Presidente da Câmara Municipal omitir-se nas providências no parágrafo anterior, o suplente do Vereador ou o Prefeito Municipal poderá requerer a declaração de extinção do mandato, por via judicial.

Art. 29. A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir da sua protocolização.

CAPÍTULO III
DAS FALTAS E DAS LICENÇAS

Art. 30. O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência, nos seguintes casos:

I– por moléstia devidamente comprovada;

II– para tratamento de interesses particulares, por prazo nunca superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

§ 1º O Presidente dará ciência ao Plenário dos pedidos de licença do Vereador, na sessão imediatamente posterior.

§ 2º O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração do mandato.

§ 3º O afastamento para o desempenho de missões temporárias, de interesse do Município não será considerado como de licença, fazendo o Vereador jus à remuneração estabelecida.
§ 4º A Vereadora gestante poderá licenciar-se por até 180 (cento e oitenta dias) sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 31. Salvo motivo justo, será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões ou às reuniões das Comissões.

§ 1º Considerar-se-á motivo justo, para efeito de justificar a falta, a doença, o luto, motivos de festejos nacionais, o desempenho de missõesoficiais da Câmara, além de outros estabelecidos com antecedência pelo Plenário.

§ 2º Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que responder à chamada no início dos trabalhos e/ou participar da votação das matérias incluídas na Ordem do Dia, quando da segunda chamada.

~~§ 2º Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que responder à chamada no início dos trabalhos e/ou participar da votação das matérias incluídas na Ordem do Dia, quando da segunda chamada.~~
(Revogado pela Resolução nº 177, de 2025).

§ 3º A presença ou ausência consignada na chamada para a Ordem do Dia deverá ser confirmada ou retificada em toda ocasião na qual se proceda a votação nominal ou verificação de quórum, assim sucessivamente.

§ 4º A falta consignada nos moldes do § 3º deste artigo só poderá ser justificada se alegado motivo relevante, devidamente comprovado e referendado pela Mesa Diretora.

CAPÍTULO IV
DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 32. Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 1º O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para o Vereador, a partir do conhecimento da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum entre os Vereadores remanescentes.

CAPÍTULO V
DAS LIDERANÇAS

Art. 33. São considerados líderes os vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressarem em Plenário, pontos de vista sobre assuntos em debate.

Art. 34. No início de cada sessão legislativa, os partidos comunicarão à mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes.

Art. 35. As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste regimento.

Art. 36. Aslideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa.

CAPÍTULO VI
DA CORREGEDORIA-GERAL LEGISLATIVO

~~Art. 37.O Presidente da Câmara indicará, dentre os Vereadores que não integrem a Mesa Diretora, um Corregedor Geral Legislativo, sendo este confirmado pelo Plenário por maioria simples.~~

~~Parágrafo único.O Corregedor Parlamentar, quando em exercício, não poderá ocupar a Presidência de nenhuma das comissões permanentes ou especiais.~~
(Revogado pela Resolução nº 177, de 2025).

~~Art. 38. Ao Corregedor Geral Legislativo compete:~~
~~I supervisionar, com poderes de revista e desarmamento, a proibição do porte de arma nas dependências da Câmara Municipal;~~
~~II zelar pela observância da proibição de qualquer comércio nas dependências da Câmara Municipal, salvo em caso de expressa autorização da Mesa;~~
~~III assegurar a manutenção do decoro, da ordem e da disciplina nas dependências da Câmara Municipal de Mombaça.~~
(Revogado pela Resolução nº 177, de 2025).

~~Art. 39.O Corregedor Geral Legislativo poderá, observados os preceitos regimentais e as normas administrativas expedidas pela Mesa Diretora, baixar provimentos no sentido de prevenir perturbações da ordem e disciplina nas dependências da Câmara Municipal de Mombaça.~~
(Revogado pela Resolução nº 177, de 2025).

TÍTULO III
DA MESA DA CÂMARA

CAPÍTULO I
DA ELEIÇÃO DA MESA

~~Art. 40.A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e 3º Secretário, com mandato de 02 (dois) anos.~~
Art. 40. A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, com mandato de 02 (dois) anos.
(Redação dada pela Resolução nº 177, de 2025).

Art. 41. Imediatamente após a posse, os vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do vereador mais votado entre os presentes, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

§ 1º Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, o vereador mais votado entre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 2º A eleição dos membros da Mesa far-se-á por maioria simples, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargos na Mesa e utilizando-se, como o processo de votação, o escrutínio nominal e aberto, e será procedido através de chapa.

§ 3º A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos vereadores, pelo Presidente em exercício, o qual procederá à contagem dos votos e a proclamação dos eleitos.

~~Art. 42. A eleição para a renovação da Mesa Diretora ocorrerá às 16 horas e 30 minutos da última reunião ordinária da 2ª Sessão Legislativa e os eleitos assumirão ao mandato no dia 1º de janeiro da Sessão Legislativa subsequente.~~
~~Parágrafo único. As chapas concorrentes a renovação de que trata o caput, deverão ser registradas com antecedência mínima de 72 horas da data da eleição.~~
Art. 42. A eleição para a renovação da Mesa Diretora ocorrerá às 16 horas da última reunião ordinária da 2ª Sessão Legislativa e os eleitos assumirão ao mandato no dia 1º de janeiro da Sessão Legislativa subsequente.
(Redação dada pela Resolução nº 177, de 2025).

Art. 43. Para as eleições a que se refere o caput do art. 40, poderão concorrer quaisquer vereadores titulares.

§ 1º O Vereador titular de mandato eletivo só poderá concorrer em uma única chapa.

§ 2º Fica nula a chapa inscrita posteriormente, que contenha qualquer Vereador de mandato eletivo já inscrito.

§ 3º As chapas concorrentes à Mesa Diretora deverão ser apresentadas à Secretaria da Câmara, com a autorização dos respectivos candidatos.

~~Art. 44. Na hipótese da instalação presumida da Câmara, o único vereador presente será considerado empossado automaticamente e assumirá a Presidência da Câmara, com todas as prerrogativas legais, cumprindo-lhe proceder ao § 1º do art. 41 deste Regimento Interno, para o preenchimento dos diversos cargos da Mesa.~~
(Revogado pela Resolução nº 177, de 2025).

~~Art. 45.Em caso de empate nas eleições para membros da Mesa, proceder-se-á o segundo escrutínio para desempate e, se o empate persistir, o terceiro escrutínio, após o qual, se ainda não tiver havido definição, o concorrente mais votado nas eleições municipais será proclamado vencedor.~~

Art. 45. Em caso de empate nas eleições para membros da Mesa, proceder-se-á o segundo escrutínio para desempate e, se o empate persistir, o terceiro escrutínio, após o qual, se ainda não tiver havido definição, o concorrente mais velho será proclamado vencedor.
(Redação dada pela Resolução nº 177, de 2025).

Art. 46. Os vereadores eleitos para a Mesa serão empossados, mediante termo lavrado pelo Secretário em exercício, na sessão em que se realizar sua eleição e entrarão imediatamente em exercício, ressalvado o disposto no art. 36.
Art. 47. Havendo vaga em quaisquer dos cargos da Mesa, será procedida nova eleição para o preenchimento do respectivo cargo vago.

Art. 48. Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando: I– extinguir-se mandado político do respectivo ocupante;
II– licenciar-se o membro da Mesa do mandato de vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;

III– houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular;

IV– for o vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário;

V– o Vereador se licenciar para ocupar cargo nas esferas Estadual e Federal.

Parágrafo único. Não se aplica ao inciso V deste artigo os cargos preenchidos por concurso público e que tenham compatibilidade de horários.

Art. 49. A renúncia pelo vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificativa escrita apresentada no Plenário.

Art. 50. A destituição de membro efetivo da Mesa dar-se-á nos casos previstos na Legislação em vigor.

Art. 51. Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares na primeira Sessão Ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga, observando o disposto nos arts. 38 a 41.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art. 52. A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 53. Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado, o disposto no art. 36 da Lei Orgânica do Município.

Atos normativos, que regulam normas em caráter geral, da competência interna do Poder Legislativo; e

Atos deliberativos, sobre matéria de natureza administrativa; Art. 54. A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.
Art. 55. Quando, antes de iniciar-se determinada sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se-á a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso entre os presentes, que convocará qualquer dos demais vereadores para as funções de secretário.

Art. 56. A Mesa reunir-se-á, independentemente do Plenário, para a apreciação préviados assuntos que serão objeto de deliberação da Edilidade que, por sua especial relevância, demandam intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

Seção I Do Presidente

Art. 57.O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este regimento interno.

Art. 58. Compete ao Presidente da Câmara as seguintes atribuições:

I- dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
II– interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
III– promulgar as resoluções e decretos legislativos;
IV– promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceita esta decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito;
V– fazer publicar os atos da Mesa, as resoluções, decretos legislativos e as leis que vier a promulgar;

VI– autorizar as despesas da Câmara;

VII– representar por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

VIII– solicitar, por decisão da maioria da Câmara, a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;

IX– manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

X– encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas do Estado;

XI– solicitar, reiteradas vezes, ao Chefe do Poder Executivo ou Órgão competente, as devidas providências às solicitações ou requerimentos aprovados pelo Plenário da Câmara;

XII– fazer a prestação de contas referentes às receitas e despesas da Câmara, mensalmente;

XIII– extinguir o mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos e termos do Decreto Lei n. 201, de 17 de fevereiro de 1967, ou outra legislação que venha a substituí-lo.

- declarar a extinção do mandato do Vereador, Prefeito, Vice-Prefeito, bem como as vacâncias respectivas;

- tomar as providências necessárias à defesa dos direitos e prerrogativas asseguradas ao Vereador;

- executar as deliberações do Plenário;

- agir judicialmente em nome da Câmara, ad referendum, ou por deliberação do Plenário;

Art. 59. O Presidente da Câmara, quando estiverem substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 60. O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando o mesmo se inscrever para discutir a matéria.

Art. 61. O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quórum de votação de 2/3 (dois terços), e ainda nos casos de desempate, de eleição e de destituição de membros da Mesa e das Comissões Permanentes e em outros previstos em lei.

Parágrafo único. O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Seção II Do Vice-Presidente

Art. 62. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições, pelo 1º e 2º Secretários.

§ 1º No caso de vaga do cargo de Presidente da Mesa Diretora, assume interinamente a presidência o primeiro Vice-Presidente que convocará eleição para o cargo vago no prazo de 60 (dias) contado da vaga.

~~§ 2ºSe a vaga no cargo de Presidente se der nos últimos seis meses de mandato o vice-presidente completará o mandato de Presidente.~~
§2º. Em caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá o cargo até o final do mandato de Presidente ou até o retorno do Presidente.
(Redação dada pela Resolução nº 177, de 2025).

Art. 63. Compete aos Vice-Presidentes da Câmara:
I– substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II– promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III– promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo.

Seção III Dos Secretários

Art. 64. Compete ao 1º Secretário:

I– organizar o expediente e a ordem do dia;

II– fazer a chamada dos vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e ausências;

III– ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Casa;

IV– fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

V– redigir as atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as juntamente com o Presidente;

VI– gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofícios em geral e de comunicados individuais aos vereadores;

VII– substituir os demais membros da Mesa, quando necessário.

Art. 65. O 1º Secretário será substituído pelo 2º Secretário em sua ausência ou impedimento e este será substituído pelo 3º Secretário.

CAPÍTULO III
DA SEGURANÇA INTERNA DA CÂMARA

Art. 66. A segurança da Câmara Municipal compete à Mesa, sob a direção do Presidente.

Parágrafo único. A segurança poderá ser feita por integrantes de serviço próprio da Câmara, ou por entidade contratada, habilitada à prestação de tal serviço.

Art. 67. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões das galerias, desde que guarde respeito e silêncio, sendo compelido a sair imediatamente do edifício, caso perturbe os trabalhos com aplausos ou manifestações de reprovação e não atenda à advertência do Presidente.

§ 1º Quando o Presidente não conseguir manter a ordem por simples advertências, deverá suspender a sessão, adotando as providências cabíveis.

§ 2º Revelando-se ineficazes as providências adotadas pela Presidência, aquele que perturbar a ordem dos trabalhos, desacatar a Mesa, os Vereadores ou os servidores, será detido e encaminhado à autoridade competente.

Art. 68. No recinto do Plenário, durante as sessões, só serão admitidos os Vereadores, servidores em serviço e convidados.

§ 1º Os Vereadores e servidores só adentrarão ao Plenário vestidos à altura das Sessões, no caso dos homens, vestidos com paletó e gravata ou blazer.

§ 2º Os visitantes só poderão ingressar no Plenário da Câmara, vestidos com trajes compatíveis com o recinto.

§ 3º Fica terminantemente proibido o uso de bermudas, camisetas regata, calções ou similares no Plenário da Câmara Municipal.

Art. 69. É proibido o porte de arma no recinto do Plenário.

§ 1º Compete à Mesa fazer cumprir as determinações deste artigo, mandando desarmar e prender quem as transgredir.

§ 2º Relativamente a Vereador, a constatação do fato será considerada conduta incompatível com o decoro parlamentar.

CAPÍTULO IV
DO PLENÁRIO

Art. 70. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos vereadores em exercício em local, forma e quórum legais para deliberar.

§ 1º O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso.

§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º Quórum é o número determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento para a realização das sessões e para as deliberações.

§ 4º Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

§ 5º Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 71. O Plenário é o órgão soberano do Poder Legislativo Municipal e cabe a ele deliberar e discutir sobre quaisquer proposições a ele dirigidas.

TÍTULO IV DAS COMISSÕES
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 72. As comissões são órgãos técnicos compostos de 03 (três) vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudo sobre assuntos de natureza essencial, ou, ainda, de investigar fatos determinados de interesse da Administração.

Art. 73. As Comissões da Câmara são:

I– permanentes, as de caráter técnico-legislativo ou especializado integrantes da estrutura institucional da Casa, coparticipes e agentes do processo legiferante, que têm por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao seu exame, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária do Município, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação;

II– Temporárias, as criadas para apreciar determinado assunto, que se extinguem ao término da legislatura, ou antes dele, quando alcançado o fim a que se destinam ou expirado seu prazo de duração.

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES PERMANENTES

Seção I Da Composição e Instalação

Art. 74. Os membros das comissões Permanentes serão escolhidos para compô-las, por período de 2 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo independentemente de legislatura.

~~Art. 75. Na composição das Comissões Permanentes, no dia imediato ao da eleição da Mesa, no início da Legislatura, e no primeiro dia útil da terceira Sessão Legislativa, os líderes, de comum acordo, e observada a proporcionalidade partidária, indicarão os membros das respectivas bancadas para integrá-las.~~
Art. 75. Na composição das Comissões Permanentes, no dia imediato ao da eleição da Mesa, na primeira sessão ordinária, e na primeira sessão ordinária da terceira Sessão Legislativa, os líderes, de comum acordo, e observada a proporcionalidade partidária, indicarão os membros das respectivas bancadas para integrá-las.
(Redação dada pela Resolução nº 177, de 2025).

Art. 76. Recebidas as indicações a que se refere o art. 75 deste regimento, o Presidente deverá homologá-las com a posse automática dos indicados.
Parágrafo único. As alterações numéricas que venham a ocorrer nas bancadas dos Partidos ou Blocos Parlamentares decorrentes de mudanças de filiação partidária não importarão em modificação na composição das Comissões, cujo número de vagas de cada representação partidária será fixado pelo resultado final obtido nas eleições e permanecerá inalterado durante toda a legislatura.

Seção II Da Competência

Art. 77. Às Comissões Permanentes incumbe estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

Art. 78. As comissões permanentes e seus respectivos campos temáticos, ou áreas de atividades, são as seguintes:

I– Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania:

aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;
admissibilidade de proposta de emenda à Lei Orgânica;
assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recurso previsto neste Regimento;
d)assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais, à organização do Município e à organização dos Poderes Legislativo e Executivo;
e)criação de novos Distritos e Bairros; f)transferência temporária da sede do Governo; g)redação final das proposições em geral;
o exercício dos direitos do consumidor;
atividades de esclarecimentos à população sobre os direitos do consumidor;
relações de consumo e medidas de defesa do consumidor; k)composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços.

II–Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização, o exame dos aspectos financeiro e orçamentário públicos de quaisquer proposições, especialmente:

a)à matéria tributária, à abertura de créditos adicionais, às operações de crédito, à dívida pública, à anistia e remissão de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou tenham repercussão sobre suas finanças e patrimônio; b)à adequação ou compatibilidade dos projetos que versem sobre o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e, privativamente, aos projetos de orçamento anual do Poder Executivo e da Câmara;
à fiscalização e acompanhamento financeiro, orçamentário e patrimonial da administração direta e indireta do Município, no tocante à legalidade, regularidade, eficiência e eficácia dos métodos de seus órgãos, no cumprimento dos objetivos institucionais, recorrendo ao auxílio do Tribunal de Contas do Estado, sempre que necessário;
fixação dos subsídios dos agentes políticos, bem como a criação de cargos e empregos públicos em ambos os poderes;
examinar e emitir parecer sobre as proposições orçamentárias; f)fiscalizar, inclusive efetuando diligências, vistorias e levantamentos "*in loco*", os atos da administração direta e indireta, em especial para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia de seus órgãos, no cumprimento dos objetivos institucionais, recorrendo ao auxilio do Tribunal de Contas do Estado, sempre que necessário;
g)requisição de informações, relatórios, balanços e inspeções sobre as contas ou autorizações de despesas de órgãos e entidades da administração municipal, diretamente ou por intermédio do Tribunal de Contas do Estado;

III–Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo: a)assuntos atinentes à educação em geral; política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais; direito da educação; recursos humanos e financeiros para a educação;
desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico; acordos culturais com outros Municípios;
gestão da documentação governamental e patrimônio arquivístico Municipal;
diversões e espetáculos públicos; datas comemorativas e homenagens cívicas;
sistema desportivo municipal e sua organização;
política e plano municipal de educação física e desportiva;
normas gerais sobre desporto, lazer e turismo.

IV–Comissão de Seguridade Social e Família;
a)assuntos relativos à saúde, previdência e assistência social em geral; b)organização institucional da saúde no Município;
política de saúde e processo de planificação em saúde;
ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas; vigilância epidemiológica, bioestatística e imunizações;
assistência médica previdenciária; f)medicinas alternativas; g)higiene, educação e assistência sanitária; h)atividades médicas e paramédicas; i)alimentação e nutrição;
j)organização institucional da previdência social do Município; k)matérias relativas à família.
matéria sobre o exercício dos direitos inerentes às minorias, à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso e à pessoa com deficiência, em suas relações sociais, pessoais e de políticas públicas no Município, cabendo-lhe ainda o acompanhamento dos indicadores sociais para a avaliação permanente das questões relacionadas aos direitos fundamentais dos referidos segmentos.
assistência oficial, inclusive a proteção à maternidade, à criança, ao adolescente, aos idosos e aos portadores de deficiência;

V–Comissão de Desenvolvimento Urbano, Habitação, Transporte e Meio Ambiente, matérias que digam respeito:
aos planos de desenvolvimento e infraestrutura urbanos;
controle do uso e parcelamento do solo urbano;
edificações, obras públicas e política habitacional do Município; d)saneamento básico e ambiental;
controle da poluição e preservação ambiental;
transporte coletivo, sistema viário, e prestação de serviço público, diretamente pelo Município ou em regime de concessão ou permissão; g)aos programas de desenvolvimento do potencial turístico do Município;
h)ao controle e avaliação de atividades econômicas; i)projetos industriais e comerciais no âmbito do Município; j)exploração das atividades e dos serviços turísticos;
k)colaboração com entidades públicas e não-governamentais nacionais e internacionais, que atuem na formação de política de turismo; l)normas gerais sobre turismo.

§ 1º As Comissões Permanentes serão compostas de 3 (três) membros.

§ 2º Cada Vereador, à exceção do Presidente da Câmara, deverá integrar, obrigatoriamente, pelo menos, 2 (duas) Comissões Permanentes.

§ 3º As diligências externas das Comissões Permanentes serão comunicadas previamente ao Presidente da Mesa Diretora.

Art. 79. Compete, em comum, às Comissões:

I– dar parecer às proposições a elas pertinentes, quando provocadas;
II–realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
III– receber petições, reclamações, representações ou queixa de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

IV– convocar Secretários Municipais ou Diretores ou qualquer servidor para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

V– solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI– apreciar planos, programas e projetos de desenvolvimento municipal.

Art. 80. Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às comissões, sobre projetos que com elas se encontre para estudo.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara enviará o pedido ao presidente da respectiva Comissão a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

Seção III Do Funcionamento das Comissões Permanentes

Art. 81. As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos presidentes e prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

~~Parágrafo único.Na ausência do Presidente da Comissão assumirá a presidência temporária o membro da comissão mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.~~
Parágrafo único. Na ausência do Presidente da Comissão, este irá nomear o substituto dentre os membros da respectiva comissão.
(Redação dada pela Resolução nº 177, de 2025).

Art. 82. As Comissões Permanentes não poderão se reunir, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a regime de urgência especial, no período destinado à ordem do dia da Câmara, quando então a sessão plenária será suspensa, de ofício, pelo Presidente da Câmara.

Art. 83. As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos 02 (dois) de seus membros, devendo, para tanto, ser convocadas pelo respectivo Presidente no curso da reunião ordinária da comissão.

Art. 84. Das reuniões de Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas, em livros próprios, optando por gerá-los eletronicamente, pelo servidor incumbido de assessorá-las, as quais serão assinadas por todos os membros.

Art. 85. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I– convocar reuniões extraordinárias da comissão respectiva por aviso afixado no recinto da Câmara;

II– presidir às reuniões da comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

III– receber as matérias destinadas à comissão e designar-lhes relator ou reservar-se para relatá-las pessoalmente;

IV– fazer observar os prazos dentro dos quais a comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;

V– representar a comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

~~VI-conceder vistas de matéria, por até 03 (três) dias improrrogáveis, ao membro da comissão que as solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;~~
VI–Conceder vistas de matéria, por até 24 (vinte e quatro) horas improrrogáveis, ao membro da comissão que as solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência, desde que o prazo de vistas não implique em extrapolar o prazo para a respectiva comissão se pronunciar sobre o tema;
(Redação dada pela Resolução nº 177, de 2025).

VII–avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não o tenha feito o relator no prazo.

Parágrafo único. Dos atos dos Presidentes das Comissões, com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o Plenário no prazo de 03 (três) dias, salvo tratar-se de parecer.

Art. 86. Encaminhada qualquer proposição ao Presidente da Comissão Permanente, este designar-lhe-á relator em 48 (quarenta e oito) horas, o qual deverá ser apresentado em 07 (sete) dias.

Art. 87. É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.
§ 1º O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, do processo de prestação de contas do Município e triplicado quando se tratar de projeto de codificação.

§ 2º O prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade, quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência.

Art. 88. Poderão as comissões solicitar, ao Plenário, a requisição ao Prefeito das informações sob a sua apreciação, caso em que o prazo para a emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quantos restarem para o seu esgotamento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as comissões, atendendo à natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive a instituição oficial ou não oficial.

Art. 89. As Comissões Permanentes deliberarão por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o o relator como vencido.

§ 2º O membro da comissão que concordar com o relator, aporá ao pé do pronunciamento daquela a expressão “pelas conclusões” seguida de sua assinatura.

§ 3º A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da comissão que a manifestar usará a expressão “de acordo, com restrições”.

§ 4º O parecer da comissão poderá sugerir substitutivo à proposição, ou emendas à mesma.

§ 5º O parecer da comissão deverá ser assinado por todos os membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.

Art. 90. Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente, a começar pela Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania, devendo manifestar-se por último a Comissão de Mérito.

Parágrafo único. No caso deste artigo, os expedientes serão encaminhados de uma comissão para outra pelo respectivo Presidente.

Art. 91. Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer, por escrito, ao Presidente, a audiência da Comissão à qual a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar devidamente o requerimento.

Parágrafo único. Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará nos mesmos prazos a que se referem os arts. 80 e 81.

Art. 92. Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra comissão, ou somente por determinada comissão sem que haja sido oferecido, no prazo, o parecer respectivo, inclusive na hipótese do art. 78, VII, o Presidente da Câmara designará relator para produzi-lo no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. Escoado o prazo do relator a que se refere o caput deste artigo, sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria, ainda assim, será incluída na mesma ordem do dia da proposição a que se refira, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

Art. 93. Somente serão dispensados os pareceres das comissões, por deliberação da maioria absoluta do Plenário, mediante requerimento escrito de vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência especial ou em regime de urgência simples.
Parágrafo único. Desaprovado o requerimento de dispensa de parecer, o Presidente poderá designar, dentre os presentes, um relator a fim de que profira o parecer de forma oral perante o Plenário antes de iniciar-se a votação de matéria.

Art. 94. As Comissões Permanentes realizarão reuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas; neste caso, a apresentação de parecer será em conjunto.

§ 1º Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, a Presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso dos Presidentes das Comissões Conjuntas.

§ 2º As deliberações conjuntas das Comissões de mérito serão tomadas por maioria absoluta dos votos de seus membros.

Art. 95. Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania, salvo se esta solicitar a audiência de outra comissão com a qual poderá reunir-se em conjunto, observando o disposto no art. 87.

Art. 96. Encerrada a apreciação conclusiva da matéria sujeita à deliberação do Plenário pela última comissão a que tenha sido distribuída, a proposição e os respectivos pareceres serão remetidos à Mesa até a sessão subsequente, para serem incluídos na ordem do dia.

Art. 97. Aprovada a redação final pela comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania, a proposição retorna à Mesa para ser encaminhado ao Poder Executivo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas em forma de autógrafo de lei.

CAPÍTULO III
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 98. As Comissões Especiais destinadas a proceder a estudo de assunto de especial interesse do Legislativo, terão sua finalidade especificada no requerimento que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

Art. 99. A Câmara poderá constituir Comissões Parlamentares de Inquérito, com finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Administração Indireta e da própria Câmara.

Parágrafo único. As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art. 100. As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 101. A Câmara constituirá Comissão Processante a fim de apurar a prática de infração político-administrativa de Vereador e Prefeito, observando o disposto na Lei Orgânica do Município e na legislação federal aplicável.

Art. 102. Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

Art. 103. As comissões de representação serão constituídas para representar a Câmara em atos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município.

TÍTULO V
DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I
DAS ESPÉCIES LEGISLATIVAS

Art. 104. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto, comportando as seguintes espécies:

I– projeto de iniciativa popular (PIP);

II– projeto de emenda à Lei Orgânica do Município(PEL);
III–projeto de lei complementar(PLC);
IV– projeto de lei ordinária(PLO);
V–projeto de decreto legislativo(PDL); VI–projeto de resolução(PRE);
VII–Indicações(IND);
VIII–Requerimentos(REQ);
IX–Emendas(EMD);
– Recursos(REC);
– Monções (MON);

– Títulos de Cidadão (TIC).

§ 1º Emenda é proposição acessória.

~~§ 2º. As monções e títulos de cidadão terão a limitação anual de 02(duas) proposições de cada matéria, por vereador.~~
§ 2º. As moções e títulos de cidadão terão a limitação anual de 02 (duas) proposições de cada matéria, por vereador.
(Redação dada pela Resolução nº 177, de 2025).

§ 3º. O vereador que não utilizar suas moções e/ou título de cidadão poderá ceder sua utilização para outro vereador, limitada sua cessão a quantidade de uma moção ou título do cidadão por cada vereador cedente.
(Inserido pela Resolução nº 177, de 2025).

Art. 105. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinadas pelo seu autor ou autores.

Art. 106. Todas as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

Art. 107. As proposições em geral deverão conter justificativa expressa.

Art. 108. Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

Art. 109. Os decretos legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem sanção do Prefeito e que tenha efeito externo.

Art. 110. As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assunto internos da Câmara.

Art. 111. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e do Legislativo, conforme determinação legal.

Art. 112. Emenda é proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 2º Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra.

§ 3º Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra em parte ou no todo, neste último caso denomina-se substitutivo geral.

§ 4º Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada à outra.

§ 5º Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação à outra.

§ 6ºA emenda apresentada a outra denomina-se subemenda.

Art. 113. Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

§ 1º O parecer será individual e verbal somente na hipótese do parágrafo único do art. 93.

§ 2º O parecer poderá ser acompanhado de substitutivo à proposição que suscitou a manifestação da Comissão.

Art. 114. Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere a confecção de proposição ao chefe do Poder Executivo, de sua iniciativa privativa.

Art. 115. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por intermédio, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia ou de interesse comunitário e pessoal do Vereador.

§ 1º Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

I– a palavra ou a desistência dela; II– a permissão para falar sentado;
III– a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário; IV– a observância de disposição regimental;
V– a retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VI– a requisição de documento, processo, livro ou publicação existentes na Câmara sobre proposição em discussão;

VII– a justificativa de voto e sua transcrição em ata; VIII– a retirada de ata;
IX– a verificação de quórum.

§ 2º Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I– prorrogação de sessão ou dilação da própria prorrogação; II– dispensa de leitura da matéria constante de ordem do dia; III– destaques de matéria para votação;
IV– votação nominal;
V– encerramento de discussão;
VI– manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matérias em debates;

VII– voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio.

§ 3º Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

I– renúncia de cargo na Mesa ou Comissão;
II– licença de Vereador;
III– audiências de Comissão Permanente;

IV– juntada de documentos ao processo ou seu desentranhamento; V– inserção de documentos em ata;
VI– preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental por discussão;
VII– inclusão de proposição em regime de urgência;

VIII– retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;
IX– anexação de proposições com objeto idêntico;
X– informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio ou a entidades públicas ou particulares;

XI– constituição de Comissão Especiais;

XII– convocação de Secretário Municipal ou ocupante de cargos da mesma natureza para prestar esclarecimento em Plenário.

Art. 116. Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previsto neste regimento interno.

CAPÍTULO II
DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

Art. 117. Todas as proposições serão protocolizadas na Secretaria da Câmara, que as cadastrará em ordem cronológica e numérica e as encaminhará ao Presidente da Câmara, devendo ser distribuída num prazo máximo de 05 (cinco) sessões seguidas.

Art. 118. Os projetos substitutivos das comissões, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art. 119. As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão em cuja ordem do dia se ache incluída a proposição a que se referem, para fins de sua publicação, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates; ou tratar-se de projeto em regime de urgência; ou quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 120. O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao objeto poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e de sua decisão caberá recurso ao Plenário pelo autor do projeto ou da emenda, conforme o caso.

Parágrafo único. Na decisão do recurso poderá o Plenário determinar as emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto a fim de que sejam destacadas para constituírem projetos separados.

Art. 121. As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, cuja decisão será meramente homologatória.

§ 1º Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.

§ 2º Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício.

Art. 122. No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem parecer, exceto as proposições sujeitas a deliberação em prazo certo.

Parágrafo único. O Vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e retramitação.

Art. 123. Os requerimentos a que se refere o § 1º do art. 115 serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo irrecorrível a decisão.

CAPÍTULO III
DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 124. Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará, a sua tramitação no prazo máximo de 05 (cincos) sessões seguidas.
Art. 125. Quando a proposição consistir em Projeto de Emenda à Lei Orgânica, projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o expediente, será encaminhada pelo Presidente às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

§ 1º. No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autora.

§ 2º. Os projetos originários elaborados pela Mesa ou por Comissão Permanente ou Especial em assuntos de sua competência dispensarão pareceres para a sua apreciação pelo Plenário, sempre que o requerer o seu próprio autor e a audiência não for obrigatória, na forma deste Regimento.

Art. 126. Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicado o veto a esta, a matéria será incontinente encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania, que poderá proceder na forma do art. 95.

Art. 127. Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na ordem do dia em que serão apreciadas as proposições a que se refere.

Art. 128. Os Requerimentos de solicitação de obras e serviços que não sejam de competência da Câmara Municipal, após lidos no expediente, serão encaminhados, independentemente de deliberação do plenário, por meio de ofício, a quem de direito, através do Secretário da Câmara.

Parágrafo único. No caso de entender o Presidente que o Requerimento não deva ser encaminhado, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da comissão competente, cujo parecer será incluído na ordem do dia, independentemente da sua prévia figuração no expediente.

Art. 129. Os requerimentos a que se refere o § 2º do art. 115 serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente ou na ordem do dia da sessão seguinte.

§ 1º Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o § 3º do art. 115, com exceção daqueles dos incisos III, IV, V, VI e VII e, se o fizer, ficará remetida ao expediente e à ordem do dia da sessão seguinte.

§ 2º Se tiver havido solicitação de urgência simples para o requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na sessão em que for apresentada e, se for aprovada, o requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.

Art. 130. Durante os debates, na ordem do dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido.

Parágrafo único. Os requerimentos a que se referem o caput deste artigo estarão sujeitos a deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

Art. 131. A tramitação de proposição em urgência especial dependerá de aprovação do Plenário, mediante provocação por escrito do Prefeito, da Mesa ou de Comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta da maioria absoluta dos membros da Edilidade.

§ 1º O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem que perderá a oportunidade ou eficácia.
§ 2º Concedida a urgência especial para a proposição ainda sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronuncie as Comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na ordem do dia da própria sessão.

§ 3º Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das Comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Art. 132. O regime de urgência simples será decidido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou requerimento escrito que exige, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

Parágrafo único. Serão incluídos no regime de urgência simples, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I– a proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, a partir de escoamento de metade do prazo do que disponha o Legislativo para apreciá-la.

II– os projetos de lei do Executivo sujeitos à apreciação em prazo certo, a partir das 03 (três) últimas sessões que se realizam no intercurso daquele:

III– o veto, quando escoadas 2/3 (dois terços) do prazo para sua apreciação.

Art. 133. As proposições em regime de urgência especial ou simples, e aquelas com pareceres, ou para as quais não sejam estes exigíveis, ou tenham sido dispensados, prosseguirão sua tramitação na forma do disposto neste Título.

Art. 134. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua retramitação, ouvida a Mesa.

TÍTULO VI
DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I
DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 135. As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurando o acesso do público em geral.

§ 1º Para assegurar-se a publicidade às sessões da Câmara, publicar-se- ão a pauta e o resumo dos seus trabalhos na sítio eletrônico da Câmara Municipal, bem como na sede do Poder Legislativo.

§ 2º Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

I– apresente-se convenientemente trajado;
II– não porte arma;
III– conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV– não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário; V– atenda às determinações do Presidente.
§ 3º O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

§ 4º As Sessões da Câmara Municipal, obedecendo ao princípio da publicidade, serão publicadas no sítio eletrônico do Poder Legislativo Municipal, através da empresa contratada para este fim, após a aprovação da ata respectiva de cada Sessão.

§ 5º Os profissionais de imprensa (jornalistas e radialistas), devidamente credenciados nos órgãos de classe, no pleno exercício de suas atividades profissionais, poderão filmar e gravar as sessões da Câmara Municipal de Mombaça, obedecendo aos regramentos internos e sob a autorização da presidência da Casa que dirige o bom andamento das Sessões Plenárias.

§ 6º Os profissionais a que se referem o § 5º deste artigo, que comparecem às sessões plenárias deste Parlamento e que estejam previamente credenciados a filmarem às sessões, deverão antes se apresentar na Secretaria da Presidência para receberem as credenciais de acesso ao Plenário.

Art. 136. As sessões ordinárias serão às quintas-feiras, realizando-se nos dias úteis, com a duração de 3h(três) horas, com início às 16(dezesseis) horas.

§ 1º A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, à conclusão de votação de matéria já discutida.

§ 2º O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento, e somente será apreciado se apresentado até 05 (cinco) minutos antes do encerramento da Ordem do Dia.

§ 3º Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-lo à sua vez, obedecido no que couber, o disposto no parágrafo anterior, devendo o novo requerimento ser oferecido até 05 (cinco) minutos antes do término daquela.

§ 4º Havendo 02 (dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação, será votado o que visar menor prazo, prejudicados os demais.

Art. 137. As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados ou após as sessões ordinárias.

§ 1º Somente se realizarão sessões extraordinárias quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes, e a sua convocação dar-se-á pelo Presidente de ofício ou por comunicação em Plenário assentado em ata.

§ 2º A duração e a prorrogação de sessão extraordinária regem-se pelo disposto no art. 136 e parágrafos, no que couber.

Art. 138. As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fim especifico, não havendo prefixação de sua duração.

Parágrafo único. As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível a critério da Mesa.

Art. 139. As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes as que se realizarem noutro local, salvo motivo de força maior devidamente reconhecida pelo Plenário.

Parágrafo único. Não se considerará como falta a ausência do Vereador à sessão que se realize fora da sede da Edilidade.

Art. 140. A Câmara observará o recesso legislativo determinando na Lei Orgânica do Município.

§ 1º Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária quando regularmente convocada pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.

§ 2º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 141. A Câmara somente se reunirá quando tenha comparecido à sessão, pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores que a compõem.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

Art. 142. Durante as sessões, somente os vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é destinada.

§ 1º A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nessa parte, para assistir à Sessão, as autoridades públicas federais, estaduais, distritais ou municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

§ 2º Os visitantes recebidos em Plenário em dias de sessão poderão usar da palavra para agradecer à saudação que lhes seja feita pelo Legislativo.

Art. 143. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§ 2º A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão com qualquer número, antes de seu encerramento.

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

~~Art. 144. As sessões ordinárias compõem-se de quatro partes: o pequeno expediente, a ordem do dia, o grande expediente e a explicação pessoal.~~
Art. 144. As sessões ordinárias compõem-se de TRÊS partes: PRIMEIRO EXPEDIENTE, a ORDEM DO DIA e a EXPLICAÇÃO PESSOAL.
(Redação dada pela Resolução nº 177, de 2025).

Seção I Do Pequeno Expediente

~~Art. 145.O Pequeno Expediente terá a duração máxima de 20 minutos e destina-se:~~
Art. 145. O Primeiro Expediente terá a duração máxima de UMA HORA E TRINTA minutos (01h30min) e destina-se:
(Redação dada pela Resolução nº 177, de 2025).

I– à leitura e aprovação da Ata;

II– à leitura do sumário do Expediente recebido pela Mesa;
III– à leitura do sumário das proposições encaminhadas à Mesa.
§ 1º Encerrada a leitura do sumário das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvadas as exceções previstas neste Regimento.

~~§ 2ºSe a discussão da Ata e a leitura do sumário do expediente esgotarem o tempo do Pequeno Expediente, o Presidente despachará os papéis que não estiverem sido lidos.~~
§2º. Se a discussão da Ata e a leitura do sumário do expediente esgotarem o tempo do Primeiro Expediente, o Presidente despachará os papéis que não estiverem sido lidos.
(Redação dada pela Resolução nº 177, de 2025).

~~§ 3ºSe não forem utilizados os 20 (vinte) minutos do Pequeno Expediente, o restante será incorporado ao Grande Expediente.~~
(Revogado pela Resolução nº 177, de 2025).

Seção II Da Ordem do Dia

~~Art. 146. Findo o tempo destinado ao Pequeno Expediente, passar-se-á à Ordem do Dia.~~
Art. 146. Findo o tempo destinado ao Primeiro Expediente, passar-se-á à Ordem do Dia.
(Redação dada pela Resolução nº 177, de 2025).

§ 1º Verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, dar-se-á início às discussões e votações, obedecida a ordem de preferência.

§ 2º O Primeiro Secretário procederá à leitura da súmula da matéria a ser apreciada.

§ 3º O Presidente anunciará a matéria em discussão, a qual será encerrada se nenhum Vereador houver solicitado a palavra, passando-se à sua imediata votação.

Art. 147. A Ordem dos Trabalhos estabelecida nesta Seção poderá ser alterada ou interrompida:

I– no caso de assunto urgente;
II– no caso de inversão de pauta; III– no caso de preferência;
IV– para posse de Vereador.
§ 1º Entende-se urgente, para interromper a Ordem do Dia, assunto capaz de tornar-se nulo e de nenhum efeito, se deixar de ser imediatamente tratado.

§ 2º O Vereador, para tratar de assunto urgente, usará da seguinte expressão: "Peço a palavra para assunto urgente". Concedida a palavra, o Vereador deverá, de imediato, manifestar a urgência e, caso não o faça, terá a palavra cassada.

§ 3º A inversão da pauta da Ordem do Dia deverá ser solicitada através de requerimento verbal, convenientemente fundamentado, procedendo-se de acordo com a deliberação Plenária.

§ 4º Para que se aprecie preferencialmente qualquer matéria, deverá ser formulado requerimento verbal sujeito à aprovação do Plenário.

§5º. Cada Vereador, inscrito no livro próprio antes do início da sessão, poderá usar da palavra, uma única vez, durante 10 (dez) minutos, e as lideranças de bancada terão 15 (quinze) minutos, improrrogáveis e indivisíveis, a fim de tratar de assunto de livre escolha, sendo permitidos apartes que serão breves.
(Inserido pela Resolução nº 177, de 2025).

§6º. Os apartes serão no máximo de 1 (um) minuto improrrogável. (Inserido pela Resolução nº 177, de 2025).

Seção III Do Grande Expediente

Art. 148. O Grande Expediente terá início ao esgotar-se a Ordem do Dia e terá duração máxima de 40 (quarenta) minutos.

~~§ 1º Verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores dar-se-á a abertura do Grande Expediente.~~
(Revogado pela Resolução nº 177, de 2025).
~~§ 2º Cada Vereador, inscrito no livro próprio antes do início da sessão, até o número de 4 (quatro) Vereadores por sessão, poderá usar da palavra, uma única vez, durante 10 (dez) minutos, improrrogáveis e indivisíveis, a fim de tratar de assunto de livre escolha, sendo permitidos apartes que serão breves.~~
(Revogado pela Resolução nº 177, de 2025).
~~§ 3º Os apartes serão no máximo de 2 (dois) minutos improrrogáveis.~~
(Revogado pela Resolução nº 177, de 2025).
~~§ 4º Não havendo quórum destinado à Ordem do Dia, abrir-se-á o painel eletrônico para o registro do Grande Expediente, ficando as matérias da Ordem do Dia destinadas à Sessão Ordinária ou Extraordinária subsequente.~~
(Revogado pela Resolução nº 177, de 2025).
~~Art. 149.No grande expediente falarão somente Vereadores e no máximo um representante do Poder Executivo, desde que detentor de cargo de Secretário Municipal ou similar, por igual tempo, comunicado com antecedência ao Presidente da Câmara.~~
(Revogado pela Resolução nº 177, de 2025).

Seção IV Da Explicação Pessoal

~~Art. 150. Terminado o Grande Expediente, passar-se-á a Explicação Pessoal, pelo tempo restante da sessão.~~
Art. 150. Terminado à ORDEM DO DIA, passar-se-á à EXPLICAÇÃO PESSOAL, pelo tempo restante da sessão.
(Redação dada pela Resolução nº 177, de 2025).

Art. 151. A Explicação Pessoal destina-se à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a Sessão ou no exercício do mandato.

Parágrafo único. Nenhum Vereador poderá exceder o prazo de 5 (cinco) minutos, nas explicações pessoais, que serão sem apartes.

Art. 152. Findos os trabalhos, o Presidente declarará encerrada a sessão.

Seção V Da Tribuna Livre

~~Art. 153. Na primeira sessão ordinária de cada mês será acrescido ao Grande Expediente o tempo de 5 (cinco) minutos destinado ao pronunciamento dos cidadãos à Tribuna Livre.~~
(Revogado pela Resolução nº 177, de 2025).

Parágrafo único. O momento reservado ao pronunciamento do orador que fizer uso da Tribuna Livre antecederá às intervenções dos vereadores inscritos.

Art. 154. Na Tribuna Livre, poderão usar da palavra, por tempo improrrogável e sem apartes, representantes de entidades associativas formalmente constituídas e munícipes.

~~§ 1º O orador que ocupar a Tribuna Livre poderá usar da palavra, uma única vez, por 10 minutos, improrrogáveis e indivisíveis, devendo pronunciar-se com obediência aos princípios da urbanidade e respeito à soberania do Plenário, usando de linguagem moderada, de modo a não exceder a disciplina e a ética regular do comportamento legislativo;~~
§ 1º O orador que ocupar a Tribuna Livre poderá usar da palavra, uma única vez, por 05 (cinco) minutos, improrrogáveis e indivisíveis, devendo pronunciar-se com obediência aos princípios da urbanidade e respeito à soberania do Plenário, usando de linguagem moderada, de modo a não exceder a disciplina e a ética regular do comportamento legislativo;
(Redação dada pela Resolução nº 177, de 2025).

§ 2º A inobservância do disposto no § 1º deste artigo poderá ensejar a cassação da palavra por parte da Presidência, sem direito a recurso, vedando-se ao orador nova inscrição para uso da Tribuna Livre.

§ 3º As inscrições para a Tribuna Livre deverão ser feitas junto à Presidência da Câmara Municipal, que verificará os requisitos e documentação necessários, submetendo-os ao conhecimento da Mesa Diretora para o agendamento da respectiva data, respeitada a ordem de inscrição;

§ 4º No momento da inscrição, o orador selecionado apresentará, além do resumo escrito do assunto objeto do pronunciamento e na hipótese de denúncia de irregularidades, os indícios ou evidência que a fundamentem, além de declaração da Justiça Eleitoral que não tenha filiação partidária e o título de eleitor.

§ 5º O mesmo orador fará uso da Tribuna Livre por, no máximo, 2 (duas) vezes em cada sessão legislativa e apenas nas sessões ordinárias.

§ 6º Ficam limitados ao máximo de 2 (dois) oradores na Tribuna Livre, por Sessão, na forma do art. 146 deste Regimento Interno.

§ 7º O orador deverá apresentar-se convenientemente trajado, vedado o porte de qualquer arma, ainda que contenha legalmente o porte de arma.

Art. 155.Não se admitirá o uso da Tribuna Livre para manifestações de caráter partidário.

§ 1º A regra estabelecida neste artigo poderá sofrer relativização de acordo com o Poder Discricionário da Presidência, o qual, em casos excepcionais, poderá anuir com o uso da Tribuna por cidadãos e cidadãs que tenham filiação partidária, desde que com pauta previamente estabelecida e com tema relacionado a assunto institucional.

§ 2º Às Autoridades Municipais e aos Agentes Políticos com cargos neste Município não se aplica a regra deste artigo.

§ 3º Nos meses dos pleitos eleitorais municipal, estadual e federal fica suspenso o uso da Tribuna Livre a fim de se evitar o descumprimento do Código Eleitoral.

Seção VI Da Câmara nas Comunidades

~~Art. 156. Fica instituído o Programa Câmara nas Comunidades que ocorrerá sempre à última sessão ordinária de cada mês em local a ser decidido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mombaça.~~
(Revogado pela Resolução nº 177, de 2025).
~~Art. 157. A Mesa Diretora da Câmara dará todo o suporte, inclusive financeiro, para o deslocamento de seus servidores e equipamentos necessários à realização da Sessão em local distinto de sua sede.~~
~~Parágrafo único. Deverá a Mesa Diretora designar uma comissão para viabilizar o deslocamento, que em tempo oportuno visitará o local da realização da sessão itinerante e deslocará todo o equipamento necessário, além dos servidores da Câmara Municipal e ainda cuidará da divulgação do evento em cada localidade.~~
(Revogado pela Resolução nº 177, de 2025).

~~Art. 158.A Mesa Diretora manterá ao final da sessão nas comunidades o direito de fala dos cidadãos locais que se manifestarão exclusivamente sobre reivindicações e problemas da comunidade local.~~
(Revogado pela Resolução nº 177, de 2025).

CAPÍTULO III
DA ORDEM DOS DEBATES

Art. 159. A hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão.

Parágrafo único. Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 15 (quinze) minutos que aquele se complete e, caso assim não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Secretário efetivo ou provisório, com registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização de sessão.

Art. 160. Finda a hora do expediente, por se ter esgotado o tempo, ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, passar-se-á à matéria constante da ordem do dia.

§ 1º Para a ordem do dia, far-se-á verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º Não se verificando o quórum regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 161. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na ordem do dia regularmente publicada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início das sessões, salvo disposição em contrário da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Nas sessões em que devam ser apreciados a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual, nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia.

Art. 162. A organização da pauta da ordem do dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

I– matéria em regime de urgência especial; II– matéria em regime de urgência simples; III– vetos;
IV– matéria em redação final;
V– matéria em discussão única;
VI– matéria em segunda discussão; VII– matéria em primeira discussão; VIII– recursos;
IX– demais proposições;

Parágrafo único. As matérias, pela ordem de preferência, figuração na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.

Art. 163. O 1° Secretário procederá à leiturado que se houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

Art. 164. Esgotada a ordem do dia, anunciará o presidente, sempre que possível, a ordem do dia da sessão seguinte, fazendo distribuir resumo da mesma aos mesmos Vereadores e, se ainda houver tempo, em seguida, concederá a palavra, para explicação especial aos que a tenham solicitado, ao 1° Secretário, durante a sessão, observados a precedência da inscrição e prazo regimental.
Art. 165. Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, ou se quando ainda os houver, achar-se, porém, esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão.

CAPÍTULO IV
DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

~~Art. 166. As sessões extraordinárias em período de recesso serão convocadas mediante comunicação escrita aos Vereadores e por grupos de mensagem em aplicativo de rede social de uso comum dos vereadores, com a antecedência mínima de 02 (dois) dias e afixação de edital no átrio do edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local.~~

~~Parágrafo único. Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes à mesma.~~
Art. 166. As sessões extraordinárias em período de recesso serão convocadas mediante comunicação escrita aos Vereadores e por grupos de mensagem em aplicativo de rede social de uso comum dos vereadores, com a antecedência mínima de 24 horas e afixação de edital no átrio do edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local.
(Redação dada pela Resolução nº 177, de 2025).

Art. 167. A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente da ordem do dia, que se cingirá à matéria objeto de convocação.
Parágrafo único. Aplicar-se-ão, às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

CAPÍTULO V
DAS SESSÕES SOLENES

Art. 168. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, por escrito, indicando a finalidade da reunião.

§ 1º Nas sessões solenes não haverá expediente nem ordem do dia formal, dispensando a leitura da ata e a verificação de presença.

§ 2º Não haverá tempo predeterminado para o encerramento de sessão solene.

§ 3º Nas sessões solenes, somente poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara, o líder partidário ou o Vereador pelo mesmo designado, o Vereador que propôs a sessão como orador oficial da cerimônia, pessoas homenageadas e as autoridades convidadas.

TÍTULO VII
DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I
DAS DISCUSSÕES

Art. 169. Discussão é o debate pelo Plenário de proposição figurante na ordem do dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

§ 1º Não estão sujeitos à discussão:

I– os requerimentos a que se refere o § 1º do art. 108;

II– os requerimentos a que se referem os incisos I a V do § 3º do art. 108;

§ 2º O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I– de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão Legislativa, excetuando-se, nessa última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;

II– da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III– de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada; IV– de requerimento repetitivo.
Art. 170. A discussão da matéria constante da ordem do dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 171. Terão uma única discussão as seguintes matérias:
I– as que tenham sido colocadas em regime de urgência;II– o veto;

III– os projetos de lei ordinários de iniciativa de qualquer Vereador;

IV– os projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;

V– as indicações e os requerimentos sujeitos a deliberação do Plenário.

~~Art. 172.Terão duas (2) discussões todas as matérias não incluídas no art. 161, além de proposições que versem sobre criação e extinção de cargos e matéria orçamentária, entendidos aqui o Projeto de Lei Orçamentário anual, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária e o Projeto de Lei do Plano Plurianual.~~
Art. 172. Terão duas (2) discussões todas as matérias não incluídas no art. 171, além de proposições que versem sobre criação e extinção de cargos e matéria orçamentária, entendidos aqui o Projeto de Lei Orçamentário Anual, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária e o Projeto de Lei do Plano Plurianual.
(Redação dada pela Resolução nº 177, de 2025).

Art. 173. Contendo o projeto número considerável de artigos, o Plenário poderá decidir, a requerimento de qualquer Vereador, que a discussão se faça por títulos, capítulos ou seções.

Art. 174. No primeiro turno de discussão e votação, serão deliberadas as emendas apresentadas por vereador ou por comissão com seus respectivos pareceres.

Parágrafo único. No segundo turno da discussão e votação somente caberão emendas supressivas ou aditivas, subscritas no mínimo por 1/3 dos vereadores, independentemente de Parecer.

Art. 175. Na hipótese do artigo anterior, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes a que esteja afeta a matéria, salvo se o Plenário rejeitá-los ou aprová-los com dispensa de parecer.

Art. 176. Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido a primeira discussão.

Art. 177. Se o Vereador estiver ausente do Plenário, todas as proposições de sua autoria que estiverem figurando na pauta serão automaticamente retiradas de tramitação, ficando para a Sessão posterior, se o parlamentar estiver presente.

Art. 178. Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual preferirá esta.

Art. 179. O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§ 2º Apresentados 02 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.
§ 3º Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples.

§ 4º O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 03 (três) dias para cada um deles.

Art. 180.O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO II
DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 181. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

I– falar de pé, exceto se se tratar do Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo requererá ao Presidente autorização para falar sentado;
II– dirigir-se ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
III– não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;
IV– referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência.
Art. 182. O Vereador a que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

I– usar da palavra com finalidade diversa do motivo alegado para a solicitar;

II– desviar-se da matéria em debate; III– falar sobre matéria vencida;
IV– usar de linguagem imprópria;
V– ultrapassar o prazo que lhe ompetir;
VI– deixar de atender às advertências do Presidente. Art. 183.O Vereador somente usará da palavra:
I– no expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente inscrito;

II– para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;

III– para apartear, na forma regimental; IV–para explicação pessoal;
V–para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;
VI–para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza; VII–quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre;
Art. 184. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I–para leitura de requerimento de urgência; II–para comunicação importante à Câmara; III–para recepção de visitantes;
IV–para votação de requerimento de prorrogação da Sessão;

V–para atender ao pedidode palavra “pela ordem”, sobre questão regimental.

Art. 185. Quando mais de 01 (um) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

I–ao autor da proposição em debate; II–ao relator do parecer em apreciação; III–ao autor da emenda;
IV–alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

Art. 186. Para o aparte ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar- se-á o seguinte:
I–o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 2 (dois) minutos;

II–não serão permitidos apartes paralelos sucessivos ou sem licença expressa do orador;

III–não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala “pela ordem”, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;

IV–o aparteante permanecerá de pé quando aparteia e enquanto ouve a resposta do aparteado.

Art. 187. Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

I–02 (dois) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem, apartear, justificar requerimento de urgência especial e encaminhar votação;

II–05 (cinco) para encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir explicação pessoal;

III–10 (dez) minutos para discutir qualquer proposição incluída na pauta;
Art. 188. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão ao mesmo incorporadas, devendo ser lavrado um ato formal assinado pela Mesa Diretora.

Art. 189. Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e a aplicação do regimento.

Parágrafo único. As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições Regimentais que se pretende elucidar, sob pena de o Presidente as repelir sumariamente.

Art. 190. Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

§ 1º. O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania, para parecer.

§ 2º. O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejulgado.

CAPÍTULO III
DAS DELIBERAÇÕES

Art. 191. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo único. Para efeito de quórum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

Art. 192. A deliberação se realiza através da votação.

Parágrafo único. Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 193. O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Art. 194. O processo de votação será simbólico ou nominal, este último nos casos expressos neste Regimento Interno ou por deliberação do Plenário.

Art. 195. A votação nominal se aplicará principalmente nos seguintes casos:
I–eleição da Mesa ou destituição de membro da Mesa;
II–eleição ou destituição de membro de Comissão Permanente;
III–julgamento das contas do Município;
IV–perda de mandato de Vereador;
V–apreciação de veto;
VI–requerimento de urgência especial;

Art. 196. Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo único. Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se cometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 197. Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

Art. 198. Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Parágrafo único. Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de veto, do julgamento das contas do Município e em quaisquer casos em que aquela providência se revele impraticável.

Art. 199.Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das Comissões.

Parágrafo único. Apresentadas 02 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art. 200. Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 201. O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo único. A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 202. Enquanto o Presidente não haja proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 203. Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-lo perante o Plenário, quando daquele tenha participado Vereador impedido.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art. 204. Concluída a votação de proposição, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania, para adequar o texto à correção de normas de linguística e técnica legislativa e confeccionar a redação final das proposições sem nunca mudar o sentido do projeto ou emenda aprovada pelo Plenário.

Art. 205. A redação final será discutida e votada na Comissão em caráter terminativo.

Art. 206. Aprovado pela Câmara um projeto de lei ou projeto de lei complementar, este será enviado pelo Presidente ao Prefeito, no prazomáximo de 3 (três) dias úteis, para a sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo único. Os originais dos projetos de lei aprovado serão antes da remessa ao Executivo, registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

CAPÍTULO IV
DA INICIATIVA POPULAR

Art. 207. Apresentada proposição de Iniciativa Popular, como prevê o art. 41 da Lei Orgânica do Município, a mesma seguirá o procedimento de urgência especial.

§ 1º Incluída a matéria para discussão e votação na pauta da Ordem do Dia, a mesma deverá ser apresentada por representantes dos interessados, em número não superior a 03 (três) dos signatários, cujos nomes e assinaturas deverão figurar com destaque, devendo ser previamente comunicados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, da inclusão na Ordem do Dia, proceder a apresentação da matéria.

I–a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;

II–as listas de assinatura serão organizadas levando-se em consideração a área de interesse ou abrangência da proposta em formulário padronizado elaborado pela Mesa Diretora da Câmara;

III–será lícito à entidade da sociedade civil patrocinar a apresentação de proposição de iniciativa popular, responsabilizando-se pela coleta de assinaturas;

IV–a proposição instruída com documento da justiça eleitoral que ateste o contingente de leitores em cada zona ou bairro, aceitando-se, para este fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;

V–não se rejeitará, liminarmente, proposições de iniciativa popular, por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à comissão de legislação, corrigir os vícios formais para sua regular tramitação;

§ 2º As proposições apresentadas através de iniciativa popular serão discutidas e votadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 3º Decorrido o prazo do § 2º deste artigo, a proposição irá automaticamente para votação, independente de parecer.

§ 4º Não tendo sido votada até o encerramento da sessão legislativa, a proposição estará inscrito para a votação na sessão seguinte da mesma legislatura, ou na primeira sessão da legislatura subsequente.

§ 5º Ficam vedados aos representantes dos interessados o direito a voto e a retirada da matéria em discussão ou votação.

TÍTULO VIII
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPÍTULO I
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

Seção I Do Orçamento

Art. 208. Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará publicá-la e distribuir cópia da mesma aos Vereadores, enviando-a à Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização nos 10 (dez) dias seguintes, para parecer.

Parágrafo único. No prazo estipulado no caput, os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidas.

Art. 209. A Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização pronunciar-se-á em 10 (dez) dias, findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da ordem do dia da primeira sessão desimpedida.

Art. 210. Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se, no prazo regimental, sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferência ao relator, do parecer, da Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização e aos autores das emendas no uso da palavra.

Art. 211. Se forem aprovadas as emendas, dentro de 03 (três) dias, a matéria retornará à Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização para incorporá-las ao texto, para o que disporá do prazo de 03 (três) dias.

Parágrafo único. Devolvido o processo pela Comissão, ou avocado a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente, para Segunda discussão e aprovação do texto definitivo.

Art. 212. Aplicam-se as normas desta seção à proposta de plano plurianual e das diretrizes orçamentárias.

Seção II Das Codificações

Art. 213. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 214. Os projetos de codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania, observando-se para tanto o prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º Nos 15 (quinze) dias subsequentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º A critério da Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender à despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria.

§ 3º A comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

§ 4º Exarado o parecer ou, na falta deste, observado o disposto no art. 85, no que couber, o processo se incluirá na pauta da ordem do dia mais próximo possível.

Art. 215. Na primeira discussão observar-se-á o disposto no art. 163, deste Regimento Interno.

§ 1º Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais 10 (dez) dias, para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º Ao atingir este estágio o projeto terá a tramitação normal dos demais projetos.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

Seção I Do Julgamento Das Contas

Art. 216. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado (TCE), independente de leitura em Plenário, o Presidente poderá, a requerimento de qualquer Vereador distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art. 217. O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria.

Parágrafo único. Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo.

Art. 218. Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado (TCE), o projeto de decreto legislativo conterá os motivos da discordância.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado (TCE).

Art. 219. Nas sessões em que se devam discutir as contas do Município, o pequeno expediente se reduzirá a 20 (vinte) minutos e a ordem do dia será destinada exclusivamente à matéria.

Seção II Do Processo de Perda do Mandato

Art. 220.A Câmara processará o Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na legislação incidente, observadas as normas adjetivas, inclusive quórum, estabelecidas nessa mesma legislação.

Parágrafo único. Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado, plena defesa.

Art. 221.O julgamento far-se-á em sessão ou sessões extraordinárias para esse efeito convocadas.

Art. 222.Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de perda do mandato, do qual se dará notícia à JustiçaEleitoral.

Seção III Da Convocação dos Secretários Municipais

Art. 224. A Câmara poderá convocar os Secretários Municipais ou ocupantes do cargo da mesma natureza, para prestarem informações sobre a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

Art. 225. A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo único. O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Art. 226. Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, indicando dia e hora para o comparecimento, e dando à convocada ciência do motivo de sua convocação.

Art. 227. Aberta a sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Secretário Municipal, que se assentará à sua direita, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos previamente, para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.
§ 1º O Secretário Municipal poderá incumbir assessores, que o acompanhem na ocasião, de responder às indagações.

§ 2º O Secretário Municipal, ou o assessor, não poderá ser aparteado na sua exposição.

Art. 228.Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão, agradecendo ao Secretário Municipal, em nome da Câmara, o comparecimento.

Seção IV Do Processo de Destituição de Cargo da Mesa Diretora

Art. 229. Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.

§ 1º Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até no máximo de 03 (três), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 2º Se houver defesa, quando esta for anexada aos autos, com os documentos que a acompanharem, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 3º Se não houver defesa, ou se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 03 (três) para cada lado.

§ 4º Não poderá funcionar como relator qualquer membro da Mesa.

§ 5º Na sessão, o relator, que se assessorará de servidor da Câmara, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular lhes perguntas do que se lavrará assentada.

§ 6º Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos, para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 7º Se o Plenário decidir, por 2/3 (dois terços) de votos dos Vereadores, pela destituição, será lavrada uma Resolução pela Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania e promulgada pelo Presidente da Mesa Diretora, ou seu substituto legal na Mesa, caso o Presidente tenha sido o processado.

Art. 230. Deliberando a Câmara pela destituição do membro de cargo na Mesa Diretora, será convocada uma Sessão Extraordinária a fim de eleger o novo membro da Mesa Diretora para a conclusão do mandato na Mesa.

CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 231. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante proposta:

I–1/3 (um terço), no mínimo, dos vereadores; II–da Mesa;
III–de uma das Comissões da Câmara.

TÍTULO IX
DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 232. Os serviços administrativos da Câmara incubem à sua Secretaria e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.
Parágrafo único. Os regulamentos mencionados no caput obedecerão ao disposto no art. 37 da Constituição Federal e aos seguintes princípios:

- descentralização administrativa e agilização de procedimentos, com a utilização do processamento eletrônico de dados;

- orientação da política de recursos humanos da Casa no sentido de que as atividades administrativas e legislativas, inclusive o assessoramento institucional, sejam executadas por integrantes de quadros ou tabelas de pessoal adequados às suas peculiaridades, cujos ocupantes tenham sido recrutados mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvados os cargos em comissão destinados a recrutamento interno preferencialmente dentre os servidores de carreira técnica ou profissional, ou declarados de livre nomeação e exoneração, nos termos de resolução específica;

- adoção de política de valorização de recursos humanos, incluindo os Vereadores, através de programas e atividades permanentes e

sistemáticas de capacitação, treinamento, desenvolvimento e avaliação profissional; da instituição do sistema de carreira e do mérito, e de processos de reciclagem e realocação de pessoal entre as diversas atividades administrativas e legislativas;

- promoção de assessoramento institucional, de caráter técnico-legislativo ou especializado, à Mesa, às Comissões, aos Vereadores e à Administração da Casa, através de quadro próprio ou contratado.

Art. 233. As determinações do Presidente à Secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

Art. 234. A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 235. A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.

§ 1ºSão obrigatórios os seguintes livros:

I–livro de atas das sessões;

II–livros de atas das reuniões das Comissões Permanentes;

III–livro de registro de Emenda à Lei Orgânica, leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos, Resoluções, Requerimentos e Indicações;

IV–livro de atos da Mesa e atos da Presidência; V–livro de termos de posse de servidores; VI–livro de termo de contratos;
VII–livro de precedentes regimentais.

§ 2º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Secretário da Mesa.

§ 3º Poderá a Câmara optar por gerar e manter os livros, constantes deste artigo, eletronicamente.

TÍTULO X
DO USO DE PAINEL ELETRÔNICO

~~Art. 236.Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.~~

Art. 236. Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrado com símbolo identificativo, conforme ato da Presidência.
(Redação dada pela Resolução nº 177, de 2025).

Art. 237. As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenadas pelo Presidente da Câmara.
(Redação dada pela Resolução nº 177, de 2025).

Art. 238. A movimentação financeira dos custos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições financeiras oficiais, cabendo à Tesouraria movimentar os recursos autorizados.
(Redação dada pela Resolução nº 177, de 2025).

Art. 239. O painel eletrônico será usado na votação de proposições, salvo no processo de votação simbólico, quando seu uso se restringe à verificação de votação.
(Redação dada pela Resolução nº 177, de 2025).

TÍTULO XI
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 240. O registro de presença constará no painel eletrônico.
(Redação dada pela Resolução nº 177, de 2025).

Art. 241. A verificação de quórum será feita pelo Presidente da Câmara Municipal, de plano, por chamada ou por meio de sistema eletrônico.
(Redação dada pela Resolução nº 177, de 2025).

Art. 242. A votação será nominal, de acordo com a previsão regimental ou quando requerida verbalmente por Vereador e aprovada pela maioria dos presentes.
(Redação dada pela Resolução nº 177, de 2025).
§1º O Secretário fará a chamada nominal dos Vereadores na ordem alfabética, salvo requerimento verbal por sorteio, aprovado pelo Plenário.
(Redação dada pela Resolução nº 177, de 2025).
§2° Os Vereadores manifestarão sua posição favorável ou contrária à aprovação da matéria, registrando "sim" ou "não" pelo sistema eletrônico de votos e quando se absterem deverão registrar "abstenção".
(Redação dada pela Resolução nº 177, de 2025).
§3° Ocorrendo falha no sistema do painel eletrônico na votação nominal, adotar-se-á o seguinte:
(Redação dada pela Resolução nº 177, de 2025).

I - os nomes dos Vereadores serão anunciados, em voz alta, pelo Secretário;
(Redação dada pela Resolução nº 177, de 2025).

II - os Vereadores, levantando-se de suas cadeiras, responderão "a favor" ou "contra", conforme aprovem ou rejeitem a matéria em votação;
(Redação dada pela Resolução nº 177, de 2025).

III - as abstenções serão também anotadas pelo Secretário.
§4º Encerrada a votação, o Presidente da Câmara Municipal proclamará o resultado, não admitindo o voto de Vereador que tenha dado entrada no Plenário, após a chamada do último da lista geral.

(Redação dada pela Resolução nº 177, de 2025).

Art. 243. A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Presidência.
(Redação dada pela Resolução nº 177, de 2025).

Art. 244. Nos dias de sessões deverão estar hasteados, no edifício e no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.
(Redação dada pela Resolução nº 177, de 2025).

Art. 245. Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.
(Redação dada pela Resolução nº 177, de 2025).

Art. 246. Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, contando-se o dia de seu começo e do seu término e somente se suspendendo por motivo de recesso.
(Redação dada pela Resolução nº 177, de 2025).

Art. 247. À data de vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.

(Redação dada pela Resolução nº 177, de 2025).

Art. 248. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.
(Redação dada pela Resolução nº 177, de 2025).

Câmara Municipal de Mombaça-Ceará, 22 de novembro de 2024.

FRANCISCO ROBSON MARQUES DE ARAÚJO
Vereador – Presidente - PSD

JOSÉ CLAÚDIO BENEVIDES VIEIRA JÚNIOR
Vereador 1º Secretário - PSD

FRANCISCO VALÉRIO DE FREITAS
Vereador 2º Secretário - PSD

JUSTIFICATIVA RESOLUÇÃO Nº 172/2024

A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a proposta de alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mombaça. Este projeto visa atualizar e modernizar as normas que regem o funcionamento da Câmara, a fim de garantir maior eficiência, transparência e participação democrática no processo legislativo.
O Regimento Interno é um instrumento fundamental para o funcionamento adequado das atividades legislativas. Ele estabelece as regras procedimentais, a organização dos trabalhos, os direitos e deveres dos vereadores, e os mecanismos de participação popular.
No entanto, com o passar do tempo, as demandas sociais, as tecnologias disponíveis e as práticas legislativas evoluem, tornando necessário revisar e atualizar este documento para melhor atender às necessidades da população e do próprio funcionamento da Casa Legislativa.
A proposta de alteração visa incorporar práticas modernas de gestão e tecnologia da informação, facilitando a tramitação de proposições e a comunicação interna. Pretende-se fortalecer os mecanismos de participação popular, incentivando a interação direta dos cidadãos com o processo legislativo e ampliando as oportunidades de manifestação e contribuição.
A revisão do regimento buscará corrigir eventuais lacunas e ambiguidades presentes no texto atual, tornando-o mais claro e objetivo.Com um regimento atualizado, espera-se uma gestão mais eficiente dos trabalhos legislativos, possibilitando uma melhor organização das sessões e comissões.
A atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mombaça é uma medida necessária para adequar o funcionSUMÁRIO

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL 2
CAPÍTULO I DA SEDE DA CÂMARA 2
CAPÍTULO II DA LEGISLATURA 2
Seção I Da Sessão Preparatória e de instalação 3
Seção II Da Sessão Legislativa 4
Seção III Da Sessão Legislativa Extraordinária 4
TÍTULO II DOS VEREADORES 4
CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES 4
CAPÍTULO II DA PERDA DO MANDATO O E DA RENÚNCIA 6
CAPÍTULO III DAS FALTAS E DAS LICENÇAS 7
CAPÍTULO IV DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE 7
CAPÍTULO V DAS LIDERANÇAS 7
CAPÍTULO VI DA CORREGEDORIA-GERAL LEGISLATIVO 8
TÍTULO III DA MESA DA CÂMARA 8
CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO DA MESA 8
CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA 10
Seção I Do Presidente 10
Seção II Do Vice-Presidente 11
Seção III Dos Secretários 11
CAPÍTULO III DA SEGURANÇA INTERNA DA CÂMARA 12
CAPÍTULO IV DO PLENÁRIO 12
TÍTULO IV DAS COMISSÕES 13
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 13
CAPÍTULO II DAS COMISSÕES PERMANENTES 13
Seção I Da Composição e Instalação 13
Seção II Da Competência 13
Seção III Do Funcionamento das Comissões Permanentes 16
CAPÍTULO III DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS 18
TÍTULO V DAS PROPOSIÇÕES 18
CAPÍTULO I DAS ESPÉCIES LEGISLATIVAS 18
CAPÍTULO III DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES 21
TÍTULO VI DAS SESSÕES DA CÂMARA 23
CAPÍTULO I DAS SESSÕES EM GERAL 23
CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS 25
Seção I Do Pequeno Expediente 25
Seção II Da Ordem do Dia 25
Seção III Do Grande Expediente 26
Seção IV Da Explicação Pessoal 27
Seção V Da Tribuna Livre 27
Seção VI Da Câmara nas Comunidades 28
CAPÍTULO III DA ORDEM DOS DEBATES 28
CAPÍTULO V DAS SESSÕES SOLENES 30
TÍTULO VII DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES 30
CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES 30
CAPÍTULO II DA DISCIPLINA DOS DEBATES 31
CAPÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES 33
CAPÍTULO IV DA INICIATIVA POPULAR 34
TÍTULO VIII DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE 35
CAPÍTULO I DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL 35
Seção I Do Orçamento 35
Seção II Das Codificações 36
Seção I Do Julgamento Das Contas 36
Seção II Do Processo de Perda do Mandato 37
Seção III Da Convocação dos Secretários Municipais 37
Seção IV Do Processo de Destituição de Cargo da Mesa Diretora 38
CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO 38
TÍTULO IX DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA 38
TÍTULO X DO USO DE PAINEL ELETRÔNICO 39
TÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS 40
JUSTIFICATIVA RESOLUÇÃO Nº 172/2024 41

RESOLUÇÃO Nº 172/2024

Com redação alterada pela Resolução nº 177/2025. Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Mombaça-CE e dá outras providências.

TÍTULO I DA
CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DA SEDE DA CÂMARA

Art. 1º. O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 2º. A Câmara Municipal tem sua sede no prédio que lhe é próprio.

Parágrafo primeiro. Por decisão da maioria absoluta do Plenário, as sessões poderão ser realizadas noutro local, definidas como sessões itinerantes.

Parágrafo segundo. Poderão ser realizadas sessões remotas (virtuais), em caráter excepcional, nos casos caracterizados como pandemia que impeçam a reunião em plenário e/ou comissões, mediante ato normativo regulamentado pela mesa da Câmara.

Art. 3º. No prédio que abriga a Câmara Municipal de Mombaça não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidade de qualquer natureza.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável, bem como, de obra artística de autor consagrado.

Art. 4º. Somente por deliberação do Plenário e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

CAPÍTULO II
DA LEGISLATURA

Art. 5º. A legislatura terá duração de quatro anos, dividida em quatro sessões legislativas.

Parágrafo único. Cada sessão legislativa será dividida em dois períodos.

Seção I Da Sessão Preparatória e de instalação

Art. 6º. Precedendo a instalação da legislatura, os diplomados reunir-se-ão em Sessão Preparatória, no dia 1º de janeiro, sob a Presidência do mais votado, no Plenário, às 16:00 horas, a fim de ultimarem as providências a serem seguidas na Sessão de instalação da Legislatura.

§ 1º Abertos os trabalhos, o Presidente da Sessão convidará um dos diplomados para compor a Mesa na qualidade de Secretário de instalação da Legislatura.

§ 2º Composta a Mesa, o Presidente solicitará dos diplomados presentes a entrega dos respectivos diplomas e as suas declarações de bens.

Art. 7º. A Câmara Municipal instalar-se-á, em sessão especial, às 16 horas e 30 minutos do dia previsto pela Lei Orgânica Municipal como o de início da legislatura, quando será presidida pelo vereador mais votado entre os presentes.

Art. 8º. Os vereadores, tomarão posse na sessão de instalação, perante o Presidente provisório a que se refere o art. 10, o que será objeto de termo lavrado em livro próprio por Vereador Secretário indicado por aquele e após haverem todos manifestado compromisso, que será lido pelo Presidente, que consistirá da seguinte forma:

"Prometo manter, defender e cumprir as Constituições Federal e Estadual, bem como a Lei Orgânica do Município de Mombaça, observar as leis, com ética e decoro, o mandato que me foi outorgado e promover o bem geral do povo deste Município, exercendo, com patriotismo, as funções do meu cargo".

Art. 9º. Prestado o compromisso pelo Presidente, o vereador Secretário indicado pelo Presidente provisório, fará a chamada nominal de cada vereador, que declarará, de pé, novamente:
"***Assim o prometo***".

Art. 10. O Vereador que não tomar posse na sessão de instalação deverá fazê-lo dentro do prazo de quinze dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º O Vereador empossado posteriormente prestará o compromisso em sessão e junto à Mesa, exceto durante período de recesso da Câmara Municipal, quando o fará perante o Presidente.

§ 2º Salvo motivo de força maior ou enfermidade devidamente comprovados, a posse dar-se-á no prazo de trinta dias, prorrogável por igual período a requerimento do interessado, contado da primeira sessão preparatória para instalação da primeira sessão legislativa da legislatura;

§ 3º Tendo prestado o compromisso uma vez, fica o Suplente de Vereador dispensado de fazê-lo em convocações subsequentes, bem como o Vereador ao reassumir o lugar, sendo a sua volta ao exercício do mandato comunicada à Casa pelo Presidente.

§ 4º Não se considera investido no mandato de Vereador quem deixar de prestar o compromisso nos estritos termos regimentais.

Art. 11. Cumprido o disposto no § 2º do art. 6º, o Presidente provisório facultará a palavra por 05 (cinco) minutos ao vereador previamente inscrito, como também a quaisquer autoridades presentes que desejarem manifestar-se.

Art. 12. Seguir-se-ão as votações para a eleição da Mesa, na qual somente poderão votar ou ser votados os vereadores empossados, na forma do art. 35.

Art. 13. O vereador que não se empossar no prazo previsto no art. 10, não mais poderá fazê-lo, aplicando-se lhe o disposto no art. 93.

Art. 14. O vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, no prazo a que se refere o art. 10.

Seção II Da Sessão Legislativa

Art. 15. A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, de 1º. de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto à 30 de novembro.

§ 1º As Sessões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos e feriados.

~~§ 2ºA Câmara Municipal se reunirá semanalmente, em sessões ordinárias às segundas-feiras, à partir das 10 horas, além das sessõesextraordinárias ou solenes, que ocorrerão conforme a necessidade de suas realizações.~~
§ 2ºA Câmara Municipal se reunirá semanalmente, em sessões ordinárias às quintas-feiras, à partir das 16 horas, além das sessões extraordinárias e solenes, que ocorrerão conforme a necessidade de suas realizações.
(Redação dada pela Resolução nº 177, de 2025).

§ 3º Em não havendo quórum para o início da Sessão, O Presidente da Câmara fará nova chamada em 30 minutos, que verificando-se novamente a ausência de quórum a sessão será levantada.

Seção III Da Sessão Legislativa Extraordinária

Art. 16. A convocação extraordinária em período extraordinário da Câmara Municipal far-se-á:

I– pelo Prefeito, quando este a entender necessária;

II– pela maioria dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante;

§ 1º As sessões extraordinárias do período extraordinário serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, após o recebimento da convocação.

§ 2º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

§ 3º O Presidente dará ciência da convocação aos Vereadores por meio de notificação pessoal e sob a forma escrita, podendo ser por meio eletrônico.

TÍTULO II
DOS VEREADORES

CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 17. É assegurado ao Vereador:

I– participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente;

II– votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III– apresentar proposições e sugerir medidas que visem interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa do Executivo;

IV– concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

V– usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

- promover, perante quaisquer autoridades, poderes, entidades ou órgãos da administração federal, estadual ou municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito local ou das comunidades representadas.

– possuir assessoria parlamentar pessoal, nas atribuições que lhe competem o exercício da vereança.

Art. 18. São deveres do vereador, entre outros:

I– quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição ou Lei Orgânica do Município;

II– observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

III– desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e as diretrizes partidárias;

IV– exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na mesa ou comissão, não podendo escusar-se ao desempenho, salvo os dispostos neste Regimento Interno;

V– comparecer às sessõespontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontreimpedido;

VI– manter o decoro parlamentar;
VII– conhecer e observar o Regimento Interno.
VIII– fiscalizar o cumprimento das atribuições das atividades dos assessores parlamentares, inclusive no tocante à assiduidade;

Art. 19. Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

I– advertência em Plenário;
II– cassação da palavra;
III– determinação para retirar-se do Plenário;

IV– suspensão da sessão, para entendimentos na sala da Presidência;
V– proposta de perda de mandato de acordo com a legislação vigente.
Art. 20. A censura será verbal ou escrita.
§ 1º A censura verbal será aplicada em Sessão pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ou por quem o substituir, quando não caiba penalidade mais grave, ao Vereador que:

- inobservar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou aos preceitos do Regimento Interno;

- praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta, nas dependências da Casa;

- perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões de Comissão.

§ 2º A censura escrita será imposta pela Mesa, se outra cominação mais grave não couber, ao Vereador que:

- usar, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

- praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara ou desacatar, por atos e/ou palavras, outro Parlamentar, a Mesa ou Comissão, e respectivas Presidências.

Art. 21. Considera-se incurso na sanção de suspensão temporária do exercício do mandato, por falta de Decoro Parlamentar, o Vereador que:

- reincidir nas hipóteses previstas, nos parágrafos do artigo antecedente;

- praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno;

- revelar conteúdo de debate ou deliberação que a Câmara ou Comissão haja resolvido que devam ficar secretos;

- revelar informação e documentos oficiais, de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento, na forma regimental;

- faltar, sem motivos justificados, a 4(quatro) Sessões Ordinárias consecutivas ou a 8 (oito) intercaladas, dentro da Sessão Legislativa Ordinária ou Extraordinária.

CAPÍTULO II
DA PERDA DO MANDATO O E DA RENÚNCIA

Art. 22. As incompatibilidades de Vereador são somente aquelas previstas na Constituição e na Lei Orgânica do Município.Art. 23. São impedimentos do Vereador aqueles indicados neste Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município.

Art. 24. A Câmara processará o Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na legislação incidente, observadas as normas adjetivas, inclusive quórum, estabelecidas nessa mesma legislação.

Parágrafo único. Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado, ampla defesa e o contraditório.

Art. 25. O julgamento far-se-á em sessão ou sessões extraordinárias para esse efeito convocadas.

Art. 26. Quando a deliberação for no sentido da culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de perda do mandato, do qual se dará notícia a Justiça Eleitoral.

Art. 27. As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou perda do mandato do Vereador.

§ 1º. A extinção se verifica por morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, não se desincompatibilizar até a posse, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer outra causa legal hábil.

§ 2º. A perda dar-se-á por deliberação do Plenário, na forma e nos casos previstos na legislação vigente.

Art. 28. A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente que a fará constar da ata e expedirá decreto legislativo, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

§ 1º Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 2º Se o Presidente da Câmara Municipal omitir-se nas providências no parágrafo anterior, o suplente do Vereador ou o Prefeito Municipal poderá requerer a declaração de extinção do mandato, por via judicial.

Art. 29. A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir da sua protocolização.

CAPÍTULO III
DAS FALTAS E DAS LICENÇAS

Art. 30. O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência, nos seguintes casos:

I– por moléstia devidamente comprovada;

II– para tratamento de interesses particulares, por prazo nunca superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

§ 1º O Presidente dará ciência ao Plenário dos pedidos de licença do Vereador, na sessão imediatamente posterior.

§ 2º O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração do mandato.

§ 3º O afastamento para o desempenho de missões temporárias, de interesse do Município não será considerado como de licença, fazendo o Vereador jus à remuneração estabelecida.
§ 4º A Vereadora gestante poderá licenciar-se por até 180 (cento e oitenta dias) sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 31. Salvo motivo justo, será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões ou às reuniões das Comissões.

§ 1º Considerar-se-á motivo justo, para efeito de justificar a falta, a doença, o luto, motivos de festejos nacionais, o desempenho de missõesoficiais da Câmara, além de outros estabelecidos com antecedência pelo Plenário.

§ 2º Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que responder à chamada no início dos trabalhos e/ou participar da votação das matérias incluídas na Ordem do Dia, quando da segunda chamada.

~~§ 2º Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que responder à chamada no início dos trabalhos e/ou participar da votação das matérias incluídas na Ordem do Dia, quando da segunda chamada.~~
(Revogado pela Resolução nº 177, de 2025).

§ 3º A presença ou ausência consignada na chamada para a Ordem do Dia deverá ser confirmada ou retificada em toda ocasião na qual se proceda a votação nominal ou verificação de quórum, assim sucessivamente.

§ 4º A falta consignada nos moldes do § 3º deste artigo só poderá ser justificada se alegado motivo relevante, devidamente comprovado e referendado pela Mesa Diretora.

CAPÍTULO IV
DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 32. Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 1º O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para o Vereador, a partir do conhecimento da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum entre os Vereadores remanescentes.

CAPÍTULO V
DAS LIDERANÇAS

Art. 33. São considerados líderes os vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressarem em Plenário, pontos de vista sobre assuntos em debate.

Art. 34. No início de cada sessão legislativa, os partidos comunicarão à mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes.

Art. 35. As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste regimento.

Art. 36. Aslideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa.

CAPÍTULO VI
DA CORREGEDORIA-GERAL LEGISLATIVO

~~Art. 37.O Presidente da Câmara indicará, dentre os Vereadores que não integrem a Mesa Diretora, um Corregedor-Geral Legislativo, sendo este confirmado pelo Plenário por maioria simples.~~

~~Parágrafo único.O Corregedor Parlamentar, quando em exercício, não poderá ocupar a Presidência de nenhuma das comissões permanentes ou especiais.~~
(Revogado pela Resolução nº 177, de 2025).

~~Art. 38. Ao Corregedor-Geral Legislativo compete:~~
~~I supervisionar, com poderes de revista e desarmamento, a proibição do porte de arma nas dependências da Câmara Municipal;~~
~~II zelar pela observância da proibição de qualquer comércio nas dependências da Câmara Municipal, salvo em caso de expressa autorização da Mesa;~~
~~III assegurar a manutenção do decoro, da ordem e da disciplina nas dependências da Câmara Municipal de Mombaça.~~
(Revogado pela Resolução nº 177, de 2025).

~~Art. 39.O Corregedor-Geral Legislativo poderá, observados os preceitos regimentais e as normas administrativas expedidas pela Mesa Diretora, baixar provimentos no sentido de prevenir perturbações da ordem e disciplina nas dependências da Câmara Municipal de Mombaça.~~
(Revogado pela Resolução nº 177, de 2025).

TÍTULO III
DA MESA DA CÂMARA

CAPÍTULO I
DA ELEIÇÃO DA MESA

~~Art. 40.A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e 3º Secretário, com mandato de 02 (dois) anos.~~
Art. 40. A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, com mandato de 02 (dois) anos.
(Redação dada pela Resolução nº 177, de 2025).

Art. 41. Imediatamente após a posse, os vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do vereador mais votado entre os presentes, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

§ 1º Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, o vereador mais votado entre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 2º A eleição dos membros da Mesa far-se-á por maioria simples, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargos na Mesa e utilizando-se, como o processo de votação, o escrutínio nominal e aberto, e será procedido através de chapa.

§ 3º A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos vereadores, pelo Presidente em exercício, o qual procederá à contagem dos votos e a proclamação dos eleitos.

~~Art. 42. A eleição para a renovação da Mesa Diretora ocorrerá às 16 horas e 30 minutos da última reunião ordinária da 2ª Sessão~~

~~Legislativa e os eleitos assumirão ao mandato no dia 1º de janeiro da Sessão Legislativa subsequente.~~
~~Parágrafo único. As chapas concorrentes a renovação de que trata o caput, deverão ser registradas com antecedência mínima de 72 horas da data da eleição.~~
Art. 42. A eleição para a renovação da Mesa Diretora ocorrerá às 16 horas da última reunião ordinária da 2ª Sessão Legislativa e os eleitos assumirão ao mandato no dia 1º de janeiro da Sessão Legislativa subsequente.
(Redação dada pela Resolução nº 177, de 2025).

Art. 43. Para as eleições a que se refere o caput do art. 40, poderão concorrer quaisquer vereadores titulares.

§ 1º O Vereador titular de mandato eletivo só poderá concorrer em uma única chapa.

§ 2º Fica nula a chapa inscrita posteriormente, que contenha qualquer Vereador de mandato eletivo já inscrito.

§ 3º As chapas concorrentes à Mesa Diretora deverão ser apresentadas à Secretaria da Câmara, com a autorização dos respectivos candidatos.

~~Art. 44. Na hipótese da instalação presumida da Câmara, o único vereador presente será considerado empossado automaticamente e assumirá a Presidência da Câmara, com todas as prerrogativas legais, cumprindo lhe proceder ao § 1º do art. 41 deste Regimento Interno, para o preenchimento dos diversos cargos da Mesa.~~
(Revogado pela Resolução nº 177, de 2025).

~~Art. 45.Em caso de empate nas eleições para membros da Mesa, proceder-se-á o segundo escrutínio para desempate e, se o empate persistir, o terceiro escrutínio, após o qual, se ainda não tiver havido definição, o concorrente mais votado nas eleições municipais será proclamado vencedor.~~

Art. 45. Em caso de empate nas eleições para membros da Mesa, proceder-se-á o segundo escrutínio para desempate e, se o empate persistir, o terceiro escrutínio, após o qual, se ainda não tiver havido definição, o concorrente mais velho será proclamado vencedor.
(Redação dada pela Resolução nº 177, de 2025).

Art. 46. Os vereadores eleitos para a Mesa serão empossados, mediante termo lavrado pelo Secretário em exercício, na sessão em que se realizar sua eleição e entrarão imediatamente em exercício, ressalvado o disposto no art. 36.
Art. 47. Havendo vaga em quaisquer dos cargos da Mesa, será procedida nova eleição para o preenchimento do respectivo cargo vago.

Art. 48. Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando: I– extinguir-se mandado político do respectivo ocupante;
II– licenciar-se o membro da Mesa do mandato de vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;

III– houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular;

IV– for o vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário;

V– o Vereador se licenciar para ocupar cargo nas esferas Estadual e Federal.

Parágrafo único. Não se aplica ao inciso V deste artigo os cargos preenchidos por concurso público e que tenham compatibilidade de horários.

Art. 49. A renúncia pelo vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificativa escrita apresentada no Plenário.

Art. 50. A destituição de membro efetivo da Mesa dar-se-á nos casos previstos na Legislação em vigor.

Art. 51. Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares na primeira Sessão Ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga, observando o disposto nos arts. 38 a 41.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art. 52. A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 53. Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado, o disposto no art. 36 da Lei Orgânica do Município.

Atos normativos, que regulam normas em caráter geral, da competência interna do Poder Legislativo; e

Atos deliberativos, sobre matéria de natureza administrativa; Art. 54. A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.
Art. 55. Quando, antes de iniciar-se determinada sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se-á a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso entre os presentes, que convocará qualquer dos demais vereadores para as funções de secretário.

Art. 56. A Mesa reunir-se-á, independentemente do Plenário, para a apreciação préviados assuntos que serão objeto de deliberação da Edilidade que, por sua especial relevância, demandam intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

Seção I Do Presidente

Art. 57.O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este regimento interno.

Art. 58. Compete ao Presidente da Câmara as seguintes atribuições:

I- dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
II– interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
III– promulgar as resoluções e decretos legislativos;
IV– promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceita esta decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito;
V– fazer publicar os atos da Mesa, as resoluções, decretos legislativos e as leis que vier a promulgar;

VI– autorizar as despesas da Câmara;

VII– representar por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

VIII– solicitar, por decisão da maioria da Câmara, a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;

IX– manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

X– encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas do Estado;

XI– solicitar, reiteradas vezes, ao Chefe do Poder Executivo ou Órgão competente, as devidas providências às solicitações ou requerimentos aprovados pelo Plenário da Câmara;

XII– fazer a prestação de contas referentes às receitas e despesas da Câmara, mensalmente;

XIII– extinguir o mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos e termos do Decreto Lei n. 201, de 17 de fevereiro de 1967, ou outra legislação que venha a substituí-lo.

- declarar a extinção do mandato do Vereador, Prefeito, Vice-Prefeito, bem como as vacâncias respectivas;

- tomar as providências necessárias à defesa dos direitos e prerrogativas asseguradas ao Vereador;

- executar as deliberações do Plenário;

- agir judicialmente em nome da Câmara, ad referendum, ou por deliberação do Plenário;

Art. 59. O Presidente da Câmara, quando estiverem substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 60. O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando o mesmo se inscrever para discutir a matéria.

Art. 61. O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quórum de votação de 2/3 (dois terços), e ainda nos casos de desempate, de eleição e de destituição de membros da Mesa e das Comissões Permanentes e em outros previstos em lei.

Parágrafo único. O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Seção II Do Vice-Presidente

Art. 62. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições, pelo 1º e 2º Secretários.

§ 1º No caso de vaga do cargo de Presidente da Mesa Diretora, assume interinamente a presidência o primeiro Vice-Presidente que convocará eleição para o cargo vago no prazo de 60 (dias) contado da vaga.

~~§ 2ºSe a vaga no cargo de Presidente se der nos últimos seis meses de mandato o vice-presidente completará o mandato de Presidente.~~
§2º. Em caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá o cargo até o final do mandato de Presidente ou até o retorno do Presidente.
(Redação dada pela Resolução nº 177, de 2025).

Art. 63. Compete aos Vice-Presidentes da Câmara:
I– substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II– promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III– promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo.

Seção III Dos Secretários

Art. 64. Compete ao 1º Secretário:

I– organizar o expediente e a ordem do dia;

II– fazer a chamada dos vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e ausências;

III– ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Casa;

IV– fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

V– redigir as atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as juntamente com o Presidente;

VI– gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofícios em geral e de comunicados individuais aos vereadores;

VII– substituir os demais membros da Mesa, quando necessário.

Art. 65. O 1º Secretário será substituído pelo 2º Secretário em sua ausência ou impedimento e este será substituído pelo 3º Secretário.

CAPÍTULO III
DA SEGURANÇA INTERNA DA CÂMARA

Art. 66. A segurança da Câmara Municipal compete à Mesa, sob a direção do Presidente.

Parágrafo único. A segurança poderá ser feita por integrantes de serviço próprio da Câmara, ou por entidade contratada, habilitada à prestação de tal serviço.

Art. 67. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões das galerias, desde que guarde respeito e silêncio, sendo compelido a sair imediatamente do edifício, caso perturbe os trabalhos com aplausos ou manifestações de reprovação e não atenda à advertência do Presidente.

§ 1º Quando o Presidente não conseguir manter a ordem por simples advertências, deverá suspender a sessão, adotando as providências cabíveis.

§ 2º Revelando-se ineficazes as providências adotadas pela Presidência, aquele que perturbar a ordem dos trabalhos, desacatar a Mesa, os Vereadores ou os servidores, será detido e encaminhado à autoridade competente.

Art. 68. No recinto do Plenário, durante as sessões, só serão admitidos os Vereadores, servidores em serviço e convidados.

§ 1º Os Vereadores e servidores só adentrarão ao Plenário vestidos à altura das Sessões, no caso dos homens, vestidos com paletó e gravata ou blazer.

§ 2º Os visitantes só poderão ingressar no Plenário da Câmara, vestidos com trajes compatíveis com o recinto.

§ 3º Fica terminantemente proibido o uso de bermudas, camisetas regata, calções ou similares no Plenário da Câmara Municipal.

Art. 69. É proibido o porte de arma no recinto do Plenário.

§ 1º Compete à Mesa fazer cumprir as determinações deste artigo, mandando desarmar e prender quem as transgredir.

§ 2º Relativamente a Vereador, a constatação do fato será considerada conduta incompatível com o decoro parlamentar.

CAPÍTULO IV
DO PLENÁRIO

Art. 70. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos vereadores em exercício em local, forma e quórum legais para deliberar.

§ 1º O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso.

§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º Quórum é o número determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento para a realização das sessões e para as deliberações.

§ 4º Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

§ 5º Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 71. O Plenário é o órgão soberano do Poder Legislativo Municipal e cabe a ele deliberar e discutir sobre quaisquer proposições a ele dirigidas.

TÍTULO IV DAS COMISSÕES
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 72. As comissões são órgãos técnicos compostos de 03 (três) vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudo sobre assuntos de natureza essencial, ou, ainda, de investigar fatos determinados de interesse da Administração.

Art. 73. As Comissões da Câmara são:

I– permanentes, as de caráter técnico-legislativo ou especializado integrantes da estrutura institucional da Casa, coparticipes e agentes do processo legiferante, que têm por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao seu exame, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária do Município, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação;

II– Temporárias, as criadas para apreciar determinado assunto, que se extinguem ao término da legislatura, ou antes dele, quando alcançado o fim a que se destinam ou expirado seu prazo de duração.

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES PERMANENTES

Seção I Da Composição e Instalação

Art. 74. Os membros das comissões Permanentes serão escolhidos para compô-las, por período de 2 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo independentemente de legislatura.

~~Art. 75. Na composição das Comissões Permanentes, no dia imediato ao da eleição da Mesa, no início da Legislatura, e no primeiro dia útil da terceira Sessão Legislativa, os líderes, de comum acordo, e observada a proporcionalidade partidária, indicarão os membros das respectivas bancadas para integrá-las.~~
Art. 75. Na composição das Comissões Permanentes, no dia imediato ao da eleição da Mesa, na primeira sessão ordinária, e na primeira sessão ordinária da terceira Sessão Legislativa, os líderes, de comum acordo, e observada a proporcionalidade partidária, indicarão os membros das respectivas bancadas para integrá-las.
(Redação dada pela Resolução nº 177, de 2025).

Art. 76. Recebidas as indicações a que se refere o art. 75 deste regimento, o Presidente deverá homologá-las com a posse automática dos indicados.
Parágrafo único. As alterações numéricas que venham a ocorrer nas bancadas dos Partidos ou Blocos Parlamentares decorrentes de mudanças de filiação partidária não importarão em modificação na composição das Comissões, cujo número de vagas de cada representação partidária será fixado pelo resultado final obtido nas eleições e permanecerá inalterado durante toda a legislatura.

Seção II Da Competência

Art. 77. Às Comissões Permanentes incumbe estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

Art. 78. As comissões permanentes e seus respectivos campos temáticos, ou áreas de atividades, são as seguintes:

I– Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania:
aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;
admissibilidade de proposta de emenda à Lei Orgânica;
assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recurso previsto neste Regimento;
d)assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais, à organização do Município e à organização dos Poderes Legislativo e Executivo;
e)criação de novos Distritos e Bairros; f)transferência temporária da sede do Governo; g)redação final das proposições em geral;
o exercício dos direitos do consumidor;
atividades de esclarecimentos à população sobre os direitos do consumidor;
relações de consumo e medidas de defesa do consumidor; k)composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços.

II–Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização, o exame dos aspectos financeiro e orçamentário públicos de quaisquer proposições, especialmente:

a)à matéria tributária, à abertura de créditos adicionais, às operações de crédito, à dívida pública, à anistia e remissão de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou tenham repercussão sobre suas finanças e patrimônio; b)à adequação ou compatibilidade dos projetos que versem sobre o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e, privativamente, aos projetos de orçamento anual do Poder Executivo e da Câmara;
à fiscalização e acompanhamento financeiro, orçamentário e patrimonial da administração direta e indireta do Município, no tocante à legalidade, regularidade, eficiência e eficácia dos métodos de seus órgãos, no cumprimento dos objetivos institucionais, recorrendo ao auxílio do Tribunal de Contas do Estado, sempre que necessário;
fixação dos subsídios dos agentes políticos, bem como a criação de cargos e empregos públicos em ambos os poderes;
examinar e emitir parecer sobre as proposições orçamentárias; f)fiscalizar, inclusive efetuando diligências, vistorias e levantamentos "*in loco*", os atos da administração direta e indireta, em especial para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia de seus órgãos, no cumprimento dos objetivos institucionais, recorrendo ao auxilio do Tribunal de Contas do Estado, sempre que necessário;
g)requisição de informações, relatórios, balanços e inspeções sobre as contas ou autorizações de despesas de órgãos e entidades da administração municipal, diretamente ou por intermédio do Tribunal de Contas do Estado;

III–Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo: a)assuntos atinentes à educação em geral; política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais; direito da educação; recursos humanos e financeiros para a educação;
desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico; acordos culturais com outros Municípios;
gestão da documentação governamental e patrimônio arquivístico Municipal;
diversões e espetáculos públicos; datas comemorativas e homenagens cívicas;
sistema desportivo municipal e sua organização;
política e plano municipal de educação física e desportiva;
normas gerais sobre desporto, lazer e turismo.

IV–Comissão de Seguridade Social e Família;
a)assuntos relativos à saúde, previdência e assistência social em geral;
b)organização institucional da saúde no Município;
política de saúde e processo de planificação em saúde;
ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas; vigilância epidemiológica, bioestatística e imunizações;
assistência médica previdenciária; f)medicinas alternativas;

g)higiene, educação e assistência sanitária; h)atividades médicas e paramédicas; i)alimentação e nutrição;
j)organização institucional da previdência social do Município; k)matérias relativas à família.
matéria sobre o exercício dos direitos inerentes às minorias, à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso e à pessoa com deficiência, em suas relações sociais, pessoais e de políticas públicas no Município, cabendo-lhe ainda o acompanhamento dos indicadores sociais para a avaliação permanente das questões relacionadas aos direitos fundamentais dos referidos segmentos.
assistência oficial, inclusive a proteção à maternidade, à criança, ao adolescente, aos idosos e aos portadores de deficiência;

V–Comissão de Desenvolvimento Urbano, Habitação, Transporte e Meio Ambiente, matérias que digam respeito:
aos planos de desenvolvimento e infraestrutura urbanos;
controle do uso e parcelamento do solo urbano;
edificações, obras públicas e política habitacional do Município; d)saneamento básico e ambiental;
controle da poluição e preservação ambiental;
transporte coletivo, sistema viário, e prestação de serviço público, diretamente pelo Município ou em regime de concessão ou permissão; g)aos programas de desenvolvimento do potencial turístico do Município;
h)ao controle e avaliação de atividades econômicas; i)projetos industriais e comerciais no âmbito do Município; j)exploração das atividades e dos serviços turísticos;
k)colaboração com entidades públicas e não-governamentais nacionais e internacionais, que atuem na formação de política de turismo; l)normas gerais sobre turismo.

§ 1º As Comissões Permanentes serão compostas de 3 (três) membros.

§ 2º Cada Vereador, à exceção do Presidente da Câmara, deverá integrar, obrigatoriamente, pelo menos, 2 (duas) Comissões Permanentes.

§ 3º As diligências externas das Comissões Permanentes serão comunicadas previamente ao Presidente da Mesa Diretora.

Art. 79. Compete, em comum, às Comissões:

I– dar parecer às proposições a elas pertinentes, quando provocadas;
II–realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
III– receber petições, reclamações, representações ou queixa de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

IV– convocar Secretários Municipais ou Diretores ou qualquer servidor para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

V– solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI– apreciar planos, programas e projetos de desenvolvimento municipal.

Art. 80. Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às comissões, sobre projetos que com elas se encontre para estudo.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara enviará o pedido ao presidente da respectiva Comissão a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

Seção III Do Funcionamento das Comissões Permanentes

Art. 81. As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos presidentes e prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

~~Parágrafo único.Na ausência do Presidente da Comissão assumirá a presidência temporária o membro da comissão mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.~~
Parágrafo único. Na ausência do Presidente da Comissão, este irá nomear o substituto dentre os membros da respectiva comissão.
(Redação dada pela Resolução nº 177, de 2025).

Art. 82. As Comissões Permanentes não poderão se reunir, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a regime de urgência especial, no período destinado à ordem do dia da Câmara, quando então a sessão plenária será suspensa, de ofício, pelo Presidente da Câmara.

Art. 83. As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos 02 (dois) de seus membros, devendo, para tanto, ser convocadas pelo respectivo Presidente no curso da reunião ordinária da comissão.

Art. 84. Das reuniões de Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas, em livros próprios, optando por gerá-los eletronicamente, pelo servidor incumbido de assessorá-las, as quais serão assinadas por todos os membros.

Art. 85. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I– convocar reuniões extraordinárias da comissão respectiva por aviso afixado no recinto da Câmara;

II– presidir às reuniões da comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

III– receber as matérias destinadas à comissão e designar-lhes relator ou reservar-se para relatá-las pessoalmente;

IV– fazer observar os prazos dentro dos quais a comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;

V– representar a comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

~~VI–conceder vistas de matéria, por até 03 (três) dias improrrogáveis, ao membro da comissão que as solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;~~
VI–Conceder vistas de matéria, por até 24 (vinte e quatro) horas improrrogáveis, ao membro da comissão que as solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência, desde que o prazo de vistas não implique em extrapolar o prazo para a respectiva comissão se pronunciar sobre o tema;
(Redação dada pela Resolução nº 177, de 2025).

VII–avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não o tenha feito o relator no prazo.

Parágrafo único. Dos atos dos Presidentes das Comissões, com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o Plenário no prazo de 03 (três) dias, salvo tratar-se de parecer.

Art. 86. Encaminhada qualquer proposição ao Presidente da Comissão Permanente, este designar-lhe-á relator em 48 (quarenta e oito) horas, o qual deverá ser apresentado em 07 (sete) dias.

Art. 87. É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.
§ 1º O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, do processo de prestação de contas do Município e triplicado quando se tratar de projeto de codificação.

§ 2º O prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade, quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência.

Art. 88. Poderão as comissões solicitar, ao Plenário, a requisição ao Prefeito das informações sob a sua apreciação, caso em que o prazo para a emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quantos restarem para o seu esgotamento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as comissões, atendendo à natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive a instituição oficial ou não oficial.

Art. 89. As Comissões Permanentes deliberarão por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o o relator como vencido.

§ 2º O membro da comissão que concordar com o relator, aporá ao pé do pronunciamento daquela a expressão "pelas conclusões" seguida de sua assinatura.

§ 3º A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da comissão que a manifestar usará a expressão "de acordo, com restrições".

§ 4º O parecer da comissão poderá sugerir substitutivo à proposição, ou emendas à mesma.

§ 5º O parecer da comissão deverá ser assinado por todos os membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.

Art. 90. Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente, a começar pela Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania, devendo manifestar-se por último a Comissão de Mérito.

Parágrafo único. No caso deste artigo, os expedientes serão encaminhados de uma comissão para outra pelo respectivo Presidente.

Art. 91. Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer, por escrito, ao Presidente, a audiência da Comissão à qual a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar devidamente o requerimento.

Parágrafo único. Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará nos mesmos prazos a que se referem os arts. 80 e 81.

Art. 92. Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra comissão, ou somente por determinada comissão sem que haja sido oferecido, no prazo, o parecer respectivo, inclusive na hipótese do art. 78, VII, o Presidente da Câmara designará relator para produzi-lo no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. Escoado o prazo do relator a que se refere o caput deste artigo, sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria, ainda assim, será incluída na mesma ordem do dia da proposição a que se refira, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

Art. 93. Somente serão dispensados os pareceres das comissões, por deliberação da maioria absoluta do Plenário, mediante requerimento escrito de vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência especial ou em regime de urgência simples.
Parágrafo único. Desaprovado o requerimento de dispensa de parecer, o Presidente poderá designar, dentre os presentes, um relator a fim de que profira o parecer de forma oral perante o Plenário antes de iniciar-se a votação de matéria.

Art. 94. As Comissões Permanentes realizarão reuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas; neste caso, a apresentação de parecer será em conjunto.

§ 1º Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, a Presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso dos Presidentes das Comissões Conjuntas.

§ 2º As deliberações conjuntas das Comissões de mérito serão tomadas por maioria absoluta dos votos de seus membros.

Art. 95. Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania, salvo se esta solicitar a audiência de outra comissão com a qual poderá reunir-se em conjunto, observando o disposto no art. 87.

Art. 96. Encerrada a apreciação conclusiva da matéria sujeita à deliberação do Plenário pela última comissão a que tenha sido distribuída, a proposição e os respectivos pareceres serão remetidos à Mesa até a sessão subsequente, para serem incluídos na ordem do dia.

Art. 97. Aprovada a redação final pela comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania, a proposição retorna à Mesa para ser encaminhado ao Poder Executivo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas em forma de autógrafo de lei.

CAPÍTULO III
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 98. As Comissões Especiais destinadas a proceder a estudo de assunto de especial interesse do Legislativo, terão sua finalidade especificada no requerimento que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

Art. 99. A Câmara poderá constituir Comissões Parlamentares de Inquérito, com finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Administração Indireta e da própria Câmara.

Parágrafo único. As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art. 100. As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 101. A Câmara constituirá Comissão Processante a fim de apurar a prática de infração político-administrativa de Vereador e Prefeito, observando o disposto na Lei Orgânica do Município e na legislação federal aplicável.

Art. 102. Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

Art. 103. As comissões de representação serão constituídas para representar a Câmara em atos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município.

TÍTULO V
DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I
DAS ESPÉCIES LEGISLATIVAS

Art. 104. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto, comportando as seguintes espécies:

I– projeto de iniciativa popular (PIP);

II– projeto de emenda à Lei Orgânica do Município(PEL);
III–projeto de lei complementar(PLC);
IV– projeto de lei ordinária(PLO);
V–projeto de decreto legislativo(PDL); VI–projeto de resolução(PRE);
VII–Indicações(IND);
VIII–Requerimentos(REQ);
IX–Emendas(EMD);
– Recursos(REC);

– Monções (MON);

– Títulos de Cidadão (TIC).

§ 1º Emenda é proposição acessória.

~~§ 2º. As monções e títulos de cidadão terão a limitação anual de 02(duas) proposições de cada matéria, por vereador.~~
§ 2º. As moções e títulos de cidadão terão a limitação anual de 02 (duas) proposições de cada matéria, por vereador.
(Redação dada pela Resolução nº 177, de 2025).

§ 3º. O vereador que não utilizar suas moções e/ou título de cidadão poderá ceder sua utilização para outro vereador, limitada sua cessão a quantidade de uma moção ou título do cidadão por cada vereador cedente.
(Inserido pela Resolução nº 177, de 2025).

Art. 105. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinadas pelo seu autor ou autores.

Art. 106. Todas as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

Art. 107. As proposições em geral deverão conter justificativa expressa.

Art. 108. Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

Art. 109. Os decretos legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem sanção do Prefeito e que tenha efeito externo.

Art. 110. As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assunto internos da Câmara.

Art. 111. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e do Legislativo, conforme determinação legal.

Art. 112. Emenda é proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 2º Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra.

§ 3º Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra em parte ou no todo, neste último caso denomina-se substitutivo geral.

§ 4º Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada à outra.

§ 5º Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação à outra.

§ 6ºA emenda apresentada a outra denomina-se subemenda.

Art. 113. Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

§ 1º O parecer será individual e verbal somente na hipótese do parágrafo único do art. 93.

§ 2º O parecer poderá ser acompanhado de substitutivo à proposição que suscitou a manifestação da Comissão.

Art. 114. Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere a confecção de proposição ao chefe do Poder Executivo, de sua iniciativa privativa.

Art. 115. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por intermédio, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia ou de interesse comunitário e pessoal do Vereador.

§ 1º Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

I– a palavra ou a desistência dela; II– a permissão para falar sentado;
III– a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário; IV– a observância de disposição regimental;
V– a retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VI– a requisição de documento, processo, livro ou publicação existentes na Câmara sobre proposição em discussão;

VII– a justificativa de voto e sua transcrição em ata; VIII– a retirada de ata;
IX– a verificação de quórum.

§ 2º Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I– prorrogação de sessão ou dilação da própria prorrogação; II– dispensa de leitura da matéria constante de ordem do dia; III– destaques de matéria para votação;
IV– votação nominal;
V– encerramento de discussão;
VI– manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matérias em debates;

VII– voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio.

§ 3º Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

I– renúncia de cargo na Mesa ou Comissão;
II– licença de Vereador;
III– audiências de Comissão Permanente;

IV– juntada de documentos ao processo ou seu desentranhamento; V– inserção de documentos em ata;
VI– preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental por discussão;
VII– inclusão de proposição em regime de urgência;

VIII– retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;
IX– anexação de proposições com objeto idêntico;
X– informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio ou a entidades públicas ou particulares;

XI– constituição de Comissão Especiais;

XII– convocação de Secretário Municipal ou ocupante de cargos da mesma natureza para prestar esclarecimento em Plenário.

Art. 116. Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previsto neste regimento interno.

CAPÍTULO II
DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

Art. 117. Todas as proposições serão protocolizadas na Secretaria da Câmara, que as cadastrará em ordem cronológica e numérica e as encaminhará ao Presidente da Câmara, devendo ser distribuída num prazo máximo de 05 (cinco) sessões seguidas.

Art. 118. Os projetos substitutivos das comissões, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art. 119. As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão em cuja ordem do dia se ache incluída a proposição a que se referem, para fins de sua publicação, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates; ou tratar-se de projeto em regime de urgência; ou quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 120. O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao objeto poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e de sua decisão caberá recurso ao Plenário pelo autor do projeto ou da emenda, conforme o caso.

Parágrafo único. Na decisão do recurso poderá o Plenário determinar as emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto a fim de que sejam destacadas para constituírem projetos separados.

Art. 121. As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, cuja decisão será meramente homologatória.

§ 1º Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.

§ 2º Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício.

Art. 122. No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem parecer, exceto as proposições sujeitas a deliberação em prazo certo.

Parágrafo único. O Vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e retramitação.

Art. 123. Os requerimentos a que se refere o § 1º do art. 115 serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo irrecorrível a decisão.

CAPÍTULO III
DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 124. Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará, a sua tramitação no prazo máximo de 05 (cincos) sessões seguidas.
Art. 125. Quando a proposição consistir em Projeto de Emenda à Lei Orgânica, projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o expediente, será encaminhada pelo Presidente às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

§ 1º. No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autora.

§ 2º. Os projetos originários elaborados pela Mesa ou por Comissão Permanente ou Especial em assuntos de sua competência dispensarão pareceres para a sua apreciação pelo Plenário, sempre que o requerer o seu próprio autor e a audiência não for obrigatória, na forma deste Regimento.

Art. 126. Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicado o veto a esta, a matéria será incontinente encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania, que poderá proceder na forma do art. 95.

Art. 127. Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na ordem do dia em que serão apreciadas as proposições a que se refere.

Art. 128. Os Requerimentos de solicitação de obras e serviços que não sejam de competência da Câmara Municipal, após lidos no expediente, serão encaminhados, independentemente de deliberação do plenário, por meio de ofício, a quem de direito, através do Secretário da Câmara.

Parágrafo único. No caso de entender o Presidente que o Requerimento não deva ser encaminhado, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da comissão competente, cujo parecer será incluído na ordem do dia, independentemente da sua prévia figuração no expediente.

Art. 129. Os requerimentos a que se refere o § 2º do art. 115 serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente ou na ordem do dia da sessão seguinte.

§ 1º Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o § 3º do art. 115, com exceção daqueles dos incisos III, IV, V, VI e VII e, se o fizer, ficará remetida ao expediente e à ordem do dia da sessão seguinte.

§ 2º Se tiver havido solicitação de urgência simples para o requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na sessão em que for apresentada e, se for aprovada, o requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.

Art. 130. Durante os debates, na ordem do dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido.

Parágrafo único. Os requerimentos a que se referem o caput deste artigo estarão sujeitos a deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

Art. 131. A tramitação de proposição em urgência especial dependerá de aprovação do Plenário, mediante provocação por escrito do Prefeito, da Mesa ou de Comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta da maioria absoluta dos membros da Edilidade.

§ 1º O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem que perderá a oportunidade ou eficácia.
§ 2º Concedida a urgência especial para a proposição ainda sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronuncie as Comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na ordem do dia da própria sessão.

§ 3º Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das Comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Art. 132. O regime de urgência simples será decidido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou requerimento escrito que exige, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

Parágrafo único. Serão incluídos no regime de urgência simples, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I– a proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, a partir de escoamento de metade do prazo do que disponha o Legislativo para apreciá-la.

II– os projetos de lei do Executivo sujeitos à apreciação em prazo certo, a partir das 03 (três) últimas sessões que se realizam no intercurso daquele:

III– o veto, quando escoadas 2/3 (dois terços) do prazo para sua apreciação.

Art. 133. As proposições em regime de urgência especial ou simples, e aquelas com pareceres, ou para as quais não sejam estes exigíveis, ou tenham sido dispensados, prosseguirão sua tramitação na forma do disposto neste Título.

Art. 134. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua retramitação, ouvida a Mesa.

TÍTULO VI
DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I
DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 135. As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurando o acesso do público em geral.

§ 1º Para assegurar-se a publicidade às sessões da Câmara, publicar-se- ão a pauta e o resumo dos seus trabalhos na sítio eletrônico da Câmara Municipal, bem como na sede do Poder Legislativo.

§ 2º Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

I– apresente-se convenientemente trajado;
II– não porte arma;
III– conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV– não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário; V– atenda às determinações do Presidente.
§ 3º O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

§ 4º As Sessões da Câmara Municipal, obedecendo ao princípio da publicidade, serão publicadas no sítio eletrônico do Poder Legislativo Municipal, através da empresa contratada para este fim, após a aprovação da ata respectiva de cada Sessão.

§ 5º Os profissionais de imprensa (jornalistas e radialistas), devidamente credenciados nos órgãos de classe, no pleno exercício de suas atividades profissionais, poderão filmar e gravar as sessões da Câmara Municipal de Mombaça, obedecendo aos regramentos internos e sob a autorização da presidência da Casa que dirige o bom andamento das Sessões Plenárias.

§ 6º Os profissionais a que se referem o § 5º deste artigo, que comparecem às sessões plenárias deste Parlamento e que estejam previamente credenciados a filmarem às sessões, deverão antes se apresentar na Secretaria da Presidência para receberem as credenciais de acesso ao Plenário.

Art. 136. As sessões ordinárias serão às quintas-feiras, realizando-se nos dias úteis, com a duração de 3h(três) horas, com início às 16(dezesseis) horas.

§ 1º A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, à conclusão de votação de matéria já discutida.

§ 2º O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento, e somente será apreciado se apresentado até 05 (cinco) minutos antes do encerramento da Ordem do Dia.

§ 3º Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-lo à sua vez, obedecido no que couber, o disposto no parágrafo anterior, devendo o novo requerimento ser oferecido até 05 (cinco) minutos antes do término daquela.

§ 4º Havendo 02 (dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação, será votado o que visar menor prazo, prejudicados os demais.

Art. 137. As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados ou após as sessões ordinárias.

§ 1º Somente se realizarão sessões extraordinárias quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes, e a sua convocação dar-se-á pelo Presidente de ofício ou por comunicação em Plenário assentado em ata.

§ 2º A duração e a prorrogação de sessão extraordinária regem-se pelo disposto no art. 136 e parágrafos, no que couber.

Art. 138. As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fim especifico, não havendo prefixação de sua duração.

Parágrafo único. As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível a critério da Mesa.

Art. 139. As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes as que se realizarem noutro local, salvo motivo de força maior devidamente reconhecida pelo Plenário.

Parágrafo único. Não se considerará como falta a ausência do Vereador à sessão que se realize fora da sede da Edilidade.

Art. 140. A Câmara observará o recesso legislativo determinando na Lei Orgânica do Município.

§ 1º Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária quando regularmente convocada pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.

§ 2º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 141. A Câmara somente se reunirá quando tenha comparecido à sessão, pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores que a compõem.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

Art. 142. Durante as sessões, somente os vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é destinada.

§ 1º A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nessa parte, para assistir à Sessão, as autoridades públicas federais, estaduais, distritais ou municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

§ 2º Os visitantes recebidos em Plenário em dias de sessão poderão usar da palavra para agradecer à saudação que lhes seja feita pelo Legislativo.

Art. 143. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§ 2º A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão com qualquer número, antes de seu encerramento.

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

~~Art. 144. As sessões ordinárias compõem-se de quatro partes: o pequeno expediente, a ordem do dia, o grande expediente e a explicação pessoal.~~
Art. 144. As sessões ordinárias compõem-se de TRÊS partes: PRIMEIRO EXPEDIENTE, a ORDEM DO DIA e a EXPLICAÇÃO PESSOAL.
(Redação dada pela Resolução nº 177, de 2025).

Seção I Do Pequeno Expediente

~~Art. 145.O Pequeno Expediente terá a duração máxima de 20 minutos e destina-se:~~
Art. 145. O Primeiro Expediente terá a duração máxima de UMA HORA E TRINTA minutos (01h30min) e destina-se:
(Redação dada pela Resolução nº 177, de 2025).

I– à leitura e aprovação da Ata;

II– à leitura do sumário do Expediente recebido pela Mesa;
III– à leitura do sumário das proposições encaminhadas à Mesa.
§ 1º Encerrada a leitura do sumário das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvadas as exceções previstas neste Regimento.

~~§ 2ºSe a discussão da Ata e a leitura do sumário do expediente esgotarem o tempo do Pequeno Expediente, o Presidente despachará os papéis que não estiverem sido lidos.~~
§2º. Se a discussão da Ata e a leitura do sumário do expediente esgotarem o tempo do Primeiro Expediente, o Presidente despachará os papéis que não estiverem sido lidos.
(Redação dada pela Resolução nº 177, de 2025).

~~§ 3ºSe não forem utilizados os 20 (vinte) minutos do Pequeno Expediente, o restante será incorporado ao Grande Expediente.~~
(Revogado pela Resolução nº 177, de 2025).

Seção II Da Ordem do Dia

~~Art. 146. Findo o tempo destinado ao Pequeno Expediente, passar-se-á à Ordem do Dia.~~
Art. 146. Findo o tempo destinado ao Primeiro Expediente, passar-se-á à Ordem do Dia.
(Redação dada pela Resolução nº 177, de 2025).

§ 1º Verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, dar-se-á início às discussões e votações, obedecida a ordem de preferência.

§ 2º O Primeiro Secretário procederá à leitura da súmula da matéria a ser apreciada.

§ 3º O Presidente anunciará a matéria em discussão, a qual será encerrada se nenhum Vereador houver solicitado a palavra, passando-se à sua imediata votação.

Art. 147. A Ordem dos Trabalhos estabelecida nesta Seção poderá ser alterada ou interrompida:

I– no caso de assunto urgente;
II– no caso de inversão de pauta; III– no caso de preferência;
IV– para posse de Vereador.
§ 1º Entende-se urgente, para interromper a Ordem do Dia, assunto capaz de tornar-se nulo e de nenhum efeito, se deixar de ser imediatamente tratado.

§ 2º O Vereador, para tratar de assunto urgente, usará da seguinte expressão: "Peço a palavra para assunto urgente". Concedida a palavra, o Vereador deverá, de imediato, manifestar a urgência e, caso não o faça, terá a palavra cassada.

§ 3º A inversão da pauta da Ordem do Dia deverá ser solicitada através de requerimento verbal, convenientemente fundamentado, procedendo-se de acordo com a deliberação Plenária.

§ 4º Para que se aprecie preferencialmente qualquer matéria, deverá ser formulado requerimento verbal sujeito à aprovação do Plenário.

§5º. Cada Vereador, inscrito no livro próprio antes do início da sessão, poderá usar da palavra, uma única vez, durante 10 (dez) minutos, e as lideranças de bancada terão 15 (quinze) minutos, improrrogáveis e indivisíveis, a fim de tratar de assunto de livre escolha, sendo permitidos apartes que serão breves.
(Inserido pela Resolução nº 177, de 2025).

§6º. Os apartes serão no máximo de 1 (um) minuto improrrogável.
(Inserido pela Resolução nº 177, de 2025).

Seção III Do Grande Expediente

Art. 148. O Grande Expediente terá início ao esgotar-se a Ordem do Dia e terá duração máxima de 40 (quarenta) minutos.

~~§ 1º Verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores dar-se-á a abertura do Grande Expediente.~~
(Revogado pela Resolução nº 177, de 2025).
~~§ 2º Cada Vereador, inscrito no livro próprio antes do início da sessão, até o número de 4 (quatro) Vereadores por sessão, poderá usar da palavra, uma única vez, durante 10 (dez) minutos, improrrogáveis e indivisíveis, a fim de tratar de assunto de livre escolha, sendo permitidos apartes que serão breves.~~
(Revogado pela Resolução nº 177, de 2025).
~~§ 3º Os apartes serão no máximo de 2 (dois) minutos improrrogáveis.~~
(Revogado pela Resolução nº 177, de 2025).
~~§ 4º Não havendo quórum destinado à Ordem do Dia, abrir-se-á o painel eletrônico para o registro do Grande Expediente, ficando as matérias da Ordem do Dia destinadas à Sessão Ordinária ou Extraordinária subsequente.~~
(Revogado pela Resolução nº 177, de 2025).
~~Art. 149.No grande expediente falarão somente Vereadores e no máximo um representante do Poder Executivo, desde que detentor de cargo de Secretário Municipal ou similar, por igual tempo, comunicado com antecedência ao Presidente da Câmara.~~
(Revogado pela Resolução nº 177, de 2025).

Seção IV Da Explicação Pessoal

~~Art. 150. Terminado o Grande Expediente, passar-se-á a Explicação Pessoal, pelo tempo restante da sessão.~~
Art. 150. Terminado à ORDEM DO DIA, passar-se-á à EXPLICAÇÃO PESSOAL, pelo tempo restante da sessão.
(Redação dada pela Resolução nº 177, de 2025).

Art. 151. A Explicação Pessoal destina-se à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a Sessão ou no exercício do mandato.

Parágrafo único. Nenhum Vereador poderá exceder o prazo de 5 (cinco) minutos, nas explicações pessoais, que serão sem apartes.

Art. 152. Findos os trabalhos, o Presidente declarará encerrada a sessão.

Seção V Da Tribuna Livre

~~Art. 153. Na primeira sessão ordinária de cada mês será acrescido ao Grande Expediente o tempo de 5 (cinco) minutos destinado ao pronunciamento dos cidadãos à Tribuna Livre.~~
(Revogado pela Resolução nº 177, de 2025).

Parágrafo único. O momento reservado ao pronunciamento do orador que fizer uso da Tribuna Livre antecederá às intervenções dos vereadores inscritos.

Art. 154. Na Tribuna Livre, poderão usar da palavra, por tempo improrrogável e sem apartes, representantes de entidades associativas formalmente constituídas e munícipes.

~~§ 1º O orador que ocupar a Tribuna Livre poderá usar da palavra, uma única vez, por 10 minutos, improrrogáveis e indivisíveis, devendo pronunciar-se com obediência aos princípios da urbanidade e respeito à soberania do Plenário, usando de linguagem moderada, de modo a não exceder a disciplina e a ética regular do comportamento legislativo;~~
§ 1º O orador que ocupar a Tribuna Livre poderá usar da palavra, uma única vez, por 05 (cinco) minutos, improrrogáveis e indivisíveis, devendo pronunciar-se com obediência aos princípios da urbanidade e respeito à soberania do Plenário, usando de linguagem moderada, de modo a não exceder a disciplina e a ética regular do comportamento legislativo;
(Redação dada pela Resolução nº 177, de 2025).

§ 2º A inobservância do disposto no § 1º deste artigo poderá ensejar a cassação da palavra por parte da Presidência, sem direito a recurso, vedando-se ao orador nova inscrição para uso da Tribuna Livre.

§ 3º As inscrições para a Tribuna Livre deverão ser feitas junto à Presidência da Câmara Municipal, que verificará os requisitos e documentação necessários, submetendo-os ao conhecimento da Mesa Diretora para o agendamento da respectiva data, respeitada a ordem de inscrição;

§ 4º No momento da inscrição, o orador selecionado apresentará, além do resumo escrito do assunto objeto do pronunciamento e na hipótese de denúncia de irregularidades, os indícios ou evidência que a fundamentem, além de declaração da Justiça Eleitoral que não tenha filiação partidária e o título de eleitor.

§ 5º O mesmo orador fará uso da Tribuna Livre por, no máximo, 2 (duas) vezes em cada sessão legislativa e apenas nas sessões ordinárias.

§ 6º Ficam limitados ao máximo de 2 (dois) oradores na Tribuna Livre, por Sessão, na forma do art. 146 deste Regimento Interno.

§ 7º O orador deverá apresentar-se convenientemente trajado, vedado o porte de qualquer arma, ainda que contenha legalmente o porte de arma.

Art. 155.Não se admitirá o uso da Tribuna Livre para manifestações de caráter partidário.

§ 1º A regra estabelecida neste artigo poderá sofrer relativização de acordo com o Poder Discricionário da Presidência, o qual, em casos excepcionais, poderá anuir com o uso da Tribuna por cidadãos e cidadãs que tenham filiação partidária, desde que com pauta previamente estabelecida e com tema relacionado a assunto institucional.

§ 2º Às Autoridades Municipais e aos Agentes Políticos com cargos neste Município não se aplica a regra deste artigo.

§ 3º Nos meses dos pleitos eleitorais municipal, estadual e federal fica suspenso o uso da Tribuna Livre a fim de se evitar o descumprimento do Código Eleitoral.

Seção VI Da Câmara nas Comunidades

~~Art. 156. Fica instituído o Programa Câmara nas Comunidades que ocorrerá sempre à última sessão ordinária de cada mês em local a ser decidido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mombaça.~~
(Revogado pela Resolução nº 177, de 2025).
~~Art. 157. A Mesa Diretora da Câmara dará todo o suporte, inclusive financeiro, para o deslocamento de seus servidores e equipamentos necessários à realização da Sessão em local distinto de sua sede.~~
~~Parágrafo único. Deverá a Mesa Diretora designar uma comissão para viabilizar o deslocamento, que em tempo oportuno visitará o local da realização da sessão itinerante e deslocará todo o equipamento necessário, além dos servidores da Câmara Municipal e ainda cuidará da divulgação do evento em cada localidade.~~
(Revogado pela Resolução nº 177, de 2025).
~~Art. 158.A Mesa Diretora manterá ao final da sessão nas comunidades o direito de fala dos cidadãos locais que se manifestarão exclusivamente sobre reivindicações e problemas da comunidade local.~~
(Revogado pela Resolução nº 177, de 2025).

CAPÍTULO III
DA ORDEM DOS DEBATES

Art. 159. A hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão.

Parágrafo único. Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 15 (quinze) minutos que aquele se complete e, caso assim não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Secretário efetivo ou provisório, com registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização de sessão.

Art. 160. Finda a hora do expediente, por se ter esgotado o tempo, ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, passar-se-á à matéria constante da ordem do dia.

§ 1º Para a ordem do dia, far-se-á verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º Não se verificando o quórum regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 161. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na ordem do dia regularmente publicada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início das sessões, salvo disposição em contrário da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Nas sessões em que devam ser apreciados a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual, nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia.

Art. 162. A organização da pauta da ordem do dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

I– matéria em regime de urgência especial; II– matéria em regime de urgência simples; III– vetos;
IV– matéria em redação final;
V– matéria em discussão única;
VI– matéria em segunda discussão; VII– matéria em primeira discussão; VIII– recursos;
IX– demais proposições;

Parágrafo único. As matérias, pela ordem de preferência, figuração na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.

Art. 163. O 1° Secretário procederá à leiturado que se houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

Art. 164. Esgotada a ordem do dia, anunciará o presidente, sempre que possível, a ordem do dia da sessão seguinte, fazendo distribuir resumo da mesma aos mesmos Vereadores e, se ainda houver tempo, em seguida, concederá a palavra, para explicação especial aos que a tenham solicitado, ao 1° Secretário, durante a sessão, observados a precedência da inscrição e prazo regimental.
Art. 165. Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, ou se quando ainda os houver, achar-se, porém, esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão.

CAPÍTULO IV
DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

~~Art. 166. As sessões extraordinárias em período de recesso serão convocadas mediante comunicação escrita aos Vereadores e por grupos de mensagem em aplicativo de rede social de uso comum dos vereadores, com a antecedência mínima de 02 (dois) dias e afixação de edital no átrio do edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local.~~

~~Parágrafo único. Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes à mesma.~~

Art. 166. As sessões extraordinárias em período de recesso serão convocadas mediante comunicação escrita aos Vereadores e por grupos de mensagem em aplicativo de rede social de uso comum dos vereadores, com a antecedência mínima de 24 horas e afixação de edital no átrio do edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local.
(Redação dada pela Resolução nº 177, de 2025).

Art. 167. A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente da ordem do dia, que se cingirá à matéria objeto de convocação.
Parágrafo único. Aplicar-se-ão, às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

CAPÍTULO V
DAS SESSÕES SOLENES

Art. 168. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, por escrito, indicando a finalidade da reunião.

§ 1º Nas sessões solenes não haverá expediente nem ordem do dia formal, dispensando a leitura da ata e a verificação de presença.

§ 2º Não haverá tempo predeterminado para o encerramento de sessão solene.

§ 3º Nas sessões solenes, somente poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara, o líder partidário ou o Vereador pelo mesmo designado, o Vereador que propôs a sessão como orador oficial da cerimônia, pessoas homenageadas e as autoridades convidadas.

TÍTULO VII
DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I
DAS DISCUSSÕES

Art. 169. Discussão é o debate pelo Plenário de proposição figurante na ordem do dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

§ 1º Não estão sujeitos à discussão:

I– os requerimentos a que se refere o § 1º do art. 108;

II– os requerimentos a que se referem os incisos I a V do § 3º do art. 108;

§ 2º O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I– de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão Legislativa, excetuando-se, nessa última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;

II– da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III– de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada; IV– de requerimento repetitivo.
Art. 170. A discussão da matéria constante da ordem do dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 171. Terão uma única discussão as seguintes matérias:
I– as que tenham sido colocadas em regime de urgência;II– o veto;

III– os projetos de lei ordinários de iniciativa de qualquer Vereador;

IV– os projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;

V– as indicações e os requerimentos sujeitos a deliberação do Plenário.

~~Art. 172.Terão duas (2) discussões todas as matérias não incluídas no art. 161, além de proposições que versem sobre criação e extinção de cargos e matéria orçamentária, entendidos aqui o Projeto de Lei Orçamentário anual, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária e o Projeto de Lei do Plano Plurianual.~~

Art. 172. Terão duas (2) discussões todas as matérias não incluídas no art. 171, além de proposições que versem sobre criação e extinção de cargos e matéria orçamentária, entendidos aqui o Projeto de Lei Orçamentário Anual, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária e o Projeto de Lei do Plano Plurianual.
(Redação dada pela Resolução nº 177, de 2025).

Art. 173. Contendo o projeto número considerável de artigos, o Plenário poderá decidir, a requerimento de qualquer Vereador, que a discussão se faça por títulos, capítulos ou seções.

Art. 174. No primeiro turno de discussão e votação, serão deliberadas as emendas apresentadas por vereador ou por comissão com seus respectivos pareceres.

Parágrafo único. No segundo turno da discussão e votação somente caberão emendas supressivas ou aditivas, subscritas no mínimo por 1/3 dos vereadores, independentemente de Parecer.

Art. 175. Na hipótese do artigo anterior, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes a que esteja afeta a matéria, salvo se o Plenário rejeitá-los ou aprová-los com dispensa de parecer.

Art. 176. Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido a primeira discussão.

Art. 177. Se o Vereador estiver ausente do Plenário, todas as proposições de sua autoria que estiverem figurando na pauta serão automaticamente retiradas de tramitação, ficando para a Sessão posterior, se o parlamentar estiver presente.

Art. 178. Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual preferirá esta.

Art. 179. O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§ 2º Apresentados 02 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.
§ 3º Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples.

§ 4º O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 03 (três) dias para cada um deles.

Art. 180.O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO II
DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 181. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

I– falar de pé, exceto se se tratar do Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo requererá ao Presidente autorização para falar sentado;
II– dirigir-se ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
III– não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;
IV– referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência.
Art. 182. O Vereador a que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

I– usar da palavra com finalidade diversa do motivo alegado para a solicitar;

II– desviar-se da matéria em debate; III– falar sobre matéria vencida;
IV– usar de linguagem imprópria;
V– ultrapassar o prazo que lhe ompetir;
VI– deixar de atender às advertências do Presidente. Art. 183.O Vereador somente usará da palavra:
I– no expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente inscrito;

II– para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;

III– para apartear, na forma regimental; IV–para explicação pessoal;
V–para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa; VI–para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza; VII– quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre;
Art. 184. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I–para leitura de requerimento de urgência; II–para comunicação importante à Câmara; III–para recepção de visitantes;
IV–para votação de requerimento de prorrogação da Sessão;

V–para atender ao pedidode palavra “pela ordem”, sobre questão regimental.

Art. 185. Quando mais de 01 (um) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

I–ao autor da proposição em debate; II–ao relator do parecer em apreciação; III–ao autor da emenda;
IV–alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

Art. 186. Para o aparte ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar- se-á o seguinte:
I–o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 2 (dois) minutos;

II–não serão permitidos apartes paralelos sucessivos ou sem licença expressa do orador;

III–não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala “pela ordem”, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;

IV–o aparteante permanecerá de pé quando aparteia e enquanto ouve a resposta do aparteado.

Art. 187. Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

I–02 (dois) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem, apartear, justificar requerimento de urgência especial e encaminhar votação;

II–05 (cinco) para encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir explicação pessoal;

III–10 (dez) minutos para discutir qualquer proposição incluída na pauta;
Art. 188. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão ao mesmo incorporadas, devendo ser lavrado um ato formal assinado pela Mesa Diretora.

Art. 189. Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e a aplicação do regimento.

Parágrafo único. As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições Regimentais que se pretende elucidar, sob pena de o Presidente as repelir sumariamente.

Art. 190. Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

§ 1º. O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania, para parecer.

§ 2º. O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejulgado.

CAPÍTULO III
DAS DELIBERAÇÕES

Art. 191. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo único. Para efeito de quórum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

Art. 192. A deliberação se realiza através da votação.

Parágrafo único. Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 193. O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Art. 194. O processo de votação será simbólico ou nominal, este último nos casos expressos neste Regimento Interno ou por deliberação do Plenário.

Art. 195. A votação nominal se aplicará principalmente nos seguintes casos:
I–eleição da Mesa ou destituição de membro da Mesa;
II–eleição ou destituição de membro de Comissão Permanente;
III–julgamento das contas do Município;
IV–perda de mandato de Vereador;
V–apreciação de veto;
VI–requerimento de urgência especial;

Art. 196. Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo único. Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se cometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 197. Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

Art. 198. Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Parágrafo único. Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de veto, do julgamento das contas do Município e em quaisquer casos em que aquela providência se revele impraticável.

Art. 199.Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das Comissões.

Parágrafo único. Apresentadas 02 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art. 200. Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 201. O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo único. A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 202. Enquanto o Presidente não haja proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 203. Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-lo perante o Plenário, quando daquele tenha participado Vereador impedido.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art. 204. Concluída a votação de proposição, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania, para adequar o texto à correção de normas de linguística e técnica legislativa e confeccionar a redação final das proposições sem nunca mudar o sentido do projeto ou emenda aprovada pelo Plenário.

Art. 205. A redação final será discutida e votada na Comissão em caráter terminativo.

Art. 206. Aprovado pela Câmara um projeto de lei ou projeto de lei complementar, este será enviado pelo Presidente ao Prefeito, no prazomáximo de 3 (três) dias úteis, para a sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo único. Os originais dos projetos de lei aprovado serão antes da remessa ao Executivo, registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

CAPÍTULO IV
DA INICIATIVA POPULAR

Art. 207. Apresentada proposição de Iniciativa Popular, como prevê o art. 41 da Lei Orgânica do Município, a mesma seguirá o procedimento de urgência especial.

§ 1º Incluída a matéria para discussão e votação na pauta da Ordem do Dia, a mesma deverá ser apresentada por representantes dos interessados, em número não superior a 03 (três) dos signatários, cujos nomes e assinaturas deverão figurar com destaque, devendo ser previamente comunicados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, da inclusão na Ordem do Dia, proceder a apresentação da matéria.

I–a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;

II–as listas de assinatura serão organizadas levando-se em consideração a área de interesse ou abrangência da proposta em formulário padronizado elaborado pela Mesa Diretora da Câmara;

III–será lícito à entidade da sociedade civil patrocinar a apresentação de proposição de iniciativa popular, responsabilizando-se pela coleta de assinaturas;

IV–a proposição instruída com documento da justiça eleitoral que ateste o contingente de leitores em cada zona ou bairro, aceitando-se, para este fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;

V–não se rejeitará, liminarmente, proposições de iniciativa popular, por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à comissão de legislação, corrigir os vícios formais para sua regular tramitação;

§ 2º As proposições apresentadas através de iniciativa popular serão discutidas e votadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 3º Decorrido o prazo do § 2º deste artigo, a proposição irá automaticamente para votação, independente de parecer.

§ 4º Não tendo sido votada até o encerramento da sessão legislativa, a proposição estará inscrito para a votação na sessão seguinte da mesma legislatura, ou na primeira sessão da legislatura subsequente.

§ 5º Ficam vedados aos representantes dos interessados o direito a voto e a retirada da matéria em discussão ou votação.

TÍTULO VIII
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPÍTULO I
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

Seção I Do Orçamento

Art. 208. Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará publicá-la e distribuir cópia da mesma aos Vereadores, enviando-a à Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização nos 10 (dez) dias seguintes, para parecer.

Parágrafo único. No prazo estipulado no caput, os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidas.

Art. 209. A Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização pronunciar-se-á em 10 (dez) dias, findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da ordem do dia da primeira sessão desimpedida.

Art. 210. Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se, no prazo regimental, sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferência ao relator, do parecer, da Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização e aos autores das emendas no uso da palavra.

Art. 211. Se forem aprovadas as emendas, dentro de 03 (três) dias, a matéria retornará à Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização para incorporá-las ao texto, para o que disporá do prazo de 03 (três) dias.

Parágrafo único. Devolvido o processo pela Comissão, ou avocado a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente, para Segunda discussão e aprovação do texto definitivo.

Art. 212. Aplicam-se as normas desta seção à proposta de plano plurianual e das diretrizes orçamentárias.

Seção II Das Codificações

Art. 213. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 214. Os projetos de codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania, observando-se para tanto o prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º Nos 15 (quinze) dias subsequentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º A critério da Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender à despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria.

§ 3º A comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

§ 4º Exarado o parecer ou, na falta deste, observado o disposto no art. 85, no que couber, o processo se incluirá na pauta da ordem do dia mais próximo possível.

Art. 215. Na primeira discussão observar-se-á o disposto no art. 163, deste Regimento Interno.

§ 1º Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais 10 (dez) dias, para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º Ao atingir este estágio o projeto terá a tramitação normal dos demais projetos.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

Seção I Do Julgamento Das Contas

Art. 216. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado (TCE), independente de leitura em Plenário, o Presidente poderá, a requerimento de qualquer Vereador distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art. 217. O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria.

Parágrafo único. Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo.

Art. 218. Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado (TCE), o projeto de decreto legislativo conterá os motivos da discordância.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado (TCE).

Art. 219. Nas sessões em que se devam discutir as contas do Município, o pequeno expediente se reduzirá a 20 (vinte) minutos e a ordem do dia será destinada exclusivamente à matéria.

Seção II Do Processo de Perda do Mandato

Art. 220.A Câmara processará o Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na legislação incidente, observadas as normas adjetivas, inclusive quórum, estabelecidas nessa mesma legislação.

Parágrafo único. Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado, plena defesa.

Art. 221.O julgamento far-se-á em sessão ou sessões extraordinárias para esse efeito convocadas.

Art. 222.Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de perda do mandato, do qual se dará notícia à JustiçaEleitoral.

Seção III Da Convocação dos Secretários Municipais

Art. 224. A Câmara poderá convocar os Secretários Municipais ou ocupantes do cargo da mesma natureza, para prestarem informações sobre a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

Art. 225. A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo único. O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Art. 226. Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, indicando dia e hora para o comparecimento, e dando à convocada ciência do motivo de sua convocação.

Art. 227. Aberta a sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Secretário Municipal, que se assentará à sua direita, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos previamente, para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.
§ 1º O Secretário Municipal poderá incumbir assessores, que o acompanhem na ocasião, de responder às indagações.

§ 2º O Secretário Municipal, ou o assessor, não poderá ser aparteado na sua exposição.

Art. 228.Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão, agradecendo ao Secretário Municipal, em nome da Câmara, o comparecimento.

Seção IV Do Processo de Destituição de Cargo da Mesa Diretora

Art. 229. Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.

§ 1º Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até no máximo de 03 (três), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 2º Se houver defesa, quando esta for anexada aos autos, com os documentos que a acompanharem, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 3º Se não houver defesa, ou se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 03 (três) para cada lado.

§ 4º Não poderá funcionar como relator qualquer membro da Mesa.

§ 5º Na sessão, o relator, que se assessorará de servidor da Câmara, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular lhes perguntas do que se lavrará assentada.

§ 6º Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos, para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 7º Se o Plenário decidir, por 2/3 (dois terços) de votos dos Vereadores, pela destituição, será lavrada uma Resolução pela Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania e promulgada pelo Presidente da Mesa Diretora, ou seu substituto legal na Mesa, caso o Presidente tenha sido o processado.

Art. 230. Deliberando a Câmara pela destituição do membro de cargo na Mesa Diretora, será convocada uma Sessão Extraordinária a fim de eleger o novo membro da Mesa Diretora para a conclusão do mandato na Mesa.

CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 231. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante proposta:

I–1/3 (um terço), no mínimo, dos vereadores; II–da Mesa;
III–de uma das Comissões da Câmara.

TÍTULO IX
DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 232. Os serviços administrativos da Câmara incubem à sua Secretaria e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.
Parágrafo único. Os regulamentos mencionados no caput obedecerão ao disposto no art. 37 da Constituição Federal e aos seguintes princípios:

- descentralização administrativa e agilização de procedimentos, com a utilização do processamento eletrônico de dados;

- orientação da política de recursos humanos da Casa no sentido de que as atividades administrativas e legislativas, inclusive o assessoramento institucional, sejam executadas por integrantes de quadros ou tabelas de pessoal adequados às suas peculiaridades, cujos ocupantes tenham sido recrutados mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvados os cargos em comissão destinados a recrutamento interno preferencialmente dentre os servidores de carreira técnica ou profissional, ou declarados de livre nomeação e exoneração, nos termos de resolução específica;

- adoção de política de valorização de recursos humanos, incluindo os Vereadores, através de programas e atividades permanentes e sistemáticas de capacitação, treinamento, desenvolvimento e avaliação profissional; da instituição do sistema de carreira e do mérito, e de processos de reciclagem e realocação de pessoal entre as diversas atividades administrativas e legislativas;

- promoção de assessoramento institucional, de caráter técnico-legislativo ou especializado, à Mesa, às Comissões, aos Vereadores e à Administração da Casa, através de quadro próprio ou contratado.

Art. 233. As determinações do Presidente à Secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

Art. 234. A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 235. A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.

§ 1ºSão obrigatórios os seguintes livros:

I–livro de atas das sessões;

II–livros de atas das reuniões das Comissões Permanentes;

III–livro de registro de Emenda à Lei Orgânica, leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos, Resoluções, Requerimentos e Indicações;

IV–livro de atos da Mesa e atos da Presidência; V–livro de termos de posse de servidores; VI–livro de termo de contratos;
VII–livro de precedentes regimentais.

§ 2º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Secretário da Mesa.

§ 3º Poderá a Câmara optar por gerar e manter os livros, constantes deste artigo, eletronicamente.

TÍTULO X
DO USO DE PAINEL ELETRÔNICO

~~Art. 236.Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.~~

Art. 236. Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrado com símbolo identificativo, conforme ato da Presidência.
(Redação dada pela Resolução nº 177, de 2025).

Art. 237. As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenadas pelo Presidente da Câmara.
(Redação dada pela Resolução nº 177, de 2025).

Art. 238. A movimentação financeira dos custos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições financeiras oficiais, cabendo à Tesouraria movimentar os recursos autorizados.
(Redação dada pela Resolução nº 177, de 2025).

Art. 239. O painel eletrônico será usado na votação de proposições, salvo no processo de votação simbólico, quando seu uso se restringe à verificação de votação.
(Redação dada pela Resolução nº 177, de 2025).

TÍTULO XI
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 240. O registro de presença constará no painel eletrônico.
(Redação dada pela Resolução nº 177, de 2025).

Art. 241. A verificação de quórum será feita pelo Presidente da Câmara Municipal, de plano, por chamada ou por meio de sistema eletrônico.
(Redação dada pela Resolução nº 177, de 2025).

Art. 242. A votação será nominal, de acordo com a previsão regimental ou quando requerida verbalmente por Vereador e aprovada pela maioria dos presentes.
(Redação dada pela Resolução nº 177, de 2025).
§1º O Secretário fará a chamada nominal dos Vereadores na ordem alfabética, salvo requerimento verbal por sorteio, aprovado pelo Plenário.
(Redação dada pela Resolução nº 177, de 2025).
§2° Os Vereadores manifestarão sua posição favorável ou contrária à aprovação da matéria, registrando "sim" ou "não" pelo sistema eletrônico de votos e quando se absterem deverão registrar "abstenção".
(Redação dada pela Resolução nº 177, de 2025).
§3° Ocorrendo falha no sistema do painel eletrônico na votação nominal, adotar-se-á o seguinte:
(Redação dada pela Resolução nº 177, de 2025).

I - os nomes dos Vereadores serão anunciados, em voz alta, pelo Secretário;
(Redação dada pela Resolução nº 177, de 2025).

II - os Vereadores, levantando-se de suas cadeiras, responderão "a favor" ou "contra", conforme aprovem ou rejeitem a matéria em votação;
(Redação dada pela Resolução nº 177, de 2025).

III - as abstenções serão também anotadas pelo Secretário.
§4º Encerrada a votação, o Presidente da Câmara Municipal proclamará o resultado, não admitindo o voto de Vereador que tenha dado entrada no Plenário, após a chamada do último da lista geral.

(Redação dada pela Resolução nº 177, de 2025).

Art. 243. A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Presidência.
(Redação dada pela Resolução nº 177, de 2025).

Art. 244. Nos dias de sessões deverão estar hasteados, no edifício e no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.
(Redação dada pela Resolução nº 177, de 2025).

Art. 245. Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.
(Redação dada pela Resolução nº 177, de 2025).

Art. 246. Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, contando-se o dia de seu começo e do seu término e somente se suspendendo por motivo de recesso.
(Redação dada pela Resolução nº 177, de 2025).

Art. 247. À data de vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.

(Redação dada pela Resolução nº 177, de 2025).

Art. 248. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.
(Redação dada pela Resolução nº 177, de 2025).

Câmara Municipal de Mombaça-Ceará, 22 de novembro de 2024.

FRANCISCO ROBSON MARQUES DE ARAÚJO
Vereador – Presidente - PSD

JOSÉ CLAÚDIO BENEVIDES VIEIRA JÚNIOR
Vereador 1º Secretário - PSD

FRANCISCO VALÉRIO DE FREITAS
Vereador 2º Secretário - PSD

JUSTIFICATIVA RESOLUÇÃO Nº 172/2024

A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a proposta de alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mombaça. Este projeto visa atualizar e modernizar as normas que regem o funcionamento da Câmara, a fim de garantir maior eficiência, transparência e participação democrática no processo legislativo.
O Regimento Interno é um instrumento fundamental para o funcionamento adequado das atividades legislativas. Ele estabelece as regras procedimentais, a organização dos trabalhos, os direitos e deveres dos vereadores, e os mecanismos de participação popular.
No entanto, com o passar do tempo, as demandas sociais, as tecnologias disponíveis e as práticas legislativas evoluem, tornando necessário revisar e atualizar este documento para melhor atender às necessidades da população e do próprio funcionamento da Casa Legislativa.
A proposta de alteração visa incorporar práticas modernas de gestão e tecnologia da informação, facilitando a tramitação de proposições e a comunicação interna. Pretende-se fortalecer os mecanismos de participação popular, incentivando a interação direta dos cidadãos com o processo legislativo e ampliando as oportunidades de manifestação e contribuição.
A revisão do regimento buscará corrigir eventuais lacunas e ambiguidades presentes no texto atual, tornando-o mais claro e objetivo.Com um regimento atualizado, espera-se uma gestão mais eficiente dos trabalhos legislativos, possibilitando uma melhor organização das sessões e comissões.
A atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mombaça é uma medida necessária para adequar o funcionamento do legislativo municipal às novas realidades e demandas da sociedade. A modernização proposta trará benefícios significativos para a eficiência, transparência e participação democrática, fortalecendo assim a atuação dos vereadores e a confiança da população.

Publicado por:
Dalilla Costa Mota
Código Identificador:9773BF20

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 002-2025DL

A SECRETARIA M. DE SEGURANCA PUBLICA, torna público que realizará as 09:00h, no dia 06 de janeiro de 2026, no endereço eletrônico compras.m2atecnologia.com.br, Dispensa nº 002-2025DL. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZAS PARA A CONFECÇÃO DE BLOCOS DE AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO-AIT, DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE MOMBAÇA-DEMUTRAN, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETRA DE ORDEM E SEGURANÇA PUBLICA. Aviso de Contratação Direta à disposição na Comissão de Contratação, no endereço: https://compras.m2atecnologia.com.br/, https://www.gov.br/pncp/pt-br e https://www.mombaca.ce.gov.br/licitacao.php. Informações pelo e-mail licitacaomombaca@gmail.com. Mombaça/CE, 29 de dezembro de 2025.

FERNANDO FERNANDES DA ROCHA PINHEIRO,
Agente de Contratação.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:FE7027FC

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 20251229 - DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DA VIGÊNCIA DAS DESIGNAÇÕES DE PROFISSIONAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA "MÃOS QUE ALFABETIZAM", INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 861/2025.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações correlatas,

CONSIDERANDO que a Portaria nº 20251003, de 03 de outubro de 2025, designou profissionais para atuarem no âmbito do Programa "MÃOS QUE ALFABETIZAM", conforme a Lei Complementar nº 861/2025;

CONSIDERANDO que as designações realizadas por meio do referido ato administrativo possuíam caráter temporário, vinculadas ao período de execução das ações previstas no Programa;

CONSIDERANDO o cumprimento das atividades pedagógicas, formativas, de monitoramento, avaliação e articulação territorial desenvolvidas no âmbito do Programa durante o exercício de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o encerramento da vigência das designações, assegurando a regularidade administrativa e o adequado controle dos atos da gestão pública;

CONSIDERANDO o compromisso da Secretaria Municipal de Educação com a legalidade, a transparência e a organização dos atos administrativos,

RESOLVE:

Art. 1°. Declarar encerrada, em 31 de dezembro de 2025, a vigência das designações dos(as) profissionais nomeados(as) por meio da Portaria nº 20251003, de 03 de outubro de 2025, para atuação no âmbito do Programa "MÃOS QUE ALFABETIZAM".

Art. 2º. O encerramento de que trata o artigo anterior não prejudica o reconhecimento das atividades regularmente exercidas pelos(as) profissionais durante o período de vigência das designações, nem os efeitos administrativos, financeiros e pedagógicos delas decorrentes, observada a legislação aplicável.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos três dias do mês de outubro de 2025.

HELENA DE OLIVEIRA SILVA
Secretária Municipal da Educação
Portaria nº 1402331/2025

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:CEBBA49A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 868, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025 ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 750/2016,QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, PARA ADEQUÁ-LO À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132/2023(REFORMA TRIBUTÁRIA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Mombaça aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º A Lei Complementar nº 750, de 28 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:
I - O art. 4º passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III-A:

"Art. 4º.....

III-A - Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), na forma da lei complementar nacional que o instituir, observadas as alíquotas a serem definidas por lei municipal".

II – O Capítulo III do Título VII (Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais) passa a vigorar acrescida do seguinte art. 409-A:

"Art. 409-A. O Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) é um tributo de competência compartilhada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, instituído nos termos do art. 156-A da Constituição Federal.
§ 1º A parcela do IBS devida ao Município de MOMBAÇA será arrecadada por sistema unificado nacional e distribuída conforme as normas da Lei Complementar Federal que regulamentará o tributo.
§ 2º O IBS substituirá gradualmente o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme cronograma de transição estabelecido pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e pela legislação complementar federal.
§ 3º Durante o período de transição (2026 a 2032), o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) continuará a ser exigido e arrecadado pelo Município de MOMBAÇA na forma disposta nesta Lei, sendo aplicadas as regras de transição, compensações e ajustes conforme determinar a legislação federal." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Mombaça, em 29 de dezembro de 2025.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Alves Camarão
Código Identificador:6B21CC5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2912001/25 AUTORIZA CESSÃO DE SERVIDORES - ERBENIA LAVOR BARBOSA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o disposto no artigo 85, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica cedido, sem ônus para o Município de origem, o servidor **ERBENIA LAVOR BARBOSA**, matrícula funcional nº 4729705, ocupante do **cargo efetivo de FISIOTERAPEUTA**, para prestar serviços ao **Município de Iguatu, Estado do Ceará**, a partir de 02 de janeiro de 2026, permanecendo vinculado ao seu órgão de origem apenas para fins funcionais e previdenciários.

Art. 2ª - A presente cessão tem efeito por prazo até 31 de dezembro de 2028, vigorando até ulterior manifestação do Município de Mombaça ou do Município de Iguatu, conforme conveniência administrativa.

Art. 3º - Durante o período de cessão, o servidor não acarretará qualquer encargo financeiro ao Município de origem, inclusive no que se refere à remuneração, que será integralmente assumida pelo órgão cessionário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, Estado do Ceará, aos dias 29 de dezembro de 2025.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Alves Camarão
Código Identificador:AF01CF05

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

SECRETARIA DA SAÚDE
PORTARIA Nº651/2025 – GABINETE SESA

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III do Art. 81 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova combinado com o inciso XVIII Art. 13 da Lei Municipal nº 1804, de 22 de maio de 2017.
RESOLVE
DESCONTAR, dos servidores da rede municipal de Morada Nova, constantes do Anexo Único desta Portaria, **FALTAS.**

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 5 de Dezembro de 2025.

WILAMES FREIRE BEZERRA
Secretário Municipal da Saúde
Portaria Nº651/2025 – Gabinete SESA

ANEXO ÚNICO a que se refere à Portaria Nº651/2025 .

Matric.	Servidor(a)	Cargo/Função	Quantidade
60700	JESSICA RODRIGUES LOPES NOBRE	AUX.SERV.GERAIS	1
61561	MARCOS ANTONIO PINHEIRO FREITAS	VIGIA	30
1305050	ROSEMARY FERNANDES DAS CHAGAS	AUX.SERV.GERAIS	1
1305182	FRANCISCO GLEDSON NOBRE DE LIMA	AUX.SERV.GERAIS	1
1390800	ERIKA MARA ARAUJO DA COSTA	TERAPEUTA OCUPACIONAL	30

Publicado por:
Tony Romario Nogueira de Brito
Código Identificador:948B0EAE

SECRETARIA DA SAÚDE
PORTARIA Nº 652/2025 – GABINETE SESA

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III do Art. 81 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova combinado com o inciso XVIII Art. 13 da Lei Municipal nº 1804, de 22 de maio de 2017.

RESOLVE

CONCEDER, aos profissionais Médicos, Enfermeiros e Cirurgiões Dentistas da rede municipal de Saúde de Morada Nova, constantes do Anexo Único desta Portaria, **FGS II,** com esteio no que dispõe nova redação do artigo 33, o inciso III do artigo 35, incluindo-se a este o parágrafo 1º do art.36 da Lei nº 1.804/2017, Conforme nova **lei nº 1.876** de 12 DE Março de 2019 incisos I e Art.35 inciso III.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, em 5 de Dezembro de 2025.

WILAMES FREIRE BEZERRA
Secretário Municipal da Saúde
Portaria Nº 652/2025 – Gabinete SESA

ANEXO ÚNICO a que se refere à Portaria 652/2025

Matricula	Servidor(a)	FGS II	Cargo/Função
1390677	Ana Monica Beserra de Andrade	II	Enfermeira
1323385	Denise Barros dos Santos Costa	II	Enfermeira
1392153	Felipe Carneiro Rodrigues	II	Cirurgião Dentista
00060402	Georger Horacio Montezuma Barreto	II	Cirurgião Dentista
1390690	Jardila Macedo da Silva	II	Cirurgião Dentista
1391460	Joelma Gadelha Saraiva Maia	II	Enfermeira
1390740	Juliana Gonçalves Macedo Santos	II	Enfermeira
1390684	Luana Paula Moura Moreira	II	Enfermeira
1323300	Maria Auxiliadora Alves Barros	II	Enfermeira
1323318	Maria Luciana de Almeida Lima	II	Enfermeira
1390681	Micneias do Nascimento Ferreira	II	Enfermeiro
1392099	Natalia Pereira Nobre Silva	II	Enfermeiro
1396103	Neylker da Silva Fernandes	II	Cirurgião Dentista
1390741	Otaciano Sales Guimarães	II	Enfermeiro
1396208	Samara Kelly da Silva Cavalcante	II	Cirurgião Dentista
1390708	Yuliana Castro Ponciano Lima	II	Cirurgião Dentista

Publicado por:
Tony Romario Nogueira de Brito
Código Identificador:A5C1B29E

SECRETARIA DA SAÚDE
PORTARIA Nº660/2025 – GABINETE SESA.

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o que é determinado pelo Art. 11, inciso II da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora **ANA PAULA DE MELO RODRIGUES** matrícula N° **1392750**, **GOZO DE FÉRIAS** de **02/01/2026 à 31/01/2026**, referente ao **PERÍODO AQUISITIVO** de **06/02/2025 à 06/02/2026**, fazendo jus ao **ADICIONAL DE FÉRIAS**, correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, a ser pago no mês de **DEZEMBRO/2025**, com esteio que dispõe o Art. 78 da Lei Nº 1.126, de 19 de junho de 2000.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, em 08 de DEZEMBRO de 2025.

WILAMES FREIRE BEZERRA
Secretário de saúde
Portaria Nº660/2025 – Gabinete SESA.

Publicado por:
Tony Romario Nogueira de Brito
Código Identificador:9389C290

SECRETARIA DA SAÚDE
PORTARIA Nº661/2025 – GABINETE SESA.

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o que é determinado pelo Art. 11, inciso II da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor **SIDNEY DOM SOUSA MACENA** matrícula N° **1331663**, **GOZO DE FÉRIAS** de **02/01/2026 à 31/01/2026**, referente ao **PERÍODO AQUISITIVO** de **06/06/2024 à 06/06/2025**, fazendo jus ao **ADICIONAL DE FÉRIAS**, correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, a ser pago no mês de **DEZEMBRO/2025**, com esteio que dispõe o Art. 78 da Lei Nº 1.126, de 19 de junho de 2000.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, em 08 de DEZEMBRO de 2025.

WILAMES FREIRE BEZERRA
Secretário de Saúde
Portaria Nº661/2025 – Gabinete Sesa.

Publicado por:
Tony Romario Nogueira de Brito
Código Identificador:03DEA003

SECRETARIA DA SAÚDE
PORTARIA Nº662/2025 – GABINETE SESA.

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o que é determinado pelo Art. 11, inciso II da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora **MARIA SILVANA AMARAL DOS REIS** matrícula N° **1390694**, **GOZO DE FÉRIAS** de **02/01/2026 à 31/01/2026**, referente ao **PERÍODO AQUISITIVO** de **02/03/2025 à 02/03/2026**, fazendo jus ao **ADICIONAL DE FÉRIAS**,

correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, a ser pago no mês de **DEZEMBRO/2025**, com esteio que dispõe o Art. 78 da Lei Nº 1.126, de 19 de junho de 2000.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, em 08 de DEZEMBRO de 2025.

WILAMES FREIRE BEZERRA
Secretário de Saúde
Portaria Nº662/2025 – Gabinete Sesa.

Publicado por:
Tony Romario Nogueira de Brito
Código Identificador:46B47BF8

SECRETARIA DA SAÚDE
PORTARIA Nº663/2025 – GABINETE SESA

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o que é determinado pelo Art. 11, inciso II da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora **MARIA CRISTIANE SOUSA DA CRUZ** matrícula N° **1394547**, **GOZO DE FÉRIAS** de **02/01/2026 à 31/01/2026**, referente ao **PERÍODO AQUISITIVO** de **03/06/2025 à 03/06/2026**, fazendo jus ao **ADICIONAL DE FÉRIAS**, correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, a ser pago no mês de **DEZEMBRO/2025**, com esteio que dispõe o Art. 78 da Lei Nº 1.126, de 19 de junho de 2000.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, em 08 de DEZEMBRO de 2025.

WILAMES FREIRE BEZERRA
Secretário de Saúde
Portaria Nº663/2025 – Gabinete Sesa.

Publicado por:
Tony Romario Nogueira de Brito
Código Identificador:D5965905

SECRETARIA DA SAÚDE
PORTARIA Nº664/2025 – GABINETE SESA.

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o que é determinado pelo Art. 11, inciso II da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora **MARIA LAECE ANIBAL** matrícula N° **1332155**, **GOZO DE FÉRIAS** de **02/01/2026 à 31/01/2026**, referente ao **PERÍODO AQUISITIVO** de **02/06/2024 à 02/06/2025**, fazendo jus ao **ADICIONAL DE FÉRIAS**, correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, a ser pago no mês de **DEZEMBRO/2025**, com esteio que dispõe o Art. 78 da Lei Nº 1.126, de 19 de junho de 2000.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, em 08 de DEZEMBRO de 2025.

WILAMES FREIRE BEZERRA
Secretário de Saúde
Portaria Nº664/2025 – Gabinete SESA.

Publicado por:
Tony Romario Nogueira de Brito
Código Identificador:5AD099E1

SECRETARIA DA SAÚDE
PORTARIA Nº665/2025 – GABINETE SESA.

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o que é determinado pelo Art. 11, inciso II da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora **ANTONIA OLINDA DE BARROS** matrícula N° **1390754**, **GOZO DE FÉRIAS** de **02/01/2026 à 31/01/2026**, referente ao **PERÍODO AQUISITIVO** de **02/03/2025 à 02/03/2026**, fazendo jus ao **ADICIONAL DE FÉRIAS**, correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, a ser pago no mês de **DEZEMBRO/2025**, com esteio que dispõe o Art. 78 da Lei Nº 1.126, de 19 de junho de 2000.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, em 08 de DEZEMBRO de 2025.

WILAMES FREIRE BEZERRA
Secretário de Saúde
Portaria Nº665/2025 – Gabinete SESA.

Publicado por:
Tony Romario Nogueira de Brito
Código Identificador:0F894F4F

SECRETARIA DA SAÚDE
PORTARIA Nº666/2025 – GABINETE SESA.

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o que é determinado pelo Art. 11, inciso II da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora **ANA QUEILA NOBRE RABELO** matrícula N° **1304720**, **GOZO DE FÉRIAS** de **02/01/2026 à 31/01/2026**, referente ao **PERÍODO AQUISITIVO** de **03/08/2024 à 03/08/2025**, fazendo jus ao **ADICIONAL DE FÉRIAS**, correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, a ser pago no mês de **DEZEMBRO/2025**, com esteio que dispõe o Art. 78 da Lei Nº 1.126, de 19 de junho de 2000.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, em 08 de DEZEMBRO de 2025.

WILAMES FREIRE BEZERRA
Secretário de Saúde
Portaria Nº666/2025 – Gabinete SESA.

Publicado por:
Tony Romario Nogueira de Brito
Código Identificador:68580658

SECRETARIA DA SAÚDE
PORTARIA Nº667/2025 – GABINETE SESA.

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o que é determinado pelo Art. 11, inciso II da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;
RESOLVE:
CONCEDER, a servidora **FRANCISCA MARIA ERIDENE DA SILVA** matrícula N° **1304780**, **GOZO DE FÉRIAS** de **02/01/2026 à 31/01/2026**, referente ao **PERÍODO AQUISITIVO** de **03/08/2025 à 03/08/2026**, fazendo jus ao **ADICIONAL DE FÉRIAS**, correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, a ser pago no mês de **DEZEMBRO/2025**, com esteio que dispõe o Art. 78 da Lei Nº 1.126, de 19 de junho de 2000.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, em 08 de DEZEMBRO de 2025.

WILAMES FREIRE BEZERRA
Secretário de Saúde
Portaria Nº667/2025 – Gabinete Sesa.

Publicado por:
Tony Romario Nogueira de Brito
Código Identificador:5347B46B

SECRETARIA DA SAÚDE
PORTARIA Nº668/2025 – GABINETE SESA.

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o que é determinado pelo Art. 11, inciso II da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora **ALVANI PINTO GOMES DA SILVEIRA** matrícula N° **1396122**, **GOZO DE FÉRIAS** de **02/01/2026 à 31/01/2026**, referente ao **PERÍODO AQUISITIVO** de **17/09/2024 à 17/09/2025**, fazendo jus ao **ADICIONAL DE FÉRIAS**, correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, a ser pago no mês de **DEZEMBRO/2025**, com esteio que dispõe o Art. 78 da Lei Nº 1.126, de 19 de junho de 2000.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, em 08 de DEZEMBRO de 2025.

WILAMES FREIRE BEZERRA
Secretário de Saúde
Portaria Nº668/2025 – Gabinete SESA.

Publicado por:
Tony Romario Nogueira de Brito
Código Identificador:4026F239

SECRETARIA DA SAÚDE
PORTARIA Nº669/2025 – GABINETE SESA.

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o que é determinado pelo Art. 11, inciso II da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora **SAMILLY GIRÃO DE OLIVEIRA** matrícula Nº**1326813**, **GOZO DE FÉRIAS** de **02/01/2026 à 31/01/2026**, referente ao **PERÍODO AQUISITIVO** de **03/09/2022 à 03/09/2023**, fazendo jus ao **ADICIONAL DE FÉRIAS**, correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, a ser pago no mês de **DEZEMBRO/2025**, com esteio que dispõe o Art. 78 da Lei Nº 1.126, de 19 de junho de 2000.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, em 08 de DEZEMBRO de 2025.

WILAMES FREIRE BEZERRA
Secretário de Saúde
Portaria Nº669/2025 – Gabinete Sesa.

Publicado por:
Tony Romario Nogueira de Brito
Código Identificador:4FCC8BB6

SECRETARIA DA SAÚDE
PORTARIA Nº670/2025 – GABINETE SESA.

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o que é determinado pelo Art. 11, inciso II da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora **ELIZANGELA DE MOURA FERNANDES** matrícula N° **1392590**, **GOZO DE FÉRIAS** de **05/01/2026 à 04/02/2026**, referente ao **PERÍODO AQUISITIVO** de **29/12/2024 à 29/12/2025**, fazendo jus ao **ADICIONAL DE FÉRIAS**, correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, a ser pago no mês de **DEZEMBRO/2025**, com esteio que dispõe o Art. 78 da Lei Nº 1.126, de 19 de junho de 2000.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, em 08 de DEZEMBRO de 2025.

WILAMES FREIRE BEZERRA
Secretário de Saúde
Portaria Nº670/2025 – Gabinete Sesa.

Publicado por:
Tony Romario Nogueira de Brito
Código Identificador:F15E226F

SECRETARIA DA SAÚDE
PORTARIA Nº671/2025 – GABINETE SESA.

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o que é determinado pelo Art. 11, inciso II da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora **BETH SORAIAH RAULINO GIRÃO** matrícula N° **1390739**, **GOZO DE FÉRIAS** de **02/01/2026 à 31/01/2026**, referente ao **PERÍODO AQUISITIVO** de **02/03/2021 à 02/03/2022**, fazendo jus ao **ADICIONAL DE FÉRIAS**, correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, a ser pago no mês de **DEZEMBRO/2025**, com esteio que dispõe o Art. 78 da Lei Nº 1.126, de 19 de junho de 2000.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, em 08 de DEZEMBRO de 2025.

WILAMES FREIRE BEZERRA
Secretário de Saúde
Portaria Nº671/2025 – Gabinete Sesa.

Publicado por:
Tony Romario Nogueira de Brito
Código Identificador:FFB55B50

SECRETARIA DA SAÚDE
PORTARIA Nº672/2025 – GABINETE SESA.

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o que é determinado pelo Art. 11, inciso II da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor **MARLEUDO GIRÃO DA SILVA** matrícula N° **1393650**, **GOZO DE FÉRIAS** de **02/01/2026 à 31/01/2026**, referente ao **PERÍODO AQUISITIVO** de **15/09/2024 à 15/09/2025**, fazendo jus ao **ADICIONAL DE FÉRIAS**, correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, a ser pago no mês de **DEZEMBRO/2025**, com esteio que dispõe o Art. 78 da Lei Nº 1.126, de 19 de junho de 2000.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, em 08 de DEZEMBRO de 2025.

WILAMES FREIRE BEZERRA
Secretário de Saúde
Portaria Nº672/2025 – Gabinete SESA.

Publicado por:
Tony Romario Nogueira de Brito
Código Identificador:AA9FBD4F

SECRETARIA DA SAÚDE
PORTARIA Nº673/2025 – GABINETE SESA.

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o que é determinado pelo Art. 11, inciso II da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora **JOELMA GADELHA SARAIVA MAIA** matrícula N° **1391460**, **GOZO DE FÉRIAS** de **02/01/2026 à 31/01/2026**, referente ao **PERÍODO AQUISITIVO** de **30/07/2025 à 30/07/2026**, fazendo jus ao **ADICIONAL DE FÉRIAS**, correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, a ser pago no mês de **DEZEMBRO/2025**, com esteio que dispõe o Art. 78 da Lei Nº 1.126, de 19 de junho de 2000.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, em 08 de DEZEMBRO de 2025.

WILAMES FREIRE BEZERRA
Secretário de Saúde
Portaria Nº673/2025 – Gabinete SESA

Publicado por:
Tony Romario Nogueira de Brito
Código Identificador:14683142

SECRETARIA DA SAÚDE
PORTARIA Nº674/2025 – GABINETE SESA.

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o que é determinado pelo Art. 11, inciso II da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora **ANNE KELLY CELESTINA SILVA** matrícula N° **1390783**, **GOZO DE FÉRIAS** de **02/01/2026 à 31/01/2026**, referente ao **PERÍODO AQUISITIVO** de **02/03/2025 à 02/03/2026**, fazendo jus ao **ADICIONAL DE FÉRIAS**, correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, a ser pago no mês de **DEZEMBRO/2025**, com esteio que dispõe o Art. 78 da Lei Nº 1.126, de 19 de junho de 2000.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, em 08 de DEZEMBRO de 2025.

WILAMES FREIRE BEZERRA
Secretário de Saúde
Portaria Nº674/2025 – Gabinete Sesa.

Publicado por:
Tony Romario Nogueira de Brito
Código Identificador:F4559A82

SECRETARIA DA SAÚDE
PORTARIA Nº675/2025 – GABINETE SESA.

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o que é determinado pelo Art. 11, inciso II da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora **ANA PAULA MOURA DE ALMEIDA AMBROSIO** matrícula N° **1390699**, **GOZO DE FÉRIAS** de **02/01/2026 à 31/01/2026**, referente ao **PERÍODO AQUISITIVO** de **02/03/2025 à 02/03/2026**, fazendo jus ao **ADICIONAL DE FÉRIAS**, correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, a ser pago no mês de **DEZEMBRO/2025**, com esteio que dispõe o Art. 78 da Lei Nº 1.126, de 19 de junho de 2000.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, em 08 de DEZEMBRO de 2025.

WILAMES FREIRE BEZERRA
Secretário de Saúde
Portaria Nº675/2025 – Gabinete SESA.

Publicado por:
Tony Romario Nogueira de Brito
Código Identificador:46E3ADB7

SECRETARIA DA SAÚDE
PORTARIA Nº676/2025 – GABINETE SESA.

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o que é determinado pelo Art. 11, inciso II da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora **FRANCISCA GILVÂNIA DE SOUZA BARRETO RODRIGUES** matrícula N° **1396123**, **GOZO DE FÉRIAS** de **02/01/2026 à 31/01/2026**, referente ao **PERÍODO AQUISITIVO** de **06/08/2024 à 06/08/2025**, fazendo jus ao **ADICIONAL DE FÉRIAS**, correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, a ser pago no mês de **DEZEMBRO/2025**, com esteio que dispõe o Art. 78 da Lei Nº 1.126, de 19 de junho de 2000.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, em 08 de DEZEMBRO de 2025.

WILAMES FREIRE BEZERRA
Secretário de Saúde
Portaria Nº676/2025 – Gabinete SESA.

Publicado por:
Tony Romario Nogueira de Brito
Código Identificador:E1E3868D

SECRETARIA DA SAÚDE
PORTARIA Nº677/2025 – GABINETE SESA.

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o que é determinado pelo Art. 11, inciso II da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor **PAULO CAVALCANTE RODRIGUES** matrícula N° **1394454**, **GOZO DE FÉRIAS** de **02/01/2026 à 31/01/2026**, referente ao **PERÍODO AQUISITIVO** de **15/05/2024 à 15/05/2025**, fazendo jus ao **ADICIONAL DE FÉRIAS**, correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, a ser pago no mês de **DEZEMBRO/2025**, com esteio que dispõe o Art. 78 da Lei Nº 1.126, de 19 de junho de 2000.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, em 08 de DEZEMBRO de 2025.

WILAMES FREIRE BEZERRA
Secretário de Saúde
Portaria Nº677/2025 – Gabinete SESA.

Publicado por:
Tony Romario Nogueira de Brito
Código Identificador:95862B07

SECRETARIA DA SAÚDE
PORTARIA Nº678/2025 – GABINETE SESA.

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o que é determinado pelo Art. 11, inciso II da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor **VANCIRLE DE ALMEIDA MOURA** matrícula N° **1334743**, **GOZO DE FÉRIAS** de **02/01/2026 à 31/01/2026**, referente ao **PERÍODO AQUISITIVO** de **03/08/2024 à 03/08/2025**, fazendo jus ao **ADICIONAL DE FÉRIAS**, correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, a ser pago no mês de **DEZEMBRO/2025**, com esteio que dispõe o Art. 78 da Lei Nº 1.126, de 19 de junho de 2000.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, em 08 de DEZEMBRO de 2025.

WILAMES FREIRE BEZERRA
Secretário de Saúde
Portaria Nº678/2025 –Gabinete SESA

Publicado por:
Tony Romario Nogueira de Brito
Código Identificador:CC5506FE

SECRETARIA DA SAÚDE
PORTARIA Nº679/2025 – GABINETE SESA.

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o que é determinado pelo Art. 11, inciso II da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora **LUANA PAULA MOURA MOREIRA** matrícula N°**1390684**, **GOZO DE FÉRIAS** de **02/01/2026 à 31/01/2026**, referente ao **PERÍODO AQUISITIVO** de **02/03/2025 à 02/03/2026**, fazendo jus ao **ADICIONAL DE FÉRIAS**, correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, a ser pago no mês de **DEZEMBRO/2025**, com esteio que dispõe o Art. 78 da Lei Nº 1.126, de 19 de junho de 2000.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, em 08 de DEZEMBRO de 2025.

WILAMES FREIRE BEZERRA
Secretário de saúde
Portaria Nº679/2025 – Gabinete SESA.

Publicado por:
Tony Romario Nogueira de Brito
Código Identificador:3FD1552F

SECRETARIA DA SAÚDE
PORTARIA Nº680/2025 – GABINETE SESA.

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o que é determinado pelo Art. 11, inciso II da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora **MARIA DAS GRAÇAS ARRUDA VIEIRA** matrícula N° **1317121**, **GOZO DE FÉRIAS** de **02/01/2026 à 31/01/2026**, referente ao **PERÍODO AQUISITIVO** de **03/08/2025 à 03/08/2026**, fazendo jus ao **ADICIONAL DE FÉRIAS**, correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, a ser pago no mês de **DEZEMBRO/2025**, com esteio que dispõe o Art. 78 da Lei Nº 1.126, de 19 de junho de 2000.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, em 08 de DEZEMBRO de 2025.

WILAMES FREIRE BEZERRA
Secretário de saúde
Portaria Nº680/2025 – Gabinete SESA.

Publicado por:
Tony Romario Nogueira de Brito
Código Identificador:47B78877

SECRETARIA DA SAÚDE
PORTARIA Nº681/2025 – GABINETE SESA.

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o que é determinado pelo Art. 11, inciso II da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora **MARIA NIVIA NOGUEIRA FERNANDES** matrícula N° **1323342**, **GOZO DE FÉRIAS** de **02/01/2026 à 31/01/2026**, referente ao **PERÍODO AQUISITIVO** de **30/07/2025 à 30/07/2026**, fazendo jus ao **ADICIONAL DE FÉRIAS**, correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, a ser pago no mês de **DEZEMBRO/2025**, com esteio que dispõe o Art. 78 da Lei Nº 1.126, de 19 de junho de 2000.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, em 08 de DEZEMBRO de 2025.

WILAMES FREIRE BEZERRA
Secretário de Saúde
Portaria Nº681/2025 – Gabinete SESA.

Publicado por:
Tony Romario Nogueira de Brito
Código Identificador:BAFCF1C4

SECRETARIA DA SAÚDE
PORTARIA Nº682/2025 – GABINETE SESA.

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o que é determinado pelo Art. 11, inciso II da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor **FLAVIO JOSE NETO CAMPOS** matrícula N° **1393385**, **GOZO DE FÉRIAS** de **02/01/2026 à 31/01/2026**, referente ao **PERÍODO AQUISITIVO** de **01/06/2025 à 01/06/2026**, fazendo jus ao **ADICIONAL DE FÉRIAS**, correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, a ser pago no mês de **DEZEMBRO/2025**, com esteio que dispõe o Art. 78 da Lei Nº 1.126, de 19 de junho de 2000.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, em 08 de DEZEMBRO de 2025.

WILAMES FREIRE BEZERRA
Secretário de Saúde
Portaria Nº682/2025 – Gabinete SESA.

Publicado por:
Tony Romario Nogueira de Brito
Código Identificador:3C83BB67

SECRETARIA DA SAÚDE
PORTARIA Nº683/2025 – GABINETE SESA.

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o que é determinado pelo Art. 11, inciso II da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA** matrícula N°**1304682**, **GOZO DE FÉRIAS** de **02/01/2026 à 31/01/2026**, referente ao **PERÍODO AQUISITIVO** de **03/08/2024 à 03/08/2025**, fazendo jus ao **ADICIONAL DE FÉRIAS**, correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, a ser pago no mês de **DEZEMBRO/2025**, com esteio que dispõe o Art. 78 da Lei Nº 1.126, de 19 de junho de 2000.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, em 08 de DEZEMBRO de 2025.

WILAMES FREIRE BEZERRA
Secretário de Saúde
Portaria Nº683/2025 – Gabinete SESA.

Publicado por:
Tony Romario Nogueira de Brito
Código Identificador:5BA3061E

SECRETARIA DA SAÚDE
PORTARIA Nº684/2025 – GABINETE SESA.

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o que é determinado pelo Art. 11, inciso II da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora **MARIA LUCICLEIDE QUINTO** matrícula N° **1394445**, **GOZO DE FÉRIAS** de **02/01/2026 à 31/01/2026**, referente ao **PERÍODO AQUISITIVO** de **15/05/2025 à 15/05/2026**, fazendo jus ao **ADICIONAL DE FÉRIAS**, correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, a ser pago no mês de **DEZEMBRO/2025**, com esteio que dispõe o Art. 78 da Lei Nº 1.126, de 19 de junho de 2000.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, em 08 de DEZEMBRO de 2025.

WILAMES FREIRE BEZERRA
Secretário de Saúde
Portaria Nº684/2025 – Gabinete SESA.

Publicado por:
Tony Romario Nogueira de Brito
Código Identificador:95B65D80

SECRETARIA DA SAÚDE
PORTARIA Nº685/2025 – GABINETE SESA.

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o que é determinado pelo Art. 11, inciso II da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora **MARIA LINDETE INACIO GOMES PENHA** matrícula N° **1392743**, **GOZO DE FÉRIAS** de **02/01/2026 à 31/01/2026**, referente ao **PERÍODO AQUISITIVO** de **05/02/2024 à 05/02/2025**, fazendo jus ao **ADICIONAL DE FÉRIAS**, correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, a ser pago no mês de **DEZEMBRO/2025**, com esteio que dispõe o Art. 78 da Lei Nº 1.126, de 19 de junho de 2000.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, em 08 de DEZEMBRO de 2025.

WILAMES FREIRE BEZERRA
Secretário de Saúde
Portaria Nº685/2025 – Gabinete SESA.

Publicado por:
Tony Romario Nogueira de Brito
Código Identificador:2E781EC6

SECRETARIA DA SAÚDE
PORTARIA Nº686/2025 – GABINETE SESA.

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o que é determinado pelo Art. 11, inciso II da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora **HILBERVANIA LOPES LIMA** matrícula N° **1392753**, **GOZO DE FÉRIAS** de **02/01/2026 à 31/01/2026**, referente ao **PERÍODO AQUISITIVO** de **06/02/2025 à 06/02/2026**, fazendo jus ao **ADICIONAL DE FÉRIAS**, correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, a ser pago no mês de **DEZEMBRO/2025**, com esteio que dispõe o Art. 78 da Lei Nº 1.126, de 19 de junho de 2000.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, em 08 de DEZEMBRO de 2025.

WILAMES FREIRE BEZERRA
Secretário de Saúde
Portaria Nº686/2025 – Gabinete SESA

Publicado por:
Tony Romario Nogueira de Brito
Código Identificador:6AFD10A6

SECRETARIA DA SAÚDE
PORTARIA Nº687/2025 – GABINETE SESA.

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o que é determinado pelo Art. 11, inciso II da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora **FRANCISCA IVANILZA ANGELO DE ALMEIDA** matrícula N° **1307274**, **GOZO DE FÉRIAS** de **02/01/2026 à 31/01/2026**, referente ao **PERÍODO AQUISITIVO** de **01/07/2025 à 01/07/2026**, fazendo jus ao **ADICIONAL DE FÉRIAS**, correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, a ser pago no mês de **DEZEMBRO/2025**, com esteio que dispõe o Art. 78 da Lei Nº 1.126, de 19 de junho de 2000.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, em 08 de DEZEMBRO de 2025.

WILAMES FREIRE BEZERRA
Secretário de Saúde
Portaria Nº687/2025 – Gabinete SESA.

Publicado por:
Tony Romario Nogueira de Brito
Código Identificador:64B5C2DE

SECRETARIA DA SAÚDE
PORTARIA Nº688/2025 – GABINETE SESA.

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o que é determinado pelo Art. 11, inciso II da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor **ALEX MARTINS DE SOUSA** matrícula N° **1331612**, **GOZO DE FÉRIAS** de **02/01/2026 à 31/01/2026**, referente ao **PERÍODO AQUISITIVO** de **06/06/2025 à 06/06/2026**, fazendo jus ao **ADICIONAL DE FÉRIAS**, correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, a ser pago no mês de **DEZEMBRO/2025**, com esteio que dispõe o Art. 78 da Lei Nº 1.126, de 19 de junho de 2000.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, em 08 de DEZEMBRO de 2025.

WILAMES FREIRE BEZERRA
Secretário de Saúde
Portaria Nº688/2025 – Gabinete SESA.

Publicado por:
Tony Romario Nogueira de Brito
Código Identificador:E7198C19

SECRETARIA DA SAÚDE
PORTARIA Nº689/2025 – GABINETE SESA.

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o que é determinado pelo Art. 11, inciso II da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora **DEBORA RAULINO NOGUEIRA** matrícula N° **1392741**, **GOZO DE FÉRIAS** de **02/01/2026 à 31/01/2026**, referente ao **PERÍODO AQUISITIVO** de **06/02/2025 à 06/02/2026**, fazendo jus ao **ADICIONAL DE FÉRIAS**, correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, a ser pago no mês de **DEZEMBRO/2025**, com esteio que dispõe o Art. 78 da Lei Nº 1.126, de 19 de junho de 2000.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, em 08 de DEZEMBRO de 2025.

WILAMES FREIRE BEZERRA
Secretário de Saúde
Portaria Nº689/2025 – Gabinete Sesa.

Publicado por:
Tony Romario Nogueira de Brito
Código Identificador:DD64ECCF

SECRETARIA DA SAÚDE
PORTARIA Nº690/2025 – GABINETE SESA.

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o que é determinado pelo Art. 11, inciso II da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor **RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO** matrícula N°**1393128**, **GOZO DE FÉRIAS** de **02/01/2026 à 31/01/2026**, referente ao **PERÍODO AQUISITIVO** de **29/12/2025 à 29/12/2026**, fazendo jus ao **ADICIONAL DE FÉRIAS**, correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, a ser pago no mês de **DEZEMBRO/2025**, com esteio que dispõe o Art. 78 da Lei Nº 1.126, de 19 de junho de 2000.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, em 08 de DEZEMBRO de 2025.

WILAMES FREIRE BEZERRA
Secretário de saúde
Portaria Nº690/2025 – Gabinete SESA.

Publicado por:
Tony Romario Nogueira de Brito
Código Identificador:C2A30091

SECRETARIA DA SAÚDE
PORTARIA Nº691/2025 – GABINETE SESA.

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o que é determinado pelo Art. 11, inciso II da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora **FRANCISCA ADRIANA SILVA CAVALCANTE** matrícula N° **1392543**, **GOZO DE FÉRIAS** de **02/01/2026 à 31/01/2026**, referente ao **PERÍODO AQUISITIVO** de **01/12/2024 à 01/12/2025**, fazendo jus ao **ADICIONAL DE FÉRIAS**, correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, a ser pago no mês de **DEZEMBRO/2025**, com esteio que dispõe o Art. 78 da Lei Nº 1.126, de 19 de junho de 2000.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, em 08 de DEZEMBRO de 2025.

WILAMES FREIRE BEZERRA
Secretário de Saúde
Portaria Nº691/2025 – Gabinete SESA

Publicado por:
Tony Romario Nogueira de Brito
Código Identificador:D448A97B

SECRETARIA DA SAÚDE
PORTARIA Nº692/2025 – GABINETE SESA.

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o que é determinado pelo Art. 11, inciso II da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor **ARTENIO TIMOTEO DE OLIVEIRA** matrícula N° **1304623**, **GOZO DE FÉRIAS** de **02/01/2026 à 31/01/2026**, referente ao **PERÍODO AQUISITIVO** de **03/08/2024 à 03/08/2025**, fazendo jus ao **ADICIONAL DE FÉRIAS**, correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, a ser pago no mês de **DEZEMBRO/2025**, com esteio que dispõe o Art. 78 da Lei Nº 1.126, de 19 de junho de 2000.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, em 08 de DEZEMBRO de 2025.

WILAMES FREIRE BEZERRA
Secretário de Saúde
Portaria Nº692/2025 – Gabinete SESA.

Publicado por:
Tony Romario Nogueira de Brito
Código Identificador:5E14DF6A

SECRETARIA DA SAÚDE
PORTARIA Nº693/2025 – GABINETE SESA.

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o que é determinado pelo Art. 11, inciso II da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora **DENISE BARROS DOS SANTOS COSTA E SILVA** matrícula N°**1323385**, **GOZO DE FÉRIAS** de **02/01/2026 à 31/01/2026**, referente ao **PERÍODO AQUISITIVO** de **30/06/2025 à 30/06/2026**, fazendo jus ao **ADICIONAL DE FÉRIAS**, correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, a ser pago no mês de **DEZEMBRO/2025**, com esteio que dispõe o Art. 78 da Lei Nº 1.126, de 19 de junho de 2000.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, em 08 de DEZEMBRO de 2025.

WILAMES FREIRE BEZERRA
Secretário de Saúde
Portaria Nº693/2025 – Gabinete SESA.

Publicado por:
Tony Romario Nogueira de Brito
Código Identificador:91A51E75

SECRETARIA DA SAÚDE
PORTARIA Nº694/2025 – GABINETE SESA.

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o que é determinado pelo Art. 11, inciso II da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora **AURINEIDE DIOGENES DA SILVA** matrícula N° **1303090**, **GOZO DE FÉRIAS** de **02/01/2026 à 31/01/2026**, referente ao **PERÍODO AQUISITIVO** de **06/04/2025 à 06/04/2026**, fazendo jus ao **ADICIONAL DE FÉRIAS**, correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, a ser pago no mês de **DEZEMBRO/2025**, com esteio que dispõe o Art. 78 da Lei Nº 1.126, de 19 de junho de 2000.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, em 08 de DEZEMBRO de 2025.

WILAMES FREIRE BEZERRA
Secretário de Saúde
Portaria Nº694/2025 – Gabinete SESA.

Publicado por:
Tony Romario Nogueira de Brito
Código Identificador:6DF04C8A

SECRETARIA DA SAÚDE
PORTARIA Nº694/2025 – GABINETE SESA.

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o que é determinado pelo Art. 11, inciso II da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora **AURINEIDE DIOGENES DA SILVA** matrícula N° **1303090**, **GOZO DE FÉRIAS** de **02/01/2026 à 31/01/2026**, referente ao **PERÍODO AQUISITIVO** de **06/04/2025 à 06/04/2026**, fazendo jus ao **ADICIONAL DE FÉRIAS**, correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, a ser pago no mês de **DEZEMBRO/2025**, com esteio que dispõe o Art. 78 da Lei Nº 1.126, de 19 de junho de 2000.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, em 08 de DEZEMBRO de 2025.

WILAMES FREIRE BEZERRA
Secretário de Saúde
Portaria Nº694/2025 – Gabinete SESA.

Publicado por:
Tony Romario Nogueira de Brito
Código Identificador:E71E6D4C

SECRETARIA DA SAÚDE
PORTARIA Nº695/2025 – GABINETE SESA.

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o que é determinado pelo Art. 11, inciso II da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora **CELMA OLIVEIRA DA CUNHA SANTOS** matrícula N° **1311832**, **GOZO DE FÉRIAS** de **02/01/2026 à 31/01/2026**, referente ao **PERÍODO AQUISITIVO** de **15/05/2024 à 15/05/2025**, fazendo jus ao **ADICIONAL DE FÉRIAS**, correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, a ser pago no mês de **DEZEMBRO/2025**, com esteio que dispõe o Art. 78 da Lei Nº 1.126, de 19 de junho de 2000.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, em 08 de DEZEMBRO de 2025.

WILAMES FREIRE BEZERRA
Secretário de Saúde
Portaria Nº695/2025 – Gabinete SESA.

Publicado por:
Tony Romario Nogueira de Brito
Código Identificador:930646A7

SECRETARIA DA SAÚDE
PORTARIA Nº696/2025 – GABINETE SESA.

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o que é determinado pelo Art. 11, inciso II da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora **ANDRESSA LIMA MACIEL** matrícula N° **1390735**, **GOZO DE FÉRIAS** de **02/01/2026 à 31/01/2026**, referente ao **PERÍODO AQUISITIVO** de **02/03/2024 à 02/03/2025**, fazendo jus ao **ADICIONAL DE FÉRIAS**, correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, a ser pago no mês de **DEZEMBRO/2025**, com esteio que dispõe o Art. 78 da Lei Nº 1.126, de 19 de junho de 2000.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, em 08 de DEZEMBRO de 2025.

WILAMES FREIRE BEZERRA
Secretário de Saúde
Portaria Nº696/2025 – Gabinete SESA.

Publicado por:
Tony Romario Nogueira de Brito
Código Identificador:D9DC0F1F

SECRETARIA DA SAÚDE
PORTARIA Nº697/2025 – GABINETE SESA.

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o que é determinado pelo Art. 11, inciso II da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor **JOCELIO LOPES NUNES,** matrícula N°**1393382**, **GOZO DE FÉRIAS** de **02/01/2026 à 31/01/2026**, referente ao **PERÍODO AQUISITIVO** de **01/06/2023 à 01/06/2024**, fazendo jus ao **ADICIONAL DE FÉRIAS**, correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, a ser pago no mês de **DEZEMBRO/2025**, com esteio que dispõe o Art. 78 da Lei Nº 1.126, de 19 de junho de 2000.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, em 08 de DEZEMBRO de 2025.

WILAMES FREIRE BEZERRA
Secretário de Saúde
Portaria Nº697/2025 – Gabinete SESA.

Publicado por:
Tony Romario Nogueira de Brito
Código Identificador:5B56B985

SECRETARIA DA SAÚDE
PORTARIA Nº698/2025 – GABINETE SESA.

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o que é determinado pelo Art. 11, inciso II da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor **JOSE GILVERLENO DE OLIVEIRA CASTRO** matrícula N°**1392533**, **GOZO DE FÉRIAS** de **02/01/2026 à 31/01/2026**, referente ao **PERÍODO AQUISITIVO** de **01/12/2024 à 01/12/2025**, fazendo jus ao **ADICIONAL DE FÉRIAS**, correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, a ser pago no mês de **DEZEMBRO/2025**, com esteio que dispõe o Art. 78 da Lei Nº 1.126, de 19 de junho de 2000.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, em 08 de DEZEMBRO de 2025.

WILAMES FREIRE BEZERRA
Secretário de Saúde
Portaria Nº698/2025 – Gabinete SESA.

Publicado por:
Tony Romario Nogueira de Brito
Código Identificador:A9494A47

SECRETARIA DA SAÚDE
PORTARIA Nº699/2025 – GABINETE SESA.

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o que é determinado pelo Art. 11, inciso II da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor **ADVALDO GIRÃO DE ARAUJO** matrícula N° **1320734**, **GOZO DE FÉRIAS** de **02/01/2026 à 31/01/2026**, referente ao **PERÍODO AQUISITIVO** de **01/03/2025 à 01/03/2026**, fazendo jus ao **ADICIONAL DE FÉRIAS**, correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, a ser pago no mês de **DEZEMBRO/2025**, com esteio que dispõe o Art. 78 da Lei Nº 1.126, de 19 de junho de 2000.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, em 08 de DEZEMBRO de 2025.

WILAMES FREIRE BEZERRA
Secretário de Saúde
Portaria Nº699/2025 – Gabinete SESA.

Publicado por:
Tony Romario Nogueira de Brito
Código Identificador:CB086713

SECRETARIA DA SAÚDE
PORTARIA Nº700/2025 – GABINETE SESA.

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o que é determinado pelo Art. 11, inciso II da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora **ILDEMARIA MARIA CAVALCANTE** matrícula N° **1395637**, **GOZO DE FÉRIAS** de **02/01/2026 à 31/01/2026**, referente ao **PERÍODO AQUISITIVO** de **26/05/2024 à 26/05/2025**, fazendo jus ao **ADICIONAL DE FÉRIAS**, correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, a ser pago no mês de **DEZEMBRO/2025**, com esteio que dispõe o Art. 78 da Lei Nº 1.126, de 19 de junho de 2000.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, em 08 de DEZEMBRO de 2025.

WILAMES FREIRE BEZERRA
Secretário de Saúde
Portaria Nº700/2025 – Gabinete SESA.

Publicado por:
Tony Romario Nogueira de Brito
Código Identificador:FC1F45AD

SECRETARIA DA SAÚDE
PORTARIA Nº701/2025 – GABINETE SESA.

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o que é determinado pelo Art. 11, inciso II da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora **MARIA APARECIDA SOARES DE OLIVEIRA** matrícula N°**1371061**, **GOZO DE FÉRIAS** de **02/01/2026 à 31/01/2026**, referente ao **PERÍODO AQUISITIVO** de **03/07/2025 à 03/07/2026**, fazendo jus ao **ADICIONAL DE FÉRIAS**, correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, a ser pago no mês de **DEZEMBRO/2025**, com esteio que dispõe o Art. 78 da Lei Nº 1.126, de 19 de junho de 2000.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, em 08 de DEZEMBRO de 2025.

WILAMES FREIRE BEZERRA
Secretário de Saúde
Portaria Nº701/2025 – Gabinete Sesa.

Publicado por:
Tony Romario Nogueira de Brito
Código Identificador:A4738BAE

SECRETARIA DA SAÚDE
PORTARIA Nº702/2025 – GABINETE SESA.

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o que é determinado pelo Art. 11, inciso II da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora **NAYANE BRAZ DA SILVA SANTOS** matrícula N° **1394557**, **GOZO DE FÉRIAS** de **02/01/2026 à 31/01/2026**, referente ao **PERÍODO AQUISITIVO** de **03/06/2025 à 03/06/2026**, fazendo jus ao **ADICIONAL DE FÉRIAS**, correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, a ser pago no mês de **DEZEMBRO/2025**, com esteio que dispõe o Art. 78 da Lei Nº 1.126, de 19 de junho de 2000.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, em 08 de DEZEMBRO de 2025.

WILAMES FREIRE BEZERRA
Secretário de Saúde
Portaria Nº702/2025 – Gabinete SESA.

Publicado por:
Tony Romario Nogueira de Brito
Código Identificador:FAE6D480

SECRETARIA DA SAÚDE
PORTARIA Nº703/2025 – GABINETE SESA.

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o que é determinado pelo Art. 11, inciso II da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor **GILDARIO FERNANDES DE OLIVEIRA** matrícula N° **1392737**, **GOZO DE FÉRIAS** de **02/01/2026 à 31/01/2026**, referente ao **PERÍODO AQUISITIVO** de **06/02/2025 à 06/02/2026**, fazendo jus ao **ADICIONAL DE FÉRIAS**, correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, a ser pago no mês de **DEZEMBRO/2025**, com esteio que dispõe o Art. 78 da Lei Nº 1.126, de 19 de junho de 2000.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, em 08 de DEZEMBRO de 2025.

WILAMES FREIRE BEZERRA
Secretário de Saúde
Portaria Nº703/2025 – Gabinete SESA.

Publicado por:
Tony Romario Nogueira de Brito
Código Identificador:90306C16

SECRETARIA DA SAÚDE
PORTARIA Nº704/2025 – GABINETE SESA.

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o que é determinado pelo Art. 11, inciso II da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora **CLESIANA ANDRADE SILVA CHAGAS** matrícula N° **1370995**, **GOZO DE FÉRIAS** de **02/01/2026 à 31/01/2026**, referente ao **PERÍODO AQUISITIVO** de **03/07/2025 à 03/07/2026**, fazendo jus ao **ADICIONAL DE FÉRIAS**, correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, a ser pago no mês de **DEZEMBRO/2025**, com esteio que dispõe o Art. 78 da Lei Nº 1.126, de 19 de junho de 2000.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, em 08 de DEZEMBRO de 2025.

WILAMES FREIRE BEZERRA
Secretário de Saúde
Portaria Nº704/2025 – Gabinete SESA

Publicado por:
Tony Romario Nogueira de Brito
Código Identificador:7D09E6D9

SECRETARIA DA SAÚDE
PORTARIA Nº705/2025 – GABINETE SESA

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o que é determinado pelo Art. 11, inciso II da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora **MARIA JOSE DE OLIVEIRA NOGUEIRA SILVA** matrícula N°**1392757**, **GOZO DE FÉRIAS** de **02/01/2026 à 31/01/2026**, referente ao **PERÍODO AQUISITIVO** de **06/02/2025 à 06/02/2026**, fazendo jus ao **ADICIONAL DE FÉRIAS**, correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, a ser pago no mês de **DEZEMBRO/2025**, com esteio que dispõe o Art. 78 da Lei Nº 1.126, de 19 de junho de 2000.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, em 08 de DEZEMBRO de 2025.

WILAMES FREIRE BEZERRA
Secretário de Saúde
Portaria Nº705/2025 – Gabinete SESA.

Publicado por:
Tony Romario Nogueira de Brito
Código Identificador:D8201F8E

SECRETARIA DA SAÚDE
PORTARIA Nº706/2025 – GABINETE SESA.

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o que é determinado pelo Art. 11, inciso II da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora **FRANCISCA ERIVANIA CAVALCANTE** matrícula N° **1305018**, **GOZO DE FÉRIAS** de **02/01/2026 à 31/01/2026**, referente ao **PERÍODO AQUISITIVO** de **03/08/2025 à 03/08/2026**, fazendo jus ao **ADICIONAL DE FÉRIAS**, correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, a ser pago no mês de **DEZEMBRO/2025**, com esteio que dispõe o Art. 78 da Lei Nº 1.126, de 19 de junho de 2000.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, em 08 de DEZEMBRO de 2025.

WILAMES FREIRE BEZERRA
Secretário de Saúde
Portaria Nº706/2025 – Gabinete Sesa.

Publicado por:
Tony Romario Nogueira de Brito
Código Identificador:2C0E28A3

SECRETARIA DA SAÚDE
PORTARIA Nº707/2025 – GABINETE SESA.

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o que é determinado pelo Art. 11, inciso II da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora **SULAMITA GONÇALVES LEMOS** matrícula N° **1393381**, **GOZO DE FÉRIAS** de **02/01/2026 à 31/01/2026**, referente ao **PERÍODO AQUISITIVO** de **01/06/2025 à 01/06/2026**, fazendo jus ao **ADICIONAL DE FÉRIAS**, correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, a ser pago no mês de **DEZEMBRO/2025**, com esteio que dispõe o Art. 78 da Lei Nº 1.126, de 19 de junho de 2000.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, em 08 de DEZEMBRO de 2025.

WILAMES FREIRE BEZERRA
Secretário de Saúde
Portaria Nº707/2025 – Gabinete SESA.

Publicado por:
Tony Romario Nogueira de Brito
Código Identificador:14919FE5

SECRETARIA DA SAÚDE
PORTARIA Nº708/2025 – GABINETE SESA.

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o que é determinado pelo Art. 11, inciso II da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora **RIVANIA MARIA DA SILVA ALMEIDA** matrícula N°**1302116**, **GOZO DE FÉRIAS** de **02/01/2026 à 31/01/2026**, referente ao **PERÍODO AQUISITIVO** de **15/05/2025 à 15/05/2026**, fazendo jus ao **ADICIONAL DE FÉRIAS**, correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, a ser pago no mês de **DEZEMBRO/2025**, com esteio que dispõe o Art. 78 da Lei Nº 1.126, de 19 de junho de 2000.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, em 08 de DEZEMBRO de 2025.

WILAMES FREIRE BEZERRA
Secretário de Saúde
Portaria Nº708/2025 – Gabinete SESA.

Publicado por:
Tony Romario Nogueira de Brito
Código Identificador:90A2270C

SECRETARIA DA SAÚDE
PORTARIA Nº709/2025 – GABINETE SESA.

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o que é determinado pelo Art. 11, inciso II da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor **BRUNO EMANUEL CAVALCANTE ROCHA** matrícula N° **1392582**, **GOZO DE FÉRIAS** de **02/01/2026 à 31/01/2026**, referente ao **PERÍODO AQUISITIVO** de **26/12/2024 à 26/12/2025**, fazendo jus ao **ADICIONAL DE FÉRIAS**, correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, a ser pago no mês de **DEZEMBRO/2025**, com esteio que dispõe o Art. 78 da Lei Nº 1.126, de 19 de junho de 2000.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, em 08 de DEZEMBRO de 2025.

WILAMES FREIRE BEZERRA
Secretário de Saúde
Portaria Nº709/2025 – Gabinete Sesa.

Publicado por:
Tony Romario Nogueira de Brito
Código Identificador:A72949CB

SECRETARIA DA SAÚDE
PORTARIA Nº710/2025 – GABINETE SESA.

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o que é determinado pelo Art. 11, inciso II da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora **LUCILENE CAVALCANTE DO NASCIMENTO FREITAS** matrícula N°**1394555**, **GOZO DE FÉRIAS** de **02/01/2026 à 31/01/2026**, referente ao **PERÍODO AQUISITIVO** de **03/06/2025 à 03/06/2026**, fazendo jus ao **ADICIONAL DE FÉRIAS**, correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, a ser pago no mês de **DEZEMBRO/2025**, com esteio que dispõe o Art. 78 da Lei Nº 1.126, de 19 de junho de 2000.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, em 08 de DEZEMBRO de 2025.

WILAMES FREIRE BEZERRA
Secretário de Saúde
Portaria Nº710/2025 – Gabinete SESA.

Publicado por:
Tony Romario Nogueira de Brito
Código Identificador:D4D79483

SECRETARIA DA SAÚDE
PORTARIA Nº711/2025 – GABINETE SESA.

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o que é determinado pelo Art. 11, inciso II da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor **FRANCISMA GOMES NOGUEIRA JUNIOR** matrícula N° **60763**, **GOZO DE FÉRIAS** de **02/01/2026 à 31/01/2026**, referente ao **PERÍODO AQUISITIVO** de **01/11/2024 à 01/11/2025**, fazendo jus ao **ADICIONAL DE FÉRIAS**, correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, a ser pago no mês de **DEZEMBRO/2025**, com esteio que dispõe o Art. 78 da Lei Nº 1.126, de 19 de junho de 2000.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, em 08 de DEZEMBRO de 2025.

WILAMES FREIRE BEZERRA
Secretário de Saúde
Portaria Nº711/2025 – Gabinete SESA.

Publicado por:
Tony Romario Nogueira de Brito
Código Identificador:D01C6FC8

SECRETARIA DA SAÚDE
PORTARIA Nº712/2025 – GABINETE SESA.

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o que é determinado pelo Art. 11, inciso II da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora **MARIA KEILLY MARLY CHAVES** matrícula N°**1392546**, **GOZO DE FÉRIAS** de **02/01/2026 à 31/01/2026**, referente ao **PERÍODO AQUISITIVO** de **01/12/2025 à 01/12/2026**, fazendo jus ao **ADICIONAL DE FÉRIAS**, correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, a ser pago no mês de **DEZEMBRO/2025**, com esteio que dispõe o Art. 78 da Lei Nº 1.126, de 19 de junho de 2000.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, em 08 de DEZEMBRO de 2025.

WILAMES FREIRE BEZERRA
Secretário de saúde
Portaria Nº712/2025 – Gabinete SESA

Publicado por:
Tony Romario Nogueira de Brito
Código Identificador:0021BEA6

SECRETARIA DA SAÚDE
PORTARIA Nº713/2025 – GABINETE SESA.

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o que é determinado pelo Art. 11, inciso II da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora **ALDENIA SARAIVA NOBRE** matrícula N° **1395334**, **GOZO DE FÉRIAS** de **02/01/2026 à 31/01/2026**, referente ao **PERÍODO AQUISITIVO** de **01/03/2025 à 01/03/2026**, fazendo jus ao **ADICIONAL DE FÉRIAS**, correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, a ser pago no mês de **DEZEMBRO/2025**, com esteio que dispõe o Art. 78 da Lei Nº 1.126, de 19 de junho de 2000.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, em 08 de DEZEMBRO de 2025.

WILAMES FREIRE BEZERRA
Secretário de Saúde
Portaria Nº713/2025 – Gabinete Sesa.

Publicado por:
Tony Romario Nogueira de Brito
Código Identificador:B2E348CA

SECRETARIA DA SAÚDE
PORTARIA Nº714/2025 – GABINETE SESA.

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o que é determinado pelo Art. 11, inciso II da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora **MARIA PAULA DA SILVA RIBEIRO** matrícula N° **1393196**, **GOZO DE FÉRIAS** de **02/01/2026 à 31/01/2026**, referente ao **PERÍODO AQUISITIVO** de **02/05/2025 à 02/05/2026**, fazendo jus ao **ADICIONAL DE FÉRIAS**, correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, a ser pago no mês de **DEZEMBRO/2025**, com esteio que dispõe o Art. 78 da Lei Nº 1.126, de 19 de junho de 2000.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, em 08 de DEZEMBRO de 2025.

WILAMES FREIRE BEZERRA
Secretário de Saúde
Portaria Nº714/2025 – Gabinete SESA.

Publicado por:
Tony Romario Nogueira de Brito
Código Identificador:8913E82C

SECRETARIA DA SAÚDE
PORTARIA Nº715/2025 – GABINETE SESA.

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o que é determinado pelo Art. 11, inciso II da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora **LILIA ANDRADE DE OLIVEIRA** matrícula N°**1392764**, **GOZO DE FÉRIAS** de **02/01/2026 à 31/01/2026**, referente ao **PERÍODO AQUISITIVO** de **02/02/2024 à 02/02/2025**, fazendo jus ao **ADICIONAL DE FÉRIAS**, correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, a ser pago no mês de **DEZEMBRO/2025**, com esteio que dispõe o Art. 78 da Lei Nº 1.126, de 19 de junho de 2000.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, em 08 de DEZEMBRO de 2025.

WILAMES FREIRE BEZERRA
Secretário de Saúde
Portaria Nº715/2025 – Gabinete SESA.

Publicado por:
Tony Romario Nogueira de Brito
Código Identificador:2200AD0F

SECRETARIA DA SAÚDE
PORTARIA Nº716/2025 – GABINETE SESA.

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o que é determinado pelo Art. 11, inciso II da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora **ZULEIDE AQUINO DE FREITAS SILVA** matrícula N° **1325957**, **GOZO DE FÉRIAS** de **02/01/2026 à 31/01/2026**, referente ao **PERÍODO AQUISITIVO** de **06/08/2025 à 06/08/2026**, fazendo jus ao **ADICIONAL DE FÉRIAS**, correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, a ser pago no mês de **DEZEMBRO/2025**, com esteio que dispõe o Art. 78 da Lei Nº 1.126, de 19 de junho de 2000.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, em 08 de DEZEMBRO de 2025.

WILAMES FREIRE BEZERRA
Secretário de Saúde
Portaria Nº716/2025 – Gabinete SESA.

Publicado por:
Tony Romario Nogueira de Brito
Código Identificador:DEB4C7F9

SECRETARIA DA SAÚDE
PORTARIA Nº 718/2025 – GABINETE SESA

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III do Art. 81 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova combinado com o inciso XVIII Art. 13 da Lei Municipal nº 1804, de 22 de maio de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER, aos servidores constantes em **ANEXO ÚNICO** desta portaria, a 13ª parcela do complemento do Piso Salarial Nacional dos profissionais da enfermagem, conforme disposto na **Lei federal nº 14.434/2022** e regulamentado **pela Emenda constitucional nº127/2022.**

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.
Atenciosamente,

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE, em 17 de Dezembro de 2025

WILAMES FREIRE BEZERRA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 718/2025 – Gabinete SESA

REPASSE DO COMPLEMENTO DO PISO DA ENFERMAGEM REFERENTE A 13ª PARCELA DE 2025

CBO	CNES EMPREGADOR	CPF PROFISSIONAL	NOME PROFISSIONAL	TOTAL A REPASSAR
ENF	3302490	66039134372	ADRIANA ALINE ARAUJO COSTA	**62.67**
TEC ENF	3302490	03963285478	ALVANI PINTO GOMES DA SILVEIRA	**1,685.65**
ENF	3302490	62737830397	AMANDA DE SOUZA BATISTA	**62.67**
TEC ENF	7434545	37002481304	ANA DE FREITAS SARAIVA NOGUEIRA MAIA	**1,685.65**
TEC ENF	3302490	07392545370	ANA KELY CARNAUBA DA SILVA	**1,685.65**
ENF	5970369	2669495338	ANA MONICA BESERRA DE ANDRADE MONTEIRO	**62.67**
ENF	2563932	69202435391	ANA PAULA RAULINO GIRÃO	**62.67**
TEC ENF	2563886	03388804370	ANNE KELLY CELESTINA SILVA	**1,685.65**
ENF	263672	91860482368	ANTONIA ALCIENE NOGUEIRA	**62.67**
TEC ENF	3302490	52002462372	ANTONIA DARIA DA SILVA	**1,685.65**
TEC ENF	7432909	02430442329	BERENICE MOURA GADELHA	**1,685.65**
ENF	2563924	979118360	BETH SORAIAH RAULINO GIRAO	**62.67**
ENF	3302490	6264907316	BRENDA KERCIA DE SOUSA SILVA	**62.67**
ENF	2563940	85657980387	DENISE BARROS DOS SANTOS COSTA E SILVA	**62.67**
ENF	5970369	01836586396	DIELLY ANNY MEDEIROS MAIA	**2,750.00**
TEC ENF	2564165	91431794368	EDIVANIA GOMES SAMPAIO MOREIRA	**1,685.65**
TEC ENF	2723549	56081839320	EDLEUZA DE SOUSA CUNHA SANTOS	**1,685.65**
TEC ENF	7434545	01391279336	ELOISA GRANJA NOBRE	**1,685.65**
TEC ENF	3302490	91989876315	EVELINE CRISTINA FERREIRA ALMEIDA	**1,685.65**
ENF	2563916	93227833387	FABIOLA MARA CHAGAS RABELO	**62.67**
TEC ENF	3302490	89533895349	FERNANDA KEYLA LEITE COELHO DE SOUSA	**1,685.65**
TEC ENF	3302490	53416767349	FRANCICLEUDA NOBRE DA SILVA	**1,685.65**
TEC ENF	2563975	70023263334	FRANCISCA ANICIA DA COSTA	**1,685.65**
TEC ENF	2563967	69074895387	FRANCISCA CLAUDIA CAVALCANTE DA LUZ	**1,685.65**
TEC	3302490	81759541320	FRANCISCA EVILENE	**1,685.65**

ENF			CAVALCANTE	
TEC ENF	4011627	84175575391	FRANCISCA GLAUCIVANIA CAVALCANTE	**1,685.65**
TEC ENF	3302490	83468439334	FRANCISCA LINDACIR AGUIAR LIMA	**1,685.65**
TEC ENF	9945024	40863204368	FRANCISCA MARIA ERIDENE DA SILVA	**1,685.65**
TEC ENF	2563959	46939326391	FRANCISCA MARIA MAGALHAES OLIVEIRA	**1,685.65**
TEC ENF	3302490	26813076353	FRANCISCO ADAILDO RABELO DO NASCIMENTO	**1,685.65**
TEC ENF	3302490	35848553300	FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA	**1,685.65**
TEC ENF	3302490	77122534391	FRANCISCO JOSELITO DA SILVA	**1,685.65**
ENF	2563983	37883585304	GLAUCIA REGINA DE SOUSA GIRAO	**62.67**
ENF	7434545	1985799340	ILANE MARIA DO NASCIMENTO SALES GIRAO	**62.67**
TEC ENF	7432445	92922821315	JANAYNA TORRES ALVINO	**1,685.65**
TEC ENF	3302490	98696203372	JOCIANE CELESTINO DE MENDONCA	**1,685.65**
ENF	2563975	01679161300	JOELMA GADELHA SARAIVA MAIA	**62.67**
TEC ENF	3302490	26812398349	JOSE ALDENOR ANDRADE CHAGAS	**1,685.65**
TEC ENF	3302490	71348026391	JOSE CELIO DA SILVA	**1,685.65**
TEC ENF	3302490	15488640304	JOSE ELIONILTON BATISTA BANDEIRA	**1,685.65**
TEC ENF	3302490	88384934304	JUDITH RABELO DE OLIVEIRA	**1,685.65**
ENF	3302490	85190977315	JULIANA GIRAO DE OLIVEIRA	**62.67**
ENF	7432909	4041539331	JULIANA GONÇALVES MACEDO SANTOS	**62.67**
ENF OBS	3302490	03472516330	LAISE MAIHARA CARNEIRO LIMA SOUSA	**2,050.00**
TEC ENF	3302490	84762993387	LILIA ANDRADE DE OLIVEIRA	**1,685.65**
ENF	2564122	2133402322	LUANA PAULA MOURA MOREIRA	**62.67**
TEC ENF	3302490	47350709315	LUCIARA LEMOS SILVEIRA	**1,685.65**
TEC ENF	3302490	78324475320	LUIZA DE MARILAC CHAVES	**1,685.65**
TEC ENF	7434936	67863280320	LUZIA LUCIA PLACIDO	**1,685.65**
ENF	5970369	01467225312	MARA SAMIA FELIX LOPES	**693.06**
ENF	3302490	3950393390	MARCIA RAVENA CHAVES MONTEIRO	**62.67**
ENF	3302490	83556982315	MARCOS ROBERTO BESERRA DE ANDRADE	**62.67**
TEC ENF	0866148	16748417368	MARGARIDA QUINTO DE SOUSA	**1,685.65**
ENF	7434723	65725689549	MARIA AUXILIADORA ALVES BARROS	**62.67**
TEC ENF	4011627	90830741372	MARIA CRISTIANA GIRAO BEZERRA	**1,685.65**
TEC ENF	3302490	64929140315	MARIA DILVANEIDE DE OLIVEIRA	**1,685.65**
TEC ENF	0866148	01978441380	MARIA ELIANE BEZERRA	**1,685.65**
TEC ENF	2922266	84593016304	MARIA ELISANGELA SARAIVA	**1,685.65**
TEC ENF	3302490	31000304353	MARIA EMILIA COSME	**1,685.65**
ENF	3302490	3360337379	MARIA GLEICY OLIVEIRA UCHOA	**62.67**
ENF OBS	3302490	87666537387	MARIA KEILLY MARLY CHAVES	**62.67**
ENF	2563908	53465725387	MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA	**62.67**
ENF	7434936	507786335	MARIA NIVIA NOGUEIRA FERNANDES	**62.67**
TEC ENF	4011627	77737660372	MARIA OSMARINA DE FREITAS ANDRADE	**1,314.18**
ENF	3302490	4831988383	MARIA PAULA DA SILVA RIBEIRO	**62.67**
ENF	2723549	1322471355	MARIA RAFAELE PEREIRA BEZERRA	**62.67**
ENF	2563959	80680593349	MARIA REGILENE DA SILVA MENDES	**62.67**
ENF	4011627	440073375	MICHAELLY TIMBO XAVIER	**62.67**
TEC ENF	7434693	94995915320	MICHELE ANDRADE DE OLIVEIRA	**1,685.65**
ENF	2563894	4400724336	MICNEIAS DO NASCIMENTO FERREIRA	**62.67**
TEC ENF	2724405	05864652350	MONICK ELLEN RAULINO CLAUDINO	**1,685.65**
TEC ENF	3302490	06795667324	MYRLA MARIA FERREIRA CHAVES	**1,685.65**
TEC ENF	2563959	06655233356	NAGILA ALVES DE FREITAS	**1,685.65**
ENF	3302490	99980622334	NATALIA DE HOLANDA E OLIVEIRA QUEIROZ	**62.67**
ENF	2563886	1764316320	NATALIA PEREIRA NOBRE SILVA	**62.67**
ENF	2724405	03288345307	NATIANNE MONIQUE LIMA DE ANDRADE	**2,750.00**
ENF	2564149	89901525349	OTACIANO SALES GUIMARAES	**62.67**
ENF	2563983	363536396	PRISCILA MAGALHAES DE SOUSA	**62.67**
TEC ENF	5970369	01450886345	PRISCILLA REGIA NOGUEIRA NANTUA	**2,050.00**
ENF	2724669	95722440353	RONALD ROBSON RODRIGUES SANTOS	**62.67**
TEC ENF	3302490	77332350300	ROSECLEIDE MEDEIRO DA SILVA	**1,685.65**
ENF	3302490	61763632334	ROSIRENE SILVA FREIRE	**62.67**
TEC ENF	3302490	44405790353	RUI FERNANDO MAIA QUEIROZ	**945.96**
ENF	263672	650918339	SAMARA JESSICA DE OLIVEIRA RABELO	**62.67**
ENF	5970369	65730909349	SAMILLY GIRÃO DE OLIVEIRA	**62.67**
TEC ENF	3302490	56077190306	ZENEIDE AQUINO DE FREITAS	**1,685.65**
TEC ENF	3302490	53869664134	ZULEIDE AQUINO DE FREITAS SILVA	**1,685.65**
TOTAL				***92.286,55***

* REPASSE CONFORME A PORTARIA GM/

Publicado por:
Tony Romario Nogueira de Brito
Código Identificador:9F181122

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 144/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA – U.F.I.R.M., PARA O EXERCÍCIO DE 2026, NOS TERMOS DO ART. 280 DA LEI COMPLEMENTAR 001/2002.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 280 da Lei Complementar 001/2002.

CONSIDERANDO que a Unidade Fiscal de Referência do Município de Nova Olinda – U.F.I.R.M., prevista no Código Tributário Municipal (Lei Complementar Nº. 001/2002), é base de cálculo para a cobrança das Taxas Municipais;
CONSIDERANDO a necessidade de atualização pelos índices oficiais, conforme determina o artigo 280 do Código Tributário do Município e em razão da perda do poder aquisitivo da moeda;
CONSIDERANDO que a U.F.I.R.M deve ser atualizada anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou, na sua ausência, por outro que venha a substituí-lo;
CONSIDERANDO ainda como parâmetro o valor da Unidade Fiscal do Estado do Ceara – UFIRCE, estabelecido pela Instrução Normativa Nº 152, de 12 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida a Unidade Fiscal de Referência do Município de Nova Olinda – U.F.I.R.M., no valor de R$ 6,29 (seis reais e vinte e nove centavos), conforme previsão da Lei Complementar n° 001/2002 (Código Tributário Municipal), para o exercício de 2025.

Parágrafo Único. A atualização monetária da Unidade Fiscal do Município de Nova Olinda será reajustada anualmente levando em consideração a manutenção do poder aquisitivo da unidade em favor do Município, tendo como ponto de referências as variações do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou, na sua ausência, por outro que venha a substituí-lo;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir 1º de janeiro de 2026.

REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE - CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:DBAA93D5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 776, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do "Abono FUNDEB" aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal concederá aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria da Educação e Juventude, em caráter excepcional, no exercício de 2025, Abono Temporário do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – "Abono FUNDEB".

Parágrafo Único: O Abono tem como objetivo a aplicação mínima de 70% do FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no artigo 212-A, da Constituição Federal.

Art. 2º. Poderão receber o abono previsto no artigo 1º desta Lei os profissionais da educação básica, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso II e III do artigo 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único: Consideram-se profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.

Art. 3º. O valor do Abono será calculado, dividindo-se valor das sobras do FUNDEB pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo, na proporção de sua jornada de trabalho, meses trabalhados e ao vencimento percebido pelo servidor(a), tomando como base a folha de pagamento da competência 12/2025.

Art. 4º. O "Abono FUNDEB" não terá natureza salarial e não se incorporará a remuneração do servidor, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional, razão pela qual não haverá incidência de quaisquer encargos sociais e previdenciários.

Art. 5º. O disposto nesta lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei devem correr à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas à Secretaria de Educação e Juventude, disponíveis nas fontes de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e das receitas para ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, relativos ao exercício de 2025.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal regulamentará, através de Decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 29 de dezembro de 2025.

JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:55093571

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1555/2025, 23 DE DEZEMBRO DE 2025

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL DE Nº 793/2019 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES QUE DISPÕE SOBRE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO ATIVO OU INATIVO E DE PENSIONISTA DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Quixeré, artigo 64, inciso VI;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal de nº 793/2019, de 22 de novembro de 2019 e suas posteriores alterações, que dispõe sobre consignação em folha de pagamento de servidor público ativo ou inativo e de pensionista do Município de Quixeré-CE, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a criação do Cartão Consignado de Benefício para os beneficiários do lnstituto Nacional do Seguro Social (INSS), pela edição da Lei Federal nº 14.431, de 3 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de redefinir e modernizar as regras para as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais;

DECRETA:

Art. 1º - Para operacionalização dos descontos das consignações na folha de pagamento, esta Administração Municipal disponibilizará sistema específico de gestão, próprio ou de terceiros, ao qual as entidades consignatárias deverão aderir por meio de instrumento jurídico adequado, arcando com os custos decorrentes da sua utilização.

Art. 2º A soma mensal das consignações facultativas não pode exceder ao valor equivalente a 40% (quarenta por cento) da remuneração do servidor ativo, ficando excluídas da remuneração as seguintes verbas de caráter indenizatórias elencadas no art. 57 da Lei de nº 6.107/1994, de 27 de julho de 1994, e as que a legislação assim o definir:

I - diárias;
II- ajuda de custo;
III- salário-família;
IV - gratificação natalina;
V - adiantamento de gratificação-natalidade;
VI - adicional de férias correspondente a um terço sobre a remuneração;
VII - gratificação pela execução de trabalho técnico ou científico;
VIII - hora extra;
IX - abono de permanência;
X - diferenças pagas decorrentes da remuneração.

Parágrafo Único - Em se tratando de servidor inativo ou pensionista, o percentual de 40% (quarenta por cento) deverá ser aplicado sobre o total dos proventos ou da pensão.

Art. 3º Do limite estabelecido como margem para as consignações facultativas no percentual de 40% (quarenta por cento), fica estabelecido:

I - 35% (trinta e cinco por cento) destinados, exclusivamente, para os descontos facultativos estabelecidos nos incisos I ao VII do art. 5º da Lei Municipal de nº 793/2019, 22 de novembro de 2019;
II - 10% (dez por cento) destinados, exclusivamente, para operações com Cartão de Benefício Consignado, previsto do art. § 1º do art. 12 da Lei Municipal de nº 793/2019, 22 de novembro de 2019.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses para pagamento das prestações referentes a consignações facultativas parceladas, com exceção das operações realizadas por intermédio do Cartão de Benefício Consignado, que possuem o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

Art. 5º As consignações compulsórias têm prioridade sobre as facultativas.

§ 1º Não será permitido o desconto de consignações facultativas até o limite de 40% (quarenta por cento) quando a soma destas com as compulsórias exceder a 70% (setenta por cento) da remuneração do servidor.

§ 2º Na hipótese em que a soma das consignações compulsórias e facultativas venha a exercer o limite de 70% (setenta por cento), serão suspensas as facultativas até a adequação o ao limite, observando-se para tanto, a ordem decrescente de prioridade abaixo:
I - amortização de empréstimos ou financiamentos pessoais;
II - amortização das operações realizadas por intermédio do cartão de benefício consignado;
III- contribuição para entidade fechada ou aberta de previdência privada, planos de pecúlio, saúde, renda mensal e previdência complementar, bem como, por entidade administradora de plano de saúde.
IV - amortização de valores decorrentes da utilização de cartões de crédito;
V - Contribuição para seguro de vida;
VI - mensalidade para custeio de entidade de classe, clubes, associações e cooperativas;

§ 3º Em se tratando de consignações facultativas, prevalece o critério de prioridade estabelecido no parágrafo segundo deste artigo, mas no caso de duas consignações da mesma espécie, prevalece a mais antiga.
§ 4º Na hipótese de impossibilidade de desconto por falta de margem consignável, caberá ao servidor público ou pensionista providenciar diretamente junto à consignatária o recolhimento das importâncias por ele devidas, não se responsabilizando a Administração, em qualquer hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes.

Art. 6º A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade dos órgãos e entidades deste Executivo municipal, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo servidor ativo e inativo e pelo pensionista junto ao consignatário.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Administração será responsável pela fiscalização dos consignatários, a fim de garantir o cumprimento das normas deste Decreto e as punições aos descumprimentos reincidentes, garantida a ampla defesa e a continuação das consignações corretamente averbadas até sua integral quitação.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Administração expedir as instruções complementares à execução deste Decreto.

Art. 9° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré-CE, em 23 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FD2DCAE3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº: 001.29.12/2025

ALTERA A PORTARIA DE Nº 007.10.12/2025 QUECONSTITUIUCOMISSÃO ORGANIZADORA DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARAFORMAÇÃO DE BANCO DE RECURSOS HUMANOS PARA CONTRATAÇÕESPORTEMPO DETERMINADO (CADASTRO DE RESERVA)DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE E DA AUTARQUIA DO SAAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas Lei Orgânica.
CONSIDERANDOa necessidade de realização de seleção pública simplificada para cadastro de reserva dos diversos cargos das Secretarias e Autarquia do SAAE do Município de Quixeré-CE para manutenção das atividades e serviços essencias que o Município oferta e não haver paralisação de tais atos durante os afastementos/licenças legais dos servidores do quadro.

RESOLVE

Art. 1º -Fica alterada a Portaria de nº 007.10.12/2025 queConstituiuComissão Organizadora do Processo de Seleção Pública Simplificada para formação do Cadastro de Reserva de dos diversos cargos das Secretarias e Autarquia do SAAE do Município de Quixeré-CE,passando a sercomposta pelos seguintes Servidores Públicos Municipais:
I –Sandra Maria Lima,Técnica em Enfermagem, matrícula de nº041.435-2, (membro titular);
II - Ana Taymara Oliveira Morais,Analista de Controle Interno, matrícula de nº 126303-0, (membro titular);
III - Liduina da Costa Santiago Oliveira,Professora, matrícula de nº 041741-6, (membro titular);
IV – Laecio de Sousa Lima,Assessor Jurídico, matrícula de nº 124.292-0, (membro titular);
V –Sônia Alves Santiago,Auxiliar Administrativa, matrícula de nº 060179-9, (membro titular);
VI – Tiago Regis de Melo Alves,Procurador Geral do Município de Quixeré-CE, matrícula de nº 124.315-2, (membro suplente);
VII – Ana Rebeca Araújo Vasconcelos,Assistente Social, matrícula de nº 060228-0, (membro suplente);
VIII –Francisco Emanuel Rodrigues Silva,Chefe de Divisão de Técnica,matrícula de nº128242-5, (membro suplente);
IX – José Mário Ribeiro Matos,Auxiliar Administrativo, matrícula de nº 123461-7, (membro suplente); e
X - Maria Cleidimar Freitas Araújo,Professora,matrícula de nº 041823-4, (membro suplente).
Art. 2º- A Comissão Organizadora atuará sob a presidência do servidor indicado no inciso VI do artigo anterior e seus membros terão competência para realizarem todos os atos necessários à execução da seleção pública simplificada.
Art. 3º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, altera a Portaria de nº 007.10.12/2025.
Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré-CE, aos29de dezembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8C1304FB

SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
OFICIO Nº 075/2025

Quixeré/CE, 29 de dezembro de 2025.

Ao
BANCO DO BRASIL
Plataforma de Negócios Governo
Agência nº: 2512-7
Município: Quixeré - Ceará

Senhor(a) Gerente:

Com nossos cumprimentos, solicitamos que os servidores públicos abaixo nominados, sejam autorizados a realizar movimentação das contas, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os atos delegatórios expedidos e publicados pelo órgão.

Razão Social: SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 37.909.953/0001-87

AGENCIA	CONTA	DESCRIÇAO
2512-7	29.077-7	QUIXERÉ - PNAB 2

OUTORGADOS:

NOME: Carlos Alberto Ferreira Lima
CPF: 028.210.383-05
Cargo: Secretário do Planejamento e Gestão das Finanças

NOME: Miécio de Lima Almeida
CPF: 658.435.173-49
Cargo: Secretário de Cultura Esporte e Juventude

PODERES:

ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO
AUTORIZAR COBRANÇA
UTILIZAR O CRÉDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES
RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO
SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES.
REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES
AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES
RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS
ENDOSSAR CHEQUE
REQUISITAR CARTÃO ELETRÔNICO
MOVIMENTAR CONTA CORRENTE COM CARTÃO ELETRÔNICO
SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES
CANCELAR CHEQUES
BAIXAR CHEQUES
EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS
CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
EFETUAR SAQUES - CONTA CORRENTE
EFETUAR SAQUES – POUPANÇA
EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO
EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO
CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECURSOS FEDERAIS
LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP
SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO
EMITIR COMPROVANTES
ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO
CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DÉBITO DIRETO AUTORIZADO
CARTÃO TRANSPORTE - AUTORIZAR DEB/TRANSF MEIO
ATUALIZAR FATURAMENTO PELO GERENCIADOR FINANCEIRO/AASP
ASSINAR CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO
ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Em anexo, segue cópias dos Atos de nomeação dos outorgados com as devidas publicações.

Atenciosamente,

MIÉCIO DE LIMA ALMEIDA
CPF: 658.435.173-49
Secretário de Cultura
Esporte e Juventude

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3A792AD5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001.26.12.2025-SEMED

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
CERTIFICAMOS, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e suas alterações, que a **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001.26.12.2025-SEMED** foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, instituído e mantido pela APRECE. Russas/CE, 26 de dezembro de 2025.

MARIA VIEIRA LIMA COELHO
Secretaria de Educação e Desporto Escolar.

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:B2CB1AF2

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DA PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO N°. 20251029.002, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001.06.10.2025-SECUL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE,** TORNA PÚBLICO O EXTRATO DA PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO N°. 20251029.002, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001.06.10.2025-SECUL, A SABER:
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXPOGRÁFICO E DE ILUMINAÇÃO DO MUSEU HISTÓRICO E CULTURAL DE RUSSAS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE.
FINALIDADE DO ADITIVO: O PRESENTE ADITIVO TEM POR FINALIDADE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO RESULTANTE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ACIMA REFERIDO TENDO SUA VIGÊNCIA DE **29 DE DEZEMBRO DE 2025 ATÉ 28 DE FEVEREIRO DE 2026**.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O ADITIVO DO CONTRATO EM QUESTÃO ENCONTRA AMPARO NO ARTIGO 107, DA LEI Nº 14.133/21.
DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: O ADITIVO DO CONTRATO EM QUESTÃO FOI ASSINADO EM 29 DE DEZEMBRO DE 2025.
ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE: FRANCISCO ERBENS FREIRE MOREIRA.
ASSINA PELA CONTRATADA: BRUNA DE CAMPOS ANTUNES.
RUSSAS/CE, 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

FRANCISCO ERBENS FREIRE MOREIRA
Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:7151D822

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20251229.001

EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA - 001.26.12.2025-SEMED CONTRATO Nº 20251229.001 - LOCATÁRIO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR – LOCADOR: RICOL RUSSAS INDUSTRIA E COMERCIO DE OLEOS LTDA, inscrito no CNPJ 07.534.746/0001-24;OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, LOCALIZADO NA RUA JOAQUIM FELIX, Nº 168, BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, RUSSAS-CE, PARA FUNCIONAMENTO DA GARAGEM DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR COM ESTRUTURA ADEQUADA PARA ABRIGAR VEÍCULOS UTILITÁRIOS, ÔNIBUS E CAMINHÕES.: valor mensal R$: 7.000,00 (sete mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global do contrato em valor global R$: 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais); PROGRAMA DE TRABALHO: 0801.12.122.0200.2.017 - MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE EDUCACAO E DESPORTO ESCOLAR. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica. Sub Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica - Locação de Imóveis; 1500100100 – Receita de Impostos de Transferências – Educação - VIGÊNCIA: DE 12 MESES - DATA DA ASSINATURA: 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

MARIA VIEIRA LIMA COELHO -
Secretaria de Educação e Desporto Escolar.

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:A385CBA6

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO OITAVO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO N° 20221221.001, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIAS PÚBLICA Nº 001.21.07.2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS**, torna público o extrato do **OITAVO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO N° 20221221.001**, decorrente da **CONCORRÊNCIAS PÚBLICA Nº 001.21.07.2022**, a saber:
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO EM DIVERSAS RUAS DOS BAIRROS: PLANALTO DA CATUMBELA, TABULEIRO DO CATAVENTO E VILA RAMALHO, NO MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS.

FINALIDADE DO ADITIVO: O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido por mais 90 **(noventa) dias**. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente tendo vigência de **29 de dezembro de 2025 até 28 de março de 2026.**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: O aditivo do contrato em questão foi assinado em 29 de dezembro de 2025.
ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE: NATHAN DE MATOS REBOUÇAS.
ASSINA PELA CONTRATADA: JOSÉ ROBERTO FERREIRA LOUREIRO.
Russas/CE, 29 de dezembro de 2025.

NATHAN DE MATOS REBOUÇAS
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:AB6A4BBC

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO SÉTIMA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO N°. 20240410.002 DECORRENTE DO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001.22.02.2024- SEINF

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E E SERVIÇOS URBANOS – SEINFRA,** TORNA PÚBLICO A SÉTIMA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO N°. **20240410.002** DECORRENTE DO **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001.22.02.2024- SEINF**, A SABER:
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DA PRAÇA SCIPIÃO, VISANDO À MELHORIA DE ESPAÇOS PÚBLICOS E A PROMOÇÃO DE PRÁTICAS ESPORTIVAS, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS – SEINFRA.
FINALIDADE DO ADITIVO: O PRESENTE ADITIVO TEM POR FINALIDADE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO RESULTANTE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ACIMA REFERIDO TENDO SUA VIGÊNCIA DE **29 DE DEZEMBRO DE 2025 ATÉ 28 DE MARÇO DE 2026**.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O ADITIVO DO CONTRATO EM QUESTÃO ENCONTRA AMPARO NO ARTIGO 111, DA LEI Nº 14.133/21.
DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: O ADITIVO DO CONTRATO EM QUESTÃO FOI ASSINADO EM 29 DE DEZEMBRO DE 2025.
ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE: NATHAN DE MATOS REBOUÇAS
ASSINA PELA CONTRATADA: ANTONIO HYAGO LOIOLA SERVOLO.
RUSSAS/CE, 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

NATHAN DE MATOS REBOUÇAS
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:77F893B8

PROCURADORIA
RESOLUÇÃO Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

RESOLUÇÃO Nº 04, de 29 de dezembro de 2025

Aprova o Plano de Ações e Serviços do Sine, referente ao Bloco de Serviços de Gestão e Manutenção da Rede de Atendimento do Sistema Nacional de Emprego - Sine, cadastrado na Plataforma Transferegov sob o número 00220820250003, proposto pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agronegócio e Comércio (SEDEAC).

O **CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA – COMUTER**, no uso de suas atribuições, nos termos do disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e no inciso II do art. 6º da Resolução Codefat nº 890, de 2 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, considerando o aspecto técnico-financeiro, o Plano de Ações e Serviços – PAS do Sistema Nacional de Emprego – Sine, referente ao exercício de 2025/2026, no valor de R$ 267.974,40 (duzentos e sessenta e três mil duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos), proposto pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agronegócio e Comércio – SEDEAC, em razão de ter concluído, mediante análise das informações fornecidas, que:

I - está em conformidade com as orientações do modelo de preenchimento do PAS;
II - as ações estão adequadas ao objetivo geral e às metas de resultado;

III - a destinação de recursos está adequada às ações e as naturezas de despesa estão autorizadas para execução do PAS;
IV - a declaração de contrapartida está em compatibilidade com o detalhado no PAS; e
V - a declaração de compatibilidade de custos corresponde às pesquisas e/ou cotações de mercado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Russas/CE, em 29 de dezembro de 2025.

MARCOS RODRIGO BANDEIRA
Presidente do Conselho

Publicado por:
Marianne Maciel Bernardo
Código Identificador:4474058F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 2912001/2025 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri, no seu **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município,** promulgada em 05/04/1990;
CONSIDERANDO o ofício 1003003/2021 que autorizou a cessão da servidora **ANDRÉA MARIA CASADO MARQUES** para a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, que solicitou a cessão com ressarcimento para a Origem;

RESOLVE:

Art. 1° - AUTORIZAR A PRORROGAÇÃO DE CESSÃO nos termos da cooperação técnica, da servidora pública municipal Sra. **ANDRÉA MARIA CASADO MARQUES,** inscrita sob o CPF sob o nº 023.252.134-47, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira, com lotação na secretaria de Municipal de Saúde de Santana do Cariri, para exercício de suas funções junto à Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, até o dia 31 de dezembro de 2026.
Art. 2º - Esta portaria entra e vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a 20 de dezembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 29 de dezembro de 2025.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleber Marques da Silva
Código Identificador:B14F79FE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2025.12.29.01, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Autoriza, em caráter excepcional, a utilização de som automotivo nos estabelecimentos comerciais privados e/ou logradouros públicos do Município de Umari/CE, na data e horários que especifica, mediante expedição de Alvará pela Prefeitura Municipal, e dá outras providências."

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ, o **Sr. Alex Sandro Rufino Ferreira,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as festividades de fim de ano e a tradição cultural e social das comemorações realizadas na virada do ano;

CONSIDERANDO que haverá festa dançante de Reveillon em praça pública promovida pela Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o aquecimento da economia e a valorização do comércio local através de normas que atendam os anseios dos comerciantes do setor privado;

CONSIDERANDO que é tradição nos municípios do interior o uso de som automotivo como forma de entretenimento e lazer;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, de forma excepcional e temporária, garantindo a ordem pública e a tranquilidade social, e o interesse público na organização das comemorações do Réveillon de forma segura e orientada.

D E C R E T A.

Art. 1º. Fica autorizado, em caráter excepcional, o uso de som automotivo nos estabelecimentos comerciais privados e nos logradouros públicos situados no Município de Umari/CE, das **17h00min às 22h00min do dia 31 de dezembro de 2025**, observados os termos deste Decreto.

Art. 2º. A utilização do som automotivo somente será permitida mediante a **expedição de Alvará com autorização expressa** pela Prefeitura Municipal de Umari, através do setor competente, devendo conter o nome do responsável, CPF, e Placa do veículo autorizado.

Parágrafo Único. O Alvará terá caráter temporário e excepcional, restrito a data e horários previstos neste Decreto, sendo intransferível.
Art. 3º. Em virtude do Recesso do Poder Executivo, o Setor de Tributos, responsável pela emissão do Alvará, funcionará em caráter extraordinário no **dia 30 de dezembro de 2025, das 8h00min às 12h00min,** data e horários limites para expedição de alvará aos interessados.

Art. 4º. Os responsáveis pelos estabelecimentos autorizados, ou proprietários dos sons, deverão observar as normas de segurança, sossego e respeito à vizinhança, abstendo-se de provocar perturbação à ordem pública respeito os limites de decibéis, sob pena de cassação imediata do alvará e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo Único. Fica vedado a interligação de sons e a ligação de mais de 01 (um) som no mesmo espaço, sendo permitido um único som ligado.

Art. 5º. A fiscalização do cumprimento deste Decreto caberá à Guarda Municipal, Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Policia Militar, e demais órgãos de controle, que poderão adotar as medidas necessárias para garantir sua efetividade.

Art. 6º. O descumprimento das disposições previstas neste Decreto implicará:

I – Num primeiro momento, advertência;
II – Caso o descumprimento permaneça, cassação do Alvará excepcional e aplicação das penalidades previstas na legislação municipal vigente, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA. CUMPRA-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 29 de dezembro de 2025.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:45DF359F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 453, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Prorroga o prazo de validade do Concurso Público para Provimento de Cargos Efetivos do Município de Várzea Alegre – CE, regido pelo Edital nº 01/2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município e ainda;

CONSIDERANDO o Edital 01/2024 que rege os atos do Concurso Público para Provimento de Cargos Efetivos do Município de Várzea Alegre – CE, máxime o item 1.4 do instrumento, segundo o qual prevê que o prazo de validade do concurso será de 01 (um) ano, a contar da data da homologação do resultado final, prorrogável, uma única vez, por igual período, mediante ato motivado da autoridade competente, condição necessária à prorrogação;

CONSIDERANDO que a homologação do resultado final do referido concurso foi realizada por meio do Decreto Municipal nº 401, de 27 de dezembro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, por mais 01 (um) ano, a partir de 27 de dezembro de 2025, a validade do Concurso Público para Provimento de Cargos Efetivos do Município de Várzea Alegre – CE, regido pelo Edital nº 01/2024 - PMVA, de 08 de março de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura, Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Ceará,
em 29 de dezembro de 2025.

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Mattheus Bezerra
Código Identificador:8CEC23EE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 454, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Declara imóveis de domínio público do Município de Várzea Alegre - CE, destinados à implantação de ações de saneamento básico, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, especialmente a do art. 69, IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o saneamento básico constitui serviço público essencial, diretamente relacionado à saúde pública, à proteção do meio ambiente e à melhoria da qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO a necessidade de destinação de áreas públicas para a implantação, ampliação e manutenção de estruturas e equipamentos de saneamento básico;

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de domínio público do Município de Várzea Alegre- CE os seguintes imóveis, destinados à implantação, ampliação e manutenção de ações e estruturas de saneamento básico:

I – Rua Levir Nogueira, s/n, Bairro Juremal, com área de 200 m², coordenadas 466488.73 / 9249542.35;
II – Rua Isaura Gonçalves de Morais, s/n, Bairro Vazante, com área de 200 m², coordenadas 466194.00 / 9250281.00;
III – Rua Vila União, s/n, Bairro Praça Santo Antônio, com área de 250 m², coordenadas 466978.00 / 9249947.00;
IV – Rua Antônio Gonçalves da Costa, s/n, Bairro Praça Santo Antônio, com área de 300 m², coordenadas 467225.00 / 9249991.00;
V – Rua Raimundo Cavalcante, s/n, Bairro Centro, com área de 200 m², coordenadas 466801.64 / 9249413.01; e
VI – Rua José Felipe, s/n, Bairro Centro, com área de 330 m², coordenadas 467680.63 / 9249709.38.

Parágrafo único. Os imóveis descritos neste artigo serão destinados exclusivamente à execução de obras, instalação de equipamentos e demais intervenções relacionadas ao saneamento básico.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre – Ceará,
em 29 de dezembro de 2025.

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Mattheus Bezerra
Código Identificador:5850DEAA

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Nº 2025.12.29.1

A Agente de Contratação do Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará, torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica: **www.portaldevarzeaalegrece.com.br**, com suporte técnico do sistema **GM TECNOLOGIA (GM TECNOLOGIA & INFORMAÇÃO LTDA)**, certame licitatório, na modalidade Concorrência n° 2025.12.29.1 em sua forma eletrônica, cujo objeto é a **Contratação para o fornecimento de serviços para realização de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, incluindo reposição de insumos, destinados às passagens molhadas, pontes, pontilhões e afins, do Município de Várzea Alegre – CE,** conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia **15 de Janeiro de 2026, a partir das 08:00 horas**. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 31 de dezembro de 2025, às 08:00 horas. Maiores informações e entrega de editais nos endereços eletrônicos: www.portaldevarzeaalegrece.com.br, www.tce.ce.gov.br/licitacoes, www.varzeaalegre.ce.gov.br. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 9 9991-3663.

Várzea Alegre/CE, 29 de dezembro de 2025.

MARIA FERNANDA BEZERRA.
Agente de Contratação do Município

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:DB77FC0D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER
PLANO MUNICIPAL

PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES: 2025 – 2028

IDENTIFICAÇÃO:
PREFEITURA MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Barbalha - Ceará
Nome do Prefeito: Guilherme Sampaio Saraiva
Nome do Vice-prefeito: Everton de Souza Garcia Siqueira
Mandato: Início: 01/01/2025 – Término: Mandato em andamento
Endereço: Avenida Luis Gonzaga de Miranda, SN, Jardim dos Ipês

Órgão Gestor da Política de Mulheres
Nome do Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Mulheres – SEMU
Secretária: Luana dos Santos Gouvêa
Secretária Adjunta: Efigênia Mendes Garcia de Oliveira
Endereço: Rua Francisco Roberto Verício (T-12), SN, Vila Santo Antônio
Telefone: (88)98884-8562
E-mail: semu@barbalha.ce.gov.br

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres
Cinthia Kelly de Matos Vieira

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES
MEMBROS PODER PÚBLICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Titular: Sabrina Santos Ferreira Silva Coelho (Presidente)
Suplente: Thereza Diana de Menezes

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Titular: Emilly Sampaio Rodrigues
Suplente: Ana Beatriz Freitas Costa

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Titular: Janaina Anésia Nogueira do Nascimento e Silva
Suplente: Fabiola Ludgerio de Sousa

MEMBROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Titular: Maria Isabel Moreira Leal
Suplente: Maria de Fátima Alves Trajano

REPRESENTANTE DE MULHERES USUÁRIAS DAS POLITICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS VOLTADAS À PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER
Titular: Maria Valdeilde Silva Santos

REPRESENTANTE DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL COM ATUAÇÃO EM GÊNERO
Titular: Maria Salvani Soares da Silva
Suplente:

UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE BARBALHA (UNAB)
Titular: Maria do Carmo de Lima Teixeira
Suplente: Maria da Conceição Belo Gadelha

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BARBALHA (SINDMUB)
Titular: Teresa Maria Sampaio
Suplente: Raimunda Dantas Sabino

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS
Titular: Risoneide Maria da Rocha
Suplente: Jaine Maria da Costa Silva

REPRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES HOSPITALARES
Titular:Alzirene Andrade da Fonseca
Suplente: Maria Selma de Matos

PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES – 2025 - 2028
1
INTRODUÇÃO

A desigualdade de acesso a direitos, resultante das questões de gênero, é um problema enfrentado por meio de adequações legais, conscientização e implementação de políticas públicas. O município de Barbalha, em sintonia com esse objetivo, desenvolve ações para garantir os direitos das mulheres, em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), vinculado à Secretaria Municipal de Barbalha. A política voltada às mulheres tem caráter multidimensional e envolve a colaboração de diversas secretarias municipais, exigindo cooperação intersetorial entre os órgãos gestores. Além disso, o diálogo constante com a sociedade civil, representada pelo CMDM, promove uma construção coletiva e colaborativa das ações, alinhando as demandas das mulheres do município com as iniciativas governamentais.

Desde a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher em 06 de dezembro de 2006, por meio da Lei Municipal nº 1.707, e com a recente atualização pela Lei Municipal nº 2.902/2025, que também instituiu o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher prevista para votação no Poder Legislativo em maio de 2025, o município tem implementado serviços, programas e projetos para assegurar os direitos das mulheres. A partir desse diálogo participativo para construção do presente Plano em elaboração que será o primeiro elaborado no município sob a coordenado pela Secretaria Municipal de Mulheres em conjunto com o CMDM, com propostas que atendem às demandas específicas do município. Considerando a participação e a transparência dos atos públicos como princípios fundamentais no processo de elaboração dos planos de políticas públicas, a metodologia adotada na elaboração do I PMPM compreenderá as seguintes etapas:

Constituição, por meio de resolução do CMDM, de uma comissão paritária (sociedade civil e poder público), composta por conselheiras e servidoras da Prefeitura e Assessoria técnica da SEMU, para condução do trabalho de criação do Plano;

Avaliação e sistematização das propostas da Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, convertendo-as em objetivos e metas e estabelecendo responsabilidades e prazos para a execução das ações;

Levantamento junto às diversas secretarias e órgãos do executivo municipal quanto às ações governamentais desenvolvidas, a partir de uma perspectiva de gênero;

Discussão do Plano em reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDM, convocadas para esta finalidade;

Aprovação do Plano Municipal.

Este Plano Municipal dos Direitos da Mulher (2025-2028) será criado com a participação popular através de:

Encontros para debate e criação do plano nas localidades abaixo relacionadas:

Distrito do Caldas
Distrito do Arajara
Distrito Estrela
Sítio Betânia
Bairro Malvinas
Bairro Bela Vista
Bairro do Rosário
Bairro alto da Alegria
Encontro com grupos de idosas da Lagoa
Encontro com as mães atípicos
Encontro com mulheres trans
Participação no Encontro das agentes comunitárias de saúde
Participação em encontro de diretores escolares

Princípios

Igualdade e respeito à diversidade – mulheres e homens são iguais em seus direitos e sobre este princípio se apoiam as políticas de Estado que se propõem a superar as desigualdades de gênero. A promoção da igualdade requer o respeito e atenção à diversidade cultural, étnica, racial, inserção social, de situação econômica e regional, assim como aos diferentes momentos da vida. Demanda o combate às desigualdades de toda sorte, por meio de políticas de ação afirmativa e consideração das experiências das mulheres na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas.

Equidade - o acesso de todas as pessoas aos direitos universais deve ser garantido com ações de caráter universal, mas também por ações específicas e afirmativas voltadas aos grupos historicamente discriminados. Tratar desigualmente os desiguais, buscando-se a justiça social, requer pleno reconhecimento das necessidades próprias dos diferentes grupos de mulheres.

Autonomia das mulheres – deve ser assegurado às mulheres o poder de decisão sobre suas vidas e corpos, assim como as condições de influenciar os acontecimentos em sua comunidade e país, e de romper com o legado histórico, com os ciclos e espaços de dependência, exploração e subordinação que constrangem suas vidas no plano pessoal, econômico, político e social.

Laicidade do Estado – as políticas públicas de Estado devem ser formuladas e implementadas de maneira independente de princípios religiosos, de forma a assegurar efetivamente os direitos consagrados na Constituição Federal e nos diversos instrumentos internacionais assinados e ratificados pelo Estado brasileiro, como medida de proteção aos direitos humanos das mulheres e meninas.

Universalidade das políticas – as políticas devem ser cumpridas na sua integralidade e garantir o acesso aos direitos sociais, políticos, econômicos, culturais e ambientais para todas as mulheres. O princípio da universalidade deve ser traduzido em políticas permanentes nas três esferas governamentais, caracterizadas pela indivisibilidade, integralidade e intersetorialidade dos direitos, e combinadas às políticas públicas de ações afirmativas, percebidas como transição necessária em busca da efetiva igualdade e equidade de gênero, raça e etnia.

Justiça social – implica no reconhecimento da necessidade de redistribuição dos recursos e riquezas produzidas pela sociedade e na busca de superação da desigualdade social, que atinge de maneira significativa as mulheres.

Transparência dos atos públicos – deve-se garantir o respeito aos princípios da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, com transparência nos atos públicos e controle social.

Participação e controle social – devem ser garantidos o debate e a participação das mulheres na formulação, implementação, avaliação e controle social das políticas públicas.

Diretrizes

A construção das diretrizes do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres também tem como base as diretrizes estabelecidas nos Planos Nacionais, adequadas à realidade local, conforme demandas apresentadas nas Conferências Municipais de Políticas para as Mulheres. São elas:

Garantir a implementação de políticas públicas integradas para a construção e a promoção da igualdade de gênero, raça e etnia;

Garantir a alocação e execução de recursos nos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais para a implementação das políticas públicas para as mulheres;

Garantir o cumprimento dos tratados, acordos e convenções internacionais firmados e ratificados pelo Estado brasileiro relativos aos direitos humanos das mulheres;

Fomentar e implementar políticas de ação afirmativa como instrumento necessário ao pleno exercício de todos os direitos e liberdades fundamentais para distintos grupos de mulheres;

Promover o equilíbrio de poder entre mulheres e homens, em termos de recursos econômicos, direitos legais, participação política e relações interpessoais;
Combater as distintas formas de apropriação e exploração mercantil do corpo e da vida das mulheres, como a exploração sexual, o tráfico de mulheres e o consumo de imagens estereotipadas da mulher;
Formar e capacitar agentes públicos/as em gênero, raça, etnia e direitos humanos, de forma a garantir a implementação de políticas públicas voltadas à promoção da equidade;
Reconhecer a violência de gênero, raça e etnia como violência estrutural e histórica que expressa a opressão das mulheres e que precisa ser tratada como questão de segurança, justiça e saúde pública;
Reconhecer a responsabilidade do Estado na implementação de políticas que incidam sobre a divisão social e sexual do trabalho; na importância social do trabalho tradicionalmente delegado às mulheres para as relações humanas e produção do viver;
Na importância dos equipamentos sociais e serviços correlatos, em especial de atendimento e cuidado com crianças e idosos;
Contribuir com a educação pública na construção social de valores que enfatizem a importância do trabalho historicamente realizado pelas mulheres e a necessidade da criação e viabilização de novas formas para sua efetivação;
Garantir a inclusão das questões de gênero, raça e etnia nos ambientes escolares, reconhecendo e buscando formas de alterar as práticas educativas, a produção de conhecimento, a educação formal, a cultura e a comunicação discriminatórias;
Elaborar, adotar e divulgar indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a população feminina, levando em consideração a realidade urbana e rural e as especificidades geracionais, de classe, de raça e etnia.
Garantir a participação e o controle social na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas, fortalecendo o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
Fortalecer a ampliar a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, garantindo uma gestão transversal entre as diversas políticas públicas.

ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

ESTUDO SITUACIONAL

A análise da realidade local é um recurso essencial para a tomada de decisões na gestão pública, reconhecendo-se que há diversas formas de interpretar e descrever essa realidade. No contexto do município de Barbalha - CE, esse exercício de estudo situacional buscará demonstrar a necessidade da criação de objetivos e metas estratégicas para o Plano Municipal dos Direitos das Mulheres, além de organizar informações que auxiliem no planejamento e na avaliação da situação das mulheres no município.
De acordo com dados fornecidos pelo Observatório da Mulher Cearense, a região do Cariri tem apresentado uma grande incidência de crimes contra mulheres, sobretudo feminicídios. Entre 2018 e 2023, 27 feminicídios foram registrados na região, representando uma parcela significativa dos casos no estado.
Além dos feminicídios, o Cariri também foi palco de crimes brutais contra mulheres no início dos anos 2000, quando uma organização criminosa conhecida como "Escritório do Crime" assassinou sete mulheres em diferentes cidades da região. Esses crimes, motivados por queima de arquivo e razões passionais, marcaram a história da violência contra a mulher no Ceará.
Tendo em vista a alta incidência de casos de violência contra as mulheres na região do Cariri, é evidenciada a necessidade de políticas públicas que ajam diretamente na proteção destas mulheres e na punição eficaz dos agressores, principalmente no município de Barbalha, por se mostrar um município com alta nas ocorrências de violência.
No Cariri, mais precisamente na Universidade Regional do Cariri, há atualmente um Observatório da Violência e dos Direitos Humanos. Este Observatório é responsável pela coleta e divulgação dos dados sobre violência na região do Cariri, incluindo Barbalha. Em um levantamento de 2018, o Observatório registrou 2.390 vítimas de violência contra a mulher nos municípios de Barbalha, Crato e Juazeiro do Norte, resultando em uma média de 6,5 casos por dia (Albuquerque et al., 2018). Segundo o documento, os dados indicam que Barbalha teve um aumento significativo nas notificações de violência entre 2017 e 2018, com a taxa de boletins de ocorrência subindo de 0,9% para 6,22% e a taxa de notificações gerais aumentando de 2,1% para 8,6%.4.
Dados produzidos pela equipe do Programa Cientista Chefe das Mulheres da Secretaria das Mulheres do Governo do Estado do Ceará revelou que as ocorrências de violência contra as mulheres se elevaram consideravelmente no município de Barbalha. As taxas de ocorrência cresceram: passarem de 5,8 em 2020 para 8,8 em 2024.
Além disto, segundo pesquisa conduzida pela coordenação do Observatório da Violência da URCA, Barbalha aparece como o município da região do Cariri que mais apresentou notificação de violência na população geral, conforme informações extraídas do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) referentes ao período de 2020 a 2024, disponibilizados pelo Departamento de Informação e Informática do SUS (DATASUS). Neste período, o sistema contabilizou 11.306 notificações, sendo o município de Barbalha responsável por 7.058 casos, ou seja, 62,42% dos casos.
Desta forma, dada a magnitude da problemática em Barbalha, faz-se necessário a realização de um diagnóstico preciso sobre a violência contra a mulher no município, por meio do conhecimento acerca da incidência, causas e consequências do agravo, bem como, acerca da organização da rede de enfrentamento local. Esse levantamento não apenas quantifica os casos, mas também permite identificar padrões e necessidades específicas da população feminina, direcionando para adequada tomada de decisões da gestão local.
Para descrever essa realidade, serão utilizados indicadores e dados que permitissem traçar um panorama socioeconômico das mulheres no município, destacando suas especificidades, os desafios que enfrentam no acesso aos direitos e as violações que ainda persistem. Esses dados servem como base para o desenvolvimento de políticas públicas mais eficazes, voltadas para garantir a equidade e a promoção dos direitos das mulheres na esfera municipal.

2.1 EIXOS TEMÁTICOS

PROMOÇÃO DA IGUALDADE DE GÊNERO E DA EQUIDADE COM ENFRENTAMENTO AOS PRECONCEITOS PARA O PROTAGONISMO DE TODAS AS MULHERES E MENINAS						
METAS		ORGÃO RESPONSÁVEL	PRAZO DE EXECUÇÃO			
			2025	2026	2027	2028
1.0	Criar o Orçamento Mulher com o objetivo de identificar o total de recursos públicos destinados à defesa, proteção e garantia dos direitos das mulheres, por meio do levantamento, sistematização e consolidação do orçamento público dos órgãos da administração direta e indireta do município, para avaliação da efetividade desta política pública.					
1.1	Estimular as secretarias e órgãos municipais para a produção e disponibilização de dados estatísticos desagregados por sexo, idade, raça/etnia, orientação sexual, necessidades especiais, entre outras interseccionalidades, para elaboração do Perfil do Município.					
1.2	Capacitar lideranças comunitárias e conselheiras municipais para qualificar e fortalecer o exercício democrático e do controle social das políticas públicas na perspectiva da interseccionalidade e da transversalidade de gênero.					
1.3	Fortalecer e assegurar os registros de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, para o aprimoramento dos relatórios de execução,					

	monitoramento e avaliação desta política pública em âmbito municipal, a partir do preenchimento da ficha do SINAN.					
1.4	Realizar ações integradas com órgãos e conselhos municipais, estaduais e federais para o fortalecimento das diferentes políticas públicas setoriais, de forma a assegurar a transversalidade da política para as mulheres.					
1.4	Proporcionar a formação continuada de gestores (as), servidores (as) públicos e profissionais de organizações da sociedade civil que atuam na política para as mulheres e áreas afins.					

SAÚDE DAS MULHERES, DIREITOS SEXUAIS E DIREITOS REPRODUTIVOS						
METAS		ORGÃO RESPONSÁVEL	PRAZO DE EXECUÇÃO			
			2025	2026	2027	2028
1.0	Promover atividades de capacitação para profissionais que atuam na Atenção Primária, em planejamento reprodutivo, na perspectiva da atenção integral à saúde e dos direitos sexuais e direitos reprodutivos, considerando as especificidades de gênero, geracionais, de raça/etnia e de orientação sexual.					
1.1	Disponibilizar na Atenção Primária a oferta de métodos contraceptivos diversos, especialmente os métodos contraceptivos reversíveis de longa duração (LARCs), de forma a atender as necessidades de saúde específicas das mulheres e o respeito à sua autonomia, criando fluxos e protocolos específicos para o atendimento das mulheres em situação de rua e drogadição.					
1.2	Elaborar material de divulgação e orientação quanto ao tema planejamento reprodutivo, considerando os diferentes públicos (homens, mulheres, público LGBTI, adultos, jovens e adolescentes, mulheres em situação de rua e drogadição).					
1.3	Inserir os temas planejamento reprodutivo e paternidade responsável, nas atividades realizadas com os grupos atendidos pelos serviços das diferentes secretarias, prioritariamente para pais e mães de alunos (as) das Escolas Municipais, público das UBS, CRAS e Casa da Mulher.					
1.4	Manter a oferta de campanhas anuais para realização de exames preventivos de mama e colo uterino e vacinação contra HPV					
1.5	Garantir ações articuladas de promoção, prevenção e acompanhamento em saúde mental para mulheres em situação de violência doméstica, situação de rua e outras vulnerabilidades.					
1.6	Promover capacitação de profissionais da rede de urgência e emergência do município e organização da rede de atendimento, considerando as especificidades de gênero e as demandas específicas de mulheres trans e travestis.					
1.7	Elaborar material de divulgação e orientação para trabalhadoras domésticas em relação às doenças ocupacionais e inserir a discussão sobre trabalho doméstico e a prevenção das doenças ocupacionais nas atividades realizadas com grupos de mulheres pelas diferentes secretarias.					
1.8	Realizar capacitação de profissionais, visando à implementação das atividades de prevenção propostas no Plano Municipal para as IST/HIV/AIDS e Hepatites, incluindo o recorte de gênero. Promover oficinas de articulação entre as secretarias da Mulher, Assistência Social, Idoso e Saúde para a organização de ações de prevenção às IST/HIV/AIDS.					

ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES						
METAS		ORGÃO RESPONSÁVEL	PRAZO DE EXECUÇÃO			
			2025	2026	2027	2028
1.0	Adequar a estrutura física e ampliar o quadro de recursos humanos para os Serviços Especializados de Atendimento às Mulheres, garantindo atendimento integral e humanizado.					
1.1	Revisar e atualizar anualmente os protocolos e fluxos de atendimento entre Casa da Mulher Barbalhense, Unidade de Acolhimento e demais serviços da Rede de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e sexual.					
1.2	Implantar de forma desburocratizada, benefício (aluguel social) pelos serviços da SEMU para mulheres em situação de violência doméstica atendidas pelos serviços CAM e Unidade de Acolhimento.					
1.3	Estabelecer critérios e outros mecanismos que facilitem o acesso das mulheres em situação de violência às políticas setoriais, em especial: saúde, assistência, educação, habitação, trabalho e renda, garantindo direitos sociais fundamentais à superação da situação de violência.					
1.4	Instituir um Comitê Municipal para criação de fluxos e protocolos de atendimento às servidoras em situação de violência, assim como, de responsabilização dos autores de violência.					
1.5	Criação da Patrulha Maria da Penha, estabelecendo atribuições, protocolos e fluxos.					
1.6	Sensibilizar gestores e servidores municipais das diferentes secretarias/órgãos para a o enfrentamento à violência contra a mulher e a inclusão da temática da eliminação das desigualdades de gênero nas suas ações.					
1.7	Sensibilizar e capacitar os profissionais de saúde no atendimento e manejo dos casos de violência contra a mulher.					
1.8	Produzir material informativo sobre a legislação e os serviços de proteção e apoio às mulheres em situação de violência e realizar campanhas e outras atividade educativas e culturais de prevenção à violência contra as mulheres, voltadas à sociedade em geral.					
1.9	Desenvolver ações de formação para estudantes de Instituições de Ensino Superior e cursos técnicos, voltados à prevenção e ao enfrentamento da violência contra as mulheres, com recorte étnico racial.					
1.10	Articular os pontos de cultura, esporte e lazer e a rede de atendimento às mulheres em situação de violência, a fim de integrar este público nas ações desenvolvidas no município.					
1.11	Realizar atividades culturais e esportivas com o objetivo de estimular a troca de experiências e a participação social das mulheres idosas nos diferentes espaços da sociedade, para prevenção do isolamento social e para o combate à discriminação e à violência de gênero.					

AUTONOMIA ECONÔMICA E IGUALDADE NO MUNDO DO TRABALHO COM INCLUSÃO SOCIAL						
METAS		ORGÃO RESPONSÁVEL	PRAZO DE EXECUÇÃO			
			2025	2026	2027	2028
1.0	Realizar atividade de sensibilização para lideranças de sindicatos, associações e entidades de classe, abordando o tema da igualdade de gênero no mundo do trabalho.					

1.1	Realizar campanha de reconhecimento e valorização do trabalho doméstico, abordando questões de relações sociais no âmbito do trabalho doméstico, disparidade salariais e as formas de precarização deste trabalho, articulação para a criação do Sindicato das Empregadas Domésticas					
1.2	Realizar e divulgar diagnóstico sobre a situação de emprego e condição de trabalho das mulheres no município de Barbalha, com recorte étnico/racial e de orientação sexual, incluído as trabalhadoras rurais.					
1.3	Incluir o tema da mulher no mundo do trabalho e informações sobre direitos trabalhistas nos eventos alusivos às principais datas comemorativas relacionadas à mulher.					
1.4	Realizar cursos de capacitação e empregabilidade para mulheres, com o objetivo de promover a inserção no mercado formal de trabalho, incluindo cursos em áreas tradicionalmente masculinas.					
1.5	Formar uma rede descentralizada de capacitação aproveitando as estruturas físicas públicas e da sociedade civil para desenvolvimento dos programas de capacitação, destinado às mulheres.					
1.6	Capacitar às mulheres rurais em boas práticas de produção de alimentos, visando à segurança alimentar e à geração de renda.					
1.7	Ofertar curso de economia doméstica com o objetivo de incorporar, ao cotidiano das mulheres (URBANA E RURAL), a prática e consciência de boa utilização dos recursos econômicos e de produção da agricultura familiar de que dispõem.					
1.8	Fortalecer as parcerias visando ampliar as ações desenvolvidas pela Casa da Mulher na área de formação para o empreendedorismo e inserção ao mercado de trabalho.					
1.9	Crias a Feira Arte Mulher e viabilizar espaços alternativos para comercialização de artesanato produzido por mulheres artesãs do município.					
1.10	Promover o acesso das mulheres em situação de vulnerabilidade social aos programas de acompanhamento sócio familiar, auxílio natalidade e outros benefícios sociais.					
1.11	Melhorar a estrutura da Casa da Mulher: Centro de Formação e Ações Integradas, contemplando a ampliação de recursos humanos, adequação das instalações físicas, aquisição de móveis e equipamentos, localização e divulgação do serviço.					

GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A coordenação do Plano ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, em articulação com as demais secretarias envolvidas.

O acompanhamento e a avaliação das ações serão realizados periodicamente, podendo contar com o apoio do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

VIGÊNCIA

O presente Plano Municipal de Políticas para as Mulheres terá vigência de 2025 a 2028, podendo ser revisado e atualizado, especialmente após a realização da Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres.

APROVAÇÃO

O Plano Municipal de Políticas para as Mulheres foi aprovado pela autoridade municipal competente, conforme Decreto nº 27.08.002/2025, publicado no órgão oficial do município.

REFERÊNCIAS

GOVERNO FEDERAL. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **I Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Brasília, 2005. p.7.

ARAÚJO, M de L. G.; ALBUQUERQUE, G.A.; MEDINA, L.L.G. Perfil da violência e monitoramento da violência contra a mulher na região do Cariri em 2017, realizado pelo observatório da violência e dos direitos humanos da região do Cariri, Universidade
Regional do Cariri (URCA), Fortaleza. Rev. Escola de Saúde Pública do Ceará, v.02,
2018. Disponível em: https://www.esp.ce.gov.br/wpcontent/uploads/sites/78/2019/05/Caderno-Viol%C3%AAncia-Contra-a-MulherDigital.pdf.

Publicado no Átrio Municipal em 27 de agosto de 2025.

Publicado por:
Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro
Código Identificador:324DC184

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
EDITAL Nº 005/2025 – SEC

EDITAL Nº 005/2025 – SEC

REGULAMENTO DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR MERECIMENTO NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA – INTERSTÍCIO 2023 / 2025

Regulamenta o Sistema de Avaliação de Desempenho para Progressão Horizontal por Merecimento na Carreira do Magistério Público da Educação Básica do Município de Ibaretama, prevista no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público da Educação Básica (PCR), estabelece critérios e procedimentos específicos, e dá outras providências.

O Senhor **Alessio Costa Lima**, Secretário Municipal de Educação e Cultura de Ibaretama–CE, no exercício de suas atribuições legais, e tendo em vista o que estabelece a Lei Municipal nº 042/2010, de 17 de setembro de 2010, que institui o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público da Educação Básica (PCR) do Município de Ibaretama e a Lei Municipal nº 134/2015, bem como o que normatiza o Decreto Municipal nº 0035/2025, de 23 de dezembro de 2025, **TORNA PÚBLICO** o Regulamento do Sistema de Avaliação de Desempenho para Progressão Horizontal por Merecimento na Carreira do Magistério Público da Educação Básica do Município, para o interstício 2023/2025.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º – Ficam regulamentados, por este Edital, os **critérios e procedimentos específicos** da Avaliação de Desempenho para Progressão Horizontal por Merecimento na Carreira do Magistério Público da Educação Básica do Município de Ibaretama, nos termos do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público da Educação Básica (PCR) de Ibaretama.

Art. 2º – Serão avaliados, de acordo com este Edital, os **servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos** da carreira do Magistério Público, conforme estabelece a Lei Municipal nº 042/ 2010 (PCR do Magistério), desde que atendam aos requisitos legais para progressão.

Art. 3º – A progressão funcional de que trata este Edital será concedida com base em avaliação de desempenho multidimensional, estruturada em duas dimensões: individual e coletiva, sendo atribuído maior peso aos critérios individuais em relação aos coletivos.

§ 1º – A Dimensão Individual, correspondente a 60% (sessenta por cento) da Nota Final, será composta por dois critérios de avaliação, cada um com peso de 30% (trinta por cento) na ponderação total.

a) – Avaliação de Desempenho Profissional (ADP) – peso de 30% (trinta por cento), com pontuação de 0 (zero) a 10 (dez) pontos;

b) – Avaliação da Formação Continuada (AFC) – peso de 30% (trinta por cento), com pontuação de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

§ 2º – A Dimensão Coletiva, correspondente a 40% (quarenta por cento) da nota final, será composta por um único critério de avaliação, com peso de 40% (quarenta por cento) na ponderação total.

a) – Avaliação de Desempenho Escolar (ADE), a partir dos resultados do SPAECE – peso de 40% (quarenta por cento), com pontuação de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

§ 3º – A **Nota Final de Desempenho** do servidor será obtida por meio de fórmula ponderada, conforme segue:

Nota Final = (ADP × 0,30) + (AFC × 0,30) + (ADE × 0,40)

§ 4º – Terão direito à progressão horizontal por merecimento, em cada ciclo avaliativo de 3 (três) anos, os 30% (trinta por cento) dos servidores efetivos do quadro do Magistério Público da Rede Municipal de Ensino que obtiverem as maiores notas finais, observada a ordem de classificação e respeitados os demais requisitos legais.

§ 5º – Em caso de empate na nota final, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – maior nota na Avaliação Desempenho Profissional (ADP);

II – maior nota na Avaliação de Desempenho Escolar (ADE);

III – maior tempo de efetivo exercício no magistério público municipal;

IV – maior idade.

TÍTULO II
DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 4º – Poderão participar do processo de **Avaliação de Desempenho para Progressão Horizontal por Merecimento na Carreira do Magistério Público da Educação Básica do Município de Ibaretama,** os servidores que atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – ser **Servidor Público Efetivo** do magistério municipal;

II – ter cumprido integralmente o **Estágio Probatório,** nos termos da legislação vigente;

III – estar em **efetivo exercício** nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, na Secretaria Municipal de Educação ou em mandato classista;

IV – ter cumprido o **interstício mínimo de 3 (três) anos,** previsto na Lei Municipal nº 042/2010, para nova progressão funcional, na data de referência do edital ou regulamento;

V – **estar em gozo** de licença-prêmio, licença para tratamento de saúde, licença para acompanhamento de pessoa da família ou licença-maternidade.

Art. 5º – Fica impedido de participar do processo da **Avaliação de Desempenho para Progressão Horizontal por Merecimento na Carreira do Magistério Público da Educação Básica do Município de Ibaretama,** o servidor que se encontre em qualquer das seguintes situações:

I – ter **mais de 5 (cinco) faltas injustificadas** no período do **interstício avaliado**, conforme informações do setor de Recursos Humanos;

II – ter sofrido, no período avaliativo, penalidade de **suspensão** ou **advertência** decorrente de **Processo Administrativo Disciplinar (PAD)**, ou estar com processo dessa natureza em curso;

III – estar em **licença sem remuneração**, em **cessão** incompatível com o exercício do magistério ou em **desvio de função**.

IV – estar **cedido** à outra secretaria ou órgão.

V – estar **afastado** para estudo.

TÍTULO III
DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
CAPÍTULO I
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PROFISSIONAL (ADP)

Art. 6º – A **Avaliação de Desempenho Profissional (ADP)** será aplicada para **cada ano que compõe o interstício avaliado** e terá por objetivo mensurar a conduta funcional, o compromisso, o relacionamento interpessoal e o desempenho cotidiano do professor/servidor.

I – A **ADP** será realizada pelo **Superior imediato**, entendido como o **Núcleo Gestor da Escola –** Diretor, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar – da unidade escolar em que o servidor estiver lotado no respectivo ano.

II – No caso dos ocupantes de **cargos comissionados** ou **funções gratificadas** de Diretor ou Coordenador Pedagógico, bem como dos profissionais de suporte pedagógico lotados na Secretaria de Educação e Cultura e dos ocupantes de mandato classista sindical, a avaliação será realizada pelo **Núcleo Gestor da Secretaria de Educação e Cultura,** composto pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, Coordenador de Gestão e Coordenador Pedagógico.

Parágrafo único. Quando o membro do Núcleo Gestor da Secretaria de Educação e Cultura for avaliado, ficará impedido de participar da própria avaliação.

Art. 7º – A **Avaliação de Desempenho Profissional (ADP)** será expressa em escala de **0** (zero) a 10 (dez) pontos, resultante da soma das pontuações atribuídas aos **10** (dez) **aspectos avaliados,** definidas em formulário próprio (Anexo I) deste Edital/Regulamento, observando-se:

I – Assiduidade;

II – Pontualidade;

III – Frequência de Apresentação de Atestados;

IV – Compromisso e Organização;

V – Relacionamento com Estudantes e Profissionais;

VI – Qualidade no Atendimento ao Público Geral;

VII – Ética Profissional e Postura na Administração Pública;

VIII – Iniciativa e Proatividade;

IX – Criatividade e Inovação;

X – Participação e Envolvimento Institucional;

§ 1º – O formulário de **ADP** será aplicado para cada ano do interstício avaliado e assinado pelos três membros do Núcleo Gestor da Escola/Secretaria, devendo ser atribuída uma nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, resultante do somatório dos dez aspectos avaliados, conforme modelo do Anexo I.
§ 2º – A Nota Final da **ADP** será a **média aritmética** das três notas anuais, atribuídas em cada ano avaliado, arredondada para uma casa decimal.
§ 3º – O professor deverá ser cientificado do resultado de sua **Avaliação de Desempenho Profissional (ADP)** e poderá apresentar recurso por escrito**,** dentro do prazo estabelecido neste Edital/Regulamento, a ser protocolado na Secretaria de Educação e Cultura, o qual será submetido à análise da Comissão de Gestão de Carreira e Condições de Trabalho.

CAPÍTULO II
DA AVALIAÇÃO DA FORMAÇÃO CONTINUADA (AFC)
Art. 8º – A **Avaliação da Formação Continuada (AFC)**, será realizada exclusivamente no terceiro ano do interstício avaliado e terá por objetivo valorar a formação continuada e a atualização profissional do servidor, em consonância com as diretrizes da Secretaria de Educação e Cultura e com a legislação educacional vigente.
Art. 9º – A **Avaliação da Formação Continuada (AFC)** será expressa em escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, a partir da análise de documentos comprobatórios apresentados pelo servidor ao Núcleo Gestor da Escola ou à Secretaria de Educação e Cultura, devidamente autenticados pelo cartório ou pela própria Escola ou Secretaria. Os documentos serão avaliados pelo Núcleo Gestor das Escolas e encaminhados a Secretaria de Educação e Cultura para validação, conforme a tabela de pontuação definida neste Edital/Regulamento, considerando os tipos de eventos e cursos estabelecidos:
I – Participação presencial em Seminários, Jornadas Pedagógicas, Simpósios e Congressos, **na área da Educação**, com carga horária mínima de **8 horas**, com valor 0,5 pontos, limitados 2 (dois) eventos. Pontuação máxima de **1,0 ponto.**
II – Curso de Formação Continuada, **na área de atuação**, por instituição credenciada, com carga horaria mínima de **20 horas**, com valor de 0,5 pontos, limitados a 3 (três) cursos. Pontuação máxima de **1,5 pontos.**
III – Curso de Formação Continuada, **na área de atuação**, por instituição credenciada, com carga horaria mínima de **40 horas**, com valor de 0,5 pontos, limitados 4 (quatro) cursos. Pontuação máxima de **2,0 pontos.**
IV – Curso de Formação Continuada, **na área de atuação**, por instituição credenciada, com carga horaria mínima de **80 horas**, com valor de 0,5 pontos, limitados 2 (dois) cursos. Pontuação máxima de **1,0 ponto.**
V – Curso de Formação Continuada, **na área de atuação**, por instituição credenciada, com carga horaria mínima de **120 horas**, com valor de 1,0 ponto, limitado a um único curso. Pontuação máxima de **1,0 ponto.**
VI – Segundo curso de Especialização *Lattus Senso*, **na área da Educação**, por instituição credenciada, com Carga Horária mínima **360 horas**, com valor de 1,5 pontos, limitados a um único curso (apresentar cópia da Primeira Especialização). Pontuação máxima de **1,5 pontos.**
VII – Segundo curso de Licenciatura, **na área de atuação**, por instituição credenciada, com valor de 2,0 pontos, limitado a um único curso (apresentar cópia da Primeira Graduação). Pontuação máxima de **2,0 pontos.**
§ 1º – O formulário de **AFC** será preenchido uma única vez, no último ano do interstício avaliado, e assinado pelos três membros do Núcleo Gestor da Escola ou da Secretaria, devendo ser atribuída uma nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, resultante do somatório dos sete itens da Formação Continuada avaliados, conforme modelo do Anexo II.
§ 2º – A documentação para **AFC** deverá ser apresentada conforme o período definido neste Edital/Regulamento, sendo de responsabilidade do servidor a veracidade e autenticidade dos documentos e informações prestadas.
§ 3º – Para fins de Avaliação da Formação Continuada (AFC), somente serão aceitos os títulos (declaração, certificados e diplomas) de eventos e cursos emitidos com data compreendida no período do interstício avaliado, por instituições credenciadas. Na implementação do primeiro ciclo avaliativo, referente ao interstício 2023/2025, excepcionalmente serão aceitos títulos emitidos em data anterior a esse período.
§ 4º – A Nota Final da **AFC** será igual à pontuação total do Anexo II, obtida a partir dos títulos apresentados e aprovados pelo Núcleo Gestor das Escolas/Secretaria.
§ 5º – O professor, após a publicação dos resultados da **AFC**, poderá apresentar recurso por escrito, no prazo estabelecido neste Edital/Regulamento, a ser protocolado na Secretaria de Educação e Cultura e submetido a análise da Comissão de Gestão de Carreira e Condições de Trabalho.
CAPÍTULO III
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ESCOLAR (ADE)
Art. 10º – A **Avaliação de Desempenho Escolar (ADE)** será realizada exclusivamente no terceiro ano do interstício avaliado, e terá por objetivo reconhecer o desempenho coletivo das escolas da Rede Municipal de Ensino de Ibaretama, com base nos resultados do **SPAECE dos 2º, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental**, tomando-se como referência a proficiência média da escola apurada no ano imediatamente anterior ao último ano do interstício avaliado.
Art. 11 – A **Avaliação de Desempenho Escolar (ADE)** será calculada a partir das **notas de proficiência média** da escola nos testes do SPAECE, as quais serão convertidas em escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, conforme Padrão de Desempenho Adequado, tomando-se como referência a escala de proficiência do SPAECE, com ajustes definidos pela Secretaria de Educação e Cultura, nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e de Matemática, referentes aos 2º, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental, em conformidade com os indicadores locais das avaliações.
Art. 12 – A conversão da proficiência média obtida pela escola e pelo Município no SPAECE para a escala de avaliação de 0 (zero) a 10 (dez) pontos terá como referência os Parâmetros de Desempenho Adequado, estabelecidos nos incisos a seguir:
I – 2º ano Língua Portuguesa: **250 pontos**;
II – 5º ano de Língua Portuguesa: **225 pontos** e Matemática: **250 pontos**;
III – 9º ano de Língua Portuguesa: **300 pontos** e Matemática: **325 pontos**;
§1º – A conversão da Nota da Proficiência (P) de cada componente curricular para a Nota Padronizada (N) na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, será obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

Onde:
N = Nota Padronizada do Componente (0 a 10 pontos)
P = Nota da Proficiência alcançada pela escola.
= Parâmetro máximo de referência estabelecido nos incisos I, II ou III deste artigo.
Caso *P* seja superior a , a nota *N* será 10,0 pontos.
§ 2º – A **Nota do Ano/Série** (NS) avaliado na escola será calculada da seguinte forma:
I – Para o 2º ano: será equivalente à Nota Padronizada de Língua Portuguesa;
II – Para o 5º e 9º anos: será a média aritmética simples entre as Notas Padronizadas de Língua Portuguesa () e Matemática (), conforme a fórmula:

§ 3º – A Avaliação de Desempenho Escolar (ADE) final da unidade de ensino corresponderá a média aritmética das Notas das Séries (NS) avaliadas na escola:

§ 4º – A **ADE**, arredondada para uma casa decimal, constitui nota única e indivisível para todos os professores lotados na unidade escolar, representativo do desempenho educacional coletivo.
§ 5º – Para os professores que atuarem em mais de uma unidade escolar, a nota individual da Avaliação de Desempenho Escolar (ADE) corresponderá a média aritmética simples das notas de ADE das escolas nas quais tenham exercido o magistério durante o período avaliativo.
§ 6º – No caso de professores lotados em escolas que não ofertam as séries avaliadas pelo SPAECE (2º, 5º ou 9º anos), será atribuída a ADE da escola de destino preferencial do fluxo escolar (escola receptora da maioria dos alunos egressos), referente ao primeiro ano/série avaliado desta escola.
§ 7º – Para os professores lotados no CEJAI, na sede da Secretaria de Educação e Cultura ou que estejam cedidos para mandato classista, será atribuída a ADE a partir da proficiência Média do Município Padronizada dos três anos/séries avaliados.

TÍTULO IV
DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO
Art. 13 – Ao término da consolidação da avaliação de cada dimensão do ciclo avaliativo do interstício, a Secretaria de Educação e Cultura elaborará e publicará no sítio eletrônico da Prefeitura de Ibaretama (www.ibaretama.ce.gov.br) e/ou demais meios oficiais, os relatórios parciais com os resultados preliminares da avaliação, indicando a nota de cada servidor avaliado.
Art. 14 – O servidor poderá interpor **recurso administrativo** contra o resultado da avaliação de desempenho, no prazo de até **05 (cinco) dias** úteis contados da divulgação do resultado preliminar de cada dimensão.
§ 1º – O recurso deverá ser **fundamentado**, dirigido à Comissão de Gestão de Carreira e Condições de Trabalho, indicando os pontos que o servidor considera indevidos ou incorretos nas notas da **ADP**, **AFC** ou **ADE,** conforme prazos do cronograma do Anexo III deste Edital/Regulamento.
§ 2º – A Comissão, após análise, poderá **manter, revisar ou retificar** a nota ou decisão, devendo emitir parecer técnico fundamentado, no prazo estabelecido no cronograma do Anexo III.
Art. 15 – Decorrido o prazo de análise recursal, a Secretaria de Educação e Cultura elaborará e publicará no Diário Oficial e sítio eletrônico da Prefeitura de Ibaretama (www.ibaretama.ce.gov.br) e/ou demais meios oficiais, o Relatório Final com o resultado da **classificação geral**, indicando a nota de cada servidor avaliado.
Art. 16 – Serão considerados habilitados à progressão horizontal por merecimento, neste interstício avaliativo do período 2023/2025, o total de **30% (trinta por cento)** dos professores e profissionais de suporte pedagógico do quadro efetivo da Rede Municipal de Ensino de Ibaretama que obtiverem as **maiores notas finais**, respeitada a ordem de classificação e os critérios de desempate previstos no § 5º do Art. 3º.
§ 1º – Os 30% (trinta por cento) dos professores e profissionais de suporte pedagógico do quadro efetivo selecionados passarão de uma referência para outra, ascendendo em suas respectivas classes.
§ 2º – A mudança de uma referencia para outra, em decorrência da Avaliação de Desempenho do interstício 2023/2025, para os professores e profissionais de suporte pedagógicos selecionados, terá efeito retroativo a 17 de setembro de 2025, elevando-os a referência de nível III.

TÍTULO V
DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
Art. 17 – A **Comissão de Gestão de Carreira e Condições de Trabalho**, instituída pela **Portaria nº 281/2025-GP**, de 15 de dezembro de 2025, no exercício de suas atribuições, deverá:
I – Acompanhar a operacionalização do processo de Avaliação de Desempenho dos servidores municipais, em conformidade com o Sistema de Avaliação de Desempenho;
II – Acompanhar os recursos administrativos referentes à progressão horizontal por merecimento encaminhados pelos servidores à Secretaria de Educação e Cultura;
III – Emitir parecer conclusivo sobre os recursos impetrados e encaminhá-lo à Secretaria de Educação e Cultura.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 18 – A Secretaria de Educação e Cultura, sempre que houver necessidade, expedirá **Instruções Normativas** complementares para esclarecimento e/ou aprimoramento do processo de Avaliação de Desempenho para progressão horizontal por merecimento do interstício 2023/2025.
Art. 19 – Os **casos omissos** a este Edital/Regulamento, bem como as situações não previstas expressamente nas normas que regem o processo da Avaliação de Desempenho para Progressão Horizontal por Merecimento na Carreira do Magistério Público da Educação Básica do Município de Ibaretama, serão deliberados, em última instância administrativa, pela Secretaria de Educação e Cultura, ouvida a Comissão de Gestão de Carreira e Condições de Trabalho, quando couber, observando-se os princípios norteadores de transparência, equidade, objetividade, continuidade e justiça que fundamentam este ato normativo.
Art. 20 – Integram este Edital/Regulamento os seguintes anexos:
I – Anexo I: Formulário de Avaliação de Desempenho Profissional (ADP);
II – Anexo II: Formulário de Avaliação da Formação Continuada (AFC);
III – Anexo III - Cronograma de Execução da Avaliação de Desempenho.
Art. 21 – Este Edital/Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário, em 26 de dezembro de 2025.

ALESSIO COSTA LIMA
Secretário da Educação e Cultura

EDITAL Nº 005/2025 – SEC
ANEXO I
FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PROFISSIONAL
Interstício 2023/2025 – Ano Avaliado: _

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO
Nome da Escola: _____
Nome do Profissional: _____
Matrícula (s): _____
Cargo / Função: _____ Ano/Série: ___Turmas: _
SEÇÃO 1: RESPONSABILIDADE E ROTINA DE TRABALHO

ASPECTOS	CRITÉRIOS DE DESEMPENHO	PONTUAÇÃO
1. Assiduidade *(Presença física no local de trabalho)*	( ) **1,00 – Excelente:** Presença integral; comparece a todos os dias letivos/expediente, garantindo a total continuidade do serviço. (Nenhuma falta no ano). ( ) **0,75 – Muito Bom:** Ausências raríssimas antecipadamente justificadas, mantendo assiduidade consistente. (Somente 1 falta no ano). ( ) **0,50 – Bom:** Comparecimento regular, mas com algumas ausências justificadas que exigiram cobertura. (de 2 a 3 faltas no ano). ( ) **0,25 – Regular:** Faltas ocasionais sem justificativa ou ausências que começam a prejudicar a rotina escolar. (de 4 a 5 faltas no ano). ( ) **0,00 – Insuficiente:** Faltas constantes, com ou sem justificativa, comprometendo gravemente rotina escolar. (Acima de 5 faltas no ano).	
2. Pontualidade *(Horários de entrada, saída e trocas de turno/aula)*	( ) **1,00 – Excelente:** Rigorosamente pontual; está no posto de trabalho/sala antes do sinal tocar. Exemplarmente pontual, servindo de referência. ( ) **0,75 – Muito Bom:** Respeita os horários; eventuais atrasos são raros e compensados. ( ) **0,50 – Bom:** Geralmente pontual, mas ocasionalmente chega "em cima da hora" ou atrasa poucos minutos. ( ) **0,25 – Regular:** Atrasos frequentes na entrada ou retorno de intervalos, deixando alunos/equipe esperando. ( ) **0,00 – Insuficiente:** Descumpre sistematicamente os horários; chega tarde, sai antes ou "mata" tempo.	
3. Frequência de Apresentação de Atestados *(Impacto da recorrência de afastamentos na continuidade)*	( ) **1,00 – Excelente:** Não apresenta atestados preservando a sequência do trabalho. (Nenhum atestado). ( ) **0,75 – Muito Bom:** Apresenta quantidade mínima, restrita a emergências de saúde inevitáveis. (Somente 1 atestado ao ano). ( ) **0,50 – Bom:** Apresenta atestados esporadicamente; frequência legal, mas que exige adaptações na escala. (de 2 a 3 atestados ao ano). ( ) **0,25 – Regular:** Apresenta atestados com frequência ("picadinhos"), fragmentando e prejudicando o ensino/gestão. (de 4 a 5 atestados ao ano). ( ) **0,00 – Insuficiente:** Apresenta atestados recorrentes e excessivo (afastamentos constantes), tornando o profissional ausente, prejudicando a rotina de trabalho. (acima de 5 atestados ao ano).	
4. Compromisso e Organização *(Entrega de diários, participa dos planejamentos, formações, organização e qualidade técnica do trabalho)*	( ) **1,00 – Excelente:** Entrega tudo antecipadamente; documentação impecável, organizada e com alta qualidade técnica. ( ) **0,75 – Muito Bom:** Cumpre os prazos estipulados, com organização e qualidade técnica satisfatória. ( ) **0,50 – Bom:** Entrega o solicitado, mas ocasionalmente no limite do prazo ou com necessidade de revisão. ( ) **0,25 – Regular:** Atrasos frequentes ou entrega de tarefas incompletas/desorganizadas. ( ) **0,00 – Insuficiente:** Negligência prazos, organização e qualidade técnica; frequentemente deixa de entregar documentos obrigatórios.	

SEÇÃO 2: RELACIONAMENTO INTERPESSOAL E ÉTICA PROFISSIONAL

ASPECTOS	CRITÉRIOS DE DESEMPENHO	PONTUAÇÃO
5. Relacionamento com Estudantes e Profissionais *(Clima interno, respeito aos alunos e coleguismo)*	( ) **1,00 – Excelente:** Referência de respeito e liderança; trata estudantes e colegas com empatia, mediando conflitos com excelência. ( ) **0,75 – Muito Bom:** Mantém ótimas relações; é cordial com a equipe e respeitoso com os discentes. ( ) **0,50 – Bom:** Relacionamento correto; não gera conflitos, mas interage de forma estritamente profissional. ( ) **0,25 – Regular:** Dificuldade de convivência; impaciente com os estudantes ou pouco colaborativo com colegas de trabalho. ( ) **0,00 – Insuficiente:** Conflituoso; desrespeita estudantes e colegas de trabalho e promove discórdias no ambiente de trabalho.	
6. Qualidade no Atendimento ao Público Geral *(Trato com pais, responsáveis e comunidade externa)*	( ) **1,00 – Excelente:** Atendimento humanizado; acolhe famílias/comunidade com extrema paciência, clareza e resolutividade. ( ) **0,75 – Muito Bom:** Muito atencioso; comunica-se bem com as famílias e demonstra boa vontade. ( ) **0,50 – Bom:** Atendimento protocolar; é educado, mas limita-se ao básico sem muita empatia. ( ) **0,25 – Regular:** Atendimento sem empatia, ríspido; demonstra má vontade ao atender as famílias e o público externo. ( ) **0,00 – Insuficiente:** Grosseiro ou negligente; ignora demandas das famílias ou trata mal a comunidade.	
7. Ética Profissional e Postura na Administração Pública *(Sigilo, integridade, impessoalidade e respeito às normas)*	( ) **1,00 – Excelente:** Modelo de integridade; preserva sigilo absoluto e separa totalmente interesses pessoais dos públicos. ( ) **0,75 – Muito Bom:** Postura ética elevada; respeita a hierarquia e as normas da administração pública. ( ) **0,50 – Bom:** Conduta adequada; cumpre as regras básicas sem desvios graves de função. ( ) **0,25 – Regular:** Falta de discrição; comenta assuntos internos indevidamente ou mistura interesses pessoais e públicos. ( ) **0,00 – Insuficiente:** Postura antiética grave; quebra de sigilo, insubordinação ou uso do cargo para vantagem própria.	

SEÇÃO 3: PROATIVIDADE, CRIATIVIDADE E DESENVOLVIMENTO

ASPECTOS	CRITÉRIOS DE DESEMPENHO	PONTUAÇÃO
8. Iniciativa e Proatividade *(Capacidade de agir e resolver sem esperar ordens)*	( ) **1,00 – Excelente:** Antecipa-se aos problemas; propõe soluções e age com autonomia para melhoria da instituição. ( ) **0,75 – Muito Bom:** Tem iniciativa; não espera ser cobrado para realizar suas funções e ajuda voluntariamente. ( ) **0,50 – Bom:** Executa bem o que é solicitado; precisa de direcionamento para tarefas fora do habitual. ( ) **0,25 – Regular:** Passivo; espera solicitações para tudo e raramente toma atitude diante de necessidades. ( ) **0,00 – Insuficiente:** Acomodado; evita trabalho extra e se omite diante de problemas visíveis.	
9. Criatividade e Inovação *(Uso de novas metodologias, projetos e superação do tradicional)*	( ) **1,00 – Excelente:** Inovador; utiliza metodologias ativas/tecnologias e cria projetos que engajam estudantes e colegas de trabalho. ( ) **0,75 – Muito Bom:** Busca diversificar as estratégias de ensino/gestão e evita a monotonia. ( ) **0,50 – Bom:** Realiza o trabalho padrão; adota inovações apenas quando solicitado ou treinado. ( ) **0,25 – Regular:** Resistente a mudanças; mantém práticas obsoletas e tem dificuldade em inovar. ( ) **0,00 – Insuficiente:** Estagnado; recusa-se a adaptar suas práticas às novas realidades educacionais.	
10. Participação e Envolvimento Institucional *(Colaboração em eventos, reuniões e projetos da escola/Instituição)*	( ) **1,00 – Excelente:** Engajamento total, envolvimento com a instituição, participa ativamente de tudo e motiva os outros. ( ) **0,75 – Muito Bom:** Participativo; está presente nas convocações e contribui positivamente nas reuniões e eventos. ( ) **0,50 – Bom:** Comparece quando convocado; cumprimento burocrático da presença em reuniões e eventos. ( ) **0,25 – Regular:** Desinteressado; reclama das convocações ou participa de má vontade. ( ) **0,00 – Insuficiente:** Ausente, não se envolve, não comparece a reuniões eventos e desvaloriza as ações da instituição.	
SOMA TOTAL (Máximo 10,0 pontos):		

OBSERVAÇÕES:

COMISSÃO AVALIADORA (NÚCLEO GESTOR)
Assinatura do Diretor(a): _____
Assinatura do Coordenador(a) Pedagógico: _____
Assinatura do(a) Secretário (a) Escolar: _____

ASSINATURA DO AVALIADO PARA CIÊNCIA
Assinatura do(a) Avaliado(a)_____

Ibaretama – Ce _____ de _____ de 20_____

EDITAL Nº 005/2025 – SEC

ANEXO II
FORMULÁRIO AVALIAÇÃO DA FORMAÇÃO CONTINUADA
Interstício 2023/2025 - Ano Avaliado: _

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO
Nome da Escola: _____
Nome do Profissional: _____
Matrícula (s): _____
Cargo / Função: _____ Ano/Série: _____Turmas: _____

Nº	EVENTO/CURSO	PONTOS	QUANTIDADE	PONTUAÇÃO ALCANÇADA
01	Participação presencial em Seminários, Jornadas Pedagógicas, Simpósios e congressos, **na área da Educação**, com carga horária mínima de 8 horas, limitados a **2** eventos	**0.5**		
02	Curso de Formação Continuada, por Instituição credenciada, **na área de atuação**, com carga horaria mínima de **20h**,	**0.5**		

	limitados a **3** cursos			
03	Curso de Formação Continuado por Instituição credenciada**, na área de atuação,** com carga horaria mínima de 4**0h**, limitados a **4** cursos	**0.5**		
04	Curso de Formação Continuado por Instituição credenciada, **na área de atuação,** com carga horaria mínima de 8**0h**, limitados a **2** cursos	**0.5**		
05	Curso de Formação Continuado por Instituição credenciada, **na área de atuação,** com carga horaria mínima de 12**0h**, limitados a **1** cursos	**1.0**		
06	Segundo curso de Especialização *Lattus Senso*, **na área da educação,** ministrados por Instituição Credenciada, com Carga Horária mínima 360h, limitados a **1** curso (Apresentar Cópia da Primeira Especialização	**1.5**		
07	Segundo curso de Licenciatura, **na área de atuação,** ministrados por Instituição Credenciada, (Apresentar Cópia da Primeira Graduação) limitado a **1** curso.	**2.0**		
SOMA TOTAL (Máximo 10,0 pontos):				

ASSINATURA DO AVALIADO
Assinatura do(a) Avaliado(a)_____

Ibaretama – Ce, _____ de _____ de 20_____

ANALISADO COMISSÃO AVALIADORA (NÚCLEO GESTOR)
Assinatura do Diretor(a): _____----_____
Assinatura do Coordenador(a) Pedagógico: _____
Assinatura do(a) Secretário (a) Escolar: _____

OBSERVAÇÕES:

_____

___

_

_____

Ibaretama – Ce, _____ de _____ de 20_____

EDITAL Nº 005/2025 – SEC

Anexo III
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

AÇÃO / ETAPA	PERÍODO / DATA	RESPONSÁVEL
Instituição da Comissão de Gestão de Carreira (Portaria 281/2025)	15/12/2025	Sec. de Educação e Cultura / Gabinete
Realização da Reunião da Comissão de Gestão de Carreira para apreciação da minuta do Edital da Avaliação de desempenho	22/12/2025	Sec. de Educação e Cultura / Comissão de Gestão de Carreira
Publicação do Decreto nº 035/2025 que regulamenta o Sistema de Avaliação de Desempenho para Progressão Horizontal por Merecimento	23/12/2025	Sec. de Educação e Cultura / Gabinete
Publicação do Edital 005/2025 – SEC que regulamenta a Avaliação de Desempenho para Progressão Horizontal por Merecimento do Interstício 2023/2025	26/12/2025	Sec. de Educação e Cultura
Divulgação junto às Unidades Escolares	26/12/2025	Sec. de Educação e Cultura e Núcleo Gestor das Escolas
Realização da Avaliação do Desempenho Profissional (ADP)	29/12/2025 a 19/01/2026	Núcleo Gestor (Escola/SEC)
Entrega de Títulos para Avaliação da Formação Continuada (AFC)	19/01/2026 a 06/02/2026	Servidor (Professor/Profis.Sup)
Apresentação do resultado preliminar da ADP aos Servidores	20/01/2026	Núcleo Gestor (Escola/SEC)
Envio dos Formulários da ADP para a Sec. de Educação e Cultura	21/01/2026	Núcleo Gestor das Escolas
Interposição de Recursos da ADP	22/01 a 28/01/2026	Servidor (Professor/Profis.Sup)
Análise de Recursos da ADP	29/01 a 04/02/2026	Comissão de Gestão Carreira
Divulgação do Resultado dos Recursos da ADP	05/02/2026	Sec. de Educação e Cultura / Comissão de Gestão Carreira
Apuração da Avaliação de Desempenho Escolar (ADE)	06/02/2026 a 09/03/2026	Sec. de Educação e Cultura
Envio da documentação da AFC para análise na SME	09/02/2026	Núcleo Gestor das Escolas
Análise dos títulos da AFC	10/02 a 20/02/2026	SEC / Comissão de Gestão
Divulgação do Resultado Parcial da AFC	23/02/2026	Sec. de Educação e Cultura
Interposição de Recursos da AFC	24/02 a 02/03/2026	Servidor (Professor/Profis.Sup)
Análise de Recursos da AFC	03/03 a 09/03/2026	Comissão de Gestão Carreira
Divulgação do Resultado dos Recursos da AFC	10/03/2026	Sec. de Educação e Cultura / Comissão de Gestão Carreira
Divulgação do Resultado da ADE das escolas	10/03/2026	Sec. de Educação e Cultura
Elaboração do Relatório com o Resultado Final	11/03 a 19/03/2026	Sec. de Educação e Cultura / Comissão de Gestão Carreira
Publicação do Resultado Final da Avaliação de Desempenho	20/03/2026	Sec. de Educação e Cultura

Publicado por:
Claudia Maria Soares Dos Santos
Código Identificador:F0EB3A29

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

SECRETARIA DA SAÚDE
PORTARIA N°648/2025 – GABINETE SESA

O SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III do Art. 81 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova combinado com o inciso XVIII Art. 13 da Lei Municipal nº 1804, de 22 de maio de 2017.

RESOLVE;

CONCEDER, aos servidores da rede municipal de Morada Nova - **Agente Comunitários de Saúde**, constantes do Anexo Único desta Portaria, **ADICIONAL DE INCENTIVO AO TRABALHO DE QUALIDADE- AITQ**, conforme lei municipal Nº 1.815 do dia 03/07/2017.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, 05 de Dezembro de 2025.

WILAMES FREIRE BEZERRA
Secretário Municipal da Saúde
Portaria N°648/2025 – Gabinete SESA

ANEXO ÚNICO a que se refere à Portaria Nº648/2025

Nº	PROFISSIONAL	MATRICULA	PSF	Percentual Alcançado	Percentual perdido	Valor Total Pago R$
01	ADRIANA MARIA GIRÃO BEZERRA	1370960	GIRILÂNDIA I	100%	-	910,80
02	ANA CLÁUDIA GOMES MAIA	1370979	GIRILÂNDIA II	100%	-	910,80
03	ANA PAULA DE MELO RODRIGUES	1392750	VAZANTES	100%	-	910,80
04	ANGELA MARIA GOMES CAVALCANTE ALMEIDA	1394554	DOURADO	100%	-	910,80
05	ANI KELLIS RODRIGUES TORRES	1396996	DOIS DE AGOSTO	100%	-	910,80
06	ANNE JAQUELINE CUNHA DE MORAES	1393120	GRANVILLE	100%	-	910,80
07	ANTONIA LUCIA DA SILVA	1392759	02 DE AGOSTO	100%	-	910,80
08	ANTONIA VALERIA MAIA PESSOA	1392851	JUAZEIRO	100%	-	910,80
09	ANTÔNIO TALVANES SANTOS RODRIGUES	1393124	PATOS	100%	-	910,80
10	AURILANE VIEIRA DOS SANTOS	1394556	ARUARU 2	100%	-	910,80
11	CLAUDIANA DE OLIVEIRA NOBRE	1394548	ROLDÃO 1	100%	-	910,80
12	CLESIANA ANDRADE SILVA CHAGAS	1370995	SEDE II	100%	-	910,80
13	CLISSIA DE OLIVEIRA SILVA	1394553	GIRILÂNDIA 2	100%	-	910,80
14	DEBORA RAULINO NOGUEIRA	1392741	SÃO FRANCISCO I	100%	-	910,80
15	DIANA BATISTA GIRAO CARNEIRO	1396021	FELIPA	100%	-	910,80
16	DIEGO DE FREITAS SILVA	1396024	SÃO FRANCISCO I	100%	-	910,80
17	ELAINE CARNEIRO TEMOTEO	1396033	UIRAPONGA	100%	-	910,80
18	ELIUD DA SILVA	1371002	C. DE AVIAÇÃO	100%	-	910,80
19	FABIANO FELIPE ÂNGELO	1393380	SÃO FRANCISCO I	100%	-	910,80
20	FAUSTA MARIA DE OLIVEIRA DOS REIS	1371010	CH 2	100%	-	910,80
21	FLÁVIO JOSÉ NETO CAMPOS	1393385	GRANVILLE	100%	-	910,80
22	FRANCISCA ALBERLANIA LIMA PINHEIRO OLIVEIRA	1396040	PARQUE DE EXPOSIÇÃO	100%	-	910,80
23	FCA GERLIANE DA SILVA	1392761	DNOCS	100%	-	910,80
24	FCA JUSSANDRA DO VALE MOREIRA	1393207	ARUARU I	100%	-	910,80
25	FCA LUCINEIDE NOBRE DE BRITO	1394550	LAGOA GRANDE	100%	-	910,80
26	FCA MEIRIANE DE SOUSA	1394552	UIRAPONGA	100%	-	910,80
27	FCA SUELY DO NASCIMENTO SILVA	1393388	GIRILÂNDIA II	100%	-	910,80
28	FCO ERIJÚNIOR CAVALCANTE BEZERRA	1394549	SEDE 2	100%	-	910,80
29	FRANCISCO GESIO LIMA GIRAO	1396028	GIRILANDIA II	100%	-	910,80
30	GABRIEL CAMARA PAULINO	139630	GRANVILLE	100%	-	910,80
31	GILDARIO FERNANDES DE OLIVEIRA	1392737	ARUARU I	100%	-	910,80
32	GILSON BATISTA DE OLIVEIRA JÚNIOR	1393122	ROLDÃO I	100%	-	910,80
33	GIRLLEN WANNE CAVALCANTE	1396027	VAZANTES	100%	-	910,80
34	HILBERVANIA LOPES LIMA	1392753	BOA ÁGUA	100%	-	910,80
35	IGOR MOREIRA DOS ANJOS	1396031	ROLDAO II	100%	-	910,80
36	ISABEL POMPEU DE OLIVEIRA	1393123	GIRILÂNDIA I	100%	-	910,80
37	JAINE DA CUNHA LEMOS	0060633	JUAZEIRO	100%	-	910,80
38	JANE MEIRE FERREIRA LIMA	1371037	LAGOA GRANDE	100%	-	910,80
39	JOHN WENDER RAULINO BANDEIRA	1396032	VARZEA	100%	-	910,80
40	JOSEFA ERISLEA DO NASCIMENTO	1392759	UIRAPONGA	100%	-	910,80
41	JOSEFA MARTILEIDE DA SILVA	1371045	DIV.ESP.SANTO	100%	-	910,80
42	KATIANA SOARES DA SILVA	1392756	ROLDÃO I	100%	-	910,80
43	LUCILENE CAVALCANTE DO NASCIMENTO FREITAS	1394555	CAMPO AVIAÇÃO	100%	-	910,80
44	LUEDILA NADIDA GOMES TOMAS	1396035	LAGOA FUNDA	100%	-	910,80
45	MAGDA LEAL DE OLIVEIRA	1392760	ROLDÃO I	100%	-	910,80
46	MAGNA MARIA NOGUEIRA DE QUEIROZ	1392762	UIRAPONGA	100%	-	910,80
47	MARCIA MEYRILANE RABELO VIEIRA	1371053	GIRILÂNDIA I	100%	-	910,80
48	MARIA APARECIDA SOARES DE OLIVEIRA	1371061	ARUARU I	100%	-	910,80
49	MARIA CRISTIANE SOUZA DA CRUZ	1394547	PATOS	100%	-	910,80
50	MARIA DAS GRAÇAS NOBRE DE ANDRADE	1371070	GIRILÂNDIA I	100%	-	910,80
51	MARIA DE FATIMA LIMA	1392755	DOURADO	100%	-	910,80
52	MARIA DE FÁTIMA SOUSA	1393386	PARQUE DE EXPOSIÇÃO	100%	-	910,80
53	MARIA DO SOCORRO MATOS DE OLIVEIRA	1371088	VÁRZEA	100%	-	910,80
54	MARIA ELINEUDA DE FREITAS	1371096	ARUARU II	100%	-	910,80
55	MARIA EVELINA VIEIRA DE MATOS	1392740	ARUARU I	100%	-	910,80
56	MARIA GILVANIA CORDEIRO LIMA	1396037	DIV. ESP. SANTO	100%	-	910,80
57	MARIA JOSE DE OLIVEIRA NOGUEIRA SILVA	1392757	ARUARU III	100%	-	910,80
58	MARIA JOSE FEITOSA	1371100	02 DE AGOSTO	100%	-	910,80
59	MARIA JOSE SILVA SALDANHA	1396026	SEDE I	100%	-	910,80
60	MARIA LEIDIANE DE MOURA	1392738	UIRAPONGA	100%	-	910,80
61	MARIA LINDETE INACIO GOMES	1392743	PATOS	100%	-	910,80
62	MARIA LINEIDE MONTEIRO RABELO	1371118	PIMN	100%	-	910,80
63	MARIA LUÍSA FREITAS LEANDRO	1392746	DIV.ESP.SANTO	100%	-	910,80
64	MARIA MENDES DE OLIVEIRA	1392745	ARUARU III	100%	-	910,80
65	MARIA OVILANIA RODRIGUES DA SILVA	1396806	VARZEA	100%	-	910,80
66	MARIA RAFAELA DE BRITO SILVA	1394559	LAGOA GRANDE	100%	-	910,80
67	MARIA RAFAELLY DE SOUSA LIMA	1392739	PEDRAS	100%	-	910,80
68	MARIA VALDELENE DE OLIVEIRA	1392752	VÁRZEA	100%	-	910,80
69	MARIA ZENEIDE MENDES DE AGUIAR	1392744	PARQUE DE EXPOSIÇÃO	100%	-	910,80
70	MAURA ANDREA DA SILVA CAVALCANTE	1396038	SEDE I	100%	-	910,80
71	MAYARA OLIVEIRA DE AQUINO	1393119	UIRAPONGA	100%	-	910,80
72	MAYRANI RABELO DIAS	1393121	SEDE I	100%	-	910,80

73	NAJLA COELHO RIBEIRO DE ALMEIDA	1392758	**SÃO FCO II**	**100%**	-	**910,80**
74	NAYANE BRAZ DA SILVA	1394557	**ARUARU 1**	**100%**	-	**910,80**
75	PAULA ALINE CAVALCANTE RODRIGUES	1396213	**VAZANTES**	**100%**	-	**910,80**
76	PEDRO EYMAR LIMA DE ALMEIDA	1394551	**VAZANTES**	**100%**	-	**910,80**
77	PRISCILA MOURA DE SOUZA OLIVEIRA	62058	**DENOCS**	**100%**	-	**910,80**
78	RAIMUNDA AURIDEIA DA SILVA	1392747	**PARQUE DE EXPOSIÇÃO**	**100%**	-	**910,80**
79	REGIANE MOURA DO NASCIMENTO	1371126	**DOURADO**	**100%**	-	**910,80**
80	RENATA DA SILVA FREITAS	1396039	**DIV. ESP.SANTO**	**100%**	-	**910,80**
81	ROSANE DE LIMA NOBRE MELO	1396036	**LAGOA FUNDA**	**100%**	-	**910,80**
82	ROSIANE DE OLIVEIRA SOUSA	1392740	**DNOCS**	**100%**	-	**910,80**
83	SAMARA FREITAS RABELO SILVA	1394560	**LAGOA GRANDE**	**100%**	-	**910,80**
84	SOLANGE CORREIA DE OLIVEIRA BEZERRA	1394826	**SEDE II**	**100%**	-	**910,80**
85	SULAMITA GONÇALVES LEMOS	1393381	**02 DE AGOSTO**	**100%**	-	**910,80**
86	SUZIENE MARIA CAVALCANTE DOS SANTOS	1394558	**ARUARU 3**	**100%**	-	**910,80**
87	TAMILYS MARTINS DE FREITAS	1392736	**SEDE II**	**100%**	-	**910,80**
88	VALDISA NOBRE DA SILVA ALVES	1396933	**DIV.ESP.SANTO**	**100%**	-	**910,80**
89	VITOR EMANUEL DE SOUZA MARTINS	1396023	**ARUARU II**	**100%**	-	**910,80**
90	WENIA GIRAO DA SILVA	1396025	**CH2**	**100%**	-	**910,80**
91	WHANNE LIMA NOBRE	1393387	**DOURADO**	**100%**	-	**910,80**
92	WILLAME MONTEIRO DE PAULA	1396034	**LAGOA FUNDA**	**100%**	-	**910,80**

Publicado por:
Tony Romario Nogueira de Brito
Código Identificador:6F8DDCF0

SECRETARIA DA SAÚDE
PORTARIA Nº 649/2025 – GABINETE SESA

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III do Art. 81 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova combinado com o inciso XVIII do Art. 13 da Lei Municipal N° 1804, de 22 de Maio de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER, aos servidores constantes do Anexo Único da Presente, o ADICIONAL NOTURNO, com esteio no que dispõe o artigo 77 da Lei nº 1.126, de 19 de junho de 2000.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE, 5 de Dezembro de 2025.

WILAMES FREIRE BEZERRA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº649 /2025 – Gabinete SESA

ANEXO ÚNICO a que se refere à Portaria nº 649/2025.

Matricula	Servidor(a)	Adicional noturno	Cargo/Função
1396122	**Alvani Pinto Gomes da Silveira**	**48horas**	**Tecnoca de enfermagem**
1393197	**Amanda de Sousa Batista**	**40 horas**	**Enfermeira**
1396121	**Ana Kelly Carnauba da Silva**	**48 horas**	**Técnica de enfermagem**
1390783	**Anne Kelly Celestina Silva.**	**88 horas**	**Técnica de enfermagem**
61650	**André Felipe Cosme**	**105 horas**	**Vigia**
1303309	**Antônia Dária da Silva.**	**24 horas**	**Aux. de enfermagem**
1393469	**Antoniel Nogueira de Souza**	**80 horas**	**Motorista**
1303287	**Antonio Girão Mariano**	**80 horas**	**Motorista**
1395074	**Brenda Kercia de Sousa Silva**	**32 horas**	**Enfermeira**
61590	**Bruna Rafaela de oliveira Silva**	**120 horas**	**Aux administrativo**
1302442	**Carlos Henrique de Lima Silva**	**100 horas**	**Aux. de Mecanico**
1395094	**Cicero Francisco Cavalcante**	**100 horas**	**Vigia**
61592	**Charles Ronney Pinheiro Rodrigues**	**100 horas**	**Motorista**
61584	**Eduarda Oliveira Cavalcante**	**120 horas**	**Recepcionista**
1303341	**Erivando Paulo da Silva.**	**72 horas**	**Aux. serviços gerais**
1303821	**Euzimar Saraiva Lima.**	**120horas**	**Aux. serviços gerais**
0060667	**Evânia Ferreira da Silva**	**64 horas**	**Aux. serviços gerais**
1305417	**Eveline Cristina Ferreira Almeida**	**8 horas**	**Técnica de enfermagem**
1311417	**Fabiano Leão de Aguiar**	**80 horas**	**Motorista**
1320572	**Fernanda Keyla Leite Coelho de Sousa**	**64 horas**	**Tecn. de enfermagem**
1395066	**Flaviana de Almeida Silva**	**64 horas**	**Aux. serviços gerais**
1303864	**Francisca Evilene Cavalcante**	**64 horas**	**Tecn. de enfermagem**
1307274	**Francisca Ivanilza Angelo**	**56 horas**	**Aux ser gerais**
1325930	**Francisca Lindacir Aguiar Lima**	**48 horas**	**Tecn. de enfermagem**
1301829	**Francisco Adaildo Rabelo do Nascimento**	**56 horas**	**Tecn. de enfermagem**
1390760	**Francisco Cleudo de Sousa Bezerra**	**80 horas**	**Motorista**
61014	**Francisco Daniel Oliveira Silva**	**80 horas**	**Motorista**
1304682	**Francisco das Chagas de Souza**	**56 horas**	**tecn. de enfermagem**
61618	**Francisco Elves Feitosa Sampaio**	**80 horas**	**Motorista**
1304658	**Francisco Enildo Santiago**	**105 horas**	**Aux. serviços gerais**
1391384	**Francisco Eurian Rabelo**	**56 horas**	**Aux. serviços gerais**
1390718	**Francisco Gilberlanio Bezerra**	**84 horas**	**Vigia**
01305182	**Francisco Gledson Nobre de Lima**	**128 horas**	**Aux. serviços gerais**
1302078	**Francisco Idenir da Silva**	**100 horas**	**Vigia**
1390782	**Francisco Jose de Freitas Lima**	**80 horas**	**Motorista**
1391379	**Francisco José de Lima**	**80 horas**	**Motorista**
61628	**Francisco José Ferreira Silva**	**100 horas**	**Motorista**
1393962	**Francisco José lima Saraiva**	**80 Horas**	**Motorista**
1391466	**Francisco Joselito da Silva**	**64 horas**	**Tecn. de enfermagem**

1390793	Francisco Josiney de Castro A. Junior	100 horas	Motorista
61652	Francisco Henrinaldo Raulino da Silva	120 horas	Vigia
1304836	Francisco Roberlandio Moreira da Silva	80 horas	Motorista
1390759	Francisco Wdemberg Freitas Rabelo	80 horas	Motorista
1391372	Francisco Willis Ferreira Silva	100 horas	Motorista
1393116	Franco Dasaev Bezerra Lima	80 horas	Motorista
61627	Honorato Nogueira de Oliveira Filho	80 horas	Motorista
01390790	Janayna Torres Alvino	64 horas	Tec Enfermagem
1390767	Joacir Amorim de Oliveira	80 horas	Motorista
1393382	Jocelio Lopes Nunes	80 horas	Motorista
1391465	Jociane Celestino de Mendonça	32 horas	Tecn. Enfermagem
1391460	Joelma Gadelha Saraiva Maia	32 horas	Enfermeira
61588	Jonas Cunha de Oliveira	120 horas	Vigia
1302728	José Aldenor Andrade Chagas	64 horas	Aux. Enfermagem
61442	José Adriano de Brito	80 horas	Motorista
61629	José Carlos Nobre Silva	120 horas	Vigia
1320980	José Celso Ferreira de Sales	40 horas	Aux. Serviços gerais
1301900	José Cleison da Silva	80 horas	Motorista
1304755	José Edson Soares	80 horas	Motorista
1325949	jose Elionilton Batista Bandeira	140 horas	Tec.enfermagem
1302531	José Evaldo Chaves	80 horas	Motorista
1325825	José Evando Inácio da Silva	64 horas	Aux. Serviços gerais
60961	José Geildo de Andrade	80 horas	Motorista
1325892	José Gleide da Silva	80 horas	Motorista
1304690	José Iran de Almeida Silva	80 horas	Motorista
1323610	José Iranildo do Nascimento Silva	100 horas	Aux. Serv. Gerais
1390777	José Josair Almeida de Oliveira	80 horas	Motorista
1390761	José Leandro de Sousa Silva	80 horas	Motorista
1391394	José Mauro Raulino de Oliveira	152 horas	Aux. serviços gerais
62011	José Valdecir da Silva Ribeiro	80 horas	Motorista
61602	Jose Zildo Rosendo Silva	16 horas	Maqueiro
1390770	Jotevanio Monteiro de Oliveira	80 horas	Motorista
1396115	Judith Rabelo de Oliveira	40 horas	Tec. Enfermagem
1390772	Leogenes Maia da Cunha	80 horas	Motorista
1391471	Lindenicia leite Chaves	120 horas	Aux. serviços gerais
1390758	Luciano Leite Coelho	96 horas	Vigia
1320599	Luciara Lemos Silveira	80 horas	Tecn. de enfermagem
1391393	Luiz Daniel Cavalcante	160 horas	Aux. serviços gerais
1391467	Luiza de Marilac Chaves Monteiro	80 horas	Téc. de Enfermagem
1304771	Marcos Antônio Nogueira de Oliveira	100 horas	Motorista
1390768	Márcio Gleidson Almeida de Freitas	80 horas	Motorista
62582	Marcia Régia Cavalcante da Silva	16 horas	Aux. Serviços Gerais
1329030	Maria Dilvaneide de Oliveira	64 horas	Aux. de enfermagem
1392545	Maria Gleicy Oliveira Uchoa	48 horas	Enfermeira
1392546	Maria Keilly Marly Chaves	100 horas	Enfermeira
1317407	Maria Lucineide Sampaio Fausto	24 horas	Aux Serviços gerais
1393196	Maria Paula da Silva Ribeiro	88 horas	Enfermeira
61982	Maria rosangela da Silva	80 horas	Motorista
1393650	Marleudo Girão da Silva	80 horas	Motorista
62013	Miguel Marcos Anjos Oliveira	80 horas	Motorista
1391392	Natália de Holanda Queiroz	8 horas	Enfermeira
1395638	Nival da Silva Fernandes	80 horas	Motorista
1302701	Paulo Henrique Ferreira	80 horas	Motorista
1390778	Paulo Josinete Damasceno Pinheiro	80 horas	Motorista
1393468	Paulo Pereira dos Santos Neto	80 horas	Motorista
1390766	Paulo Ricardo Rodrigues	80 horas	Motorista
1302000	Pedro Barbosa Aguiar	80 horas	Motorista
61594	Plinario Eric da Silva Freitas	136 horas	Vigia
61630	Renato Lima Saraiva	80 horas	Motorista
0060699	Rerisson Vinicius Lima Rosendo	80 horas	Motorista
1303295	Rosecleide Medeiros da Silva	64 horas	Téc. de Enfermagem
1323393	Rosirene Silva Freire	48 horas	Enfermeira
1391375	Sidney da Silva Barreto	80 horas	Motorista
1301241	Sidney Sampaio de Sousa	100 horas	Eletricista/Bombeiro
1303139	Silvano Ferreira de Oliveira	80 horas	Motorista
61983	Valdilei Rodrigues da silva	80 horas	Motorista
1334743	Vancirle de Almeida Moura	100 horas	Bombeiro hidráulico
1390874	Vitemberg Rabelo Ferreira	80 horas	Motorista
61593	Wasco Garlliany Freitas Ferreira	100 horas	Vigia
1391374	Willame Max Carneiro de freitas	80 horas	Motorista
1325957	Zuleide de Aquino Freitas silva	64 horas	Téc.enfermagem

Publicado por:
Tony Romario Nogueira de Brito
Código Identificador:CD3A413D

SECRETARIA DA SAÚDE
PORTARIA Nº650/2025 – GABINETE SESA

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III do Art. 81 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova combinado com o inciso XVIII Art. 13 da Lei Municipal nº 1804, de 22 de maio de 2017.

RESOLVE

CONCEDER, aos profissionais Médicos, Enfermeiros e Cirurgiões Dentistas da rede municipal de Saúde de Morada Nova, constantes do Anexo Único desta Portaria, **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AAS,** com esteio no que dispõe nova redação do artigo 33, o inciso III do artigo 35, incluindo-se a este o parágrafo 1º do art.36 da Lei nº 1.804/2017, Conforme nova **lei nº 1.876** de 12 DE Março de 2019 incisos I e Art.35 inciso III.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, em 5 de Dezembro de 2025.

WILAMES FREIRE BEZERRA
Secretário Municipal da Saúde
Portaria Nº650/2025 – Gabinete SESA

ANEXO ÚNICO a que se refere à Portaria Nº 650/2025

Matricula	Servidor(a)	AA-S	Cargo/Função
1323334	Ana Paula Raulino Girao	AA-S	Enfermeira
1390677	Ana Monica Beserra de Andrade	AA-S	Enfermeira
1323385	Denise Barros dos Santos Costa	AA-S	Enfermeira
1390737	Epitácio Pessoa de Andrade	AA-S	Cirurgião Dentista
1392153	Felipe Carneiro Rodrigues	AA-S	Cirurgião Dentista
1390723	Francisco Costa Neto	AA-S	Médico
00060402	Georger Horacio Montezuma Barreto	AA-S	Cirurgião Dentista
1323350	Glaucia Regina de Sousa Girão	AA-S	Enfermeira
1392097	Ilane Maria do Nascimento Sales	AAS	Enfermeira
1390690	Jardila Macedo da Silva	AA-S	Cirurgião Dentista
1391460	Joelma Gadelha Saraiva Maia	AA-S	Enfermeira
1323555	Juliana Girão de Oliveira	AA-S	Enfermeira
1390740	Juliana Gonçalves Macedo Santos	AA-S	Enfermeira
1396113	Kalil de Sousa Castro	AA-S	Cirurgião Dentista
1390684	Luana Paula Moura Moreira	AA-S	Enfermeira
1323300	Maria Auxiliadora Alves Barros	AA-S	Enfermeira
1323318	Maria Luciana de Almeida Lima	AA-S	Enfermeira
1323342	Maria Nivia Nogueira Fernandes	AAS	Enfermeira
1392094	Maria Rafaele Pereira Bezerra	AA-S	Enfermeira
1392096	Maria Regilene da Silva Mendes	AA-S	Enfermeira
1392098	Michaelly Timbó Xavier	AA-S	Enfermeira
1390681	Micneias do Nascimento Ferreira	AA-S	Enfermeiro
1323270	Milena Maria Castelo Branco Dantas	AA-S	Cirurgião Dentista
1392099	Natalia Pereira Nobre Silva	AA-S	Enfermeiro
1396103	Neylker da Silva Fernandes	AA-S	Cirurgião Dentista
1390741	Otaciano Sales Guimarães	AA-S	Enfermeiro
1323563	Otacilio dos Santos Sobrinho	AAS	Cirurgião dentista
1392134	Priscila Magalhães de Sousa Milfont	AA-S	Enfermeiro
1395083	Ranieri dos Santos Rolim	AAS	Médico mastologista
61649	Rakelle Kercia Nobre	AA-S	Enfermeira
1390732	Rayanne Mendes Guerra	AAS	Médica
1396208	Samara Kelly da Silva Cavalcante	AA-S	Cirurgião Dentista
1390710	Sarah Soares de Araújo	AA-S	Cirurgião Dentista
1390708	Yuliana Castro Ponciano Lima	AA-S	Cirurgião Dentista

Publicado por:
Tony Romario Nogueira de Brito
Código Identificador:A96A3A36

SECRETARIA DA SAÚDE
PORTARIA Nº 653/2025 – GABINETE SESA

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III do Art. 81 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova combinado com o inciso XVIII Art. 13 da Lei Municipal nº 1804, de 22 de maio de 2017.

RESOLVE

CONCEDER, aos servidores da rede municipal de Saúde Morada Nova, constantes do Anexo Único desta Portaria, **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO,** com esteio no que dispõe nova redação do artigo 33, o inciso III do artigo 35, incluindo-se a este o parágrafo 1º do art.36 da Lei nº 1.804/2017, conforme nova **lei nº 1.876 de 12 DE março de 2019** incisos II e III e IV.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, 5 de Dezembro de 2025.

WILAMES FREIRE BEZERRA
Secretário Municipal da Saúde
Portaria Nº 653/2025 – Gabinete SESA

ANEXO ÚNICO a que se refere à Portaria Nº 653/2025.-AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Matricula	Servidor(a)	C/H semanais	Cargo/Função	Valor (R$)
1390735	Andressa Lima Maciel	30 horas	Assistente Social	R$ 500,00
1393469	Antoniel Nogueira De Souza	40 horas.	Motorista	R$ 400,00
61631	Antonio Nogueira dos Santos	40 horas	Motorista	R$ 400,00
1303287	Antonio Girão Mariano	40 horas.	Motorista	R$ 400,00
1390787	Berenice Moura Gadelha	40 horas	Tec enfermagem	R$120,00
1390797	Bruna Carneiro de Lima	40 horas	Nutricionista	R$ 500,00
1302442	Carlos Henrique de Lima Silva.	40 horas	Aux Mecanico	R$ 120,00

1303627	**Carlos kennedy Lima da Costa**	**40 horas**	**Aux.administrativo**	**R$120,00**
1395064	**Cicero Francisco Cavalcante.**	**40 horas**	**Vigia**	**R$ 120,00**
60664	**Charliane Nobre de Oliveira**	**40 horas**	**Fisioterapeuta**	**R$ 500,00**
61592	**Charles Ronney Pinheiro Rodrigues**	**40 horas**	**Motorista**	**R$ 400,00**
1311417	**Fabiano Leão de Aguiar**	**40 horas.**	**Motorista**	**R$ 400,00**
1390760	**Francisco Cleudo de Sousa Bezerra**	**40 horas**	**Motorista**	**R$ 200,00**
60014	**Francisco Daniel Oliveira Silva**	**40 horas**	**Motorista**	**R$ 200,00**
61618	**Francisco Elves Feitosa Sampaio**	**40 horas**	**Motorista**	**R$ 400,00**
1390782	**Francisco José de Freitas lima**	**40 horas**	**Motorista**	**R$ 400,00**
1393962	**Francisco José de Lima Saraiva**	**40 horas**	**Motorista**	**R$ 400,00**
1391379	**Francisco José de Lima**	**40 horas**	**Motorista**	**R$ 400,00**
61628	**Francisco Jose Ferreira Silva**	**40 horas**	**Motorista**	**R$ 400,00**
1390793	**Francisco Josiney de Castro almeida Jr**	**40 horas**	**motorista**	**R$ 400,00**
61591	**Francisco Lucian Messias Silva**	**40 horas**	**Motorista**	**R$ 200,00**
1304836	**Francisco Roberlandio Moreira**	**40 horas**	**Motorista**	**R$ 400,00**
1390759	**Francisco Wdemberg Freitas Rabelo**	**40 horas.**	**Motorista**	**R$ 200,00**
1391372	**Francisco Willis Ferreira da Silva**	**40 horas.**	**Motorista**	**R$ 400,00**
1393116	**Franco Dasaev Bezerra Lima**	**40 horas.**	**Motorista**	**R$ 400,00**
61627	**Honorato Nogueira de Oliveira Filho**	**40 horas**	**Motorista**	**R$ 400,00**
1392097	**Ilane Maria do Nascimento Sales Girão**	**40 horas**	**Enfermeira**	**R$ 500,00**
1390767	**Joacir Amorim de Oliveira**	**40 horas.**	**Motorista**	**R$ 200,00**
1393382	**Jocélio Lopes Nunes**	**40 horas.**	**Motorista**	**R$ 400,00**
61442	**Jose Adriano de Brito**	**40 horas**	**Motorista**	**R$ 400,00**
1301900	**Jose Cleison da Silva**	**40 horas.**	**Motorista**	**R$ 400,00**
1304755	**José Edson Soares**	**40 horas.**	**Motorista**	**R$ 400,00**
1302531	**José Evaldo Chaves**	**40 horas.**	**Motorista**	**R$ 400,00**
60961	**José Geildo de Andrade**	**40 horas**	**Motorista**	**R$ 200,00**
1325892	**José Gleide da Silva**	**40 horas.**	**Motorista**	**R$ 400,00**
1304690	**José Iran de Almeida Silva**	**40 horas.**	**Motorista**	**R$ 400,00**
1323610	**José Iranildo do Nascimento Silva**	**40 horas.**	**Aux ser gerais**	**R$ 120,00**
1390777	**José Josair Almeida de Oliveira**	**40 horas.**	**Motorista**	**R$ 200,00**
1390761	**José Leandro de Sousa**	**40 horas**	**Motorista**	**R$ 200,00**
1304763	**José Manoel de Lima**	**40 horas**	**Motorista**	**R$ 200,00**
62011	**José Valdecir da silva Ribeiro**	**40 horas**	**Motorista**	**R$ 200,00**
1390770	**Jotevanio Monteiro de Oliveira**	**40 horas**	**Motorista**	**R$ 400,00**
1396113	**Kalil de Sousa Castro**	**40 horas**	**Dentista**	**R$ 500,00**
1394351	**Klesia Wilma Rodrigues Pereira**	**40 horas**	**Assistente Social**	**R$ 500,00**
1390772	**Leogenes Maia da Cunha**	**40 horas**	**Motorista**	**R$ 200,00**
60744	**Lucas Gleydson Gomes de Lima**	**40 horas**	**Motorista**	**R$ 200,00**
1390768	**Marcio Gleidson Almeida de Freitas**	**40 horas.**	**Motorista**	**R$ 400,00**
1304771	**Marcos Antonio Nogueira de Oliveira**	**40 horas.**	**Motorista**	**R$ 400,00**
1392094	**Maria Rafaelle Pereira Bezerra**	**40 horas**	**Enfermeira**	**R$ 500,00**
61982	**Maria rosangela da siva**	**40 horas**	**Motorista**	**R$ 400,00**
1393650	**Marleudo Girão da Silva**	**40 horas.**	**Motorista**	**R$ 400,00**
62013	**Miguel Marcos Anjos Oliveira**	**40 horas.**	**Motorista**	**R$400,00**
1395638	**Nival da Silva Fernandes**	**40 horas.**	**Motorista**	**R$ 400,00**
1302701	**Paulo Henrique Ferreira**	**40 horas.**	**Motorista**	**R$ 400,00**
1390778	**Paulo Josinete Damasceno pinheiro**	**40 horas**	**Motorista**	**R$400,00**
1393468	**Paulo Pereira dos santos Neto**	**40 horas**	**Motorista**	**R$400,00**
1390766	**Paulo Ricardo Rodrigues da Silva**	**40 horas.**	**Motorista**	**R$ 400,00**
1302000	**Pedro Barbosa de Aguiar**	**40 horas.**	**Motorista**	**R$ 400,00**
1304941	**Pedro Prereira Neto**	**40 horas**	**Aux.Admin.**	**R$120,00**
1392134	**Priscila Magalhães de Sousa Milfont**	**40 horas**	**Enfermeira**	**R$ 500,00**
61630	**Renato Lima Saraiva**	**40 horas**	**Motorista**	**R$ 400,00**
1332244	**Regilania Cleide Cavalcante lima**	**40 horas.**	**Agente.Admin.**	**R$120,00**
0060699	**Rerisson Vinicius Lima Rosendo**	**40 horas**	**Motorista**	**R$ 200,00**
1328530	**Rita Maria Bandeira Girão**	**40 horas**	**Aux saúde bucal**	**R$120,00**
1390734	**Semilly Ruthelle Maia Brilhante**	**40 horas**	**Psicologo**	**R$ 500,00**
1391375	**Sidney da Silva Barreto**	**40horas.**	**Motorista**	**R$ 200,00**
1301241	**Sidney Sampaio de Sousa.**	**40 horas.**	**Eletricista**	**R$ 120,00**
1303139	**Silvano Ferreira de Oliveira**	**40 horas**	**Motorista**	**R$400,00**
1395404	**Tassiana Gely**	**40 horas**	**Enc Residuos**	**R$ 120,00**
61983	**Valdilei Rodrigues da siva**	**40 horas**	**Motorista**	**R$400,00**
1334743	**Vancirle de Almeida Moura.**	**40 horas**	**Bombeiro**	**R$120,00**
1390874	**Vitemberg Rabelo Ferreira**	**40 horas.**	**Motorista**	**R$ 400,00**
1391374	**Willame Max Carneiro de Freitas**	**40 horas.**	**Motorista**	**R$ 400,00**
1332090	**Zuila Maria Maciel Cavalcante**	**40 horas.**	**Motorista**	**R$ 400,00**

Publicado por:
Tony Romario Nogueira de Brito
Código Identificador:20DAAEC4

SECRETARIA DA SAÚDE
PORTARIA Nº654/2025 – GABINETE SESA

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III do Art. 81 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova combinado com o inciso XVIII Art. 13 da Lei Municipal nº 1804, de 22 de maio de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER, aos servidores constantes em **ANEXO ÚNICO** desta portaria, o **ADICIONAL POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO,** correspondente ao período de **16/11/2025 à 05/12/2025,** com esteio no que dispõe o Art. 75 e 76 da Lei N° 1.126, de 27 de junho de 2000.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE, em 5 de Dezembro de 2025

WILAMES FREIRE BEZERRA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 654/2025 – Gabinete SESA

ANEXO ÚNICO a que se refere à Portaria nº 654/2025

Matrícula	Servidor	Hrs Extras	Cargo/função
60591	AKSON FRANCA DOS SANTOS	50.	AUX DE SERVIÇOS GERAIS
1320734	ADVALDO GIRÃO DE ARAÚJO	30	AUX. SERV. GERAIS
61587	ALZIRA MARIA ANDRADE	16	AUX. ADMNISTRATIVO
1392586	AMARA BENTO LIMA	50.	AGENTE ADMINISTRATIVO
1305557	ANA DE FREITAS SARAIVA NOGUEIRA	28	TEC. DE ENFERMAGEM
61943	ANA LUISA BRAS DA SILVA	50	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
1305638	ANA PAULA DA SILVA MAIA CHAGAS	30	AGENTE ADMINISTRATIVO
1323334	ANA PAULA RAULINO GIRAO	43	ENFERMEIRA
61010	ANA PAULA PEREIRA	50	AUX SER GERAIS
61650	ANDRÉ FELIPE COSME	35	VIGIA
60958	ANDREIA RABELO BENTO	8	RECEPCIONISTA
1390735	ANDRESSA LIMA MACIEL	21	ASSITENTE SOCIAL
1309730	ANNE JAQUELINE RAULINO SILVA	30	AGENTE ADMINISTRATIVO
1390783	ANNY KELLY CELESTINA SILVA	18	TÉC. DE ENFERMAGEM
1304623	ARTENIO TIMOTEO DE OLIVEIRA	12	AUX ADMINISTRATIVO
61548	ARYANE ELLEN OLIVEIRA RABELO	4	AUX ADMINISTRATIVO
1390739	BETH SORAIAH RAULINO GIRAO	8	ENFERMEIRA
60927	BRUNA MARA SILVA COSTA	50.	AUX ADMINISTRATIVO
1392582	BRUNO EMANUEL CAVALCANTE ROCHA	10	AGENTE ENDEMIAS
1302442	CARLOS HENRIQUE DE LIMA SILVA	50	AUX .MECANICO
1395094	CICERO FRANCISCO CAVALCANTE	50.	VIGIA
1303660	CLEUTENNES CAVALCANTE DE SOUZA	50	ANIMADOR CULTURAL
1323385	DENISE BARROS DOS SANTOS COSTA E SILVA	16	ENFERMEIRA
1393168	ELAINE CRISTINA DA SILVA FERREIRA	6	COZINHA HOSPITALAR
1304879	ELIANE DE OLIVEIRA NOBRE.	50	AUX SER GERAIS
1305549	ELIZABETE TOMAS SABOIA.	12	AUX ADMINISTRATIVO
1392590	ELIZANGELA DE MOURA FERNANDES	4	AUX ADMINISTRATIVO
1390784	ELOISA GRANJA NOBRE	20	TÉC. DE ENFERMAGEM
1390780	ELIETE MARIA DE MATOS	16	TÉC. DE ENFERMAGEM
1390737	EPITACIO PESSOA DE ANDRADE NETO	50	CIRURGIÃO DENTISTA
60401	ERIKA LIMA DA SILVA OLIVEIRA	8	AGENTE ADMINISTRATIVO
1303341	ERIVANDO PAULO DA SILVA	35	PORTEIRO
1326805	FABIOLA MARA CHAGAS RABELO	20	ENFERMEIRA
1320548	FABRICIA REGIA CHAGAS RABELO	30	OPERADOR DE COMPUTADOR
1325841	FRANCISCA ANDRELANIA DE SOUSA RAULINO	8	AUX SAUDE BUCAL
1301799	FRANCISCA ANICIA DA COSTA	12	TEC. DE ENFERMAGEM
60588	FRANCISCA CLAUDERLANE RABELO DA SILVA	30	AUX.SERV.GERAIS
1302981	FRANCISCA CLAUDIA CAVALCANTE DA LUZ	12	TEC ENFERMAGEM
1305018	FRANCISCA ERIVANIA CAVALCANTE	4	AUX.SERV.GERAIS
1312049	FRANCISCA GERLANDIA PINHEIRO	8	AUX.SERV.GERAIS
1305123	FRANCISCA GLAUCIVANIA CAVALCANTE	8	TEC ENFERMAGEM
1303465	FRANCISCA MARIA MAGALHÃES OLIVEIRA	12	TÉC. DE ENFERMAGEM
60763	FRANCISMA GOMES NOGUEIRA JUNIOR	28	VETERINÁRIO
1392585	FRANCISCO CLEUZIVAN LIMA DE ALMEIDA	12	AGENTE ADMINISTRAIVO
61618	FRANCISCO ELVES FEITOSA SAMPAIO	50	MOTORISTA
1331787	FRANCISCO EVANDO RABELO DA SILVA	10	AGENTE ENDEMIAS
01390718	FRANCISCO GILBERLANIO BEZERRA	40.	AUX DE SERVIÇOS GERAIS
1303260	FRANCISCO GLAUDSON E SILVA	50	AUX SERV. GERAIS
61652	FRANCISCO HENRINALDO RAULINO DA SILVA	50	VIGIA
1304844	FRANCISCO VALBERIO LEITE	30.	AGENTE ADMINISTRAIVO
1393126	FRANCISCO WANKS MONTEIRO SILVA	5	AGENTE ENDEMIAS
1391472	GENE KELLY SALDANHA CAVALCANTE	50.	AUX DE SERVIÇOS GERAIS
1394599	GILSON ARLEN LIMA	30.	AUX DE ALMOXARIFE
1390796	GLENIA DAIYANNE CHAVES	25	NUTRICIONISTA
61562	IGOR DA CRUZ OLIVEIRA	46	AUX.COZINHA
1396268	IGOR EDUARDO RABELO DE OLIVEIRA	16	AGENTE ADMINISTRATIVO
1390790	JANAINA TORRES ALVINO	24	TÉC. DE ENFERMAGEM
61441	JEMIMA LAÍS DE BRITO LEMOS	2	AUX. ADMINISTRATIVO
1331728	JOAQUIM JOSÉ BEZERRA CHAGAS	5	AGENTE ENDEMIAS
01302922	JOSE DE ASSIS DA COSTA SILVA	50.	AUX DE SERVIÇOS GERAIS
1392533	JOSÉ GILVERLENO DE OLIVEIRA CASTRO	5	AGENTE ENDEMIAS
1323610	JOSÉ IRANILDO DO NASCIMENTO SILVA	50	AUX. SERV. GERAIS
1302566	JOSEFA JOSILENE DE SOUSA	50	AUX SAUDE BUCAL
1323644	KATIANA MOREIRA CAVALCANTE SILVA	50	AUX SER GERAIS
61596	LUCAS DANIEL MACENA RABELO	16	AUX. SERV. GERAIS
1390758	LUCIANO LEITE COELHO	16	AUX. SERV. GERAIS
61557	MARA CIBELE DA SILVA	28	AUX. DE SAUDE BUCAL
61475	MARCOS AURELIO RABELO	50.	AUX SER GERAIS
1302183	MARIA AUSENI DA SILVA	30.	AUX SER GERAIS
1304801	MARIA CLESINEIDE BRITO SILVA	8	RECEPCIONISTA
1305530	MARIA DA CONSOLAÇÃO DE OLIVEIRA	8	AGENTE ADMINISTRATIVO
61619	MARIA DENISE RABELO BANDEIRA	50	AUX FARMACIA
1394784	MARIA ELCIANE LIMA NANTUA	12	AUX SER GERAIS
1304933	MARIA EVILEIDE MARTINS DE FREITAS	12	AUX ADMINISTRATIVO
1391468	MARIA ELIANE BEZERRA	12	TEC ENFERMAGEM
1390675	MARIA GLEIDILENE DE SOUSA OLIVEIRA	12	AUXILIAR DE SER GERAIS
1329049	MARIA IVONILDA DE OLIVEIRA NOVAIS	16	AUX. SAÚDE BUCAL
01305395	MARIA JOSE BEZERRA FERREIRA.	50	AUX DE SERVIÇOS GERAIS
1392546	MARIA KEILLY MARLY CHAVES	30	ENFERMEIRA OBSTETRA
1394445	MARIA LUCICLEIDE QUINTO	30	AUX ADMINISTRATIVO

61569	MARIA PALOMA DA SILVA GOMES	24	AUX.ADMINISTRATIVO
1392096	MARIA REGILENE DA SILVA MENDES	24	ENFERMEIRA
61009	MARIA VALDENIA RODRIGUES LIMA BELO	50.	AUX ADMINISTRATIVO
1304127	MICHELE ANDRADE DE OLIVEIRA	12	TEC ENFERMAGEM
1392098	MICHAELLY TIMBO XAVIER	4	ENFERMEIRA
1390776	NAGILA ALVES DE FREITAS	28	TEC ENFERMAGEM
61552	PATRICIA MACIEL DO NASCIMENTO	16	AUX. DE SAÚDE BUCAL
1392134	PRISCILA MAGALHAES DE SOUSA	12	ENFERMEIRA
1302370	RAIMUNDA ELIENE DE FREITAS DE ALMEIDA	30	TELEFO NISTA
61579	RAIMUNDA SAMPAIO FERREIRA	50	AUX. SERV. GERAIS
1320580	RAIMUNDA SHEYLA DE LIMA	14	AGENTE ADMINISTRATIVO
1390704	RAIMUNDO GERNILDO CAVALCANTE	10	AGENTE DE ENDEMIAS
61649	RAKELLE KERCIA NOBRE DA SILVA	4	ENFERMEIRA
60928	REGIANNE CAMILO DA SILVA.	50	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
1332244	REGILANIA CLEIDE CAVALCANTE LIMA	16	AGENTE ADMINISTRATIVO
1328530	RITA MARIA BANDEIRA GIRAO	50	COZINHA
1302116	RIVANIA MARIA DA SILVA ALMEIDA	28	ATEND.SERV.MEDICOS
61040	SABRINA ROCHA CHAVES.	50	AUX ADMINISTRATIVO
1301241	SIDNEY SAMPAIO DE SOUSA	50	ELETRICISTA
1395673	THIAGO CAVALCANTE DE LIMA	50.	VIGIA
1311352	VALDELENE CAVALCANTE BEZERRA	37	AUX.SERVIÇOS GERAIS
1334743	VANCIRLE DE ALMEIDA MOURA	50	BOMBEIRO
62012	VITORIA BATISTA JALES	12	RECEPCIONISTA
60925	WILLIANY MATOS RAULINO	50.	AUX ADMINISTRATIVO

Publicado por:
Tony Romario Nogueira de Brito
Código Identificador:B76822A5

SECRETARIA DA SAÚDE
PORTARIA Nº655/2025 – GABINETE SESA

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III do Art. 81 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova combinado com o inciso XVIII Art. 13 da Lei Municipal nº 1804, de 22 de maio de 2017.

RESOLVE

CONCEDER, aos servidores da rede municipal de Morada Nova, constantes do Anexo Único desta Portaria, ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE 20%, por trabalhar com habitualidade em local insalubre, incidentes sobre o vencimento base do cargo efetivo, com esteio no Laudo Técnico e no que dispõem os artigos 68 a 74 da Lei n° 1.126, de 19 de junho de 2000.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, em 5 de Dezembro de 2025.

WILAMES FREIRE BEZERRA
Secretário Municipal da Saúde
Portaria Nº655/2025 – Gabinete SESA

ANEXO ÚNICO a que se refere à Portaria Nº 655/2025.

Matricula	Servidor(a)	Porcentagem	Cargo/Função
1395655	Adriana Aline Araujo Costa	20%	Enfermeira
1370960	Adriana Maria Girão Bezerra	20%	Agente de Saúde
1320734	Advaldo Girão de Araujo	20%	Aux. de serviços gerais
61575	Aglapy da Silva Queiroz	20%	Aux. serv. gerais
0060591	Akson França dos Santos	20%	Aux. de serviços gerais
1331612	Alex Martins de Sousa	20%	Agente de Endemias
1396122	Alvani Pinto Gomes da Silveira	20%	Tecn. Enfermagem
1393197	Amanda de Souza Batista	20%	Enfermeiro
61559	Amanda Kelly Araújo Rodrigues	20%	Aux. de Saúde Bucal
1370979	Ana Claudia Gomes Maia Maciel	20%	Agente de Saúde
1305557	Ana de Freitas Saraiva Nogueira	20%	tecn. de enfermagem
1394452	Anajara Silva	20%	Agente Administrativo
1396121	Ana Kely Carnauba da Silva	20%	Téc. De Enfermagem
1390677	Ana Monica Beserra de Andrade	20%	Enfermeiro
1392750	Ana Paula de Melo Rodrigues	20%	Agente de Saúde
1390699	Ana Paula Moura de Almeida	20%	Aux. de Serviços Gerais
61010	Ana Paula Pereira	20%	Aux ser gerais
1323334	Ana Paula Raulino Girao	20%	Enfermeira
1323415	Ana Valesca Matos Rebouças	20%	Enfermeira
1390735	Andressa Lima Maciel	20%	Assistente Social
1394554	Ângela Maria Gomes Cavalcante	20%	Agente de Saude
61555	Angela Maria Temoteo Sousa	20%	Aux. de Saúde Bucal
1396996	Ani Kellis Rodrigues Torres	20%	Agente de saúde
1393120	Anne Jaqueline Cunha de Morais	20%	Agente de Saúde
1302825	Anne Karine Chagas Braga	20%	Atend. Odontologia
1390783	Anne Kelly Celestina Silva	20%	Téc. de Enfermagem
1395082	Antônia Alciene Nogueira	20%	Enfermeira
1303309	Antonia Dária da silva	20%	Tecn. de Enfermagem
1392759	Antônia Lúcia da Silva	20%	Agente de Saúde
1390754	Antonia Olinda de Barros	20%	Aux. de Serviços Gerais
1392751	Antônia Valéria Maia Pessoa	20%	Agente de Saúde
1393469	Antoniel Nogueira de Souza	20%	Motorista de Viatura
1303287	Antonio Girão Mariano	20%	Motorista

1393124	Antônio Talvanes Santos Rodrigues	20%	Agente de Saúde
1304623	Artenio Timóteo de Oliveira	20%	Agente de Saude
61551	Aurijanea de Oliveira Nogueira	20%	Aux. Administrativo
1394556	Aurilanea Vieira dos Santos	20%	Aux serviços gerais
1303090	Aurineide Diogenes da Silva	20%	Aux. de Serviços Gerais
1390701	Benedito José de Sabóia Neto	20%	Agente de Endemias
1390787	Berenice Moura Gadelha	20%	Téc. de Enfermagem
1390739	Beth Soraiah Raulino Girao	20%	Enfermeira
1390695	Brena Raphaela Rodrigues Viana	20%	Atend. Odontologia
1395074	Brenda Kercia de Sousa Silva	20%	Enfermeira obstétrica
61590	Bruna Rafaela de Oliveira Silva	20%	Aux. Administrativo
1392582	Bruno Emanuel Cavalcante Rocha	20%	Agente de Endemias
1302442	Carlos Henrique de Lima Silva	20%	Aux.de Mecanico
0060662	Cássia Rabelo da Silva	20%	Aux. de serviços gerais
1311832	Celma Oliveira da Cunha Santos	20%	Aux. Serviços Gerais
61592	Charles Ronney Pinheiro Rodrigues	20%	Motorista
0060664	Charliane Nobre de Oliveira	20%	Fisioterapeuta
61583	Cintia Paula Silveira Oliveira	20%	Aux. Serviços Gerais
0060589	Claudia Maria da Silva Almeida	20%	Aux. de serviços gerais
1394548	Claudiana de Oliveira Nobre	20%	Agente de Saude
1370995	Clesiana Andrade Silva Chagas	20%	Agente de Saúde
1394553	Clissia de Oliveira Silva Maia	20%	Agente de Saude
1301780	Crisman Nunes Chagas	20%	Atend de Serviços Médicos
1321854	Cristiane Torlani dos Santos Moura	20%	Aux.Serv.gerais
1392567	Cristiano de Almeida dos Santos	20%	Agente Administrativo
1390692	Daiany Carla de Aguiar	20%	Agente de Endemias
1392741	Débora Raulino Nogueira	20%	Agente de Saúde
1323385	Denise Barros dos Santos Costa	20%	Enfermeiro
1396021	Diana Batista Girão Carneiro	20%	Agente de saúde
1396024	Diego de Freitas Silva	20%	Agente de saúde
1390702	Dilmara Cavalcante do Nascimento	20%	Agente de Endemias
61648	Dina Charles Damasio dos Anjos	20%	Aux. Serv. Gerais
1331825	Domingos Mendes Regis Junior	20%	Agente de Endemias
1303481	Edivania Gomes Sampaio Moreira	20%	Aux de Enfermagem
1391464	Edleuza de Sousa Cunha Santos	20%	Téc. de Enfermagem
61584	Eduarda oliveira cavalcante	20%	Aux.Administrativo
1396033	Elaine Carneiro Temoteo	20%	Agente de saúde
1393168	Elaine Cristina da Silva Ferreira	20%	Encarregada de Cozinha
1304879	Eliane de Oliveira Nobre	20%	Aux. de Serviços Gerais
1390780	Eliete Maria de Matos	20%	Téc. de Enfermagem
1371002	Eliud da Silva Rodrigues	20%	Agente de Saúde
1390784	Eloisa Granja Nobre	20%	Téc. de Enfermagem
61599	Emilly Kathllen Saraiva Cavalcante	20%	Aux. de Saúde Bucal
1390737	Epitácio Pessoa de Andrade Neto	20%	Cirurgião Dentista
1303341	Erivando Paulo da Silva	20%	Aux. de Serviços Gerais
1303821	Euzimar Saraiva Lima	20%	Aux.serviços gerais
0060667	Evânia Ferreira da Silva	20%	Aux. serv. Gerais
1305417	Eveline Cristina Ferreira Almeida	20%	Aux de Enfermagem
1393380	Fabiano Felipe Angelo	20%	Agente de Saúde
1311417	Fabiano Leão de Aguiar	20%	Motorista
1326805	Fabíola Mara Chagas Rabelo	20%	Enfermeira
1371010	Fausta Maria Oliveira dos Reis	20%	Agente de Saúde
1392153	Felipe Carneiro Rodrigues	20%	Cirurgião Dentista
1320572	Fernanda Keyla Leite Coelho de Sousa	20%	Téc. de Enfermagem
0060585	Filipe Vieira de Freitas	20%	Agente de endemias
1395066	Flaviana de Almeida Silva	20%	Aux. serv. gerais
1393385	Flávio José Neto Campos	20%	Agente de Saúde
1329022	Francicleuda Nobre da Silva	20%	Tec. de Enfermagem
1392543	Francisca Adriana Silva Cavalcante	20%	Agente de Endemias
1396040	Francisca Alberlania Lima Pinheiro	20%	Agente de saúde
1391397	Francisca Aleda de Almeida	20%	Aux. de Serviços Gerais
1325906	Francisca Aline Nogueira de Oliveira	20%	Atend. Odontologia
1325841	Francisca Andrelania de Sousa Raulino	20%	Atend. Odontologia
1301799	Francisca Anicia da Costa	20%	Aux de Enfermagem
0060588	Francisca Clauderlane Rabelo da Silva	20%	Aux. de serviços gerais
1302981	Francisca Claudia Cavalcante da Luz	20%	Aux de Enfermagem
1305018	Francisca Erivania Cavalcante	20%	Aux. de Serviços Gerais
1303864	Francisca Evilene Cavalcante	20%	Téc. de Enfermagem
1312049	Francisca Gerlandia Pinheiro	20%	Aux. de Serviços Gerais
1392761	Francisca Gerliane da Silva	20%	Agente de Saúde
1396123	Francisca Gilvania de Souza Barreto	20%	Atend. Odontologia
1305123	Francisca Glaucivania Cavalcante	20%	Téc. de Enf ermagem
1307274	Francisca Ivanilza Angelo	20%	Aux. Serviços Gerais
1332260	Francisca Jaqueline Cavalcante	20%	Atend. Odontologia
1393207	Francisca Jussandra do Vale Moreira	20%	Agente de Saúde
1325930	Francisca Lindacir Aguiar Lima	20%	Téc. de Enfermagem
1394550	Francisca Lucineide Nobre de Brito	20%	Agente de Saude
1304780	Francisca Maria Eridene da Silva	20%	Aux de Enfermagem
1303465	Francisca Maria Magalhães Oliveira	20%	Aux de Enfermagem
1394552	Francisca Meiriane de Sousa	20%	Agente de Saude
1301810	Francisca Ozilande André dos Anjos	20%	Aux.de |Serv. Gerais
1393388	Francisca Sueli Silva Marques	20%	Agente de Saúde
1301829	Francisco Adaildo Rabelo do Nascimento	20%	Aux de Enfermagem
1301403	Francisco Alcides Moura Coutinho	20%	Mecânico
1390703	Francisco Alexssandro do Vale de Lima	20%	Agente de Endemias
61601	Francisco Augusto de Brito Nobrega	20%	Maqueiro
1303552	Francisco Célio da Silva	20%	Aux. de Serviços Gerais
1390760	Francisco Cleudo de Sousa Bezerra	20%	Motorista
1390723	Francisco Costa Neto	20%	Medico

60014	Francisco Daniel Oliveira Silva	20%	Motorista
1304682	Francisco das Chagas de Souza	20%	Aux de Enfermagem
1395931	Francisco dos Santos Sousa	20%	Aux. serviços gerais
61618	Francisco Elves Feitosa Sampaio	20%	Motorista
1304658	Francisco Enildo Santiago	20%	Aux. serv. Gerais
1394549	Francisco Erijunior Cavalcante Bezerra	20%	Agente de Saude
1331795	Francisco Erinaldo dos Anjos	20%	Agente de Endemias
1391384	Francisco Eurian Rabelo	20%	Aux. de Serviços Gerais
1331787	Francisco Evando Rabelo da Silva	20%	Agente de Endemias
1396028	Francisco Gésio Lima Girão	20%	Agente de saúde
1390718	Francisco Gilberlanio Bezerra	20%	Aux. de Serviços Gerais
1331760	Francisco Gildemberg Girão Pinheiro	20%	Agente de Endemias
1303260	Francisco Glaudson e Silva	20%	Aux. de Serviços Gerais
1305182	Francisco Gledson Nobre de Lima	20%	Aux. serviços gerais
1390782	Francisco José de Freitas Lima	20%	Motorista
1391379	Francisco José de Lima	20%	Motorista
1331620	Francisco José de Oliveira	20%	Agente de Endemias
1393962	Francisco José Lima Saraiva	20%	Motorista
1391466	Francisco Joselito da Silva	20%	Téc. de Enfermagem
1390793	Francisco Josiney de Castro Almeida Junior	20%	Motorista
1393127	Francisco Josivando dos Santos	20%	Agente de Endemias
61591	Francisco Lucian Messias da Silva	20%	Motorista
1390685	Francisco Maycon de Amorim	20%	Aux. de Serviços Gerais
1304836	Francisco Roberlandio Moreira da Silva	20%	Motorista
1390756	Francisco Sales Pereira	20%	Aux. de Serviços Gerais
1393126	Francisco Wanks Monteiro Silva	20%	Agente de Endemias
1390759	Francisco Wdemberg Freitas Rabelo	20%	Motorista
61574	Francisco Wedson Soares Maia	20%	Aux. Serviços Gerais
1396214	Francisco Wellington Oliveira Martins	20%	Agente Administrativo
1391372	Francisco Willis Ferreira Silva	20%	Motorista
0060763	Francisma Gomes Nogueira Junior	20%	Veterinário
1393116	Franco Dasaev Bezerra Lima	20%	Motorista
1396030	Gabriel Camara Paulino	20%	Agente de saúde
1391472	Gene Kelly Saldanha Cavalcante	20%	Aux. de Serviços Gerais
60402	George Horacio Montezuma Barreto	20%	Dentista
1392737	Gildário Fernandes de Oliveira	20%	Agente de Saúde
1393122	Gilson Batista de Oliveira Junior	20%	Agente de Saúde
1396027	Girllen Wanne Cavalcante	20%	Agente de saúde
1323350	Glaucia Regina de Sousa Girão	20%	Enfermeiro
1331752	Gleidson Raulino Vieira	20%	Agente de Endemias
1390796	Glenia Daiyanne Chaves	20%	Nutricionista
1392753	Hilbervania Lopes Lima	20%	Agente de Saúde
60962	Iara Cristina dos Santos	20%	Aux ser gerais
62562	Igor da Cruz Oliveira	20%	Aux. Serv. Gerais
1396031	Igor Moreira dos Anjos	20%	Agente de saúde
1392097	Ilane Maria do Nascimento Sales	20%	Enfermeiro
1395637	Ildemaria Maria Cavalcante	20%	Encarrega. Copa hospitalar
1395914	Inácia Fernanda Lopes Barreto	20%	Aux. serviços gerais
1320602	Iraneide Arruda Sena de Melo	20%	Aux. Serv. Gerais
1393123	Isabel Pompeu de Oliveira	20%	Agente de saúde
1395347	Isabelle Andrade Santiago de Oliveira	20%	Médica pediatra
0060583	Jackson Carneiro Viana	20%	Agente de endemias
0060633	Jaine da Cunha Lemos	20%	Agente de saúde
1390790	Janayna Torres Alvino	20%	Téc. de Enfermagem
1331744	Janio de Oliveira Alexandre	20%	Agente de Endemias
1392093	Jaqueline Xavier de Araújo	20%	Enfermeira
1371037	Janne Meire Ferreira Lima Cardial	20%	Agente de Saúde
1390690	Jardila Macedo da Silva	20%	Cirurgião Dentista
0060584	Jefferson David Soares Andrade	20%	Agente de endemias
61441	Jemima Lais de Brito Lemos	20%	Auxiliar Administrativo
1391381	Jesiomar Barbosa de Sousa	20%	Aux. de Serviços Gerais
0060700	Jessica Rodrigues Lopes Nobre	20%	Aux. de serviços gerais
1390767	Joacir Amorim de Oliveira	20%	Motorista
1331736	João Alziano Cavalcante	20%	Agente de Endemias
61580	João Luiz Freitas Sousa	20%	Aux. Serv. Gerais
0060634	João Marcos Girão Saraiva Lima	20%	Agente de endemias
1331728	Joaquim José Bezerra Chagas	20%	Agente de Endemias
1393382	Jocélio Lopes Nunes	20%	Motorista
1391465	Jociane Celestino de Mendonça	20%	Téc. de Enfermagem
1391460	Joelma Gadelha Saraiva Maia	20%	Enfermeiro
1396032	John Wender Raulino Bandeira	20%	Agente de saúde
1395308	Jorge Nobre de Lima	20%	Motorista
61442	Jose Adriano de Brito	20%	Motorista
1393125	Jose Agnasio Martins	20%	Agente de Endemias
1302728	Jose Aldenor Andrade Chagas	20%	Aux. De Enfermagem
1320556	José Célio da Silva	20%	Téc. de Enfermagem
1320980	José Celso Ferreira de Sales	20%	Aux. de Serviços Gerais
1301900	Jose Cleison da Silva	20%	Motorista
1331710	José Cosme Neto	20%	Agente de Endemias
1302922	José de Assis da Costa Silva	20%	Aux. de serv gerais
1304755	José Edson Soares	20%	Motorista
1325949	José Elionilton Batista Bandeira	20%	Téc. de Enfermagem
1303767	José Erilândio Guimarães Xavier	20%	Aux. Serviços Gerais
1302531	José Evaldo Chaves	20%	Motorista
61581	José Evandilson de Sousa Andrade	20%	Aux. Serviços Gerais
1325825	José Evando Inacio da Silva	20%	Aux. Serviços Gerais
1392754	Josefa Erislea do Nascimento Silva	20%	Agente de Saúde
1302566	Josefa Josilene de Sousa	20%	Atendente Odontologica
1371045	Josefa Martileide da Silva	20%	Agente de Saúde

1390757	Josefa Zilneide Aquino da Silva	20%	Aux. de Serviços Gerais
1394455	José Frankson Bezerra Messias	20%	Auxiliar Administrativo
60961	José Geildo de Andrade	20%	Motorista
1392533	José Gilverleno de Oliveira Castro	20%	Agente de Endemias
1325892	José Gleide da Silva	20%	Motorista
1304690	José Iran de Almeida Silva	20%	Motorista
1323610	Jose Iranildo do Nascimento Silva	20%	Aux. de serviços gerais
1390777	José Josair Almeida de Oliveira	20%	Motorista
1390761	José Leandro de Sousa Silva	20%	Motorista
1304763	José Manoel de Lima	20%	Motorista
1391394	José Mauro Raulino de Oliveira	20%	Aux. de Serviços Gerais
1331817	José Nivando da Silva	20%	Agente de Endemias
1390841	Joseph Suliano da Silva Monteiro	20%	Agente de Endemias
62011	José Valdecir da silva Ribeiro	20%	Motorista
1331850	José Valdenho de Lima	20%	Agente de Endemias
61602	José Zildo Rosendo Silva	20%	Maqueiro
61600	Josineuda Alves Carneiro	20%	Lavanderia
1390770	Jotevanio Monteiro de Oliveira	20%	Motorista
1396115	Judith Rabelo de Oliveira	20%	Tecn. Enfermagem
1302906	Julia Maria de Lima	20%	Aux. de Serviços Gerais
1323555	Juliana Girão de Oliveira	20%	Enfermeira
1390740	Juliana Gonçalves Macedo Santos	20%	Enfermeiro
1396113	Kalil de Sousa Castro	20%	Cirurgião dentista
1323644	Katiana Moreira Cavalcante Silva	20%	Aux. de Serviços Gerais
1392756	Katiana Soares da Silva	20%	Agente de Saúde
1396266	Kless Wellton Nobrega Gomes	20%	Aux. de serviços gerais
1394351	Klesia Wilma Rodrigues Pereira	20%	Assistente social
60587	Laila Celestino da Silva	20%	Aux Administrativo
61572	Laiza Victory Rabelo da Silva	20%	Aux Administrativo
61556	Laura de Oliveira Lima	20%	Aux. de Saúde Bucal
1392566	Leiliane Marcia de Freitas	20%	Agente Administrativo
1390772	Leogenes Maia da Cunha	20%	Motorista
1390700	Leonardo Wagner Maia da Costa	20%	Farmacêutico
1392764	Lilia Andrade de Oliveira	20%	Téc. De Enfermagem
1391471	Lindenicia Leite Chaves	20%	Aux. de Serviços Gerais
1390684	Luana Paula Moura Moreira	20%	Enfermeiro
61596	Lucas Daniel Macena Rabelo	20%	Aux. Serv. Gerais
0060744	Lucas Gleydson Gomes de Lima	20%	Motorista
1390758	Luciano Leite Coelho	20%	Aux. de serviços gerais
1320599	Luciara Lemos Silveira	20%	Téc. De Enfermagem
1394555	Lucilene Cavalcante do Nascimento Freitas	20%	Agente de Saude
1396035	Luedila Nadida Gomes Tomas	20%	Agente de saúde
1391467	Luiza de Marilac Chaves	20%	Téc. De Enfermagem
1391393	Luiz Daniel Cavalcante	20%	Aux. de Serviços Gerais
1304704	Luzia Lucia Placido Bezerra	20%	Aux de Enfermagem
1301926	Luzirene Girão Lopes Ferreira	20%	Aux. de Serviços Gerais
61595	Maciane Cristina Cavalcante	20%	Aux. de Cozinha
1392760	Magda Leal de Oliveira	20%	Agente de Saúde
1392762	Magna Maria Nogueira de Queiroz	20%	Agente de Saúde
0060701	Manoel Rodrigues dos Santos Filho	20%	Aux. de serviços gerais
61557	Mara Cibele da Silva	20%	Aux. de Saúde Bucal
1371053	Marcia Meyrilane Rabelo Vieira	20%	Agente de Saúde
61582	Marcia Régia Cavalcante	20%	Aux. Serv. Gerais
1390768	Marcio Gleidson Almeida de Freitas	20%	Motorista
1304771	Marcos Antonio Nogueira de Oliveira	20%	Motorista
61549	Marcos Davy Lemos Nogueira	20%	Aux.Administrativo
1323407	Marcos Roberto Beserra de Andrade	20%	Enfermeiro
1302957	Margarida Quinto de Sousa	20%	Tecn. de Enfermagem
1391398	Maria Ana Jéssica Rodrigues Silva	20%	Aux. de Serviços Gerais
1371061	Maria Aparecida Soares de Oliveira	20%	Agente de Saúde
1390696	Maria Auri de Sousa Bezerra	20%	Agente de Endemias
1302183	Maria Auseni da Silva	20%	Aux. de Serviços Gerais
1323300	Maria Auxiliadora Alves Barros	20%	Enfermeiro
1303449	Maria Betania de Sousa Nogueira	20%	Aux. de Serviços Gerais
1390717	Maria Conceição Xavier Saboia de Lima	20%	Aux. de Serviços Gerais
1332198	Maria Cristiana Girão Bezerra	20%	Tecn. de Enfermagem
1394547	Maria Cristiane Souza da Cruz	20%	Agente de Saude
1317121	Maria das Graças Arruda Vieira	20%	Aux. Serviços Gerais
1302795	Maria das Graças Lemos Maia	20%	Atend. Odontologia
1371070	Maria das Graças Nobre de Andrade	20%	Agente de Saúde
1393386	Maria de Fátima Sousa	20%	Agente de Saúde
1392755	Maria de Fátima Lima	20%	Agente de Saúde
1328395	Maria de Jesus Brito de Oliveira	20%	Aux. de Serviços Gerais
1329030	Maria Dilvaneide de Oliveira	20%	Tecn. de Enfermagem
1303589	Maria de Souza	20%	Aux. de Serviços Gerais
61619	Maria Denise Rabelo	20%	Aux. de Farmácia
1302132	Maria do Socorro Lima Vieira	20%	Auxiliar de laboratório
1371088	Maria do Socorro Matos de Oliveira	20%	Agente de Saúde
1304909	Maria Ednaria Guerreiro	20%	Auxiliar de Laboratorista
1394784	Maria Elciane Lima Nantua	20%	Aux. Serv. Gerais
1317369	Maria Eliana da Silva	20%	Aux. Serviços Gerais
1391468	Maria Eliane Bezerra	20%	Téc. De Enfermagem
1371096	Maria Elineuda de Freitas	20%	Agente de Saúde
1305522	Maria Elisangela Saraiva	20%	Tecn. de Enfermagem
1391463	Maria Emilia Cosme	20%	Téc. De Enfermagem
1325922	Maria Euzabete Freire	20%	Atend. Odontologia
1392740	Maria Evelina Vieira de Matos	20%	Agente de Saúde
1396037	Maria Gilvania Cordeiro Lima	20%	Agente de saúde
1392545	Maria Gleicy Oliveira Uchoa	20%	Enfermeira

1390675	Maria Gleidilene de Souza Oliveira	20%	Aux. de Serviços Gerais
61598	Maria Isabelle do Nascimento Temoteo	20%	Aux. de Saúde Bucal
1329049	Maria Ivonilda de Oliveira Novais	20%	Atend. Odontologia
1305395	Maria José Bezerra Ferreira	20%	Aux. Serviços Gerais
1304887	Maria José Chaves	20%	Aux. Serviços gerais
1392757	Maria José de Oliveira Nogueira	20%	Agente de Saúde
1371100	Maria José Feitosa	20%	Agente de Saúde
1396026	Maria José Silva Saldanha	20%	Agente de saúde
1392546	Maria Keilly Marly Chaves	20%	Enfermeira
1332155	Maria Laece Anibal	20%	Atend. Odontologia
1317385	Maria Laelia Nascimento Moreira Monteiro	20%	Aux. de Serviços Gerais
1392738	Maria Leidiane de Moura Nascimento	20%	Agente de Saúde
1323490	Maria Leoneide Bezerra	20%	Aux. Serv. Gerais
1304798	Maria Ligiane Martins de Lima Sobreira	20%	Atend. Odontologia
1392743	Maria Lindete Inácio Gomes	20%	Agente de Saúde
1371118	Maria Lineide Monteiro Rabelo	20%	Agente de Saúde
1323318	Maria Luciana de Almeida Lima	20%	Enfermeira
1317407	Maria Lucineide Sampaio Fausto	20%	Aux. de Serviços Gerais
1392746	Maria Luiza Alves da Silva	20%	Agente de Saúde
1392746	Maria Luisa Freitas Leandro Girão	20%	Agente de Saúde
1392745	Maria Mendes de Oliveira	20%	Agente de Saúde
1323342	Maria Nivia Nogueira Fernandes	20%	Enfermeiro
1396806	Maria Ovilânia Rodrigues da Silva	20%	Agente de saúde
1393196	Maria Paula da Silva Ribeiro	20%	Enfermeiro
1394559	Maria Rafaela de Brito Silva	20%	Agente de Saúde
1392094	Maria Rafaele Pereira Bezerra	20%	Enfermeiro
1392739	Maria Rafaelly de Sousa Lima	20%	Agente de Saúde
1392096	Maria Regilene da Silva Mendes	20%	Enfermeiro
61982	Maria Rosangela da Silva	20%	Motorista
1300407	Maria Santa Maia	20%	Aux. de Serviços Gerais
61577	Maria São Pedro dos Santos Machado	20%	Aux. de Serviços Gerais
1390694	Maria Silvana Amaral dos Reis	20%	Aux. de Serviços Gerais
1392752	Maria Valdelene de Oliveira	20%	Agente de Saúde
1310992	Maria Valdizia Saraiva	20%	Aux. Serv. Gerais
1392744	Maria Zeneide Mendes de Aguiar	20%	Agente de Saúde
1393650	Marleudo Girao da Silva	20%	Motorista
61550	Mateus de Sousa Araújo	20%	Agente Administrativo
1396038	Maura Andrea da Silva Cavalcante	20%	Agente de saúde
1331701	Max Rudne da Silva Chagas	20%	Agente de Endemias
1393119	Mayara Oliveira de Aquino	20%	Agente de Saúde
1393121	Mayrani Rabelo Dias da Silva	20%	Agente de Saúde
1392098	Michaelly Timbó Xavier	20%	Enfermeiro
1304127	Michelle Andrade de Oliveira	20%	Tecn. de Enfermagem
1390681	Micneias do Nascimento Ferreira	20%	Enfermeiro
62013	Miguel Marcos Anjos Oliveira	20%	Motorista
1323270	Milena Maria Castelo Branco Dantas	20%	Cirurgião Dentista
1303740	Moisés da Costa Silva	20%	Aux. de Serv. Gerais
1331671	Moises Gomes Ribeiro	20%	Agente de Endemias
1396120	Monick Ellen Raulino Claudino	20%	Tecn. Enfermagem
61018	Myrla Maria Ferreira Chaves	20%	Tecn. Enfermagem
1303953	Naan Fernandes dos Santos	20%	Aux. de Serviços Gerais
1390776	Nagila Alves de Freitas	20%	Téc. De Enfermagem
60731	Nágila Maria Souza Vieira	20%	Agente administrativo
1392758	Najla Coelho Ribeiro de Almeida	20%	Agente de Saúde
61560	Nária Batista Girão Alves	20%	Aux. de Saúde Bucal
1391392	Natalia de Holanda e Oliveira Queiroz	20%	Enfermeiro
1392099	Natalia Pereira Nobre Silva	20%	Enfermeiro
1332139	Natalina Maria Damasceno de Freitas	20%	Atend. Odontologia
1394557	Nayane Braz da Silva	20%	Agente de Saúde
1396103	Neylker da Silva Fernandes	20%	Cirurgião dentista
1395638	Nival da Silva Fernandes	20%	Motorista
1303880	Odair José de Lima	20%	Aux. Serv. Gerais
1331680	Osielito de Melo Rodrigues	20%	Agente de Endemias
1390741	Otaciano Sales Guimarães	20%	Enfermeiro
1323563	Otacilio dos Santos Sobrinho	20%	Cirurgião dentista
61552	Patrícia Maciel do Nascimento	20%	Aux. de Saúde Bucal
1396213	Paula Aline Cavalcante Rodrigues	20%	Agente de Saúde
1394454	Paulo Cavalcante Rodrigues	20%	Aux. Serv. Gerais
1303635	Paulo Cristiano Barros Costa	20%	Aux. de Serviços Gerais
1302701	Paulo Henrique Ferreira	20%	Motorista
1390778	Paulo Josinete Damasceno Pinheiro	20%	Motorista
1393468	Paulo Pereira dos Santos Neto	20%	Motorista
1390766	Paulo Ricardo Rodrigues da Silva	20%	Motorista
1390722	Paulo Sergio Rodrigues de Almeida	20%	Médico
1302000	Pedro Barbosa de Aguiar	20%	Motorista
1394551	Pedro Eymar Lima de Almeida	20%	Agente de Saúde
1392134	Priscila Magalhães de Sousa Milfont	20%	Enfermeiro
62058	Priscila Moura de Souza Oliveira	20%	Agente de Saúde
1303457	Raimunda Arenisa Bezerra Rodrigues	20%	Aux. de Serviços Gerais
1392747	Raimunda Auridea da Silva Carneiro	20%	Agente de Saúde
1318586	Raimunda Joselene de Sousa	20%	Aux. serv. Gerais
1303333	Raimunda Luciene Machado de Oliveira	20%	Aux. de Serviços Gerais
61579	Raimunda Sampaio Ferreira	20%	Aux. Serv. Gerais
1331655	Raimundo Chagas Carneiro	20%	Agente de endemias
1390704	Raimundo Gernildo Cavalcante	20%	Agente de Endemias
61649	Rakelle Kercia Nobre da Silva	20%	Enfermeira
1395083	Ranieri dos Santos Rolim	20%	Médico
1390732	Rayanne Mendes Guerra	20%	Médica
1371126	Regiane Moura do Nascimento	20%	Agente de Saúde

1332244	Regilania Cleide Cavalcante Lima	20%	Agente administrativo
1396039	Renata da Silva Freitas	20%	Agente de saúde
61630	Renato lima saraiva	20%	Motorita
0060699	Rerisson Vinicius Lima Rosendo	20%	Motorista
1328530	Rita Maria Bandeira Girão	20%	Atend. Odontologia
1302116	Rivania Maria da Silva Almeida	20%	Atend de Serviços Médicos
61597	Roberto Silveira dos Santos	20%	Aux. de Serv. Gerais
1323369	Ronald Robson Rodrigues Santos	20%	Enfermeiro
1396036	Rosane de Lima Nobre Melo	20%	Agente de saúde
1303295	Rosecleide Medeiro da Silva	20%	Aux. de Enfermagem
1305050	Rosemary Fernandes das chagas	20%	Aux. de Serviços Gerais
1392748	Rosiane de Oliveira Sousa	20%	Agente de Saúde
1323393	Rosirene Silva Freire	20%	Enfermeira
1325850	Rozangela Maria de Lima	20%	Aux. de Serviços Gerais
1394560	Samara Freitas Rabelo Silva	20%	Agente de Saúde
1395741	Samara Jessica de Oliveira Rabelo	20%	Enfermeira
1396208	Samara Kelly da Silva Cavalcante	20%	Cirurgião dentista
1302035	Sandra Maria Rabelo da Silva	20%	Aux. de Serviços Gerais
1390710	Sarah Soares de Araújo	20%	Cirurgião Dentista
1391375	Sidney da Silva Barreto	20%	Motorista
1331663	Sidney Dom Sousa Macena	20%	Agente de Endemias
1303139	Silvano Ferreira de Oliveira	20%	Motorista
1394826	Solange Correia de Oliveira Bezerra	20%	Agente de Saúde
1303422	Solange Lima dos Santos Lourenço	20%	Aux. de Serviços Gerais
1393381	Sulamita Gonçalves Lemos	20%	Agente de Saúde
1394558	Suziene Maria Cavalcante dos Santos	20%	Agente de Saúde
0060685	Tais Cristina Gomes de Sousa	20%	Agente de endemias
1392736	Tamillys Martins de Freitas	20%	Agente de Saúde
1395404	Tassiana Gely de Aquino	20%	Encarregado da coleta de resíduos
1331639	Tasso Dione Rabelo	20%	Agente de Endemias
1302051	Tereza Pereira da Silva Nobre	20%	Atend de Serviços Médicos
1393115	Ticiane Fernanda Diogenes Pinheiro	20%	Nutricionista
1311352	Valdilene Cavalcante Bezerra	20%	Aux. Serv. Gerais
61983	Valdilei Rodrigues da Silva	20%	Motorista
1305778	Valdirene de Menezes	20%	Agente administrativo
1396933	Valdisia Nobre da Silva	20%	Agente de saúde
1334743	Vancirle de Almeida Moura	20%	Bombeiro Hidraulico
1390874	Vitemberg Rabelo Ferreira	20%	Motorista
1396023	Vitor Emanuel de Souza Martins	20%	Agente de saúde
1323601	Wanglesdson Nobre dos Santos	20%	Médico
1396025	Wenia Girão da Silva	20%	Agente de saúde
1395800	Wesley Pereira de Sena	20%	Motorista
1393387	Whane Lima Nobre	20%	Agente de Saúde
1391374	Willame Max Carneiro de Freitas	20%	Motorista
1396034	Willame Monteiro de Paula	20%	Agente de saúde
1396942	Yara Livia Maia Chaves	20%	Fonoaudióloga
1390708	Yuliana Castro Ponciano Lima	20%	Cirurgião Dentista
1302418	Zeneide Aquino de Freitas	20%	Tec. de Enfermagem
1332090	Zuila Maria Maciel Cavalcante	20%	Motorista
1325957	Zuleide Aquino de Freitas Silva	20%	Tecn. de Enfermagem

Publicado por:
Tony Romario Nogueira de Brito
Código Identificador:A8DAA2DB

SECRETARIA DA SAÚDE
PORTARIA Nº656/2025 – GABINETE SESA

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III do Art. 81 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova combinado com o inciso XVIII Art. 13 da Lei Municipal nº 1804, de 22 de maio de 2017.

RESOLVE

CONCEDER, aos servidores constantes do Anexo Único da Presente, PLANTÕES, com esteio no que dispõe a Lei nº 1.875, de 12 de março de 2019.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, 5 de Dezembro de 2025.

WILAMES FREIRE BEZERRA
Secretario de Saúde
Portaria Nº656/2025 – Gabinete SESA

ANEXO ÚNICO a que se refere à Portaria Nº656/2025

Matricula	Servidor(a)	Plantão 12 horas	Valor (R$) Plantão	Cargo/Função	Valor (R$) Total
61010	ANA PAULA PEREIRA	15	R$60,00	COPEIRA	R$900,00
61571	ANA PATRÍCIA SANTOS CASTRO DE OLIVEIRA	2	R$60,00	RECEPCIONISTA	R$120,00
1390783	ANNE KELLY CELESTINA SILVA.	15	R$95,00	TEC ENFERMAGEM	R$1.425,00
1304623	ARTÊNIO TIMÓTEO DE OLIVEIRA	5	R$60,00	AUX.ADMINISTRATIVO	R$300,00
1395074	BRENDA KERCIA DE SOUSA SILVA	2	R$200,00	ENFERMEIRA	R$400,00
61590	BRUNA RAFAELA DE OLIVEIRA SILVA	2	R$60,00	AUX.ADMINISTRATIVO	R$120,00
1302442	CARLOS HENRIQUE DE LIMA SILVA	15	R$ 60,00	AUX MECANICO	R$ 900,00
1395094	CICERO FRANCISCO CAVALCANTE	15	R$ 60,00	VIGIA	R$ 900,00
61583	CINTIA PAULA SILVA OLIVEIRA	5	R$ 60,00	AUX SER GERAIS	R$ 300,00

1301780	CRISMAN NUNES CHAGAS	5	R$60,00	AUX ADMINISTRATIVO	R$ 300,00
1392567	CRISTIANO DE ALMEIDA DOS SANTOS	5	R$ 60,00	AUX ADMINISTRATIVO	R$300,00
61584	EDUARDA OLIVEIRA CAVALCANTE	2	R$60,00	RECEPCIONISTA	R$120,00
1304879	ELIANE DE OLIVEIRA NOBRE.	15	R$60,00	AUX SER GERAIS	R$900,00
1305549	ELIZABETE TOMÁS SABOIA.	8	R$60,00	AUX ADMINISTRATIVO	R$480,00
1390737	EPITACIO PESSOA DE ANDRADE NETO	3	R$200,00	CIRURGIÃO DENTISTA	R$600,00
1303341	ERIVANDO PAULO DA SILVA	6	R$60,00	AUX SER GERAIS	R$360,00
1303821	EUZIMAR SARAIVA LIMA	2	R$60,00	AUX SER GERAIS	R$120,00
60667	EVANIA FERREIRA DA SILVA	2	R$60,00	AUX SER GERAIS	R$120,00
1305417	EVELINE CRISTINA FERREIRA ALMEIDA	3	R$95,00	TEC ENFERMAGEM	R$285,00
1320572	FERNANDA KEYLA LEITE COELHO	6	R$95,00	TEC ENFERMAGEM	R$570,00
1395066	FLAVIANA DE ALMEIDA SILVA	2	R$60,00	AUX SER GERAIS	R$120,00
1391397	FRANCISCA ALEDA DE ALMEIDA SILVA	1	R$ 60,00	AUX SER GERAIS	R$ 60,00
1301799	FRANCISCA ANICIA DA COSTA	2	R$95,00	TEC ENFERMAGEM	R$ 190,00
1307274	FRANCISCA IVANILZA ANGELO	4	R$ 60,00	AUX SER GERAIS	R$240,00
1325930	FRANCISCA LINDACIR AGUIAR LIMA	13	R$95,00	TEC ENFERMAGEM	R$1.235,00
1301829	FRANCISCO ADAILDO RABELO	2	R$95,00	TEC ENFERMAGEM	R$190,00
61601	FRANCISCO AUGUSTO DE BRITO NOBREGA	2	R$60,00	MAQUEIRO	R$120,00
1304658	FRANCISCO ENILDO SANTIAGO	6	R$ 60,00	AUX SER GERAIS	R$ 360,00
1391384	FRANCISCO EURIAM RABELO	4	R$ 60,00	AUX SER GERAIS	R$240,00
1303864	FRANCISCA EVILENE CAVALCANTE	3	R$95,00	TEC. DE ENFERMAGEM	R$285,00
1304682	FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA	2	R$95,00	TEC ENFERMAGEM	R$190,00
1390718	FRANCISCO GILBERLANIO BEZERRA	15	R$60,00	AUX. SERV. GERAIS	R$900,00
1303260	FRANCISCO GLAUDSON E SILVA	3	R$60,00	AUX. SERV. GERAIS	R$180,00
1305182	FRANCISCO GLEDSON NOBRE DE LIMA	5	R$ 60,00	MAQUEIRO	R$ 300,00
61652	FRANCISCO HENRINALDO RAULINO	2	R$ 60,00	VIGIA	R$120,00
1302078	FRANCISCO IDENIR DA SILVA	6	R$ 60,00	VIGIA	R$360,00
1391466	FRANCISCO JOSELITO DA SILVA	5	R$95,00	TEC ENFERMAGEM	R$475,00
1390685	FRANCISCO MAYCON AMORIM	2	R$ 60,00	AUX SER GERAIS	R$ 120,00
1396214	FRANCISCO WELLINGTON OLIVEIRA	3	R$ 60,00	AGENTE ADMISTRATIVO	R$180,00
60763	FRANCISMA GOMES NOGUEIRA JUNIOR	5	R$60,00	VETERINÁRIO	R$300,00
1391472	GENE KELLY SALDANHA CAVALCANTE	7	R$60,00	AUX SER GERAIS	R$420,00
61562	IGOR DA CRUZ OLIVEIRA	4	R$ 60,00	AUX COZINHA	R$ 240,00
1390790	JANAYNA TORRES ALVINO	11	R$95,00	TEC ENFERMAGEM	R$1.045,00
61441	JEMIMA LAÍS DE BRITO LEMOS	6	R$60,00	AUX.ADMINISTRATIVO	R$360,00
60700	JESSICA RODRIGUES LOPES NOBRE	4	R$ 60,00	AUX SER GERAIS	R$240,00
1391460	JOELMA GADELHA SARAIVA MAIA	6	R$200,00	ENFERMEIRA	R$1.200,00
1302728	JOSE ALDENOR ANDRADE CHAGAS	4	R$ 95,00	TEC ENFERMAGEM	R$380,00
1320556	JOSE CELIO DA SILVA	3	R$ 95,00	TEC ENFERMAGEM	R$285,00
1320980	JOSE CELSO FERREIRA SALES	5	R$60,00	PORTEIRO	R$300,00
1325949	JOSE ELIONILTON BATISTA BANDEIRA	9	R$ 95,00	TEC ENFERMAGEM	R$855,00
1303767	JOSE ERILANDIO GUIMARÃES XAVIER	2	R$60,00	AUX SER GERAIS	R$120,00
1325825	JOSE EVANDO INACIO DA SILVA	2	R$60,00	AUX SER GERAIS	R$120,00
1302566	JOSEFA JOSILENE DE SOUSA	11	R$60,00	AUX.SAUDE BUCAL	R$660,00
1394455	JOSE FRANKSON BEZERRA MESSIAS	5	R$ 60,00	AUX ADMINISTRATIVO	R$300,00
1323610	JOSÉ IRANILDO DO NASCIMENTO	15	R$60,00	AUX. SER GERAIS	R$ 900,00
1391394	JOSE MAURO RAULINO DE OLIVEIRA	4	R$60,00	PORTEIRO	R$240,00
61602	JOSE ZILDO ROSENDO SILVA	4	R$60,00	MAQUEIRO	R$240,00
61600	JOSINEUDA ALVES CARNEIRO	3	R$60,00	ENCARREGADO DE COPA HOSPITALAR	R$180,00
1323644	KATIANA MOREIRA CAVALCANTE SILVA.	4	R$60,00	AUX SER GERAIS	R$ 240,00
1396266	KLEES WELLTON NOBREGA GOMES	4	R$60,00	AUX. SERV. GERAIS	R$240,00
61572	LAIZA VICTORY RABELO DA SILVA	8	R$60,00	RECEPCIONISTA	R$480,00
1390700	LEONARDO WAGNER DA COSTA.	12	R$200,00	FARMACEUTICO	R$2.400,00
1391471	LINDENICIA LEITE CHAVES	4	R$60,00	AUX. SERV. GERAIS	R$240,00
61596	LUCAS DANIEL MACENA RABELO	4	R$ 60,00	COZINHEIRO/AUX. DE COZINHA	R$ 240,00
1390758	LUCIANO LEITE COELHO	5	R$ 60,00	AUX. SERV. GERAIS	R$300,00
1320599	LUCIARA LEMOS SILVEIRA	8	R$ 95,00	TEC ENFERMAGEM	R$ 760,00
1391467	LUIZA DE MARILAC CHAVES.	7	R$ 95,00	TEC ENFERMAGEM	R$665,00
1391393	LUIZ DANIEL CAVALCANTE	6	R$60,00	PORTEIRO	R$360,00
60701	MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS FILHO	4	R$ 60,00	AUX. SERV. GERAIS	R$240,00
61475	MARCOS AURELIO RABELO	15	R$60,00	AUX SER GERAIS	R$ 900,00
61549	MARCOS DAVY LEMOS NOGUEIRA	4	R$ 60,00	AUX ADMINISTRATIVO	R$ 240,00
61582	MARCIA REGIA CAVALCANTE	4	R$60,00	AUX SER GERAIS	R$240,00
61619	MARIA DENISE RABELO BANDEIRA	2	R$60,00	AUX. DE FARMACIA	R$120,00
1329030	MARIA DILVANEIDE DE OLIVEIRA	10	R$95,00	TEC ENFERMAGEM	R$950,00
1392546	MARIA KEILLY MARLY CHAVES.	11	R$200,00	ENFERMEIRA	R$2.200,00
1390675	MARIA GLEIDILENE DE SOUZA OLIVEIRA	5	R$ 60,00	AUX. DE SERV. GERAIS	R$300,00
1317407	MARIA LUCINEIDE SAMPAIO FAUSTO	3	R$ 60,00	AUX. DE SERV. GERAIS	R$180,00
1393196	MARIA PAULA DA SILVA RIBEIRO	13	R$200,00	ENFERMEIRA	R$2.600,00
61009	MARIA VALDENIA RODRIGUES LIMA BELO	8	R$ 60,00	AUX ADMINISTRATIVO	R$ 480,00
61550	MATEUS DE SOUZA ARAUJO	2	R$60,00	AUX. ADMINISTRATIVO	R$120,00
1303740	MOISES DA COSTA SILVA	10	R$60,00	AUX SER GERAIS	R$600,00
1303880	ODAIR JOSÉ DE LIMA	15	R$ 60,00	AUX. SER GERAIS	R$900,00
61594	PLINARIO ERIC DA SILVA FREITAS	2	R$60,00	VIGIA	R$120,00
61579	RAIMUNDA SAMPAIO FERREIRA	6	R$ 60,00	AUX SER GERAIS	R$360,00
1390732	RAYANNE MENDES GUERRA	6	R$1.500,00	MEDICO ANESTESISTA	R$9.000,00
1328530	RITA MARIA BANDEIRA GIRÃO	10	R$60,00	AUX. ADMINISTRATIVO	R$600,00
61597	ROBERTO SILVEIRA DOS SANTOS	10	R$ 60,00	COZINHEIRO	R$600,00
1303295	ROSECLEIDE MEDEIROS DA SILVA	2	R$95,00	TEC ENFERMAGEM	R$190,00
1305050	ROSEMARY FERNANDES DAS CHAGAS	2	R$ 60,00	AUX SER GERAIS	R$120,00
1301241	SIDNEY SAMPAIO DE SOUSA	15	R$60,00	ELETRICISTA	R$900,00
1311352	VALDELENE CAVALCANTE BEZERRA	5	R$ 60,00	AUX SER GERAIS	R$300,00
1334743	VANCIRLE DE ALMEIDA MOURA	15	R$ 60,00	BOMBEIRO	R$ 900,00

1396942	YARA LIVIA MAIA CHAVES	8	R$200,00	FONOAUDIOLOGA	R$1.600,00

Publicado por:
Tony Romario Nogueira de Brito
Código Identificador:B324FA66

SECRETARIA DA SAÚDE
PORTARIA Nº 657/2026 – GABINETE SESA

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III do Art. 81 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova combinado com o inciso XVIII Art. 13 da Lei Municipal nº 1804, de 22 de maio de 2017.

RESOLVE

CONCEDER, aos servidores da rede municipal de Morada Nova, GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE PARA OS AGENTES DE ENDEMIAS, incidente sobre o vencimento base, com esteio no que dispõe a Lei Nº 1.816 de 03 de julho de 2017, segue lista dos agentes contemplados em Anexo.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, 05de Dezembro de 2025.

WILAMES FREIRE BEZERRa
Secretário Municipal da Saúde
Portaria Nº 657/2026– Gabinete SESA

ANEXO ÚNICO a que se refere à Portaria Nº657/2025

GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE; COM BASE NA LEI MUNICIPAL: Nº1816 DE 03 DE JUHO 2017

QUADRO FUNCIONAL ENDEMIAS: MÊS:DEZEMBRO

Nº	Nomes dos ACE	1%	1,2%	1,4%	2,0%	2,4%	2,8%	GERAL%	VALOR R$
01	Alex Martins de Sousa	7	8	7				26,4	801,50
02	Benedito José de Saboia Neto	18		3				22,2	673,99
03	Bruno Emanuel Cavalcante Rocha			6	11		3	38,8	1177,97
04	Daiany Carla de Aguiar Lima	6	7	7				24,2	734,71
05	Dilmara Cavalcante do Nascimento	5	5	9				23,6	716,50
06	Domingos Mendes Regis Júnior		1	20				29,2	886,51
07	Filipe Vieira de Freitas								FERIAS
08	Francisca Adriana Silva Cavalcante			20				28	850,08
09	Francisco Alexssandro do Vale de Lima			21				29,4	892,58
10	Francisco Erinaldo dos Anjos			1	1			3,4	103,22
11	Francisco Evando Rabelo da Silva			18	2		3	35,6	1080,82
12	Francisco Gildemberg Girão Pinheiro	1		9	2		5	35,6	1080,82
13	Francisco José de Oliveira	17			4			25	759,00
14	Francisco Josivando dos Santos			19	2			30,6	929,02
15	Francisco Wanks Monteiro Silva			13	3		5	38,2	1159,75
16	Francisco Romário Coutinho Damasceno								IPREMN
17	Gleidson Raulino Vieira	2	5	14				27,6	837,94
18	Jackson Carneiro Viana		4	17				28,6	868,30
19	Jefferson David Soares Andrade			19				26,6	807,58
20	José Agnásio Martins	1	3	15				25,6	777,22
21	João Alziano Cavalcante	3	1	15	2			27,2	825,79
22	João Marcos Girão Saraiva Lima		3	16				26,0	789,36
23	José Cosme Neto			19				26,6	807,58
24	Jânio de Oliveira Alexandre	1	5	15				28,0	850,08
25	José Gilverleno de Oliveira Castro			15	6			33,0	1001,88
26	José Nivando da Silva		1	16	4			31,6	959,38
27	Joaquim José Bezerra Chagas			17	5			33,8	1026,17
28	Joseph Suliano da Silva Monteiro	2	3	16	2			30,0	910,80
29	José Valdenho de Lima			12				16,8	510,05
30	Moises Gomes Ribeiro	8	6	3				19,4	588,98
31	Maria Auri de Sousa Bezerra			21				29,4	892,58
32	Max Rudne da Silva Chagas	1	3	17				28,4	862,22
33	Osielito de Melo Rodrigues			6	8		5	38,4	1165,82
34	Raimundo Gernildo Cavalcante			9	10		3	41,0	1244,77
35	Raimundo Chagas Carneiro			10				14,0	425,04
36	Sidney Dom Sousa Macena	3	3	15				27,6	837,94
37	Tasso Dione Rabelo		9	12				27,6	837,94
38	Tais Cristina Gomes de Sousa		2	19				29,0	880,44
39									
40									

_____
Coordenador De Endemias

_____
Supervisor Geral

Publicado por:
Tony Romario Nogueira de Brito
Código Identificador:0F04BE05

SECRETARIA DA SAÚDE
PORTARIA Nº658/2025 – GABINETE SESA

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III do Art. 81 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova combinado com o inciso XVIII Art. 13 da Lei Municipal nº 1804, de 22 de maio de 2017.

RESOLVE

CONCEDER, aos profissionais Médicos, Enfermeiros e Cirurgiões Dentistas da rede municipal de Saúde de Morada Nova, constantes do Anexo Único desta Portaria, **FGS I,** com esteio no que dispõe nova redação do artigo 33, o inciso III do artigo 35, incluindo-se a este o parágrafo 1º do art.36 da Lei nº 1.804/2017, Conforme nova **lei nº 1.876** de 12 DE Março de 2019 incisos I e Art.35 inciso III.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, em 5 de Dezembro de 2025.

WILAMES FREIRE BEZERRA
Secretário Municipal da Saúde
Portaria Nº658/2025 – Gabinete SESA

ANEXO ÚNICO a que se refere à Portaria Nº 658/2025

Matricula	Servidor(a)	FGS	Cargo/Função
1395655	Adriana Aline Araújo Costa	I	Enfermeira
1393197	Amanda de Souza Batista	I	Enfermeira
1323334	Ana Paula Raulino Girao	I	Enfermeira
1390677	Ana Monica Beserra de Andrade	I	Enfermeira
1395082	Antônia Alciene Nogueira	I	Enfermeira
1390739	Beth Soraiah Raulino Girao	I	Enfermeira
1395074	Brenda Kércia de Sousa Silva	I	Enfermeira
1323385	Denise Barros dos Santos Costa	I	Enfermeira
1390737	Epitácio Pessoa de Andrade	I	Cirurgião Dentista
1326805	Fabíola Mara Chagas Rabelo	I	Enfermeira
1392153	Felipe Carneiro Rodrigues	I	Cirurgião Dentista
00060402	Georger Horacio Montezuma Barreto	I	Cirurgião Dentista
1323350	Glaucia Regina de Sousa Girão	I	Enfermeira
1392097	Ilane Maria do Nascimento Sales	I	Enfermeira
1395347	Isabelle Andrade Santiago de Oliveira	I	Médico
1390690	Jardila Macedo da Silva	I	Cirurgião Dentista
1391460	Joelma Gadelha Saraiva Maia	I	Enfermeira
1323555	Juliana Girão de Oliveira	I	Enfermeira
1390740	Juliana Gonçalves Macedo Santos	I	Enfermeira
1396113	Kalil de Sousa Castro	I	Cirurgião Dentista
1390684	Luana Paula Moura Moreira	I	Enfermeira
1323407	Marcos Roberto Beserra de Andrade	I	Enfermeiro
1323300	Maria Auxiliadora Alves Barros	I	Enfermeira
1323318	Maria Luciana de Almeida Lima	I	Enfermeira
1323342	Maria Nivia Nogueira Fernandes	I	Enfermeira
1393196	Maria Paula da Silva Ribeiro	I	Enfermeira
1392094	Maria Rafaele Pereira Bezerra	I	Enfermeira
1392096	Maria Regilene da Silva Mendes	I	Enfermeira
1392098	Michaelly Timbó Xavier	I	Enfermeira
1390681	Micneias do Nascimento Ferreira	I	Enfermeiro
1323270	Milena Maria Castelo Branco Dantas	I	Cirurgião Dentista
1391392	Natalia de Holanda e Oliveira Queiroz	I	Enfermeira
1392099	Natalia Pereira Nobre Silva	I	Enfermeiro
1396103	Neylker da Silva Fernandes	I	Cirurgião Dentista
1390741	Otaciano Sales Guimarães	I	Enfermeiro
1323563	Otacilio dos Santos Sobrinho	I	Cirurgião dentista
61649	Rakelle Kercia Nobre	I	Enfermeria
1323369	Ronald Robson Rodrigues Santos	I	Enfermeiro
1323393	Rosirene Silva Freire	I	Enfermeira
1395741	Samara Jessica de Oliveira Rabelo	I	Enfermeira
1396208	Samara Kelly da Silva Cavalcante	I	Cirurgião Dentista
1390710	Sarah Soares de Araújo	I	Cirurgião Dentista
1323601	Wanglesdson Nobre dos Santos	I	Médico
1390708	Yuliana Castro Ponciano Lima	I	Cirurgião Dentista

Publicado por:
Tony Romario Nogueira de Brito
Código Identificador:1AED22FD

SECRETARIA DA SAÚDE
PORTARIA Nº 659/2025 – GABINETE SESA

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III do Art. 81 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova combinado com o inciso XVIII Art. 13 da Lei Municipal nº 1804, de 22 de maio de 2017.

RESOLVE

CONCEDER, aos servidores constantes do Anexo Único da Presente, PLANTÕES, com esteio no que dispõe a Lei nº 1.875, de 12 de março de 2019.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, 5 de Dezembro de 2025**.**

WILAMES FREIRE BEZERRA
Secretário de Saúde
Portaria Nº 659/2025 – Gabinete SESA

ANEXO ÚNICO a que se refere à Portaria Nº 659/2025
INTERMUNICIPAL

Matricula	Servidor(a)	Plantão 12 horas	Valor (R$) Plantão	Cargo/Função	Valor (R$) Total
1393469	Antoniel Nogueira de souza	6	R$ 125,00	Motorista	R$ 750,00
61631	Antônio Nogueira dos Santos	2	R$ 125,00	Motorista	R$ 250,00
1303287	Antônio Girão Mariano	14	R$ 125,00	Motorista	R$ 1.750,00
61592	Charles Ronney Pinheiro Rodrigues	18	R$ 125,00	Motorista	R$ 2.250,00
1311417	Fabiano Leão de Aguiar	16	R$ 125,00	Motorista	R$ 2.000,00
61618	francisco Elves feitosa sampaio	18	R$ 125,00	Motorista	R$ 2.250,00
1390782	Francisco josé de Freitas lima	6	R$ 125,00	Motorista	R$ 750,00
1391379	Francisco José de Lima	6	R$125,00	Motorista	R$750,00
1393962	Francisco Jose de Lima Saraiva	6	R$ 125,00	Motorista	R$ 750,00
61628	Francisco José Ferreira Silva	18	R$ 125,00	Motorista	R$ 2.250,00
1390793	Francisco Josiney de Castro Almeida	20	R$ 125,00	Motorista	R$2.500,00
1304836	Francisco Roberlandio Moreira	16	R$ 125,00	Motorista	R$ 2.000,00
1391372	Francisco Willis Ferreira Silva.	20	R$ 125,00	Motorista	R$2.500,00
1393116	Franco Dasaev Bezerra Lima	6	R$ 125,00	Motorista	R$ 750,00
61627	Honorato Nogueira de Oliveira Filho	16	R$ 125,00	Motorista	R$ 2.000,00
1393382	Jocelio Lopes Nunes	20	R$ 125,00	Motorista	R$ 2.500,00
61442	José Adriano de Brito	14	R$ 125,00	Motorista	R$ 1.750,00
1301900	José Cleison da Silva	10	R$ 125,00	Motorista	R$ 1.250,00
1304755	José Edson Soares	12	R$ 125,00	Motorista	R$ 1.500,00
1302531	Jose Evaldo Chaves	6	R$ 125,00	Motorista	R$ 750,00
1325892	José Gleide da Silva	6	R$ 125,00	Motorista	R$ 750,00
1304690	Jose Iran de Almeida Silva.	10	R$ 125,00	Motorista	R$ 1.250,00
1390770	Jotevanio monteiro de oliveira	10	R$125,00	Motorista	R$1.250,00
1390768	Márcio Gleidson Almeida de Freitas	8	R$125,00	Motorista	R$ 1.000,00
1304771	Marcos Antônio Nogueira de Oliveira.	20	R$ 125,00	Motorista	R$ 2.500,00
61982	Maria Rosangela da Silva	14	R$125,00	Motorista	R$1.750,00
1393650	Marleudo Girão da Silva	6	R$125,00	Motorista	R$ 750,00
62013	Miguel Marcos Anjos Oliveira	10	R$ 125,00	Motorista	R$ 1.250,00
1395638	Nival da Silva Fernandes	6	R$ 125,00	Motorista	R$ 750,00
1302701	Paulo Henrique Ferreira	18	R$ 125,00	Motorista	R$ 2.250,00
1390778	Paulo Josinete Damasceno Pinheiro	20	R$ 125,00	Motorista	R$ 2.500,00
1393468	Paulo Pereira dos Santos Neto	6	R$ 125,00	Motorista	R$ 750,00
1390766	Paulo Ricardo Rodrigues da Silva	6	R$ 125,00	Motorista	R$750,00
1302000	Pedro Barbosa Aguiar	6	R$ 125,00	Motorista	R$ 750,00
61630	Renato Lima Saraiva	12	R$125,00	Motorista	R$ 1.500,00
1303139	Silvano Ferreira de Oliveira	20	R$ 125,00	Motorista	R$ 2.500,00
61983	Valdilei Rodrigues da Silva	6	R$ 125,00	Motorista	R$ 750,00
1390874	Vitemberg Rabelo Ferreira	6	R$ 125,00	Motorista	R$ 750,00
1391374	Willame Max Carneiro de Lima	18	R$ 125,00	Motorista	R$ 2.250,00
INTRAMUNICIPAL					
1390760	Francisco Cleudo de Sousa Bezerra	12	R$ 110,00	Motorista	R$ 1.320,00
61014	Francisco Daniel Oliveira Silva	16	R$ 110,00	Motorista	R$1.760,00
61591	Francisco Lucian Messias Silva	4	R$ 110,00	Motorista	R$ 440,00
1390759	Francisco Wdemberg Freitas Rabelo	10	R$110,00	Motorista	R$1.100,00
1390767	Joacir Amorim de Oliveira	10	R$110,00	Motorista	R$1.100,00
60961	Jose Geildo de Andrade	20	R$ 110,00	Motorista	R$2.200,00
1390777	José Josair Almeida de Oliveira	6	R$ 110,00	Motorista	R$ 660,00
1390761	Jose Leandro de Sousa	6	R$ 110,00	Motorista	R$ 660,00
62011	José Valdecir da Silva Ribeiro	10	R$110,00	Motorista	R$1.100,00
1390772	Leogenes Maia da Cunha	6	R$110,00	Motorista	R$ 660,00
0060699	Rerisson Vinicius Lima Rosendo	6	R$110,00	Motorista	R$ 660,00
1391375	Sidney da Silva Barreto	6	R$110,00	Motorista	R$ 660,00

Publicado por:
Tony Romario Nogueira de Brito
Código Identificador:AD9CC11B

SECRETARIA DA SAÚDE
PORTARIA Nº 717/2025 – GABINETE SESA

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III do Art. 81 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova combinado com o inciso XVIII Art. 13 da Lei Municipal nº 1804, de 22 de maio de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER, aos servidores constantes em **ANEXO ÚNICO** desta portaria, o complemento do Piso Salarial Nacional dos profissionais da enfermagem, conforme disposto na **Lei federal nº 14.434/2022** e regulamentado **pela Emenda constitucional nº127/2022.**

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.
Atenciosamente,

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE, em 08 de Dezembro de 2025

WILAMES FREIRE BEZERRA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 660/2025 – Gabinete SESA

REPASSE DO COMPLEMENTO DO PISO DA ENFERMAGEM REFERENTE A DEZEMBRO /2025

CPF PROFISSIONAL	NOME PROFISSIONAL	CNES EMP	CBO	SALÁRIO	COMP MENSAL UNIÃO	OBSERVAÇÃO
66039134372	ADRIANA ALINE ARAUJO COSTA	3302490	223505	4,859.21	0.00	Remuneração já compatível com o piso estabelecido
03963285478	ALVANI PINTO GOMES DA SILVEIRA	3302490	322205	1,771.85	1,553.15	
62737830397	AMANDA DE SOUZA BATISTA	3302490	223545	4,859.21	0.00	Remuneração já compatível com o piso estabelecido
37002481304	ANA DE FREITAS SARAIVA NOGUEIRA MAIA	7434545	322245	1,771.85	1,553.15	
07392545370	ANA KELY CARNAUBA DA SILVA	3302490	322205	1,771.85	1,553.15	
02669495338	ANA MONICA BESERRA DE ANDRADE MONTEIRO	5970369	223505	4,859.21	0.00	Remuneração já compatível com o piso estabelecido
69202435391	ANA PAULA RAULINO GIRAO	2563932	223565	4,859.21	0.00	Remuneração já compatível com o piso estabelecido
03388804370	ANNE KELLY CELESTINA SILVA	2563886	322245	1,771.85	1,553.15	
91860482368	ANTONIA ALCIENE NOGUEIRA	0263672	223505	4,859.21	0.00	Remuneração já compatível com o piso estabelecido
52002462372	ANTONIA DARIA DA SILVA	3302490	322205	1,771.85	1,553.15	
02430442329	BERENICE MOURA GADELHA	7432909	322245	1,771.85	1,553.15	
00979118360	BETH SORAIAH RAULINO GIRAO	2563924	223565	4,859.21	0.00	Remuneração já compatível com o piso estabelecido
06264907316	BRENDA KERCIA DE SOUSA SILVA	3302490	223545	4,859.21	0.00	Remuneração já compatível com o piso estabelecido
04410738321	DANIELLA RODRIGUES LIMA	3302490	223505	4,859.21	0.00	Remuneração já compatível com o piso estabelecido
85657980387	DENISE BARROS DOS SANTOS COSTA E SILVA	2563940	223565	4,859.21	0.00	Remuneração já compatível com o piso estabelecido
01836586396	DIELLY ANNY MEDEIROS MAIA	3302490	223545	2,000.00	2,750.00	
91431794368	EDIVANIA GOMES SAMPAIO MOREIRA	2564165	322245	1,771.85	1,553.15	
56081839320	EDLEUZA DE SOUSA CUNHA SANTOS	2723549	322205	1,771.85	1,553.15	
58249281349	ELIETE MARIA DE MATOS	2564157	322245	1,771.85	1,553.15	
01391279336	ELOISA GRANJA NOBRE	7434545	322245	1,771.85	1,553.15	
91989876315	EVELINE CRISTINA FERREIRA ALMEIDA	3302490	322205	1,771.85	1,553.15	
93227833387	FABIOLA MARA CHAGAS RABELO	2563916	223565	4,859.21	0.00	Remuneração já compatível com o piso estabelecido
89533895349	FERNANDA KEYLA LEITE COELHO DE SOUSA	3302490	322205	1,771.85	1,553.15	
53416767349	FRANCICLEUDA NOBRE DA SILVA	3302490	322205	1,771.85	1,553.15	
70023263334	FRANCISCA ANICIA DA COSTA	2563975	322245	1,771.85	1,553.15	
69074895387	FRANCISCA CLAUDIA CAVALCANTE DA LUZ	2563967	322245	1,771.85	1,553.15	
81759541320	FRANCISCA EVILENE CAVALCANTE	3302490	322205	1,771.85	1,553.15	
84175575391	FRANCISCA GLAUCIVANIA CAVALCANTE	4011627	322205	1,771.85	1,553.15	
83468439334	FRANCISCA LINDACIR AGUIAR LIMA	3302490	322205	1,771.85	1,553.15	
40863204368	FRANCISCA MARIA ERIDENE DA SILVA	9945024	322205	1,771.85	1,553.15	
46939326391	FRANCISCA MARIA MAGALHAES OLIVEIRA	2563959	322245	1,771.85	1,553.15	
26813076353	FRANCISCO ADAILDO RABELO DO NASCIMENTO	3302490	322205	1,771.85	1,553.15	
35848553300	FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA	3302490	322205	1,771.85	1,553.15	
77122534391	FRANCISCO JOSELITO DA SILVA	3302490	322205	1,771.85	1,553.15	
37883585304	GLAUCIA REGINA DE SOUSA GIRAO	2563983	223565	4,859.21	0.00	Remuneração já compatível com o piso estabelecido
01985799340	ILANE MARIA DO NASCIMENTO SALES GIRAO	7434545	223565	4,859.21	0.00	Remuneração já compatível com o piso estabelecido
92922821315	JANAYNA TORRES ALVINO	7432445	322245	1,771.85	1,553.15	
66405874320	JAQUELINE XAVIER DE ARAUJO	3302490	223505	4,859.21	0.00	Remuneração já compatível com o piso estabelecido
98696203372	JOCIANE CELESTINO DE MENDONCA	3302490	322205	1,771.85	1,553.15	
01679161300	JOELMA GADELHA SARAIVA MAIA	2563975	223565	4,859.21	0.00	Remuneração já compatível com o piso estabelecido
26812398349	JOSE ALDENOR ANDRADE CHAGAS	3302490	322205	1,771.85	1,553.15	
71348026391	JOSE CELIO DA SILVA	3302490	322205	1,771.85	1,553.15	
15488640304	JOSE ELIONILTON BATISTA BANDEIRA	3302490	322205	1,771.85	1,553.15	
88384934304	JUDITH RABELO DE OLIVEIRA	3302490	322205	1,771.85	1,553.15	
85190977315	JULIANA GIRAO DE OLIVEIRA	3302490	223505	4,859.21	0.00	Remuneração já compatível com o piso estabelecido
04041539331	JULIANA GONCALVES MACEDO SANTOS	7432909	223565	4,859.21	0.00	Remuneração já compatível com o piso estabelecido
03472516330	LAISE MAIHARA CARNEIRO LIMA SOUSA	3302490	223545	3,000.00	1,750.00	
84762993387	LILIA ANDRADE DE OLIVEIRA	3302490	322205	1,771.85	1,553.15	
02133402322	LUANA PAULA MOURA MOREIRA	2564122	223565	4,859.21	0.00	Remuneração já compatível com o piso estabelecido
47350709315	LUCIARA LEMOS SILVEIRA	3302490	322205	1,771.85	1,553.15	
78324475320	LUIZA DE MARILAC CHAVES	3302490	322205	1,771.85	1,553.15	
67863280320	LUZIA LUCIA PLACIDO	7434936	322245	1,771.85	1,553.15	
1467225312	MARA SAMIA FELIX LOPES	3302490	223545	2,000.00	1,089.09	
03950393390	MARCIA RAVENA CHAVES MONTEIRO	3302490	223505	4,859.21	0.00	Remuneração já compatível com o piso estabelecido
83556982315	MARCOS ROBERTO BESERRA DE ANDRADE	3302490	223545	4,859.21	0.00	Remuneração já compatível com o piso estabelecido
16748417368	MARGARIDA QUINTO DE SOUSA	0866148	322245	1,771.85	1,553.15	
65725689549	MARIA AUXILIADORA ALVES BARROS	7434723	223565	4,859.21	0.00	Remuneração já compatível com o piso estabelecido
90830741372	MARIA CRISTIANA GIRAO BEZERRA	4011627	322205	1,771.85	1,553.15	
64929140315	MARIA DILVANEIDE DE OLIVEIRA	3302490	322205	1,771.85	1,553.15	
01978441380	MARIA ELIANE BEZERRA	0866148	322245	1,771.85	1,553.15	
84593016304	MARIA ELISANGELA SARAIVA	2922266	322205	1,771.85	1,553.15	
31000304353	MARIA EMILIA COSME	3302490	322205	1,771.85	1,553.15	
03360337379	MARIA GLEICY OLIVEIRA UCHOA	3302490	223505	4,859.21	0.00	Remuneração já compatível com o piso estabelecido
87666537387	MARIA KEILLY MARLY CHAVES	3302490	223505	4,859.21	0.00	Remuneração já compatível com o piso estabelecido
00507786335	MARIA NIVIA NOGUEIRA FERNANDES	7434936	223565	4,859.21	0.00	Remuneração já compatível com o piso estabelecido
77737660372	MARIA OSMARINA DE FREITAS ANDRADE	4011627	322205	1,518.00	1,807.00	
04831988383	MARIA PAULA DA SILVA RIBEIRO	3302490	223545	4,859.21	0.00	Remuneração já compatível com o piso estabelecido
01322471355	MARIA RAFAELE PEREIRA BEZERRA	2723549	223505	4,859.21	0.00	Remuneração já compatível com o piso estabelecido
80680593349	MARIA REGILENE DA SILVA MENDES	2563959	223565	4,859.21	0.00	Remuneração já compatível com o piso estabelecido
00440073375	MICHAELLY TIMBO XAVIER	4011627	223565	4,859.21	0.00	Remuneração já compatível com o piso estabelecido
94995915320	MICHELE ANDRADE DE OLIVEIRA	7434693	322245	1,771.85	1,553.15	
04400724336	MICNEIAS DO NASCIMENTO FERREIRA	2563894	223565	4,859.21	0.00	Remuneração já compatível com o piso estabelecido
05864652350	MONICK ELLEN RAULINO CLAUDINO	2724405	322205	1,771.85	1,553.15	
06795667324	MYRLA MARIA FERREIRA CHAVES	3302490	322205	1,648.23	1,676.77	
06655233356	NAGILA ALVES DE FREITAS	2563959	322245	1,771.85	1,553.15	
99980622334	NATALIA DE HOLANDA E OLIVEIRA QUEIROZ	3302490	223505	4,859.21	0.00	Remuneração já compatível com o piso estabelecido

01764316320	NATALIA PEREIRA NOBRE SILVA	2563886	223565	4,859.21	0.00	Remuneração já compatível com o piso estabelecido
03288345307	NATIANNE MONIQUE LIMA DE ANDRADE	4011627	223505	2,000.00	2,750.00	
89901525349	OTACIANO SALES GUIMARAES	2564149	223565	4,859.21	0.00	Remuneração já compatível com o piso estabelecido
00363536396	PRISCILA MAGALHAES DE SOUSA	2563983	223565	4,859.21	0.00	Remuneração já compatível com o piso estabelecido
01450886345	PRISCILLA REGIA NOGUEIRA NANTUA	3302490	223530	2,700.00	2,050.00	
5722514322	RAKELLE KERCIA NOBRE DA SILVA	866148	223565	4,859.21	0.00	Remuneração já compatível com o piso estabelecido
95722440353	RONALD ROBSON RODRIGUES SANTOS	2724669	223565	4,859.21	0.00	Remuneração já compatível com o piso estabelecido
77332350300	ROSECLEIDE MEDEIRO DA SILVA	3302490	322205	1,771.85	1,553.15	
61763632334	ROSIRENE SILVA FREIRE	3302490	223505	4,859.21	0.00	Remuneração já compatível com o piso estabelecido
00650918339	SAMARA JESSICA DE OLIVEIRA RABELO	0263672	223505	4,859.21	0.00	Remuneração já compatível com o piso estabelecido
65730909349	SAMILLY GIRAO DE OLIVEIRA	5970369	223505	4,859.21	0.00	Remuneração já compatível com o piso estabelecido
56077190306	ZENEIDE AQUINO DE FREITAS	3302490	322205	1,771.85	1,553.15	
53869664134	ZULEIDE AQUINO DE FREITAS SILVA	3302490	322205	1,771.85	1,553.15	

*REPASSE CONFORME A PORTARIA GM/MS Nº 8.924, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Publicado por:
Tony Romario Nogueira de Brito
Código Identificador:6CB83EF5

